



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	2
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	4
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	4
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	5
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	8
AUDITOR SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	9
AUDITOR CLAUDIO AUGUSTO KANIA	10
STP - Atas	10
STP - Acórdãos	10
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	17
1ªSECAM - Pautas	17
1ªSECAM - Atas	17
1ªSECAM - Acórdãos	17
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	24
2ªSECAM - Pautas	24
2ªSECAM - Atas	24
2ªSECAM - Acórdãos	24
ATOS DE RELATORIA	25
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	25
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	25
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	25
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	29
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	29
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	29
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	35
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	35
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	39
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	39
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	40
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	41
Auditora MURYEL HEY	41
CORREGEDORIA-GERAL	41
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	41
OUIDORIA DE CONTAS	41
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	41
INSTITUTO RUI BARBOSA	41
ATOS DIVERSOS	41
Resenhas de Distribuição	41
Editais	45
Despachos	45
Informações	76
Atos de Alerta Municipais	76
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	79
ATOS NORMATIVOS	79
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	79
GP - Despachos	79
GP - Termo de Ajuste de Gestão	81
GP - Portarias	81
LICITAÇÕES E CONTRATOS	81
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	82
Tribunal Pleno	82
Primeira Câmara	82
Segunda Câmara	82
Corregedoria-Geral	82
Ministério Público de Contas	82
Conselheiros – Diretores de Gabinete	82
Audidores – Coordenadores de Gabinete	82
Inspetorias de Controle Externo	82
Administrativo	82

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 16
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022 ATÉ 10 DE NOVEMBRO DE 2022

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 306056/22 Vista desde 12/09/2022 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 508384/22 Vista desde 10/10/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 634557/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, MUNICÍPIO DE JURANDA, MUNICÍPIO DE LARANJAL, MUNICÍPIO DE LUJIZANA, MUNICÍPIO DE MALLET, MUNICÍPIO DE MORRETES, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, MUNICÍPIO DE VENTANIA

Processo: 639664/22
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Processo: 639931/22
Entidade: PARANÁ EDIFICAÇÕES
Interessado: PARANÁ EDIFICAÇÕES

Processo: 648906/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 363109/20 Vista desde 10/10/2022 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANTONIO CARLOS ALEIXO, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICO - APIESP (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), EDUARDO VINICIUS MAGALHAES PINTO, ESTADO DO PARANÁ, FABIO HERNANDES, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, JULIO CESAR DAMASCENO, LUIZ AUGUSTO SILVA, MIGUEL SANCHES NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ALBERTO ANGELO FABRIS, ROSICLEI FATIMA LUFT, ALEXANDRE ANZILIERO FRITZEN)

Processo: 406630/20 Vista desde 12/09/2022 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO (Procurador(es): ALESSANDRO ALVES LEMES), ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CELSO LUIZ FERNANDES (Procurador(es): LUIS FERNANDO DA SILVA LAMAUR), CIBELE FERNANDES DIAS, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO), EVERALDO BELO MORENO (Procurador(es): LUIS FERNANDO DA SILVA LAMAUR), FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA (Procurador(es): MARISSOL JESUS FILLA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA), JORGE LUIZ LANGE, JUAREZ MIGUEL ROSSETIM (Procurador(es): LUIS FERNANDO DA SILVA LAMAUR), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA)

DENÚNCIA

Processo: 135304/21
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 131124/22 Vista desde 26/09/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 239355/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 416664/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO)

Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, DIEGO BULIGON), ELOIR JOAO DOS SANTOS, JOSE DOUGIVA DA SILVA DA COSTA, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE

GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

Processo: 805841/18 Vista desde 24/10/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE, INFANCIA E FAMILIA, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA (Procurador(es): TIAGO COBIANCHI RIBEIRO), MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NEUZA FERREIRA PAVAN (Procurador(es): FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA), NEUZA PESSUTI FRANCISCONI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), SIRLENE TORQUATO LOPES (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA, CAMILLA THOMAZIA PEREIRA DA SILVA), WILMA ROSALES DIAS NOGUEIRA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA, CAMILLA THOMAZIA PEREIRA DA SILVA)

Processo: 468911/20 Vista desde 24/10/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: JOAO BATISTA PACHECO, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 511914/20 Vista desde 24/10/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: 414432/21 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 24/10/2022

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ANDREA ELIAS DE PAULA SOUZA (Procurador(es): SANDRA ROBERTA KERSTIKE ALVES), PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 93900/22 Vista desde 10/10/2022 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 835836/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 766010/21
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ALIAS TECNOLOGIA S/A (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A (Procurador(es): MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA), DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EIG MERCADOS LTDA, FABIO ROBERTO MAGALHAES MEIRELES, I9 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (Procurador(es): CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS), LOGO IT S/A (Procurador(es): RICARDO BARRETO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, MARIANA MELLO LOMBARDI, GABRIEL SILVA CAMPOS), PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A., TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A. (Procurador(es): CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON), TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 1000380/16 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 24/10/2022

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 720130/19 Vista desde 24/10/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Interessado: BIANCA APARECIDA QUADROS DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, CIBELE OLIVEIRA DA SILVA (Procurador(es): JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO), EDINALVA THEODORO MARTINS (Procurador(es): JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO), EDSON CLAUDIANO MOREIRA, EDSON RIBEIRO (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), ELISEU SALGUEIRO MEIRA (Procurador(es): VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO), JOAO FULGENCIO NETO, JOÃO MASEIKA, JOÃO VICENTE SANTANA DE OLIVEIRA, JUAREZ MONTEIRO DOS SANTOS, LEONEL DE BARROS CASTRO (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO, JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO), LUDUVICO LEOPOLSKI NETO, MIGUEL MARÇALO BRUDECK SCROBOT (Procurador(es): JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO), MIRIAM SELENKO, NILZA KARLA BEETZ DE FARIA, RUI BATISTA BUENO, SANDRA TEIXEIRA ALVES COSTA, SILVIO DE OLIVEIRA FREITAS (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS), SIMONE SELENKO, SIRLEY MARCHIORATO, VALMIR SOARES MACIEL (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), VALMOR PADILHA, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, WELITON SANTOS FIGUEIREDO (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), WILSON SENTER

Processo: 629030/21 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 24/10/2022

Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS)

Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, ALECIO PEDRO BERNARDI, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): JEFERSON LUIZ DE LIMA, SERGIO GOMES, ANDREA PATRICIA CEZARIO), COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO,

GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): DENISE SCOPARO PENITENTE, ROBERLEI ALDO QUEIROZ), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, ALECIO PEDRO BERNARDI, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCOS DOMAKOSKI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SERGIO LUIZ LAMY (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 189033/22 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 24/10/2022

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 468730/22 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 24/10/2022

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA (Procurador(es): RENAN FELIPE TOZETTO)

Interessado: BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (Procurador(es): SABRINA GARBIN), CELSO KUBASKI, EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO (Procurador(es): LUIS ALBERTO HUNGARO, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER), MUNICÍPIO DE IMBITUVA (Procurador(es): RENAN FELIPE TOZETTO), ZAQUEU LUIZ BOBATO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 715289/21 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 24/10/2022

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES (Procurador(es): ADRIANO LOPES DA SILVA)

Processo: 721009/21 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 24/10/2022

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI)

CONSULTA

Processo: 155724/22 Vista desde 24/10/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, TAKETOSHI SAKURADA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 102867/18

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ

Interessado: MUNICÍPIO DE IVAÍ

Processo: 687668/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, ROBSON MACHEA, VALDIR ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 407874/19 Vista desde 24/10/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, ANGELICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Processo: 104875/21 Vista desde 24/10/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Interessado: ANTONIO MARCIO INACIO, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA (Procurador(es): EDMILDO FERNANDES)

Processo: 167648/21 Vista desde 26/09/2022 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: ALESSANDRA DA SILVA, ANTONINHO BARTH, DANIELE DENISE MANIKA, ELIANE CLARA TOSIN, HELDER LUIZ LAZAROTTO, HUMBERTO RAMON BLANCO RODRIGUEZ, IZABETE CRISTINA PAVIN (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), MUNICÍPIO DE COLOMBO, WELINGTON ANTONIO MORETTI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 765243/21

Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI (Procurador(es): EDMAR CALOVI)

Processo: 31891/22

Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Interessado: ISMAEL JOSE DEZANOSKI, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 240728/21

Entidade: COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES)

Interessado: COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES), GABRIEL HUBNER DE MACEDO, GILSON DE JESUS DOS SANTOS

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 776459/13 Vista desde 10/10/2022 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS (Procurador(es): ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, JOAO CASILLO)

Interessado: DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): JUAREZ JOSE COELHO DA SILVA JUNIOR, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, DANYARA BARROS TAJRA), PATRICIA R C PRIZIBELA ALBERTI (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, DANYARA BARROS TAJRA), ROBERTO FREGONESE (Procurador(es): AMARILIS VAZ CORTESI), SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS DERIVADO DE PETROLEO, GAS NATURA (Procurador(es): CLEO TEIXEIRA DE CARVALHO BUENO)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 1516/21 Vista desde 12/09/2022 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI), CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, Marcello Roberto Lombardi, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, Marcello Roberto Lombardi, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, Marcello Roberto Lombardi, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), TIAGO ZEGLIN, TITO ZEGLIN (Procurador(es): VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, Paulo Roberto Ferraz), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

REPRESENTAÇÃO

Processo: 977080/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/10/2022

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: FABIO DORIA SCATOLIN, FRANCISCO COSTA FILHO (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH), LUIZA MARILDA PACHECO CASTAGNO SIMONELLI (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CURITIBA

Processo: 731615/17 Vista desde 10/10/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ENE BENEDITO GONCALVES, GENIVAL DE SOUZA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 473217/17 Vista desde 24/10/2022 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICIO ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS

KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: ANDERSON PRESZNHUK (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), CATEDRAL CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador(es): CIRO BRUNING, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, EDUARDO BRUNING, VANESSA D ANDREA RIBEIRO FRANCISCO, HELIO MANOEL FERREIRA, FELLIPI EDUARDO QUEIROZ DE LIMA, DANIELLE PANCIONE BRUNING, LUCAS FERNANDO PINTO DA SILVA), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICIO ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A (Procurador(es): ANA CLARA MARCONDES DE MATTOS AREAS, JULIO CEZAR THOMAZ, ADJAIR DA CUNHA DOS SANTOS), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MARIO EMILIO SAMWAYS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBEL FERNANDES), SERGIO WIPPEL (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SHERMAN BISHOP CORDEIRO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 360530/18

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: DANIEL LUIZ AZARIAS, ELEANDRO ALECHANDRE ZEMUNER, EVAIR DIAS AGUIAR, FERNANDO RIBEIRO CANDIDO, GIUSLEY BELINI, JOSÉ FARIAS DOS SANTOS, KATIA SILVA TRIVES, LUIZ FERREIRA DA COSTA, MARCO ANTONIO BOGAS DE OLIVEIRA (Procurador(es): RONALDO OLMO), MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ROMILDA HIROMI DIAS, RONALDO OLMO, VALDIR JOSÉ SANTANA, WILLER RAIZER

Processo: 723113/20

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), JOSE SERGIO JUVENTINO

Processo: 270295/21

Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX

Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO, MUNICÍPIO DE FÊNIX

Processo: 516448/21

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Interessado: EDIR HAVRECHAKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SERGIO LUIS BELICH

Processo: 707545/21

Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ

Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE INAJÁ

Processo: 164472/22

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA (EXTINTO)

Interessado: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA (EXTINTO), EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, IONE ELISABETH ALVES ABIB, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, JOSE SALIM HAGGI NETO, LINO MARTINS, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES), MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 255630/22

Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

Interessado: ALINE ISHII RIBEIRO, ANGELA MARIA DO PRADO ZANON, FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO (Procurador(es): EDUARDO COUTO ALFERES), XADANA DE OLIVEIRA MARQUES, JULIO CESAR LEOCADIO BARBOSA, MUNICÍPIO DE TOMAZINA, RICARDO MELCHIORI PEREIRA, ROSANGELA APARECIDA RAMOS BATISTA, WALQUIRIA DE SOUZA BORGES

Processo: 56252/16 Vista desde 10/10/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi)
Interessado: JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, Rene Emanuel Bortotto Spinassi, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES)

Processo: 486790/20 Vista desde 26/09/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO

Processo: 60439/21 Adiado por pedido do relator desde 10/10/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: FRANCISCO ANTONIO BONI, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES (Procurador(es): JEAN MARCEL DE MIRANDA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 515003/22 Vista desde 24/10/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: LUIZ NICACIO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 501622/22 Vista desde 10/10/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI)
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI), EDILBERTO GREINERT & CIA LTDA (Procurador(es): DYOGO HENRYQUE BARONIO, MARCELO PALACIO), RENATO LAERT STAFUSA SALA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 801761/17 Vista desde 10/10/2022 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: NERI ANTONIO QUATRIN (Procurador(es): THIAGO GABRIEL XALÃO, WILIANS DE OLIVEIRA)

Processo: 382097/22 Vista desde 10/10/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 472959/22 Vista desde 24/10/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): FERNANDA BERNARDELLI MARQUES, GIULIA MORI AMANTEA, RODRIGO GAIAO, RODRIGO CARVALHO POLLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, TIAGO JEISS KRASOVSKI, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, FERNANDA BASSO BLUM, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE, GUILHERME MALUCELLI, CAROLINE RIBEIRO, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

CONSULTA

Processo: 383049/21 Vista desde 10/10/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ (Procurador(es): LUAN PATRICK TRINDADE)
Interessado: MAURO LEMOS, MUNICÍPIO DE AMAPORÁ (Procurador(es): LUAN PATRICK TRINDADE)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 358739/04
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: ANTONIO FREDERICO IZZO, AVARE VEICULOS LTDA (Procurador(es): LAURO CEZAR MARTINS RUSSO, MARIANA DE TOLEDO RUSSO, MARIA ADELINA DE TOLEDO RUSSO), CARLOS MACARIO (Procurador(es): LAURO CEZAR MARTINS RUSSO, MARIANA DE TOLEDO RUSSO, MARIA ADELINA DE TOLEDO RUSSO), CHA VE CHAMORRO VEICULOS LIMITADA (Procurador(es): MIGUEL FARAH, Camila Balduino da Cunha), FRANCISCO RAMIRES RAMIRES (Procurador(es): LAURO CEZAR MARTINS RUSSO, MARIANA DE TOLEDO RUSSO, MARIA ADELINA DE TOLEDO RUSSO), JOAO GERALDO DOS SANTOS, LORIVAL DE SOUZA, MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, OSCAR ESTEVAM DA SILVA, RAFAEL CHAMORRO PEREIRA (Procurador(es): MIGUEL FARAH, Camila Balduino da Cunha), RICCIOTI HELIO FIORAVANTE (Procurador(es): LAURO CEZAR MARTINS RUSSO, MARIANA DE TOLEDO RUSSO, MARIA ADELINA DE TOLEDO RUSSO), ROSANA BORCARI MIRANDA, SELMO ADALBERTO DE CARVALHO, SIDNEY JOSE DE LIMA, UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA, VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS

Processo: 598606/10
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: CARLOS BENVENUTI, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

Processo: 111859/22
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, DIRCEU URBANO PEREIRA (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA), WILSON FERNANDES

Processo: 434593/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE

Processo: 469440/22
Entidade: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, MUNICÍPIO DE TAPIRA

Processo: 262906/19 Vista Presidente para voto de desempate desde 10/10/2022
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, JAIME FERREIRA DOS SANTOS, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 152296/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: CARLOS EDUARDO FOGANHOLO, CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - ME, KARINE STTOCO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

Processo: 195823/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: C S MAGON CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): JOSE ALBERTO SALVADORI, DIEGO PRATES DUARTE), CAIO CESAR MAGON, CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES (Procurador(es): ANDRE SPIES), CLEOMAR MAFFINI LOWE, ELIZIANE FISCHER (Procurador(es): ANDRE SPIES), LOWEMETAL SERVICOS METALURGICOS EIRELI (Procurador(es): ANDERSON LUIS FINDER), MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, UNIAO SH IMOVEIS E LOTEAMENTOS SPE LTDA (Procurador(es): ANDERSON LUIS FINDER), VILSON LOWE

PREJULGADO

Processo: 694431/19 Vista desde 10/10/2022 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 217525/22
Entidade: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, LAURECI SCHMITZ, TÂNIA MARIA ACCO

Processo: 258515/22
Entidade: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA
Interessado: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, OTAMIR CESAR MARTINS

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 341305/15 Vista desde 24/10/2022 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: CINTIA REGINA MARINONI, CURITIBA CARTORIO DO DISTRITO DE SAO CASIMIRO DO TABOAO, DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO (Procurador(es): JUAREZ JOSE COELHO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, GABRIEL BIANCHIMANO DE AZEVEDO), FABIO AUGUSTO NORCIO (Procurador(es): CAROLINA PAZZOTI TONI, MARIA CLARA ANDRES WEISS, MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER, FILIPE CAMPONEZ BRAMBILLA, BONIFACIO JOSE SUPPES DE ANDRADA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, JAMILÉ APARECIDA MACHNICKI, MARCIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA SOARES, GEOVANA MARIA CORADIN, LYGIA MARIA COPI, JAÍNE HELLEN MACHNICKI, TULIO DE MEDEIROS JALES, JOSE AUGUSTO DIAS DE CASTRO, CLAUDIA ELENA BONELLI, ANA CANDIDA DE MELLO CARVALHO MUKAI, CAIO DE SOUZA LOUREIRO, ADRIANA FERREIRA, MARJORIE IACOPONI, THAISA TOLEDO LONGO, LAIS FERNANDA SAMPAIO RODRIGUES, RAFAEL PAES AMARO DE CASTRO, GABRIEL ENE GARCIA, JULIANA YUKA SUZUKI, LAIS YAMASHITA), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), GISELE UHLMANN KOPPE, JOSE HENRIQUE DI LUCA (Procurador(es): Thiago de Carvalho Ribeiro, JOSÉ CID CAMPELO FILHO), JOSE HENRIQUE DI LUCA - ME, JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME (Procurador(es): RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORDO CALDERON), LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): SAMIR MATTAR ASSAD, FERNANDA ADAMS, LUCIANO BORGES DOS SANTOS), LUDOVINA LUCIANE DERING, LUIZA PIZZATTO CARVALHO, PEDRO PIZZATTO, RAFAEL LAMA STRA JUNIOR, RAQUEL PIZZATTO MARCELLO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 374596/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, DELMAR JOSE PIMENTEL, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JOCELITO CANTO (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 19072/21 Vista desde 24/10/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: MUNICÍPIO DE JABOTI, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 363411/17 Vista desde 24/10/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: AMARILDO RIGOLIN

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 633880/22
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

REPRESENTAÇÃO

Processo: 25883/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARISTIDES GUSTAVO MACHADO, GERSON DENILSON COLODEL, MÁRCIO SOARES BERCLAZ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 808964/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN), PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (Procurador(es): CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, HENRIQUE STAUT PETROCINI, JANINI DENIPOTI, LUCAS ROCHA WEIGERT, GEROLDO AUGUSTO HAUER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, WILMAR EPPINGER, LUANA VON STEINKIRCH DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ MAZETO, JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, PEDRO SCHNIRMANN, BRUNO ARCIE EPPINGER, ROBERTA DEL VALLE, CAROLINA CHAVES HAUER, ALTIVO JOSE SENISKI, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, FABIANO ARCIE EPPINGER), SHEILA ROSA MARIA

Processo: 692315/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: ANDRESSA MAYARA BERNETT E SILVA DE AZEREDO, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN), OT AMBIENTAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA. (Procurador(es): GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSÉ ALBERTO DIETRICH), PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VINICIUS YUGI HIGASHI

Processo: 561024/20
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VINICIUS YUGI HIGASHI

Processo: 161090/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE)
Interessado: DANIELE GUIDI FAVERO, EDSON RIBEIRO SCABORA (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), GISELI SIMAO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE), OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES, EDUARDA FRANCINE PEREIRA DE SANTANA), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 166394/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (Procurador(es): TIAGO GRIEBELER SANDI, BRUNA OLIVEIRA), MARCELA LOPES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, WESLEY RODRIGO MULATI

PREJULGADO

Processo: 621743/16 Vista desde 24/10/2022 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 158103/22
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE VOLNEI BISOGNIN

Processo: 200231/22
Entidade: COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC
Interessado: COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC, FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG

Processo: 203559/22
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO

Processo: 226818/22
Entidade: FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO - FEM (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, NILDO JOSE LUBKE, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, PAULO CEZAR DE CRISTO, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI)
Interessado: FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO - FEM (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, NILDO JOSE LUBKE, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, PAULO CEZAR DE CRISTO, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES

Processo: 259899/22
Entidade: BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ
Interessado: BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ, ILANA LERNER HOFFMANN, LUIZ FELIPE LEPREVOST

Processo: 282505/22
Entidade: COPEL SERVIÇOS S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: ADRIANO RUDEK DE MOURA, COPEL SERVIÇOS S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, ELOIR JOAKINSON JUNIOR

Processo: 284680/22
Entidade: NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MOACIR CARLOS BERTOL, NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 284788/22
Entidade: SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MOACIR CARLOS BERTOL, SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 284842/22
Entidade: SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MOACIR CARLOS BERTOL, SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 284931/22
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Interessado: ANTONIO DEVECHI, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NEY LEPREVOST NETO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI

Processo: 286276/22
Entidade: JANDAIRA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: ANDRÉ LUIZ BALESTERO, JANDAIRA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 286551/22
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE I S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE I S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 288376/22
Entidade: BROWNFIELD INVESTMENT HOLDING LTDA. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: BROWNFIELD INVESTMENT HOLDING LTDA. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES

Processo: 288422/22
Entidade: EOL POTIGUAR B141 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, EOL POTIGUAR B141 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 288449/22
Entidade: EOL POTIGUAR B142 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, EOL POTIGUAR B142 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 288457/22
Entidade: EOL POTIGUAR B143 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, EOL POTIGUAR B143 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 132449/11 Vista desde 12/09/2022 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RAFAEL IATAURO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 296038/12
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: CARLOS ALBERTO CARVALHO, ENOCH DA FONSECA MELO JUNIOR, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GIL FERNANDO DE PLACIDO E SILVA JUSTUS, JEAN COLBERT DIAS (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA), JULIANA BOEIRA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SERVICE PLUS DEZ SERVICOS E CONSERVACOES LTDA (Procurador(es): LUIS FERNANDES DA CUNHA)

Processo: 617283/19
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONE MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS

MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)
Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 824269/18
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU (Procurador(es): LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI

Processo: 134339/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS (Procurador(es): CLODOALDO CHUKR)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS (Procurador(es): CLODOALDO CHUKR), GILMAR INACIO DA SILVA, JULIANO RICARDO TIBERIO, VERONILDE OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

Processo: 455070/20
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: SUELI TEREZINHA WANDERBROOK

Processo: 466536/20
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
Interessado: JOSE CARLOS SANDRINI, MARCIO FLAVIO DA SILVA, VALENTIM ZANELLO MILLEO (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL)

Processo: 479972/20
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL)

Processo: 510535/20
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA (Procurador(es): JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA)

Processo: 720190/20
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA)
Interessado: EDUARDO ROBERTO PAVINATO (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, TAMARA LUCAS DE BRITO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, TAMARA LUCAS DE BRITO, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOSE DO CARMO GARCIA, MARCO ANTONIO MENDES (Procurador(es): William Robert Nahra Filho), MOBLOK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (Procurador(es): William Robert Nahra Filho), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA)

Processo: 735738/18 Vista desde 24/10/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 139551/20 Vista desde 24/10/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER (Procurador(es): ENDRIGO FABIANO RIBEIRO, PAMELA KRUGER URSO), LUCINEI CARLOS THOMAZ, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 511477/20 Vista desde 24/10/2022 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), JAIR ROCHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 459266/21 Adiado por pedido do relator desde 12/09/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MIGUEL PETRIN, MUNICÍPIO DE TURVO, NACIR AGOSTINHO BRUGER, ONEZIMO FERREIRA

Processo: 169016/22 Vista desde 26/09/2022 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: CARLOS ALBERTO DEMOLINER, COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador(es): SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, GIOVANA CEZALLI MARTINS, ARIANE LOUISE BELTRAME SANTOS, JOAO LUIS MENEZATTI, LARISSA PONTES SPIRES), EDSON LUIZ SCHMITZ, FRANCISCO MENIN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO), MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, SELMIR ANTONIO GAUZA, THAIANNA KLAIME

Processo: 288430/22 Adiado para análise de voto divergente desde 24/10/2022
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANCA E O ADOLESCENTE
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANCA E O ADOLESCENTE, HELENA PEREIRA OLIVEIRA, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA (Procurador(es): EDNA APARECIDA EVANGELISTA), MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARIA FRANCISCA SOTTOMAIOR CURY, MARILUZ SILVA, MICHELLE RAPOSO GONÇALVES PEREIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 269622/22

Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, GERALDO ALVES (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), JOSÉ LEOCI SANTIN, JOSE LUIZ BOVO, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, MAURILIO GUERREIRO CAMPOS, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 86831/22

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ALCIONE LEMOS (Procurador(es): RODRIGO GAIÃO, GUSTAVO BONINI GUEDES, GUILHERME MALUCELLI), COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 133178/22 Vista desde 24/10/2022 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: FERNANDA GARCIA SARDANHA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E MEDICINA SA (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK)

Processo: 215654/22 Adiado para análise de voto divergente desde 24/10/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: LEANDRO DA SILVA CARDOSO, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ODAURO VITORIANO, RAFAEL BRITO DO PRADO, TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DENÚNCIA

Processo: 504043/18

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), (Procurador(es): PAULO HENRIQUE PINOTTI, LUCIANA VEIGA CAIRES, CARINA FENIMAN FRANCESCÓN OLIVEIRA, DANILO MEN DE OLIVEIRA, ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, CARLOS ALEXANDRE BORDINACCI GRIGGIO, RENATA MYAZI MARTINS, MURILLO CAMPOS MOZER SODRE, JOAO VICTOR LAGUSTERA RIGOLDI, VINICIUS LUIZ REIS MONACO, DANILLO FERNANDO DE SOUZA MARTINS), (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE LINARES GIL),

Processo: 404570/22

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): LARISSA MOREIRA MARTINS DE LARA, AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ, PAULO RENATO TABORDA),

RECURSO DE REVISTA

Processo: 246579/19

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, AMIRA YOUSSEF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN, ANDRESSA BOLSI)

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC (Procurador(es): ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA (Procurador(es): ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA), MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, AMIRA YOUSSEF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN, ANDRESSA BOLSI)

Processo: 755449/19

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CARLOS CESAR DA LUZ DOS SANTOS, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): ANSELMO DA SILVA RIBAS)

Processo: 667868/20

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: NOE CALDEIRA BRANT (Procurador(es): LIS CAROLINE BEDIN, MARILIZA CROCCETTI), RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Processo: 529604/21

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA, CARLOS EDUARDO FOGANHOLO)
Interessado: ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), ANTONIO MARCOS CARDOSO DE MATOS, ELIEL HERNANDES ROQUE (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES, PAULO EDUARDO FECCHIO DOS SANTOS, FABIANO JACY SEBEN), JOSE CARLOS DA MATA (Procurador(es): FABIANO JACY SEBEN), JOSE ESCUDEIRO DE ASSIS, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA, CARLOS EDUARDO FOGANHOLO), OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, RUTH MARA TOZZI ROQUE (Procurador(es): FABIANO JACY SEBEN), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 52805/22

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): Roseli Valera Paris)
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): Roseli Valera Paris)

Processo: 144404/22

Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: CAROLINE CHRISTINA GEROTO DE SOUZA, GIL OSCAR CAMARGO, INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME (Procurador(es): EDMAR CALOVI), MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 235201/21 Vista desde 10/10/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, MARCILIO CEZAR VICENTE, PAULO VITOR PORTELA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), VALRISNEI DOS SANTOS DO NASCIMENTO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 259697/19

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA
Interessado: LILIAN RAMOS NARLOCH (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA

Processo: 321708/20

Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: JOSE ISAIAS GOMES, MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

Processo: 407173/20

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA (Procurador(es): LUIZ CARLOS TRODORFE)
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES (Procurador(es): LUIZ CARLOS TRODORFE), MUNICÍPIO DE PÉROLA (Procurador(es): LUIZ CARLOS TRODORFE)

Processo: 810550/15 Adiado para análise de voto divergente desde 24/10/2022

Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: HELIO LUIS BOÇOEN (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), MAURICIO WOJCIK, MUNICÍPIO DE CONTENDA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 318409/21

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
Interessado: ALYSSON GONCALES QUADROS (Procurador(es): PAULO SERGIO GUEDES, ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Processo: 266682/22 Adiado por alteração no quórum desde 24/10/2022
Entidade: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA
Interessado: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, RIAD SAID ZAHOU (Procurador(es): MARCO ANTONIO JOBIM, FERNANDA PIEPER ESPINOLA)

CONSULTA

Processo: 652627/21 Vista desde 24/10/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 166381/06
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 506371/15
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CLETO TAMANINI, COSME MARIANTE STIMER, ELCIO JOSE MELHEM, MARIA JOSE MANDU RIBEIRO RIBAS, MILTON DE LACERDA ROSEIRA JUNIOR, RODRIGO SERENO CREMA

Processo: 975479/15
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: JOÃO CLAUDIO ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, VALDIR CARLOS FERNANDES

Processo: 61405/22
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, ROBERTO SILVA PEREIRA

Processo: 706935/16 Vista Presidente para voto de desempate desde 26/09/2022
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, JOSMAR IGNACHEWSKI, KLEVERSON PERUSSOLO, MARINO KUTIANSKI (Procurador(es): DANIEL DALZOTO DOS SANTOS), MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, VALDECI BINKOWSKI

Processo: 114971/22 Vista desde 10/10/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)
Interessado: DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, DEMETRIUS NICHELE MACEI, HARRY FRANÇÓIA JÚNIOR (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), MARCEL MARTINS MALCZEWSKI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RENATA MARACCINI FRANCO, UBIRAJARA BRUM DA SILVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 522715/21
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A (Procurador(es): CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADACK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPARETO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR

HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, KAREN DA SILVA ALVES, ZULEICA PEREIRA IVO RODRIGUES, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, MATHEUS GUIMARAES PITTO, GABRIELA TELLES DE VASCONCELLOS KLARMANN PORTO, ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, LUCIANO ROBERTO PEREIRA, MARCOS SOEL FERREIRA, DANILO DE ANDRADE FERNANDES, GUILHERME DE PAIVA ALMEIDA, ARTHUR ALVES CAETANO, BARBARA BRITO DE CASTRO, LARISSA FREIREIRA DA COSTA, MODESTO PONCIANO DE FREITAS, MARCOS ROCHA BRAGA, MARILIA FERREIRA CORDEIRO, FERNANDA APARECIDA SANTOS, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTEZK, MARIANA RANDON SAVARIS, FABIO CAVAZOTTI E SILVA, LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Procurador(es): STELA FRANCO WIECZORWSKI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Processo: 640785/21
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: HERMES PIMENTEL DA SILVA, LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Procurador(es): MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA, SERGIO WOLSKI, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, STELA FRANCO WIECZORWSKI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 194533/22
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS LEILOEIROS PUBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DO PARANÁ, ALEPO-PR (Procurador(es): ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE BITURUNA, RODRIGO ROSSONI

Processo: 263942/22
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: GFB- COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA, GINA MARCIA BARON, MUNICÍPIO DE IRETAMA, SAME SAAB, VANDERLEI SILVA

Processo: 372385/22
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: ANTONIO PELOSO FILHO, EDITORA DANGUS LTDA (Procurador(es): JULIANA DE SOUZA MELLO CATRICALA, CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS, JONAS OLLER, BASILIO ANTONIO DA SILVEIRA FILHO, LEONARDO FURQUIM DE FARIA, Luis henrique garcia, RODRIGO AZEVEDO MARTINS, MANOELA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA, RICARDO DESIDERIO JUNQUEIRA FILHO, EDGAR NAVARRO CAIS, MARIA LAURA LOURENCO DE ARNALDO SILVA, RICARDO SCALON SALVIONI, MARCOS ANTONIO CAIS), MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

Processo: 757020/21 Vista desde 12/09/2022 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO REVIVER DOWN DE CURITIBA (Procurador(es): MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA), CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS (Procurador(es): FABRICIO FERREIRA), JOAO BATISTA DINIZ JUNIOR, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 712251/19 Vista desde 26/09/2022 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNEIS SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ADNILTON JOSE CAETANO, ARION ROLIM PEREIRA, BRAULIO CESCO FLEURY, BRUNO PEROZIN GAROFANI, CELSO BENEDITO DA SILVA, DAVID ALMEIDA SANTOS, DORIVAL FERREIRA DIAS, EDSON WASEM, ELIO DE OLIVEIRA MANOEL, ELIO JOAO VENTURA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOSE LUIZ BOVO, JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JOSE ROBERTO GARCEZ DO NASCIMENTO, LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA, LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES, MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, MARLUS DE OLIVEIRA, NELSI APARECIDA DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO

ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, PAULO ROBERTO CALDART, REINHOLD STEPHANES, RUI DA SILVA, SALVATORE ANTONIO ASTUTI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVIA FATIMA SOARES, VILMA TEREZINHA DE SOUZA PINTO, WESLEY AMANCIO DE GOUVEIA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 530559/18 Vista desde 26/09/2022 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: ADILSON RODRIGUES DE MELO, CLEUCI TEREZINHA ZUBER PACHECO, DANIEL MARCELO ZIMMERMANN, ELAINE PROENÇA, ELISANGELA MAZAROTO, JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), KARINA ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-393610/20

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO:-EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2465/22 – TRIBUNAL PLENO

Recurso de revista contra parecer prévio pela irregularidade de contas de prefeito – Desprovemento – Mantida a aplicação de multas, em acórdão de parecer prévio, observando-se a regulamentação vigente e a previsão constitucional do inciso VIII do art. 71 quanto à competência do Tribunal de Contas para aplicar “as sanções previstas em lei”.

1. RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná expediu o Acórdão de Parecer Prévio 122/20-S2C (Relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão – Peça 27) nos seguintes termos:

As contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, relativas ao exercício de 2018, foram encaminhadas pelo Sr. Evandro Marcelo da Silva, Gestor do exercício, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

(...)

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

1) emitir, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005, Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do Prefeito do Município de Itaúna do Sul, exercício de 2018, senhor Evandro Marcelo da Silva, CPF 038.211.599-60, em decorrência dos seguintes itens:

- resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS;
- falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal;
- ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas;
- ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial;

2) aplicar ao Prefeito Municipal, senhor Evandro Marcelo da Silva, CPF 038.211.599-60, a multa prevista no artigo 87, IV, “g”, da L.C.E. 113/05 para cada um dos seguintes itens:

- resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS;
- falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da Educação Básica municipal;
- ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas;

d) ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial;

Contra tal decisão o Sr. Evandro Marcelo da Silva propôs o recurso de revista ora em exame (Peças 29/30), aduzindo que:

(...) o Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, trata-se de um Município de pequeno porte, que quando assumimos a administração municipal, encontramos várias situações de irregularidades do período de 2013/2016, o qual alegamos que os déficits ocorridos nos exercícios de 2017/2018, foram consequências de resultados de percentuais negativos que vieram do mandato anterior ao nosso, que trouxe transformos a nossa administração e aos anseios da comunidade, bem como a falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da Educação Básica Municipal, a ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e a ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, no qual procuramos apresentar nos devidos contraditórios fontes esclarecedoras, que poderá ser levado em consideração no momento oportuno pelo plenário da E. Corte de Contas, que julgará a prestação de contas.

Portanto, a aplicação das multas de conformidade com a previsão do artigo 87, IV, “g”, da L.C.E. 113/05 para cada um dos itens se torna inviável e difícil de ser cumprido, em razão do montante financeiro e na atual circunstância financeira em que o País esta e que estou passando, que pela sensibilidade dos ilustres conselheiros possam amenizar os valores a serem recolhidos, tendo em vista que não pratiquei dentre os apontamentos nenhum ato que resultou contrariedade ou ofensa a normal legal.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 885/22 – Peça 37), sem prejuízo da ausência de novos elementos, realizou o reexame de todos os itens de irregularidade, opinando pelo desprovemento do recurso, no que foi seguida pelo Ministério Público de Contas (Parecer 281/22-2PC – Peça 38).

2. VOTO DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

2.1 Juízo de Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas por suas Câmaras; motivos pelos quais conheço parcialmente do presente, consoante exponho a seguir.

2.2 Mérito

Com máxima vênua aos argumentos trazidos pelo Sr. Evandro Marcelo da Silva, mostram-se absolutamente inaptos a reverter a decisão atacada.

O fato de o Município ser de pequeno porte não o desobriga do cumprimento de determinações legais. Os resultados deficitários de exercícios anteriores foram devidamente indicados pela própria Coordenadoria de Gestão Municipal em sua análise, porém, não restou demonstrado como inviabilizou o atendimento de normas de equilíbrio financeiro no exercício em exame, assim como não restaram demonstradas medidas adotadas pelo Recorrente visando equalizar a questão.

Quanto à falta de aplicação do índice mínimo em educação, à ausência de CRP do Ministério da Previdência Social e à ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, nenhum documento/justificativa foi trazido. Mesmo assim, procedi à reanálise do Acórdão de Parecer Prévio 122/20-S2C, entretanto, parece-me que não merece reparo a bem fundamentada orientação exposta pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Sem prejuízo de todas as questões expostas, entendo que deve esta Corte, de ofício, realizar o afastamento das multas administrativas aplicadas, tendo em vista entendimento recente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a respeito do tema.

As teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 729.744 e 848.826 apontam para a possibilidade de aplicação de multas e determinação de ressarcimento pelos Tribunais de Contas a prefeitos, porém, desde que não se trate de exame de contas anuais, as quais devem ser apreciadas pelo Poder Legislativo.

Este também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que concluiu pela impossibilidade de aplicação de sanções a prefeitos por esta Corte em sede de parecer prévio:

Posto os argumentos, compreende-se pela necessidade de modificação do entendimento deste Colegiado ante a releitura da aplicabilidade do RE 848.826/CE para compreender pela legalidade da mera aplicação das penas de multa e de ressarcimento ao erário em decorrência de condenação direta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná desde, por óbvio, que não se trate de contas anuais prestadas pelos Prefeitos na forma do §2º do art. 31, da Constituição Federal.

(MS nº 0004771-05.2020.8.16.0000 – Relatora Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes – Órgão Especial do TJ-PR)

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- receber e negar provimento ao recurso proposto pelo Sr. Evandro Marcelo da Silva contra a decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio 122/20-S2C;
- rever, de ofício, a decisão atacada, para fim de afastar as multas administrativas aplicadas ao Sr. Evandro Marcelo da Silva;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros de estilo.

3. VOTO DO CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1. Divirjo, parcialmente, do voto do Ilustre Relator quanto ao afastamento, de ofício, das multas do art. 87, IV, “g”, da LC 113/05, impostas contra o Sr. Evandro Marcelo da Silva.

Observe-se, inicialmente, que a alteração do Regimento Interno levada a efeito por meio da Resolução nº 95/2022, deixou expressamente consignado que o afastamento da imposição de multa por meio de Acórdão de Parecer Prévio, prevista no art. 217-A, §1º e 4º[1] em sua versão anterior, somente será aplicável para as “prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes”, nos exatos termos do art. 525-E, ficando também consignado no parágrafo único, em reforço, que aos processos anteriores aplicam-se as versões originais dos artigos mencionados:

Art. 524-E. As alterações, inclusões e exclusões propostas no art. 32, § 7º, art. 52-A, § 3º, art. 217, art. 217-A, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, art. 217-C, art. 244, art. 470, art. 484, caput, §§ 1º e 2º, art. 486, § 6º e art. 494, § 4º, serão aplicáveis apenas aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes. (Incluído pela Resolução nº 95/2022)

Parágrafo único. Para os processos de prestação de contas anuais de Chefe de Poder Executivo referentes a exercícios financeiros anteriores ao de 2022 aplicam-se o art. 32, § 7º, art. 52-A, § 3º, art. 217, art. 217-A, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, art. 244, art. 470, art. 484, art. 486, I e IV, e art. 494, em suas redações anteriores às dadas pela Resolução 95/2022. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, grifamos).

Verifica-se, assim, que, justamente para evitar o conflito de normas, ou, ainda, a possibilidade de revisão de decisões anteriores, seja ela provocada pelo interessado ou de ofício, promoveu-se uma modulação dos efeitos das alterações regimentais, ficando claro que sua aplicabilidade se daria, apenas, nos processos de contas anuais de Prefeitos do presente exercício de 2022 em diante.

Com relação ao argumento do voto condutor, segundo o qual a orientação do Supremo Tribunal Federal, nos Recursos Extraordinários 729.744 e 848.826, e do Tribunal de Justiça do Estado, no Mandado de Segurança 0004771-05.2020.8.16.0000, deve sobrepor-se a essa modulação de efeitos, ouso, respeitosamente, discordar do Ilustre Relator.

Ainda que se pudesse, dentro da sistemática anterior da emissão de parecer prévio das contas de Prefeitos, identificar uma impropriedade de natureza procedimental na aplicação da sanção, na medida em que, com maior pertinência, ela deveria ser aplicada em processo apartado, não tem esse erro formal o condão de tornar sem efeito ou mesmo de invalidar a decisão do Tribunal.

No caso concreto, as sanções foram impostas em razão dos seguintes itens, discriminados no Acórdão de Parecer Prévio 122/20, da Segunda Câmara, a fls. 13 da peça 27:

- resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS;
- falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da Educação Básica municipal;
- ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas;
- ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Trata-se de situações que se encontram plenamente abrangida no escopo de fiscalização por esta Corte de Contas, no exercício do controle externo, e cuja previsão constitucional do inciso VIII do art. 71[2] não deixa dúvida quanto à competência para aplicar “as sanções previstas em lei”.

Ou seja, tendo as falhas apontadas, dada sua gravidade, repercutido na recomendação de irregularidade das contas do Prefeito, assim analisadas sob o viés de “ato de governo”, não se mostra legítimo impedir que esses mesmos fatos possam ser objeto de sanção pelo Tribunal de Contas, dentro de suas competências para o julgamento de atos do Prefeito, conforme jurisprudência já pacificada nesta Corte[3].

Nesse sentido, mostram-se esclarecedores os comentários da Procuradora do Ministério Público do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, Dra. Luciana Campos:

Em síntese, o sistema de controle das contas de governo é realizado pelo Poder Legislativo. O fato de estas contas tramitarem, em determinado momento, no âmbito do TCE (rito constitucionalmente fixado) – para que este funcione como instância opinativa (ou seja o TCE funciona nas contas de governo como parecerista) – não desloca ou mesmo modifica a autoridade competente para julgar e aplicar as sanções políticas (nesse sistema as sanções são políticas).

Frise-se: a técnica de avaliação das contas de governo e de gestão (obviamente a técnica científica de avaliação do fato) não muda e nem poderia/deveria mudar, tal como não se muda a lei de Newton ou mesmo a álgebra euclidiana. A análise cientificamente pautada nas finanças, na contabilidade ou na economia do fatispecie, não elimina a irregularidade nele encontrada ou as dissonâncias detectadas relativamente aos parâmetros de normalidade pela simples circunstância de a instância de julgamento – Poder Legislativo ou TCE – ter sido modificada. As técnicas de avaliação das irregularidades podem, obviamente, ser as mesmas (no âmbito de julgamentos políticos de contas públicas ou nos julgamentos técnicos das contas de gestão); as consequências jurídicas aplicadas, elas sim!, são essencialmente diversas, como inteiramente diversos são os órgãos julgadores.

(...)

Inferire-se, dessa forma, que mesmo com a utilização da mesma base de dados (documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional) são geradas sanções de naturezas diversas, pelo princípio da redundância, segundo o qual não há vinculação de determinados dados para determinados processos[4].

Ou seja, a atuação do Tribunal de Contas, em auxílio ao Poder Legislativo, opinando sobre as contas anuais dos Chefes de Poder Executivo, não exclui sua competência para, em relação aos mesmos fatos, por meio de julgamento colegiado, aplicar as medidas que entender cabíveis, dentre as quais se incluem as multas administrativas.

Aliás, dentro desse contexto, garantido à parte o direito ao contraditório e à ampla defesa, o fato de ter sido aplicada sanção contra o Prefeito, por meio da mesma decisão colegiada que recomendou à Câmara de Vereadores o julgamento pela irregularidade das contas, não descaracteriza o legítimo exercício de ambas as competências constitucionalmente reservadas aos Tribunais de Contas.

Acrescente-se que, caso prevalente o voto condutor, o afastamento das multas não poderá ser tido como definitivo, na medida em que, assentada a premissa da competência para o julgamento do Prefeito em relação aos atos de sua responsabilidade, independentemente do resultado do julgamento da Câmara de Vereadores, dada a independência de instâncias, outro processo deverá ser aberto no Tribunal, para essa mesma finalidade, em detrimento dos princípios da eficiência e da celeridade processual.

Nesse ponto, cabe reforçar que, conforme contido na exposição de motivos da Resolução nº 95/22, a mudança no conteúdo do Parecer Prévio, condicionando a aplicação de sanções e outras medidas coercitivas à abertura de processo autônomo, visou, justamente, dar maior celeridade aos processos das contas anuais dos Prefeitos, haja vista que seu escopo foi estendido à análise das políticas públicas do Município, sem, contudo, que fosse tida como inválida ou imprópria a sistemática anterior às contas de 2022, onde não houve esse alargamento de escopo.

2. Em face do exposto divirjo, parcialmente, do voto condutor, para propor que seja mantida a aplicação das multas do art. 87, IV, “g”, da LC 113/05, contra o Sr. Evandro Marcelo da Silva.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (complementado por voto divergente do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES), por maioria absoluta:

I. receber e negar provimento ao recurso proposto pelo Sr. Evandro Marcelo da Silva contra a decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio 122/20-S2C;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros de estilo.

O voto do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES foi acolhido por unanimidade, excetuando-se a proposta de afastamento da multa administrativa, no que o voto divergente do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES foi seguido pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 13 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro prolator de voto parcialmente vencedor

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Além dos requisitos a que se refere o art. 457, § 1º, o parecer prévio deverá conter, em sua conclusão, a indicação de estarem as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, bem como especificará as eventuais determinações, recomendações, ressalvas, e sanções impostas. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Se do parecer prévio constar proposta de aplicação de multa, condenação à reparação de dano ou outra sanção pecuniária, após o trânsito em julgado do acórdão, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, feitas as devidas anotações e registros, procederá à execução. (Revogado pela Resolução nº 95/2022 para os processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes. Este § 4º continua aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais de Chefe de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros anteriores ao de 2022)

2. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário.

3. A proposta, apenas exemplificativamente, os Acórdãos 806/21 e 536/21, todos da Segunda Câmara e Acórdão 1909/21 - Pleno, além dos processos 20185/16 e 10590/19, em julgamento nesta mesma sessão virtual do Tribunal Pleno.

4. <https://mpc.rn.gov.br/contas-de-governo-e-gestao-uma-distincao-necessaria> Acesso em 14.09.2022.

PROCESSO Nº:-651047/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2772/22 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 31/2022. Presença do elemento da verossimilhança em virtude da aparente violação ao art. 7º, §4º c/c art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 - possível superdimensionamento do objeto licitado com a inclusão de serviços a serem prestados em Municípios que não farão mais parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná. Ratificação de medida cautelar que determinou a imediata suspensão do procedimento licitatório.

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Município de Jacarezinho, em face do Edital de Pregão Presencial nº 031/2022 promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, de forma regionalizada, no valor máximo mensal de R\$ 2.631.150,06 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta reais e seis centavos).

A sessão pública de abertura das propostas está designada o dia 25/10/2022, às 8h30min.

Inicialmente, narrou o Município Representante que o certame tem como objeto a contratação de empresa especializada em atendimento de urgência e emergência aos 43 municípios componentes da 18ª e 19ª Regionais de Saúde do Estado do Paraná, totalizando 43 Municípios, mas que, entretanto, o Consórcio Representado não teria observado as deliberações prévias e declarações dos Municípios componentes da 19ª Regional em não renovar o contrato com o CISNOP e implantar o novo SAMU CINORPI (Consórcio Público Intermunicipal do Norte Pioneiro).

Contextualizou, em linhas gerais, que a decisão de não renovação do contrato com o Consórcio Representado teria sido adotada em razão de irregularidades na prestação do serviço, consubstanciadas em ausência de manutenção das ambulâncias, com consequente sucateamento, demora nos atendimentos, e inadimplemento de obrigações trabalhistas que culminaram no ajuizamento de reclamações e ações de cobrança, “as quais vem sendo redirecionadas aos Municípios”.

Asseverou que em “19/09/2022 de forma oficial os Municípios informaram o CISNOP, que devido ao encerramento do contrato emergencial em 14/11/2022, também rescindiriam o termo de prestação de serviços havido entre eles, justamente para que o Consórcio realizasse o procedimento licitatório já prevendo a prestação de serviço apenas aos Municípios inseridos na 18ª Regional de Saúde”.

Salientou que a Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), observando as diretrizes do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Portaria 1.010/2021 do Ministério da Saúde, e o plano de Macrorregionalização do SAMU no Estado do Paraná, aprovou o desmembramento da Gestão.

Acrescentou que os Municípios da 19ª Regional de Saúde, de forma a garantir a escorreita transição, também realizaram a adequação legal da modificação da gestão, aprovando cada um, suas leis municipais, autorizando o repasse de recursos para o custeio da gestão e contratação de serviços que será realizada pelo CISNORPI, que, portanto, já possui todas as autorizações legais, internas e externas permitindo a realização dos serviços, encontrando-se em conformidade com a legislação nacional vigente.

Referiu que todos os Municípios apresentaram impugnação ao edital, tendo, inclusive, alguns formulado Representação nesta Corte de Contas, sendo, no entanto, indeferido o pedido liminar de suspensão do certame, conforme se infere do Despacho nº 1243/22-GCIZL, sob o fundamento de que, além de a notificação ter sido encaminhada posteriormente à publicação do edital do certame, a ausência de anuência de todas as partes conveniadas, a princípio, não autoriza a saída dos Municípios da 19ª Regional de Saúde do CISNOP.

Destacou, todavia, a alteração da realidade fática com a superveniência das necessárias autorizações para o desmembramento do Consórcio.

A par disso, ressaltou que são 22 Municípios que não farão parte dos 43 mencionados no edital, representando 2 Unidades Avançadas e 7 Unidades Básicas que não farão parte do contrato, razão pela qual, o termo de referência estaria viciado, levando as empresas a formularem seus preços de maneira superdimensionada, com abrangência dos Municípios que não farão parte do contrato.

Argumentou que a imprecisão do objeto licitado contraria o disposto no art. 47, da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Por fim, sopesou que nada obstante a cláusula 10.6 do edital preveja a possibilidade de redução do número de bases ou de ambulâncias ou a retirada de Município do SAMU – Norte Pioneira, com a consequente redução proporcional do valor do contrato, considerando que os Municípios da 19ª Regional já possuem autorização para operarem o serviço a partir do dia 15/11/2002, não haveria razão para manter o edital nos termos publicados.

Pugnou pela concessão de medida cautelar para o fim de suspender o certame, e, no mérito, pela determinação de retificação do edital.

2. Com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, mereceu acolhimento o pedido de expedição de medida cautelar em face do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, para o fim de determinar a imediata suspensão do Pregão Presencial nº 031/2022, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento.

O deferimento da medida cautelar se justifica em virtude da aparente violação ao art. 7º, §4º[1] c/c art. 6º, IX[2], da Lei nº 8.666/93, tendo-se em conta o possível superdimensionamento do objeto licitado com a inclusão de serviços a serem prestados em Municípios que não farão mais parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.

O Termo de Referência, Anexo I, do edital, em seu item 5.1, indica os 43 (quarenta e três) Municípios que integram o SAMU Norte Pioneiro. Todavia, conforme consta do relatório, os 22 Municípios integrantes da 19ª Regional de Saúde decidiram rescindir o contrato com o Consórcio Representado, tendo-lhe notificado da decisão, de modo que não deveriam ser considerados, para fins de definição do objeto a ser licitado.

Com efeito, restou demonstrada a prévia notificação do Consórcio a respeito dessa decisão, e a obtenção de autorização da Comissão Intergestores Bipartite Regional – CIR (peça 6) e da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB (peça 7) para desmembramento da gestão do SAMU Norte Pioneiro, passando os municípios integrantes da 19ª Regional de Saúde a serem geridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Nesse ponto, importa salientar que o Município Representante, logrou comprovar, neste momento processual de cognição sumária, que restaram atendidas as exigências legais para a rescisão do contrato com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, razão pela qual, efetivamente, não haveria fundamento para a manutenção destes no objeto do certame ora impugnado.

A propósito, tal comprovação justifica a alteração de entendimento em relação ao decidido no Despacho nº 1243/22-GCIZL, uma vez que, naquela oportunidade, não havia a anuência de todas as partes conveniadas, que autorizasse a saída dos Municípios da 19ª Regional de Saúde do CISNOP.

Aliás, a efetiva possibilidade de rescisão do contrato entre a 19ª Regional de Saúde e o Consórcio Representado afasta a justificativa de que a cláusula 10.6 do edital contempla a possibilidade de redução do número de bases ou de ambulância ou a retirada de Municípios, com a consequente redução proporcional do valor do contrato, e, que, portanto, não haveria irregularidade no edital.

Isso porque, a saída de 22 (vinte e dois) dos 43 (quarenta e três) Municípios, possivelmente importa em supressão maior que 25% (vinte e cinco) a que o contrato é obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93[3].

Diante disso, resta configurado o requisito do fumus boni iuris, bem como o perigo de dano, tendo-se em vista que a sessão pública está designada para o dia 25/10/2022, que autorizam a concessão da medida cautelar.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno, ratifique a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 1341/22-GCIZL (peça nº 26), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para comunicação ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná -CISNOP, da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, e 400, § 1º, do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferido pelo Despacho nº 1341/22-GCIZL.

Decorrido o prazo para manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Ratificar a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 1341/22-GCIZL (peça nº 26), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno;

II- encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência, para comunicação ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná -CISNOP, da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, e 400, § 1º, do Regimento Interno;

III- na sequência, remeter à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferido pelo Despacho nº 1341/22-GCIZL; e

IV- encaminhar, após decorrido o prazo para manifestação, os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 26 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 30.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 7º (...)

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

2. Art. 6º (...)

X - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

3. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PROCESSO Nº:-361065/22

ASSUNTO:-ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ELABOREAL SISTEMAS ELETRICO E ELETRONICO LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VISAO GLOBAL TECNOLOGIA LTDA

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2773/22 - TRIBUNAL PLENO

Atos de contratação. Processo licitatório. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por demanda no Sistema de Câmeras de Segurança, Alarmes e Catracas de Acesso e aquisição de câmeras. Pela homologação do certame.

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2022, sob o critério menor preço por item/lote, tendo por objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por demanda no Sistema de Câmeras de Segurança, Alarmes e Catracas de Acesso; e aquisição de câmeras para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR”, consoante divisão exposta no subitem 2.1. do Edital (peça 33).

Após a Diretoria de Finanças – DF atestar a disponibilidade orçamentária e financeira (FIR nº 36/2022, peça 23), a Diretoria Jurídica – DIJUR (Parecer nº 229/22-DIJUR, peça 24, e Despacho nº 73/22-DIJUR, peça 29) concluir pela aprovação da minuta e a Controladoria Interna – CI (Informações nº 106/22-CI, peça 25, e nº 109/22-CI, peça 30) opinar pelo prosseguimento do feito, a abertura do processo licitatório foi autorizada mediante o Despacho nº 2263/22-GP (peça 31).

A fase externa do certame teve início com a publicação do aviso referente à licitação no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas - DETC nº 2832, em 13 de setembro de 2022, e, nesta mesma data, publicado no Jornal Tribuna do Paraná, sendo, ainda, lançado nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br, www.gms.pr.gov.br e www.tce.pr.gov.br (peça 36).

Foi designada como data de abertura das propostas o dia 27 de setembro de 2022, às 10h00min.

Conforme se depreende do Despacho nº 271/22-SLC (peça 46) da Supervisão de Licitações e Contratos - SLC, foi intentado 1 (um) pedido de impugnação quanto ao critério de julgamento, requerendo-se a divisão do lote 1 em itens (peça 35, fls. 1 a 10).

Em resposta, o Pregoeiro esclareceu que a decisão quanto à reunião do objeto em lote único foi devidamente justificada no item 4 do Termo de Referência (peça 33, fls. 24 a 52) e, para não restarem dúvidas acerca da legalidade do certame, colacionou julgado desta Corte, rejeitando, assim, a impugnação apresentada (peça 35, fls. 11 a 13).

Nos termos do disposto no subitem 4.3. do edital[1], a resposta à impugnação foi publicada no DETC nº 2841 (peça 35, fl. 14) e, como aferi, disponibilizada nos endereços eletrônicos www.tce.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Ainda, foi apresentado 1 (um) pedido de esclarecimento (peça 34), igualmente disponibilizado para conhecimento público nos sítios eletrônicos supramencionados, conforme disposto no subitem 1.5 do edital[2].

Transcorrida a etapa de lances, foram aceitas as propostas das licitantes Elaboral Sistemas Elétrico e Eletrônico Ltda. (peça 37) para o lote 1, pelo melhor lance de R\$ 45.434,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), e Visão Global Tecnologia Ltda. (peça 38) para os itens 6 e 7, pelo valor negociado de R\$ 14.799,95 (quatorze mil, setecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), e pelo melhor lance de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), respectivamente, por estarem em conformidade com as exigências editalícias.

Conferida a documentação de habilitação das empresas (peças 39 a 43) e tendo em vista que não houve a interposição de recurso do resultado do certame, o lote e os itens foram adjudicados às aludidas empresas, conforme se extrai do Termo de Adjudicação (peça 45).

Não foram interpostos recursos quanto ao resultado da licitação.

Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR, após examinar detalhadamente os atos posteriores à publicação do Edital, a unidade concluiu que o processo licitatório pode ser homologado, conforme exposto no Parecer n.º 304/22-DIJUR (peça 48).

Por sua vez, mediante o Parecer n.º 225/22-PGC (peça 49), o Ministério Público de Contas – MPC endossou o opinativo jurídico, manifestando-se pela homologação do certame.

Recebido o expediente neste Gabinete da Presidência, determinei, por meio do Despacho n.º 3087/22-GP (peça 50), com fundamento no art. 7.º da Instrução de Serviço n.º 11/2009[3], o envio à Controladoria Interna – CI que, mediante a Informação n.º 126/22-CI (peça 51), constatar ter sido observadas as normas, padrões e especificações para consecução do objeto e submeteu os autos à apreciação superior.

2. VOTO

Constata-se, com base no acervo documental juntado ao feito, que o processo licitatório observou o previsto na Lei Estadual n.º 15.608/07, na Lei n.º 10.520/02 e na Lei n.º 8.666/93, bem como no próprio instrumento convocatório, merecendo ser homologado.

Frise-se, ainda, que a fase interna já havia sido objeto de análise e aprovação quando da autorização do certame, conforme o Despacho n.º 2663/22-GP (peça 31).

No que se refere à fase externa, verifica-se que foi designada a data de 27/09/2022 para abertura da sessão pública, realizada no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme item 1.3 do edital (peça 33), e que o aviso do edital foi devidamente disponibilizado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas - DETC n.º 2832, em 13 de setembro de 2022, e, nesta mesma data, foi publicado no Jornal Tribuna do Paraná, sendo, ainda, lançado nos endereços eletrônicos www.compragovernamentais.gov.br, www.gms.pr.gov.br e www.tce.pr.gov.br (peça 36), tendo sido respeitado, com isso, o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso e a realização do certame e as demais exigências dispostas no art. 54 da Lei Estadual n.º 15.608/07[4].

Insta frisar que a Diretoria Jurídica consignou, em seu Parecer n.º 304/22-DIJUR (peça 48), que foi dada a publicidade necessária ao processo licitatório, ressaltando que a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, ao invés da publicação no Diário Oficial do Estado, foi considerada válida no Acórdão TCE/PR n.º 1553/13 do Tribunal Pleno[5].

Denota-se da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (peça 44) e da manifestação final da Pregoeira (peça 46) que o julgamento e classificação das propostas, bem como a análise e o julgamento dos documentos de habilitação das empresas vencedoras da disputa ocorreram em conformidade com a legislação de regência e com o estabelecido no edital.

Considerando o narrado, e diante da inexistência de registro intenção de recurso, o Pregoeiro adjudicou o objeto às licitantes, quais sejam, Elaboral Sistemas Elétrico e Eletrônico Ltda., pelo melhor lance de 45.434,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), para o lote 1; Visão Global Tecnologia Ltda., pelo valor negociado de R\$ 14.799,95 (quatorze mil, setecentos e noventa e nove reais e cinco centavos) e pelo melhor lance de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para os itens 6 e 7, respectivamente, em observância ao previsto no § 1.º do art. 65 da Lei Estadual n.º 15.608/07[6], consoante Termo de Adjudicação (peça 45).

Conforme ponderou a Diretoria Jurídica, as propostas estão adequadas formalmente aos requisitos previstos no instrumento convocatório e foram firmadas por representantes legais das empresas, nos termos da documentação juntada (peças 37 e 38).

Por sua vez, os documentos que demonstram a habilitação das empresas vencedoras estão nas peças 39 a 43, tendo sido atestado pela Diretoria Jurídica o seu atendimento às normas.

Ponto, por fim, que o preço máximo total para o certame havia sido fixado em R\$ 109.430,82 (cento e nove mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), obtendo-se, então, um deságio de R\$ 33.596,87 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) com a licitação.

Diante do exposto, evidenciada a regularidade dos atos praticados no processo licitatório em análise, considerando as manifestações favoráveis da Diretoria Jurídica, do Ministério Público de Contas e da Controladoria Interna contidas nos autos, e em consonância com o disposto no caput do art. 522 do Regimento Interno[7], VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 11/2022, destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por demanda no Sistema de Câmeras de Segurança, Alarmes e Catracas de Acesso e aquisição de câmeras para esta Corte de Contas, no qual se sagraram vencedoras a Elaboral Sistemas Elétrico e Eletrônico Ltda., pelo melhor lance de 45.434,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), para o lote 1 e a Visão Global Tecnologia Ltda., pelo valor negociado de R\$ 14.799,95 (quatorze mil, setecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), para o item 6, e pelo melhor lance de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para o item 7.

À Diretoria de Finanças e, após, à Diretoria Administrativa para as providências pertinentes à futura contratação, incluída a renovação dos documentos de habilitação da licitante vencedora cujo prazo de validade possam ter expirado ao longo da tramitação.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- HOMOLOGAR o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 11/2022, destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por demanda no Sistema de Câmeras de Segurança, Alarmes e Catracas de Acesso e aquisição de câmeras para esta Corte de Contas, no qual se sagraram vencedoras a Elaboral Sistemas Elétrico e Eletrônico Ltda., pelo melhor lance de 45.434,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), para o lote 1 e a Visão Global Tecnologia Ltda., pelo valor negociado de R\$ 14.799,95 (quatorze mil, setecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), para o item 6, e pelo melhor lance de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para o item 7;

II- encaminhar à Diretoria de Finanças e, após, à Diretoria Administrativa para as providências pertinentes à futura contratação, incluída a renovação dos documentos de habilitação da licitante vencedora cujo prazo de validade possam ter expirado ao longo da tramitação; e

III- determinar, após cumpridas as formalidades legais, o encerramento do processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 27 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. 4.3. A impugnação será julgada em até um dia útil, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, e disponibilizada no sítio www.tce.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações TCE, bem como no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

2. 1.5. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do TCE/PR - www.tce.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações TCE, bem como no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

3. Art. 7º Em qualquer fase da tramitação processual, poderá ser solicitada pela Presidência e pela Diretoria Geral, a manifestação da Unidade de Controle Interno em processos que importem em atos de despesa, cuja competência seja do Presidente do Tribunal de Contas, inclusive com relação ao previsto no art. 12, incisos I a XIII da Instrução Normativa n.º 15/2007.

4. Art. 54. Precederá à abertura da sessão pública de pregão, presencial ou eletrônico, o seguinte procedimento:

I – convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e no Sistema de Compras Eletrônicas e, quando o valor estimado da contratação atingir o limite fixado para tomada de preços, também em jornal diário de grande circulação no Estado;

II – no aviso da licitação deverão constar a definição precisa do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local, dia e hora da realização da sessão pública;

III – até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil;

IV – prazo fixado no edital para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso, não inferior a 08 (oito) dias úteis;

V – a íntegra dos editais deverá ser disponibilizada na Internet.

5. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Acórdão n.º 1.553/13. Tribunal Pleno. "Em que pese o exposto, tem-se a considerar a desnecessidade de tal veiculação, posto que no caso deste Tribunal a homologação e adjudicação do certame licitatório se dá quando da sua convalidação plenária, conforme consta do caput, do art. 522, do Regimento Interno, com a consequente lavratura de Acórdão. Ademais, esta Casa de Contas mantém periódico próprio, em meio eletrônico, no qual disponibiliza seus atos e comunicações em geral (Lei Complementar Estadual n.º 126/2009), comprovando-se a prescindibilidade da publicação no Diário Oficial do Estado."

6. Art. 65. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

7. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

PROCESSO Nº: 550747/22

ASSUNTO:- ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE:- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:- INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR:- CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2774/22 - TRIBUNAL PLENO

Atos de Contratação do Tribunal. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrições para a participação de servidores deste Tribunal de Contas no XXXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Inviabilidade de competição. Serviço técnico de natureza singular. Pela convalidação da contratação.

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007[1], de 50 (cinquenta) inscrições destinadas aos servidores deste Tribunal de Contas no XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, associação civil, de 20 a 23 de setembro de 2022, sendo 40 (quarenta) inscrições pagantes e 10 (dez) cortesias, pelo custo total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

O objeto da contratação foi descrito no Projeto Básico elaborado pela Escola de Gestão Pública – EGP [2], juntado na peça 3 do expediente.

A justificativa para a contratação, igualmente contida no Projeto Básico, é a seguinte:

3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA PERTINÊNCIA DO CONGRESSO E SINGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO O XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, é reconhecido como um dos mais importantes eventos de Direito Administrativo do sul do País e na edição deste ano tem como tema central: "Finalmente Uma Esperança", bem como pretende incentivar um profundo debate da gestão pública contemporânea. A 23ª edição do Congresso tem por objetivo discutir temas e instrumentos jurídicos emergentes de que se valem o administrador para bem gerir os parques recursos públicos.

Além do mais, os temas[3] que serão abordados no evento são de grande relevância e importância para a capacitação dos servidores deste Tribunal que diariamente se deparam com as mais diversas e conflitantes questões do direito, na atuação administrativa e fiscalizatória.

Tendo em vista a relevância e a variedade dos temas abordados no XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, nota-se que se trate de evento único, tanto que ocorre apenas uma vez por ano, contando sempre com um corpo de renomados professores administrativistas nacionais que discutem temas atuais e importantes, dentre eles cita-se: Marçal Justen Filho, Romeu Felipe Bacellar Filho, Juarez Freitas, Odete Medauar, Ivan Leles Bonilha, Flavio de Azambuja Berti, Paulo Roberto Ferreira Motta, Luiz Alberto Blanchet, Fernando Mânica, Ana Cláudia Finger, Rafael Munhoz de Mello, Raquel Dias da Silveira Motta, Cibele Fernandes Dias, Emerson Gabardo, Eneida Desiree Salgado, Paulo Ricardo Schier, Regina Bacellar, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Ubirajara Costódio Filho, Daniel Ferreira, Fernando Gustavo Knoerr, Marcus Vinicius Bittencourt, Mateus Bertoncini, Julieta Mendes Lopes Vareschini, Luciano Reis, Francisco Zardo, Fernando Vernalha Guimarães, José Anacleto Abduch Santos, Paola Ferrari, Vivian Lima, Rafael Lovato, Angela Cássia Costaldello, Luiz Osório Panza, Regina Macedo Nery Ferrari, Adriana da Costa Ricardo Schier, Antonio Baccarin, entre outros.

Salienta-se que o evento pretendido se enquadra nas diretrizes da Administração, pertinente aos objetivos estratégicos nº 05 e 13 e está em conformidade com o Plano Anual de Capacitação deste Tribunal de Contas.

3.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO IPDA

Para cumprir com o objetivo da capacitação e atualização dos servidores do TCE/PR, faz-se necessário que o IPDA e seus membros tenham vasta experiência prática sobre a Administração Pública com ênfase no Direito Administrativo, inquestionável conhecimento técnico e experiência na docência.

O IPDA é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo o desenvolvimento de atividades de Ensino e Pesquisa.

Os Congressos que o IPDA vem promovendo há vinte e três anos têm brindado o cenário jurídico paranaense com nomes[4] de destaque regional, nacional e internacional, trazendo sempre temas atuais e de interesse dos cidadãos, dos operadores do direito e da Administração Pública.

Entre outras, são também funções do IPDA a realização de cursos e treinamentos e a promoção de pesquisas que identifiquem problemas relevantes do Direito Administrativo e contribuam para a contínua atualização e especialização dos profissionais da área.

É imperioso trazer à baila que esta Corte de Contas por meio dos Acórdãos 3619/15, 3623/16, 3665/17, 2205/18, 2368/19 do Tribunal Pleno entendeu pela contratação direta do Instituto Paranaense de Direito Administrativo nas edições anteriores deste Congresso.

Conforme exposto, tendo em vista a especialização do Instituto e de seu corpo docente e a relevância do tema a serem tratados, conclui-se que há notória especialização, indicando viabilidade para a contratação direta.

3.3. DA EMPRESA CONTRATADA

A promoção do Congresso é do Instituto Paranaense de Direito Administrativo, associação civil de cunho científico, sem fins lucrativos.

O Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA está inscrito no CNPJ nº 14.238.293/0001-54, estabelecido na Rua Saldanha Marinho, nº 1762, Bairro Bigorralho, CEP 80.730-180, Curitiba-Paraná (anexo III).

Conforme dispõe a Ata de Mandato e Posse de Nova Diretoria do IPDA, realizada em 30 de agosto de 2019, foi eleito para o novo mandato Dr. Edgar Guimarães, CPF nº 320.309.599-87, RG sob nº 1.465.556-5, para a Presidência do IPDA, pois conforme previsto no Estatuto do IPDA, no art. 17, "... o mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos", documentos juntados no anexo IV.

Em conformidade com a Lei nº 15.608/07, artigo 35, §4º, XII e XIII, o Instituto comprova a regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual, Municipal, da Justiça Trabalhista, no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme documentação juntada no anexo V.

O IPDA demonstra sua capacidade técnica por meio de atestados fornecidos pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP e da União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR (anexo VI).

No que se refere ao preço, o item 4 do Projeto Básico registra que "Pretende-se a participação de 50 (cinquenta) servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo 40 (quarenta) pagantes e 10 (dez) cortesias", com custo total para as 40 (quarenta) inscrições pagantes de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o custo individual de R\$ 900,00 (novecentos reais). Destaca também que em virtude do Acordo de Cooperação Técnica[5] celebrado entre TCE/PR e IPDA "foram disponibilizadas 10 (dez) vagas cortesias para o evento, o que resulta numa economia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para esta Corte de Contas."

Ainda de acordo com o Projeto Básico o Congresso teve carga horária de 33 (trinta e três) horas.

Também instruem os autos o Despacho n.º 2465/22-GP, proferido no processo de Requerimento Externo n.º 454454/22, por meio do qual foi autorizada a aquisição das 40 (quarenta) inscrições, determinando-se a adoção das providências cabíveis (peça 4); proposta apresentada pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo (peça 5); os documentos concernentes à demonstração da habilitação do IPDA para a contratação (peças 7, 8 e 11); atestados de capacidade técnica operacional emitidos pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná e pela UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (peça 9); nota de empenho emitida referente à Inscrição de 03 (três) servidores da UTFPR no Congresso Paranaense de Direito Administrativo, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) (peça 10, fls. 1 e 2); e nota fiscal concernente à inscrição individual no Congresso, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) (peça 10, fl. 3).

Por meio do Despacho n.º 260/22-SLC (peça 12) a Supervisão de Licitações e Contratos – SLC destacou, dentre outros aspectos atinentes à contratação direta, que a justificativa do preço está na peça 3, fl. 4, sendo de responsabilidade do servidor que a elaborou[6]; que a contratação ocorrerá por Nota de Empenho, "pois não se enquadra em nenhuma situação do inciso I do art. 108 da Lei Estadual n.º 15.608/07"[7], e que as condições de habilitação são comprovadas pelos documentos juntados nas peças 7, 8 e 11, conforme tabela indicativa contida na manifestação da unidade.

O Diretor-Geral autorizou o trâmite do expediente conforme o fluxo previsto no Anexo V da Instrução de Serviço n.º 51/2013 (Despacho n.º 839/22-DG, peça 13).

A Diretoria de Finanças – DF atestou a disponibilidade orçamentária para a contratação por meio do Formulário de Indicação de Recursos n.º 43/2022/TCE (peça 15, fl. 2).

A Diretoria Jurídica – DIJUR, após detido exame do feito, concluiu pela aprovação da presente inexigibilidade de licitação, vez que preenchidos os requisitos legais necessários (Parecer 274/22-DIJUR, peça 16).

A Controladoria Interna – CI, por seu turno, expôs que os documentos que embasaram o procedimento passaram pelo crivo da SLC, da DF e da DIJUR, que entenderam que há conformidade com os comandos legais aplicáveis à espécie, submetendo o feito à apreciação superior (Informação 121/22-CI, peça 17).

O Ministério Público de Contas – MPC salientou que a contratação direta tem amparo no inciso II do artigo 33 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, que torna inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais de notória especialização. Ao final, registrou não se opor "à formalização da nota de empenho – convalidando-se, assim, o negócio jurídico já concluído", diante da regularidade procedimental e da análise técnico-jurídica no sentido da viabilidade da contratação direta (Parecer n.º 221/22-PGC, peça 18).

2. VOTO

A contratação direta em análise fundamenta-se no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007[8], que, combinado com o disposto no artigo 21, inciso VI[9], do mesmo diploma legal, prescreve ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, destinados ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal.

Com efeito, o objeto da contratação, a participação de servidores no XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IBDA (cf. descrito na peça 5), constitui treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ademais, no Projeto Básico contido nos autos (peça 3) restou demonstrada a singularidade do evento e a notória especialização dos profissionais responsáveis por ministrar as palestras no Congresso, em conformidade com trechos do documento transcritos no relatório.

Nesse contexto, saliente que a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas igualmente concluíram pelo preenchimento dos requisitos legais pertinentes à contratação direta por inexigibilidade de licitação (Parecer 274/22-DIJUR e Parecer 221/22-PGC).

Ainda, entendo que o preço proposto foi adequadamente justificado, nos termos expostos no supracitado Parecer da DIJUR:

2.2. Justificativa do preço

A Lei Estadual n.º 15.608/2007, em seu art. 35, §4º, inc. VIII[10], demanda a justificativa do preço - inclusive com apresentação de orçamentos ou de consulta aos preços de mercado - nos casos de inexigibilidades. Da mesma forma a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão TCU nº 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015.)

A justificativa para o preço figura na peça 3, item 4, em que consta o valor das inscrições disponibilizado no site da empresa organizadora, e os demais referenciais do preço praticado com outras instituições foram juntados à peça 10.

Informa o Projeto Básico no item 4 que, além das 40 (quarenta) inscrições objeto da presente contratação, foram disponibilizadas 10 (dez) vagas de cortesia para o evento, em razão do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Corte e o IPDA, resultando na economia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Assim, ante a singularidade do objeto, considera-se que o preço está formalmente justificado, cabendo ao Tribunal Pleno decidir se aceita o valor proposto.

Registro, outrossim, que a declaração de disponibilidade orçamentária para a contratação foi apresentada pela Diretoria de Finanças na peça 15 e que os documentos necessários à comprovação das condições de habilitação pelo instituto contratado figuram nas peças 7, 8 e 11, conforme indicado na tabela apresentada pela Supervisão de Licitações e Contratos na peça 12.

Portanto, no que aplicável à hipótese em análise, verifica-se o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35, § 4.º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007[11].

Por todo o exposto, e diante do contido no caput do artigo 522 do Regimento Interno[12], VOTO pela convalidação da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 50 (cinquenta) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR para o XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, pelo custo total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em conformidade com o Projeto Básico juntado na peça 3 dos autos, com amparo no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

À Diretoria de Finanças e, na sequência, à Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos para as providências devidas, incluída a atualização, previamente ao pagamento, das certidões de regularidade do IPDA vencidas ao longo da tramitação.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[13].

Publique-se.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Aprovar a convalidação da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 50 (cinquenta) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR para o XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, pelo custo total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em conformidade com o Projeto Básico juntado na peça 3 dos autos, com amparo no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

II- encaminhar à Diretoria de Finanças e, na sequência, à Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos para as providências devidas, incluída a atualização, previamente ao pagamento, das certidões de regularidade do IPDA vencidas ao longo da tramitação; e

III- determinar, após cumpridas as formalidades legais, o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 27 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

2. 1 DO OBJETO

1.1 Trata-se de solicitação da Escola de Gestão Pública, cujo objetivo é a contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, de 50 (cinquenta) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR, no XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, a ser realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, tendo em vista a autorização do Gabinete da Presidência no Despacho nº 2465/22, do processo nº 454454/22 (anexo I).

1.2. O Congresso será realizado de 20 a 23 de setembro de 2022, das 08h30 às 18h30, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná, em Curitiba.

3. Disponível em: <https://congressoipda.4.events/#/paginas/sobre-o-congresso>. Acessado em 23 de agosto de 2022

4. Disponível em: <https://congressoipda.4.events/#/paginas/sobre-o-congresso>. Acessado em 23 de agosto de 2022.

5. Processo nº 814500/19 – Acórdão nº 1225/20-STP.

6. IS nº 125/18, art. 21 e Decreto Estadual nº 4.993/16, art. 12: O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

7. Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:

I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:

a) exista obrigação futura do contratado, não garantida por cláusula de assistência técnica ou certificado de garantia do fabricante;

b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública;

c) o objeto seja bens e serviços de informática não comuns;

d) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens;

e) tenha vigência superior a 12 (doze) meses;

f) exista cláusula de reversão de doação ou de bens; ou

g) em qualquer caso, quando exigida garantia;

8. Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

9. Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

10. § 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;

11. Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;

III - autorização do ordenador de despesa;

IV - indicação do dispositivo legal aplicável;

V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

VI - razões da escolha do contratado;

VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;

IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;

XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

12. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

13. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº:-507520/21

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO:-JAIR ROCHA DA SILVA, JOÃO KONJUNSKI, JOSE ABILL

ABREU PONTAROLO, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2839/22 - TRIBUNAL PLENO

Representação. Divergência entre o estoque real de combustível e o saldo contábil. Sistema de controle falho. Impossibilidade fática de constatação de eventual dano ao erário. Instrução uniforme pela procedência da representação com sugestão de aplicação de sanção e determinação. Voto pela procedência com aplicação de sanção.

1. Trata-se de Representação formulada pelo Município de Cantagalo, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. João Konjunki, que informou que, conforme relatório emitido pelo setor de contabilidade, consta no balanço patrimonial, desde 2018, um estoque de combustível no valor de R\$ 14.051,59, bem como, no relatório do Controle Interno, um estoque de 11.448,032 litros de óleo diesel (S10 e S500), sendo que, em verificações aos tanques dos mencionados combustíveis, situados no pátio de máquinas, realizada quando do início da atual gestão, em 01/01/2021 e em 04/01/2021, constatou-se, contudo, que ambos se encontravam “zerados”.

Ao final, informou que a comunicação da situação a este Tribunal objetiva a tomada das medidas que entender necessárias, bem como requereu “informações de como proceder, tendo vista a diferença apontada na contabilidade”.

Distribuídos, vieram os autos.

Pelo Despacho nº 1350/21 (peça 11), determinou-se, preliminarmente, a intimação do Município Representante, na pessoa do respectivo Prefeito Municipal, para que esclarecesse se, na condição de atual autoridade administrativa competente e responsável, adotou medidas com vistas à apuração das irregularidades (inclusive quanto à sua natureza material ou meramente contábil), identificação dos responsáveis, quantificação de eventual dano ao erário e levantamento de documentos e elementos de prova, em especial, as descritas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.[1] referentes à instauração de Tomada de Contas Especial.

Em atendimento, o Prefeito Municipal, Sr. João Konjunki, informou, na peça 15, que as medidas tomadas foram o encaminhamento de pedidos de investigação à Câmara Municipal, ao Ministério Público do Paraná e a este Tribunal de Contas, acompanhados dos elementos probatórios juntados aos presentes autos, bem como a adoção de providências para eliminar qualquer possibilidade de diferença entre o relatório contábil e o saldo real no reservatório.

Acerca do possível dano ao erário, informou que corresponderia a R\$ 39.953,52, considerando o preço do combustível pago pelo Município em 2020 (R\$ 3,49) e a quantidade de litros faltantes (11.448), ou a R\$ 53.118,72, considerando o preço atual (R\$ 4,64).

Afirmou que não tomou medidas para apurar o responsável, por entender que esse dever recairia sobre o gestor à época.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, a unidade técnica emitiu a Instrução nº 3982/21 (peça 17), em que opinou pelo recebimento da Representação para apuração das irregularidades, considerando a discrepância verificada entre a quantidade de combustível registrada no sistema de controle, em documento assinado pelo Controlador Interno (peça 05), e aquela efetivamente presente em estoque.

Recomendou, ainda, a citação do Sr. Jair Rocha Silva, Prefeito na gestão 2017/2020, e do Sr. José Abil Abreu Pontarolo, Controlador Interno, para apresentação de contraditório, especificando como era realizado o controle do consumo de combustíveis e identificando os servidores responsáveis, cabendo, ainda, ao Controlador Interno esclarecer como foi realizado o comparativo do saldo de combustível pela movimentação com o saldo do almoxarifado (peça 05).

Determinadas as citações, o Sr. Jair Rocha Silva, Prefeito na gestão 2017/2020, quedou-se inerte, deixando transcorrer em branco o prazo para apresentar seu contraditório.

Por seu turno, o Sr. José Abil Abreu Pontarolo, Controlador Interno, manifestou-se à peça 33.

Contextualizou, inicialmente, que o Controle Interno do Município de Cantagalo se resumiria a sua pessoa, alegando, com isso, que a falta de uma equipe de apoio torna inviável a realização de uma fiscalização e acompanhamento mais efetivos.

Consignou que tão logo tomou ciência da situação em tela (divergência entre o saldo contábil e o saldo do almoxarifado), expediu a Recomendação n. 01/2021 (peça 6) para que a gestão atual:

(i) apurasse quais as circunstâncias da ocorrência da discrepância entre o saldo apurado em 31/12/2020 no sistema e saldo real do estoque nos tanques de recebimento de combustíveis desse município, que soma mais de onze mil litros de óleo combustível;

(ii) implantasse um novo sistema para abastecimento dos caminhões e maquinários, oportunidade em que sugeriu a adoção de um sistema com o chamado “caminhão comboio”, para assegurar que o abastecimento de combustível e óleos lubrificantes nos veículos, máquinas e equipamentos da frota seja realizado de forma regular, eficiente e econômica; e

(iii) designasse um responsável específico pela gestão da frota municipal, com sugestões de atribuições que ficaria a cargo de referido servidor.

Informou que cada um dos servidores responsáveis, à época, pelo controle de abastecimento dos veículos, periodicamente, repassava suas anotações ao Sr. Josmar Alexandre de Oliveira (chefe do patrimônio municipal na época) que se responsabilizava em alimentar a planilha eletrônica. Destaca que referidas anotações eram descartadas assim que referida planilha era alimentada.

Pontuou que, no início do mês subsequente, a planilha eletrônica era impressa e encaminhada para que o sistema de Frotas fosse atualizado, asseverando que essa prática inviabilizaria a fiscalização baseada na comparação entre o estoque efetivo e o saldo contábil, uma vez que o lançamento contábil apenas ocorreria após a atualização do sistema de Frotas.

Informa que, em relação às recomendações encaminhadas à atual gestão (peça 6), o município optou por não apurar o possível dano e os respectivos responsáveis, contudo, (i) destacou um único funcionário para o controle de abastecimento, bem como (ii) adquiriu uma bomba medidora para acompanhar os abastecimentos realizados no interior do município.

Declarou que ao final de cada mês é feito o inventário do estoque de diesel nos tanques, inclusive, com arquivos fotográficos, que são passados para o setor de patrimônio para conferência com o saldo contábil, com intuito de se evitar discrepâncias, de modo que, ocorrendo inconsistências, a apuração poderá ser realizada tempestivamente.

Em relação ao caminhão comboio, destacou que, diante do alto custo de aquisição, o Poder Executivo Municipal foi autorizado pela Câmara de Vereadores a contratar operações de crédito com Agência de Fomento do Paraná S/A pela Lei nº 1136/2021 (em anexo), que em seu Art. 3º, inciso II, traz a autorização de compra do referido veículo.

Afirmou que, para além das sugestões por ele endereçadas à atual gestão, o município adquiriu câmeras de segurança e cadeados (fotos juntadas no corpo de referida petição).

Ao final, após reconhecer a falha no antigo sistema de controle e reforçar a carência de efetivo no Controle Interno municipal, pugnou pelo arquivamento da representação.

Ato contínuo, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (peça 33), no que foi acompanhada pela 6ª Procuradoria de Contas (peça 36), manifestou-se pela procedência da Representação, sugerindo aplicação da multa do art. 87, inciso IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Jair Rocha Silva, Prefeito Municipal à época dos fatos, e ao Sr. José Abil Abreu Pontarolo, Controlador Interno, em virtude da ofensa aos arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64, bem como determinação para que o Município de Cantagalo instaure procedimento administrativo com vistas à apuração de responsabilidades e ao esclarecimento acerca da real destinação do combustível.

É o relatório.

2. De início, destaque-se que, após análise detida do acervo documental carreado ao feito, constata-se carência de elementos probatórios mínimos a amparar a configuração de dano ao erário.

Isto porque a instrução não logrou êxito em comprovar se a diferença entre o registro contábil e o saldo real de combustível no reservatório adviria de irregularidade meramente contábil (decorrente das frágeis práticas de controle) ou seria fruto de eventuais desvios, ou perdas durante o transporte para abastecimento de maquinários no interior do município.

Sob esse prisma, a despeito de superada a alegação de possível dano ao erário, em virtude de carência de documentação probante, acompanho a unidade técnica no sentido de reconhecer no conjunto probatório produzido elementos suficientes o bastante a constatar falha no recebimento, guarda e operacionalização (utilização) do combustível, em clara violação aos artigos 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64[2].

Por elucidativo, com vistas a lançar luz acerca da precariedade do sistema adotado em torno da gestão dos combustíveis, segue excerto da manifestação do Controlador Interno por meio do qual descreve como era feito referido controle (peça 33):

Periodicamente cada responsável pelo controle dos abastecimentos repassavam ao Senhor Josmar Alexandre de Oliveira (chefe do patrimônio municipal na época) suas anotações, para que o mesmo passasse para uma planilha eletrônica as anotações por eles captadas, sendo de forma de rascunho, as mesmas após serem atualizadas na planilha eletrônica, eram descartadas.

Esse procedimento foi adotado em virtude de que no pátio de máquinas não possui computador, bem como da falta de conhecimento em planilha eletrônicas pelos responsáveis pelo abastecimento dos veículos.

No início do mês subsequente a planilha eletrônica era impressa e repassada ao setor responsável pela alimentação do sistema de Frotas pelo funcionário Josmar.

Devido à rotatividade no abastecimento dos tanques de armazenamento de combustível ser grande, não teria como apurar se o saldo contábil com o saldo no almoxarifado, pois era repassada somente no início do próximo mês a planilha para setor de frotas e somente ali iniciava o lançamento e posteriormente apurado o saldo contábil.

Nesta senda, uma vez constatada falha no recebimento, guarda e operacionalização (utilização) do combustível, em flagrante violação aos artigos 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64, impõe-se aplicação da multa prevista no art. 87, inciso IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Jair Rocha Silva, Prefeito Municipal à época dos fatos, e ao Sr. José Abil Abreu Pontarolo, Controlador Interno, em virtude da ofensa aos arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64.

Em tempo, em que pese compreensíveis os fundamentos de defesa do Controlador Interno, Sr. José Abil Abreu Pontarolo, no sentido de que a ausência de equipe de apoio junto à Controladoria Interna tornaria inviável a realização de uma fiscalização e acompanhamento mais efetivos dos atos de gestão, tenho que referidos argumentos perdem força diante do fato de que o interessado teve ao menos 03 anos para detectar a situação irregular que, consigne-se, apenas veio à tona por vitória realizada pelos vereadores recém-eleitos (peça 4), motivo pelo qual a sanção sugerida pela unidade técnica merece acolhida.

Contudo, em relação à sugestão da unidade técnica consistente em determinar ao Município de Cantagalo que instaure procedimento administrativo com vistas à apuração de responsabilidades e ao esclarecimento acerca da real destinação do combustível, entendo que o cenário fático posto aponta para inefetividade de tal medida.

É que a Tomada de Contas Especial (TCE), pautada nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[3] e referenciada no Despacho nº 1350/21 (peça 11), tem como condicionante o dano ao erário, pressuposto este cuja constatação e consequente responsabilização a instrução dos autos em tela demonstrou ser de impossível realização, motivo pelo qual não acolho a determinação proposta pela unidade técnica.

Por fim, em relação ao atual Prefeito do Município de Cantagalo, Sr. João Konjunki, em que pese sua omissão quanto à instauração de referida TCE, entendo que, uma vez que eventual responsabilização estaria atrelada à possibilidade da efetiva apuração do dano ao erário (sendo que esta, conforme demonstrado, se revelou de impossível constatação), deva prevalecer, para fins de afastar quaisquer medidas sancionatórias, a postura proativa, diante do cenário encontrado, da atual gestão que, conforme pontuado pela unidade técnica, logrou êxito em adotar procedimentos para aumentar o controle sobre a destinação dos combustíveis, fixando apenas um servidor como responsável pelo controle de abastecimento, aquisição de bomba medidora que acompanha os galões, inventário do estoque ao final de cada mês e instalação de câmeras de segurança.

3. Ante o exposto, VOTO no sentido de que este Pleno julgue procedente a presente Representação, com aplicação de multa prevista no art. 87, inciso IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Jair Rocha Silva, Prefeito Municipal à época dos fatos, e ao Sr. José Abil Abreu Pontarolo, Controlador Interno, em virtude da ofensa aos arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias.

Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, conforme previsto nos arts. 168, VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. Julgar pela procedência da presente Representação, com aplicação de multa prevista no art. 87, inciso IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Jair Rocha Silva, Prefeito Municipal à época dos fatos, e ao Sr. José Abil Abreu Pontarolo, Controlador Interno, em virtude da ofensa aos arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64;

II. remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias;

III. após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, conforme previsto nos arts. 168, VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 27 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 233. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária de seu gestor, deverá adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

(...)

Art. 234. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo da apresentação das contas ou da ciência do fato que ensejou a sua instauração, contendo todos os elementos e demonstrativos necessários à instrução da prestação de contas, inclusive o relatório do controle interno e especificação das medidas administrativas e judiciais tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas.

(...)

2. Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

3. Art. 233. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária de seu gestor, deverá adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

(...)

Art. 234. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo da apresentação das contas ou da ciência do fato que ensejou a sua instauração, contendo todos os elementos e demonstrativos necessários à instrução da prestação de contas, inclusive o relatório do controle interno e especificação das medidas administrativas e judiciais tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas.

(...)

PROCESSO Nº:-198245/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LUIZIANA

INTERESSADO:-INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP, MUNICÍPIO DE LUIZIANA, WILSON ANTONIO TURECK

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2841/22 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/93. Revogação do certame pelo Município Representado. Extinção por perda superveniente do objeto, sem resolução de mérito.

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda. EPP, na qual relata supostas ilegalidades no Edital de Pregão Presencial nº 22/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Luiziana, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para recape de pneus, com valor máximo de R\$ 451.189,46 (quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos). A sessão pública estava designada para o dia 28/03/2022, às 9h.

Inicialmente, apontou a Representante que se trata de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, com previsão no Edital de que as participantes sejam sediadas no Município de Luiziana ou na Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão-PR (COCAM), elencados no item 4.5 do Edital.

Arguiu que a restrição geográfica citada limita a competitividade do certame e que não haveria justificativa para a exigência, na medida em que, “não é o município que levará os pneus, e sim a empresa que retira e entrega”.

Argumentou que, nos termos do art. 49, da Lei Complementar nº 123/06, “não havendo no mínimo 3 propostas como ME ou EPP não se aplicaria as exigências da regionalidade”, sob pena de afronta ao art. 3º, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Pugnou pela suspensão do certame, e, no mérito, pela procedência da Representação a fim de que se determine a alteração do edital, suprimindo a restrição geográfica.

Por meio do Despacho nº 397/22 (peça nº 06), diante do caráter de urgência da medida cautelar requerida, e dada a exiguidade do prazo até a abertura do certame, designada para o dia 28/03/2022, determinou-se a intimação do Município de Luiziana, na pessoa de seu atual gestor, para manifestação, em caráter excepcional, no prazo de 24 horas, acerca da medida cautelar pleiteada e juntada de documentos. Em que pese intimado em 25/03/2022, conforme certidão de peça nº 07, operou-se o decurso do prazo sem manifestação do Município.

A Representação foi então recebida por meio do Despacho nº 422/21 (peça nº 10), oportunidade em que foi expedida medida cautelar para o fim de determinar a imediata suspensão do certame, diante da presença dos requisitos autorizadores, ratificada pelo Acórdão nº 752/22 – Tribunal Pleno (peça nº 14).

Citados para exercício do contraditório e manifestação acerca da medida cautelar, o Município de Luiziana e o respectivo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Antônio Tureck, apresentaram manifestações (peças nº 22; 31 a 37), em que informaram o cancelamento do certame, pois “muito embora o edital tenha sido embasado na Lei Municipal nº 1069/21, efetivamente não foi apresentada no edital a justificativa detalhada para a restrição de participação no âmbito regional”, diante do que requereram o arquivamento da Representação.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM, a unidade emitiu a Instrução nº 3293/22 (peça nº 38), em que opinou pela perda superveniente do objeto da presente Representação.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas - 7PC, no Parecer nº 702/22 (peça nº 39).
E o relatório.

2. Em conformidade com os pareceres uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, tendo em vista a juntada de informações pelos Representados, bem como compulsando os autos do procedimento licitatório disponível no Portal da Transparência no site do Município[1], onde consta documento de “Aviso de Cancelamento de Licitação”, resta prejudicado, por perda superveniente do objeto, o exame da presente Representação da Lei nº 8.666/93.

Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de aproveitamento das informações constantes destes autos por parte da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para efeito de formação de banco de dados e planejamento dos procedimentos de fiscalização, de que trata o art. 151-A, do Regimento Interno.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno determine o encerramento do feito sem apreciação de mérito, por perda superveniente do objeto, com base no § 3º, do art. 398, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para ciência, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 168, VII, e 398, § 3º, do mesmo regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. Determinar o encerramento do feito sem apreciação de mérito, por perda superveniente do objeto, com base no § 3º, do art. 398, do Regimento Interno;

II. Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para ciência, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 168, VII, e 398, § 3º, do mesmo regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 27 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

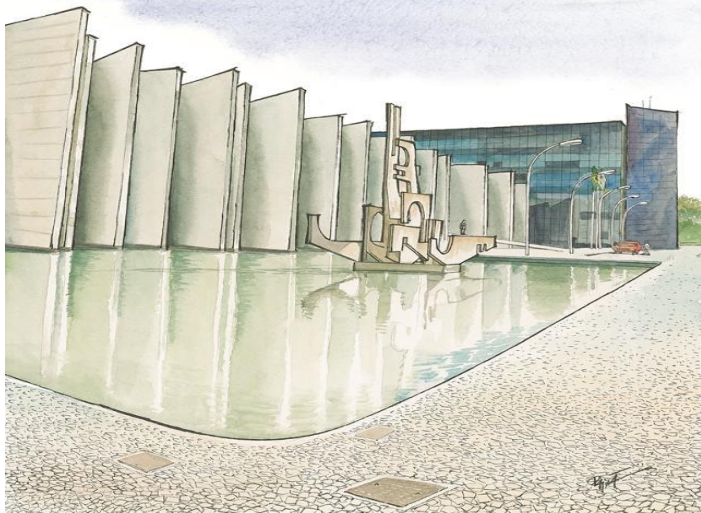
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. <https://luiziana.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas nos dias das sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-208038/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO:-ISRAEL DOS SANTOS

RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2581/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, exercício de 2021. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo Sr. Israel dos Santos, Presidente da Entidade, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 3.608/22 - CGM (peça n.º 08) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, exercício de 2021.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório que não tenham sido detectadas na análise, além de não eximir anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 913/22 - 3PC (peça n.º 09), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época Sr. Israel dos Santos, CPF 830.712.709-25.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época Sr. Israel dos Santos, CPF 830.712.709-25; e

II – encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-210210/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO:-CLAUDINEI GADOMSKI

RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2583/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, exercício de 2021. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo Sr. Claudinei Gadomski, Presidente da Entidade, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 4.184/22 - CGM (peça n.º 07) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, exercício de 2021.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório que não tenham sido detectadas na análise, além de não eximir anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 912/22 - 6PC (peça n.º 09), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela APROVAÇÃO das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época Sr. Claudinei Gadomski, CPF 043.043.809-58.

2) Observa-se que a intimação realizada nos termos do Despacho n.º 856/22 (peça n.º 8) é desnecessária, haja vista que na Instrução 4.184/22 (peça n.º 07) não foi elencada nenhuma irregularidade a ser contraditada.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época Sr. Claudinei Gadomski, CPF 043.043.809-58;

II – observar que a intimação realizada nos termos do Despacho n.º 856/22 (peça n.º 8) é desnecessária, haja vista que na Instrução 4.184/22 (peça n.º 07) não foi elencada nenhuma irregularidade a ser contraditada; e

III – encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-210474/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO:-LOURIVAL PACONDES DA SILVA JUNIOR

RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2584/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, exercício de 2021. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo Sr. Lourival Pacondes da Silva Junior, Presidente da Entidade, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 3.712/22 - CGM (peça n.º 06) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, exercício de 2021.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório que não tenham sido detectadas na análise, além de não eximir anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 812/22 - 3PC (peça n.º 07), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Lourival Pacondes da Silva Junior, CPF 045.628.919-47.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Lourival Pacondes da Silva Junior, CPF 045.628.919-47; e

II – encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-211969/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO:-WILLIAN FILOMENO RUMACHELA

RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2585/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, exercício de 2021. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo Sr. Willian Filomeno Rumachela, Presidente da Entidade, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 4.186/22 - CGM (peça n.º 06) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, exercício de 2021.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório que não tenham sido detectadas na análise, além de não eximir anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 856/22 - 4PC (peça n.º 07), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Willian Filomeno Rumachela, CPF 048.994.339-05.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Willian Filomeno Rumachela, CPF 048.994.339-05; e

II – encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-216871/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

INTERESSADO:-MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA, MILTON DA SILVA

RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2586/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, exercício de 2021.

Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo Sr. Marcio Rogério de Oliveira Silva, Presidente da Entidade no exercício de 2022, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 3.905/22 - CGM (peça n.º 09) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, exercício de 2021.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório que não tenham sido detectadas na análise, além de não eximir anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 897/22 - 5PC (peça n.º 10), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Milton da Silva, CPF 402.225.519-68.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Milton da Silva, CPF 402.225.519-68; e

II – encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-220070/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO:-JOSE MARIA FERREIRA

RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2587/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D' OESTE, exercício de 2021. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D' OESTE, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo Sr. José Maria Ferreira, Presidente da Entidade, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 3.919/22 - CGM (peça n.º 10) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D' OESTE, exercício de 2021.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório que não tenham sido detectadas na análise, além de não eximir anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 905/22 - 6PC (peça n.º 11), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela APROVAÇÃO das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D' OESTE, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D' OESTE, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época Sr. José Maria Ferreira, CPF 645.904.299-34.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época Sr. José Maria Ferreira, CPF 645.904.299-34; e

II – encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-221255/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

INTERESSADO:-WALTERCIR ERNZEN

RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2588/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, exercício de 2021. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo Sr. Waltercir Ernzen, Presidente da Entidade, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 3.963/22 - CGM (peça n.º 07) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, exercício de 2021.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório que não tenham sido detectadas na análise, além de não eximir anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 911/22 - 5PC (peça n.º 08), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Waltercir Ernzen, CPF 401.150.119-00.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Waltercir Ernzen, CPF 401.150.119-00; e

II – encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-534170/22

ASSUNTO:-PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-AULUS FABIANO BOSI

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2589/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Requerimento funcional. Averbção de tempo de serviço certificado. Deferimento para fins de aposentadoria do tempo laborado à iniciativa privada e para fins de aposentadoria e disponibilidade do tempo laborado aos demais entes federativos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento funcional formulado por AULUS FABIANO BOSI, Auditor de Controle Externo AC-M/10 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por meio do qual solicita a averbação de tempo de serviço constantes nas certidões anexadas às peças 3/8.

A Diretoria de Gestão de Pessoal, em sua Instrução n.º 19/22-DGP (peça n.º 10), consignou constar averbado para todos os efeitos legais o tempo de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Acórdão 3004 de 16/10/2018). Concluiu pelo deferimento das averbações requeridas, sintetizando-as do seguinte modo (Instrução 19/22, peça 10):

Prestou serviços sob o Regime Geral de Previdência Social - INSS nos seguintes períodos:

♣ 01/09/1994 a 04/09/1994 – 00a00m04d

♣ 24/04/2000 a 22/07/2002 – 02a02m29d – Banco do Brasil AS

Tempo requerido: 02a 03m 03d (dois anos, três meses e três dias) ou 823 (oitocentos e vinte e três dias), descontado o tempo em paralelo com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

Prestou serviços sob o Regime Próprio de Previdência Social à Prefeitura Municipal de Curitiba nos seguintes períodos:

♣ 05/09/1994 a 17/07/1995– 00a10m16d

Tempo requerido: 00a 10m 16d (dez meses e dezesseis dias) ou 316 (trezentos e dezesseis dias)

♣ 26/07/2002 a 25/01/2004– 01a06m04d

Tempo requerido: 01a 06m 04d (um ano, seis meses e quatro dias) ou 549 (quinhentos e quarenta e nove dias)

Prestou serviços sob o Regime Próprio de Previdência Social ao Superior Tribunal Militar no seguinte período:

♣ 10/05/2006 a 20/08/2006 – 00a03m13d

Tempo requerido: 00a 03m 13d (três meses e treze dias) ou 103 (cento e três dias)

Prestou serviços sob o Regime Próprio de Previdência Social ao Ministério Público Federal no seguinte período:

♣ 16/12/2008 a 26/05/2009 – 00a05m12d

Tempo requerido: 00a 05m 12d (cinco meses e doze dias) ou 162 (cento e sessenta e dois dias)

Prestou serviços sob o Regime Próprio de Previdência Social ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no seguinte período:

♣ 27/05/2009 a 23/07/2015 – 06a01m29d

Tempo requerido: 06a 01m 29d (seis anos, um mês e vinte e nove dias) ou 2249 (dois mil, duzentos e quarenta e nove dias)

A Diretoria Jurídica após analisar a documentação apresentada, opinou pelo deferimento da averbação dos tempos de serviço nos seguintes termos (Parecer 278/22, peça 11):

- O período de 00a00m04d (quatro dias), descontado o tempo em paralelo com a Prefeitura Municipal de Curitiba, prestado perante a iniciativa privada, conforme certidão do INSS (peça 4), deve ser contado para efeitos de aposentadoria, nos termos do art. 46, § 4º, do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Lei Estadual n.º 19.573/18).

- Os períodos prestados perante a Prefeitura Municipal de Curitiba (00a 10m 16d e 01a 06m 04d), conforme certidões juntadas às peças 3 e 7, devem ser computados para todos os efeitos legais, nos termos do art. 46.

- Os períodos prestados perante o Superior Tribunal Militar (00a 03m 13d), o Ministério Público Federal (00a 05m 12d), o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (06a01m29d) e perante o Banco do Brasil AS (02A02m29d), conforme certidões juntadas às peças 4, 5, 6 e 8, devem ser computados para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 46, § 3º, I.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas discordou da conclusão da Diretoria Jurídica no que diz respeito ao tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Curitiba, consignando o seguinte:

“ao examinar as conclusões expendidas pela douda Diretoria Jurídica, dissentimos unicamente quanto à atribuição de todos os efeitos legais à averbação do tempo de serviço prestado ao Município de Curitiba, na medida em que tal autorização se restringe, na forma do caput e do § 1º do mencionado art. 46, ao tempo de serviço prestado à Administração direta e indireta (neste caso, desde que sob o regime estatutário) do Estado do Paraná. O tempo de serviço público municipal, ao revés, atrai a incidência do § 3º, inc. I, que lhe defere os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.”

Assim, opinou pelo deferimento do pedido para efeito unicamente de averbar para fins de aposentadoria o tempo prestado à iniciativa privada e para fins de aposentadoria e disponibilidade o tempo de labor junto à Administração Pública municipal e federal (Parecer 226/22 – PGC, peça 12).

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida análise do feito e conforme linha de raciocínio exteriorizada pelo D. Ministério Público de Contas e considerando o art. 46[1] do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Paraná, compreendo que, nos termos em que foi certificado pela Diretoria de Gestão de Pessoal, cabível o pedido de averbação em ficha funcional do servidor do tempo constante das certidões de peças 03/08, do seguinte modo:

- para efeitos de aposentadoria, o tempo prestado à iniciativa privada totalizando 823 (oitocentos e vinte e três) dias.

- para efeitos de aposentadoria e disponibilidade do tempo de serviço prestados ao Município de Curitiba e demais órgãos federais totalizando 3.424 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro) dias.

Esclareço que, diferente do que consignou a DIJUR, mas nos termos do que já restou decidido por este Tribunal[2], a legislação que rege a matéria não confere “todos os efeitos legais” ao tempo de labor prestado ao Município de Curitiba, mas apenas sua averbação para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Diante do exposto, VOTO no sentido de:

I) deferir o pedido formulado pelo servidor AULUS FABIANO BOSI, Auditor de Controle Externo AC-M/10 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, averbando-se para efeitos de aposentadoria, o tempo prestado à iniciativa privada totalizando 823 (oitocentos e vinte e três) dias e para efeitos de aposentadoria e disponibilidade do tempo de serviço prestados ao Município de Curitiba e demais órgãos federais totalizando 3424 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro) dias.

II) após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Deferir o pedido formulado pelo servidor AULUS FABIANO BOSI, Auditor de Controle Externo AC-M/10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, averbando-se para efeitos de aposentadoria, o tempo prestado à iniciativa privada totalizando 823 (oitocentos e vinte e três) dias e para efeitos de aposentadoria e disponibilidade do tempo de serviço prestados ao Município de Curitiba e demais órgãos federais totalizando 3.424 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro) dias.

II. após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Ar. 46 *Computar-se-á para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Direta do Estado do Paraná, desde que remunerado. § 1º Computar-se-á também para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Indireta Estadual, desde que sob o regime jurídico estatutário. § 2º Computar-se-á para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais o tempo de serviço prestado em empresa pública ou sociedade de economia mista instituída pelo Poder Público do Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 10.296, de 27 de maio de 1993. § 3º Computar-se-á apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade: I - o tempo de serviço público federal, municipal e estadual prestado aos demais Estados da Federação; II - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas; III - o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade; IV - a licença para atividade política prevista neste Estatuto. § 4º Computar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria o tempo de serviço prestado na iniciativa privada. (Redação dada pela Lei nº 19.762/2018)*

2. Acórdão 608/22 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº:-556963/22

ASSUNTO:-PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-MARCUS VINICIUS PAZELLO

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2590/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Requerimento funcional. Tempo de serviço prestado à iniciativa privada. Art. 46 da Lei Estadual nº 19573/18. Averbação deferida para efeitos de aposentadoria.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento funcional formulado por Marcus Vinicius Pazello, Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, AC-O/12, por meio do qual solicita a averbação do tempo de serviço, com efeitos a partir da data de sua posse no Tribunal, com fulcro na certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A Diretoria de Gestão de Pessoal, em sua Instrução n.º 20/22-DGP (peça n.º 5), opinou pelo deferimento da averbação requerida, totalizando 10 (dez) meses e 01 (um) dia, descontando-se o tempo já averbado neste Tribunal.

A Diretoria Jurídica, nos termos do art. 46 da Lei n.º 19.573/18, manifestou-se favoravelmente ao pedido de averbação para efeitos de aposentadoria do tempo de serviço prestado à iniciativa privada (Parecer 279/22, peça 6).

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas concluiu pelo deferimento do pedido formulado (Parecer 227/22 – PGC, peça 07).

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após análise do feito e conforme linha de raciocínio exteriorizada nos Pareceres da DIJUR e Ministério Público de Contas, compreendo que, nos termos em que foi certificado pela Diretoria de Gestão de Pessoal, cabível o pedido de averbação em ficha funcional do servidor do tempo constante da certidão não averbado ainda nesta Corte.

Desse modo, considerando o art. 46[1] do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Paraná, cabível a averbação do tempo de serviço requerido, qual seja, 10 (dez) meses e (01) dia para fins de aposentadoria,

Diante do exposto, VOTO no sentido de:

I) deferir o pedido formulado pelo servidor Marcus Vinicius Pazello, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, averbando-se o tempo de 10 (dez) meses e 01 (um) dia para efeitos de aposentadoria.

II) após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Deferir o pedido formulado pelo servidor Marcus Vinicius Pazello, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, averbando-se o tempo de 10 (dez) meses e 01 (um) dia para efeitos de aposentadoria.

II. após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, determinar o encerramento dos presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Ar. 46 Computar-se-á para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Direta do Estado do Paraná, desde que remunerado. § 1º Computar-se-á também para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Indireta Estadual, desde que sob o regime jurídico estatutário. § 2º Computar-se-á para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais o tempo de serviço prestado em empresa pública ou sociedade de economia mista instituída pelo Poder Público do Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 10.296, de 27 de maio de 1993. § 3º Computar-se-á apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade: I - o tempo de serviço público federal, municipal e estadual prestado aos demais Estados da Federação; II - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas; III - o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade; IV - a licença para atividade política prevista neste Estatuto. § 4º Computar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria o tempo de serviço prestado na iniciativa privada. (Redação dada pela Lei nº 19.762/2018)

PROCESSO Nº:-558230/22

ASSUNTO:-PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2591/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Requerimento funcional. Tempo de serviço prestado à iniciativa privada. Art. 46 da Lei Estadual n.º 19573/18. Averbação deferida para efeitos de aposentadoria.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento funcional formulado por Luiz Tadeu Grossi Fernandes, Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, AC-I/11, por meio do qual solicita a averbação do tempo de serviço, com efeitos a partir da data de sua posse no Tribunal, com fulcro na certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A Diretoria de Gestão de Pessoal, em sua Instrução n.º 24/22-DGP (peça n.º 6), opinou pelo deferimento da averbação de 11 (onze) dias, descontando-se o tempo já averbado neste Tribunal.

A Diretoria Jurídica, nos termos do art. 46 da Lei n.º 19.573/18, manifestou-se favoravelmente ao pedido de averbação para efeitos de aposentadoria do tempo de serviço prestado à iniciativa privada e para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais do tempo de serviço do tempo de serviço prestado ao Banco Banestado (Parecer 280/22, peça 7).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou: a despeito do detalhamento apresentado pela douda Diretoria Jurídica quanto aos períodos declinados na Certidão de Tempo de Contribuição, este procedimento tenciona apenas a averbação dos dias não informados anteriormente – precisamente, 11 dias, prestados à iniciativa privada.

Assim, concluiu pelo deferimento do pedido formulado de averbação de 11 (onze) dias de serviço prestados à iniciativa privada (Parecer 234/22 – PGC, peça 08).

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após análise do feito e conforme linha de raciocínio exteriorizada no Parecer do Ministério Público de Contas, compreendo que, nos termos em que foi certificado pela Diretoria de Gestão de Pessoal, cabível o pedido de averbação em ficha funcional do servidor do tempo constante da certidão não averbado ainda nesta Corte.

Desse modo, considerando o art. 46[1] do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Paraná, cabível a averbação do tempo de serviço requerido, qual seja, 11 (onze) dias para fins de aposentadoria,

Diante do exposto, VOTO no sentido de:

I) deferir o pedido formulado pelo servidor Luiz Tadeu Grossi Fernandes, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, averbando-se o tempo de 11 (onze) dias para efeitos de aposentadoria.

II) após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Deferir o pedido formulado pelo servidor Osmar José Correia Júnior, ocupante do cargo de Técnico de Controle, averbando-se o tempo de serviço prestado à iniciativa privada totalizando 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias para fins de aposentadoria e, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais ao tempo de serviço, nos termos do art. 46 § 2º, o período prestado perante o banco Banestado S.A (02a 06m 00d).

II. após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Ar. 46 Computar-se-á para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Direta do Estado do Paraná, desde que remunerado. § 1º Computar-se-á também para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Indireta Estadual, desde que sob o regime jurídico estatutário. § 2º Computar-se-á para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais o tempo de serviço prestado em empresa pública ou sociedade de economia mista instituída pelo Poder Público do Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 10.296, de 27 de maio de 1993. § 3º Computar-se-á apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade: I - o tempo de serviço público federal, municipal e estadual prestado aos demais Estados da Federação; II - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas; III - o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade; IV - a licença para atividade política prevista neste Estatuto. § 4º Computar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria o tempo de serviço prestado na iniciativa privada. (Redação dada pela Lei nº 19.762/2018)

PROCESSO Nº:-571440/22

ASSUNTO:-PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-OSMAR JOSÉ CORREIA JÚNIOR

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2592/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Requerimento funcional. Tempo de serviço prestado à iniciativa privada. Art. 46 da Lei Estadual n.º 19573/18. Averbação deferida para efeitos de aposentadoria do tempo prestado à iniciativa privada e para todos os efeitos legais do tempo de labor ao Banestado.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento funcional formulado por Osmar José Correia Júnior, Técnico de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, TC-F/11, por meio do qual solicita a averbação do tempo de serviço, com efeitos a partir da data de sua posse no Tribunal, com fulcro na certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A Diretoria de Gestão de Pessoal, em sua Instrução n.º 25/22-DGP (peça n.º 5), certificou que os tempos constantes na documentação apresentada e que somam 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias não constam averbados neste Tribunal.

A Diretoria Jurídica, considerou que:

- Os períodos prestados perante a iniciativa privada, conforme certidão do INSS (peça 3), devem ser contados para efeitos de aposentadoria, nos termos do art. 46, § 4º, do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Lei Estadual n.º 19.573/18).

- O período prestado perante o banco Banestado S.A (02a 06m 00d), conforme certidões juntadas (peça 3), deve ser computado com as finalidades de aposentadoria, disponibilidade e adicionais ao tempo de serviço, nos termos do art. 46 § 2º.

Assim, concluiu pelo deferimento do pedido nos termos acima especificados (Parecer 307/22, peça 6).

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas concluiu pelo deferimento do pedido formulado nos termos manifestados pela DIJUR (Parecer 231/22 – PGC, peça 07).

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após análise do feito e conforme linha de raciocínio exteriorizada nos Pareceres da DIJUR e Ministério Público de Contas, compreendo que, nos termos em que foi certificado pela Diretoria de Gestão de Pessoal, cabível o pedido de averbação em ficha funcional do servidor do tempo constante da certidão de peças 03, nos seguintes moldes:

- para efeitos de aposentadoria, o tempo prestado à iniciativa privada totalizando 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias;

- para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais ao tempo de serviço, nos termos do art. 46 § 2º, o período prestado perante o banco Banestado S.A (02a 06m 00d).

Desse modo, considerando o art. 46[1] do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Paraná, defiro a averbação requerida.

Diante do exposto, VOTO no sentido de:

I) deferir o pedido formulado pelo servidor Osmar José Correia Júnior, ocupante do cargo de Técnico de Controle, averbando-se o tempo de serviço prestado à iniciativa privada totalizando 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias para fins de aposentadoria e, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais ao tempo de serviço, nos termos do art. 46 § 2º, o período prestado perante o banco Banestado S.A (02a 06m 00d).

II) após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Deferir o pedido formulado pelo servidor Osmar José Correia Júnior, ocupante do cargo de Técnico de Controle, averbando-se o tempo de serviço prestado à iniciativa privada totalizando 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias para fins de aposentadoria e, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais ao tempo de serviço, nos termos do art. 46 § 2º, o período prestado perante o banco Banestado S.A (02a 06m 00d).

II. após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Ar. 46 Computar-se-á para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Direta do Estado do Paraná, desde que remunerado. § 1º Computar-se-á também para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Indireta Estadual, desde que sob o regime jurídico estatutário. § 2º Computar-se-á para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais o tempo de serviço prestado em empresa pública ou sociedade de economia mista instituída pelo Poder Público do Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 10.296, de 27 de maio de 1993. § 3º Computar-se-á apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade: I - o tempo de serviço público federal, municipal e estadual prestado aos demais Estados da Federação; II - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas; III - o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade; IV - a licença para atividade política prevista neste Estatuto. § 4º Computar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria o tempo de serviço prestado na iniciativa privada. (Redação dada pela Lei nº 19.762/2018)

PROCESSO Nº:-196137/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

INTERESSADO:-VAGNER BRANDÃO

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2593/22 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Contas sem restrições. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Vagner Brandão, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 3445/22 (peça 07), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 169/2021 – TCE/PR, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não vislumbrou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 902/22, peça 08) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssomos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não há nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 07 e 08) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Colombo, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor VAGNER BRANDÃO, CPF n.º 706.658.189-04, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Colombo, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor VAGNER BRANDÃO, CPF n.º 706.658.189-04, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

II. Após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-210296/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

INTERESSADO:-AILTON ALFREDO DA CRUZ, ERIVELTO ALVES GALLEA, JOAO GOMES DA CUNHA

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2594/22 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Contas sem restrições. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos senhores Ailton Alfredo da Cruz e Erivelto Alves Gallea, Presidentes da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 3710/22 (peça 06), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 169/2021 – TCE/PR, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não vislumbrou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 813/22, peça 07) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssomos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não há nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 06 e 07) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor AILTON ALFREDO DA CRUZ, CPF n.º 056.831.269-40, presidente do mencionado Poder Legislativo no período de 01/04/2021 a 31/12/2021 e do senhor ERIVELTO ALVES GALLEA, CPF n.º 025.846.739-83, presidente no período de 01/01/2021 a 31/03/2021.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor AILTON ALFREDO DA CRUZ, CPF n.º 056.831.269-40, presidente do mencionado Poder Legislativo no período de 01/04/2021 a 31/12/2021 e do senhor ERIVELTO ALVES GALLEA, CPF n.º 025.846.739-83, presidente no período de 01/01/2021 a 31/03/2021.

II. Após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-213511/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO:-NELSON BONIN GONCALVES

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2595/22 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Contas sem restrições. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Nelson Bonin Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 3864/22 (peça 06), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 169/2021 – TCE/PR, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não vislumbrou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 891/22, peça 07) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssomos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não há nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 06 e 07) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Mauá da Serra, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor NELSON BONIN GONÇALVES, CPF n.º 600.714.519-00, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor NELSON BONIN GONÇALVES, CPF n.º 600.714.519-00, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

II. Após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-214062/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO:-HELVECIO ALVES BADARO

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2596/22 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Contas sem restrições. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Helvecio Alves Badaro, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 3872/22 (peça 06), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 169/2021 – TCE/PR, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não vislumbrou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 828/22, peça 07) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssomos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não há nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 06 e 07) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor HELVECIO ALVES BADARO, CPF n.º 204.169.549-87, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor HELVECIO ALVES BADARO, CPF n.º 204.169.549-87, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

II. Após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-215506/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

INTERESSADO:-TIAGO DREVES

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2597/22 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Contas sem restrições. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Tiago Dreves, Presidente da Câmara Municipal à época. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 3883/22 (peça 06), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 169/2021 – TCE/PR, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não vislumbrou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 893/22, peça 07) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssomos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não há nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 06 e 07) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor TIAGO DREVES, CPF n.º 082.241.739-17, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor TIAGO DREVES, CPF n.º 082.241.739-17, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

II. Após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-218734/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INTERESSADO:-ALEX BORBA, MANOEL AFFONSO PIROLLA VIEIRA

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2598/22 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Contas sem restrições. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Manoel Affonso Pirolla Vieira, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 3915/22 (peça 07), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 169/2021 – TCE/PR, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não vislumbrou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 901/22, peça 08) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssomos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não há nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 07 e 08) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Bandeirantes, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor MANOEL AFFONSO PIROLLA VIEIRA, CPF n.º 071.885.349-00, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor MANOEL AFFONSO PIROLLA VIEIRA, CPF n.º 071.885.349-00, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

II. Após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-162212/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PIÊN

INTERESSADO:-JOAO OSMAR MENDES, MAICON GROSSKOPF

RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 198/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, exercício de 2020. Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas.

1 - PARECER PRÉVIO

As contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pelo Sr. Maicon Grosskopf, Gestor do exercício seguinte (2021), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - CONCLUSÃO DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação apresentada, inclusive em sede de contraditório, emitiu a Instrução n.º 4.451/22, (peça n.º 42), posicionando-se pela REGULARIDADE das contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, exercício de 2020.

Destacou, no entanto, que as conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, afirmou que não eliminam anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como Auditorias ou denúncias.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 961/22 – 5PC, (peça n.º 43), da lavra do Procurador MICHAEL RICHARD REINER, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE das Contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que o PARECER PRÉVIO deste Tribunal recomende o julgamento pela REGULARIDADE das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN, Sr. João Osmar Mendes, CPF 857.823.869-91, Gestor da Entidade no exercício de 2020.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:



I – emitir PARECER PRÉVIO deste Tribunal recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊM, Sr. João Osmar Mendes, CPF 857.823.869-91, Gestor da Entidade no exercício de 2020; e
II – encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 20 de outubro de 2022 – Sessão nº 14.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-129584/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE VITORINO

INTERESSADO:-JUAREZ VOTRI, MARCIANO VOTTRI

PROCURADOR:-VINICIUS BULIGON

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 199/22 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2020. Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005. Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas.
I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE VITORINO, alusiva ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor JUAREZ VOTRI.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, em primeira análise, por meio da Instrução n.º 4549/21 (peça 08), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa 157/2021, opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa ao gestor, em face da falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal (24,66%).

Os senhores Marciano Vottri e Juarez Vottri foram cientificados às peças 10 e 12.

Em sede de contraditório, os senhores Juarez Vottri (peças 15-16); e Marciano Vottri (peças 18-19 e 21) alegaram, em suma, que o não atendimento do índice de educação não decorreu de desídia ou má gestão dos recursos públicos, mas sim, da pandemia do COVID-19, que acarretou o fechamento das escolas e a consequente redução de despesas com transporte escolar, merenda, horas extras, limpeza, dentre outras necessárias a manutenção da regularidade dos serviços educacionais.

Efetuada nova análise, por meio da Instrução 2993/22 (peça 22) a unidade técnica concluiu pela regularidade das contas. Ressaltou que embora o Município não tenha atendido ao limite constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2020, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 119/2022, os agentes públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não podem ser responsabilizados pelo descumprimento nos exercícios de 2020 e 2021 do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal devido à pandemia de Covid-19.

Destacou a CGM que o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, segundo consta na Emenda Constitucional n.º 119/2022. O Ministério Público de Contas (Parecer 805/22, peça 23) corroborou o opinativo técnico pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Os pareceres, da unidade técnica (peça 22) e do Ministério Público de Contas (peça 23) são uníssomos pela regularidade da presente prestação de contas

No que tange a falta de aplicação do índice mínimo em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal (24,66%), como bem asseverou a unidade técnica, após a promulgação da EC 119/2022, os agentes públicos não podem ser responsabilizados pelo descumprimento nos exercícios de 2020 e 2021.

Destarte, acompanho os opinativos, técnico (peça 22) e ministerial (peça 23) e nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do Senhor JUAREZ VOTTRI (CPF 411.418.069-91), gestor responsável pela prestação de contas do MUNICÍPIO DE VITORINO, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de VITORINO, Sr. JUAREZ VOTTRI (CPF 411.418.069-91), relativas ao exercício financeiro de 2020;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações





Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º-403744/11

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO:-CRYS ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ATILA SAUNER POSSE, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

DESPACHO:-1158/22

Proveniente da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) tem-se a informação de debate administrativo sobre a decisão do TCE-PR, objeto da presente execução, contudo, não é possível acolher medidas que não possuem força jurídica para desconstituir ou suspender a referida decisão.

A recalcitrância por meios recursos administrativos, adicionada à eventual omissão da municipalidade, pode inferir solidariedade à atual administração quanto ao descumprimento das medidas deste Tribunal.

Diante disso, assino o prazo de 30 dias para o prosseguimento da execução, sob pena das medidas regimentais e legais em face da omissão da municipalidade. Publique-se.

Gabinete, em 26 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 414142/22

ASSUNTO - REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO - CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

PROCURADOR -

DESPACHO - 951/22 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Acolho os apontamentos expedidos pela Coordenadoria de Gestão Municipal relativamente à necessidade de uniformização de tratamento e remeto os autos à Diretoria de Protocolo para:

- INTIMAÇÃO da PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, devolver a esta Corte os autos do Processo 31133-8/08.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 27 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 644440/22

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO - SILMARA DENIZE PAZINI

PROCURADOR -

DESPACHO - 954/22 – GCFAMG

1. Relatório

A Empresa RAMOS & PAZINI LTDA encaminhou documentos atinentes a supostas impropriedades perpetradas pelo Município de Marechal Cândido Rondon na execução do Contrato 135/2019[1], quais sejam:

(i) Conversão de contrato de serviços de publicidade em mero contrato de intermediação com veículos de comunicação; (ii) Assunção, por parte do Município, das atividades de publicidade, porém, sem agentes tecnicamente competentes para tal mister; e (iii) Ausência de adequada fundamentação relativamente aos pagamentos efetuados aos veículos de comunicação.

Não foi apresentado pedido específico.

2. Fundamentação

O expediente foi instaurado de forma bastante peculiar, sem apresentação de petição própria indicando os supostos problemas e nem mesmo pedido.

De outra banda, verifica-se a apresentação de documentos a partir dos quais é possível efetivamente vislumbrar irregularidades, havendo esta Corte o dever constitucional de averiguar a matéria.

Dentro de tal contexto, antes do juízo de admissibilidade do expediente, reputo adequada a realização de diligência para manifestação/esclarecimentos prévios.

3. Determinações

Determino a inclusão do Sr. Marcio Andrei Rauber (Prefeito de Marechal Cândido Rondon) no rol de interessados e à respectiva citação (por e-mail ou telefone, de acordo com juízo de conveniência da Diretoria de Protocolo), para que, no prazo de 15 dias, apresente manifestação prévia em relação ao contido nos documentos carreados, bem como justifique especificamente as seguintes questões:

- A partir de quando decidiu a Municipalidade não mais exigir serviços de publicidade à Empresa RAMOS & PAZINI LTDA? Quem foi o agente responsável por tal decisão? A partir de tal momento, como eram realizados os respectivos pagamentos à contratada (solicita-se a discriminação dos valores pagos mês a mês)? Quais os servidores responsáveis pela realização dos serviços de publicidade e quais as respectivas formações? Como passou a ser realizada a seleção dos veículos de comunicação? Quais os estudos que embasavam a fixação dos valores a serem pagos a cada veículo (favor apresentar estudo demonstrando os motivos que fundamentam a escolha de cada veículo, bem como pesquisa a respeito dos valores para as respectivas inserções)?

GCFAMG em 27 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1.

CONTRATO Nº 135/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2018
Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Marechal Cândido Rondon e a empresa Ramos & Pazini Ltda nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON , Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Espírito Santo, 777, inscrita no CNPJ/MF nº 76.205.814/0001-24, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Marcio Andrei Rauber , brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 4.427.623-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 015.432.229-60 e CONTRATADA: RAMOS & PAZINI LTDA. , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.598.778/0001-06, estabelecida na Rua Octávio Livi, nº 393, Bairro Boa Vista, CEP 85.960-000, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante, Senhora Silmara Denize Pazini, portadora da Cédula de Identidade nº 8.513.443-4 e do CPF nº 035.370.629-90, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de publicidade, definidos como o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade dos atos oficiais, ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Marechal Cândido Rondon - PR, de acordo com as instruções constantes do Edital de Concorrência Pública nº 07/2018 e seus anexos.

(Página 01 da Peça 04).

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 524579/20

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: HELIO DIAS DA COSTA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LETICIA MIRIELLE GONCALVES DE FRANCA COSTA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, TAMMY CRISTINA SANTOS GLINN

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 115/22

Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, regido pelo Edital n.º 38/2018, para provimento de cargos de Nível Superior e formação de cadastro de reserva no Regime Estatutário, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

PROCESSO Nº: 470185/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, MARIA REGINA DA SILVA GUIMARAES, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, PEDRO BARALDI

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 116/22

Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, regido pelo Edital n.º 2/2012, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

PROCESSO Nº: 823150/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: AMANDA NICOLE STRAUB, ANA CAROLINA MARTINS GAVRILOFF, ANGELINE SUELLEN PACHECO, ERIMAR WAMSER, EVERTON GREY SANT ANNA, FABIO MURIEL DE MOURA, FELIPE MARTINS MENCK, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, ISABELLA BELONI DOS SANTOS, JOSE AMADEU DE JESUS BARBOSA JUNIOR, JULIA FERNANDA DOS SANTOS BLASIUS, LIGIA KRASNIEVICZ, LUCAS ANDRADE FAGUNDES, LUISA ALVES REIS, MATHEUS DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NAYARA ROBERTA ALVES GONZATTI, NICOLAS HUDSON DE MELLO, RAFAEL GRALIK DE CAMARGO VIANNA, RICARDO SANTOS DE SOUZA, ROBINSON THOMAZI, SOLANGE PEREIRA BITENCOURT, SUELEN JANE SALVADOR DA ROCHA, THOMAS GUSTAVO RAU

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 117/22

Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, regido pelo Edital n.º 38/2018, para provimento de cargos de Nível Superior e formação de cadastro de reserva no Regime Estatutário, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

PROCESSO Nº: 522231/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ALMIR VICENTE NEVES JUNIOR, ANA BEATRIZ ROCHA BETTEGA, ANA PAULA DE SOUZA TEIXEIRA, BRUNO HENRIQUE ZANIS, CAMILA NAKAKOGUE, CAROLINE GIOT BRONNER, DANIEL CARDOSO FORONDA, DANIELE MASSUQUETO DE MORAES YOSHITOMI, EDCARLO SOLERA, ENZO BARBOSA AIRES PINHEIRO, LIVIA MAGDA GARRIDO AVELAR HOFFMANN, LUIZA HELENA SBALQUEIRO LOPES, MARCO AURELIO SALDANHA BARAN, MARION BURGER, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NINON CATHERINE MARQUES WITT, NIVALDO JULIAO ARCIE, OLIVIA SANDES ANDRADE FIGUEIRA DUARTE, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RIDINEY SANTOS OLIVEIRA, SHEILLA BACOS, THIAGO FERREIRA SIMOES DE SOUZA, VIVIANE FORESTI PEREIRA, YUKI REZENDE SHIBATA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 118/22

Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, regido pelo Edital n.º 1/2015, para provimento do cargo de Médico, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

PROCESSO Nº: 750769/21

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ADRIANA MARIA IGESKI RENDOKI, AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 119/22

Ato de pessoal. Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. ADRIANA MARIA IGESKI RENDOKI, ocupante do cargo de Professor, do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, benefício concedido por meio da Portaria n.º 11825/2021 (peça 9), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José dos Pinhais de 10/11/2021, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 677576/18

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, FÁTIMA APARECIDA NOGUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

PROCURADOR/ADVOGADO: ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 121/22

Ato de pessoal. Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. FÁTIMA APARECIDA NOGUEIRA, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, do MUNICÍPIO DE CURITIBA, benefício concedido por meio da Portaria n.º 659/2018 (peça 10), publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba de 11/07/2018, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 59719/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÁ

INTERESSADO: ANA PAULA DA CRUZ DE OLIVEIRA, ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, BRIGIDA BRITO COSTA, DANIELA BORTONI MONTOVANI, JOICIELI PINHEIRO LEITE, KELLY SILVA DOS SANTOS, KELYN MABILIA NASCIMENTO BOVE, MARCELA LOPES DE LIMA, MARTA BUENO, MUNICÍPIO DE IPORÁ, PAMELA BRUNA FERREIRA, ROBERTO DA SILVA, SERGIO LUIZ BORGES, VIVIANE DOS SANTOS PUCHETTI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1166/22

Acolho a sugestão da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 126).

À Diretoria de Protocolo, intimando o gestor do Município de Iporá, nos termos regimentais, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao conteúdo na Instrução 5076/22-CGM (peça 126), com fundamento no art. 355[1], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º: 251235/11
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÁ, PIO COSTA BARROS
PROCURADOR/ADVOGADO: GUILHERME DE SALLES GONCALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1167/22

Acolho a sugestão da CGM para que seja citado o município de Iporá, na pessoa de seu representante legal, para que apresente os empenhos emitidos em favor do OSCIP - INSTITUTO CONFIANCCE, no exercício de 2010, especificamente relativo ao Termo de Parceria nº 001/2008, nos termos da Informação 65/22 – CGM (peça 295).

À Diretoria de Protocolo para as devidas providências. Publique-se.

Publique-se.
Curitiba, 24 de outubro de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 504206/22
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
INTERESSADO: CLAUDEMIR ZANCO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1170/22

Retorna o processo com a Informação n.º 120/22 da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca. Admito a presente Consulta, pois presentes os requisitos prescritos no Artigo 313 do Regimento Interno.

Não configurada a hipótese do § 4º[1] do Artigo 313, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

Após, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 24 de outubro de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. § 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo.

PROCESSO N.º: 677487/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: ADRIELLE DE FREITAS DA SILVA (ANDRIELLE FREITAS DA SILVA), ANDRESSA DE FREITAS DA SILVA (ANDRESSA DE FREITAS LUDEWIG), APARECIDA DE LOURDES PAULICHI DO PRADO, CRENICE DE ALMEIDA ZANINELLO, ESTELINA LUIZA PAULICHI BRITO, GIOVANA APARECIDA DE MOURA RODRIGUES, IRMA BADOTTI FERREIRA, JOÃO HELIO DA SILVA (FALECIDO(A) EM 2000), JORGE APARECIDO SOSSAI, LUIZ ANTONIO PAOLICCHI (FALECIDO(A) EM 2011), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, OSMAR BENTO ZANINELLO (FALECIDO(A) EM 2004), PAULO EDUARDO FERREIRA, ROSELI HILDA DA CRUZ, ROSEMEIRE CASTELHANO BARBOSA, RUBENS WEFFORT, SAID FELICIO FERREIRA (FALECIDO(A) EM 2010), THERESA BELOSO PAULICHI (FALECIDO(A) EM 2020)
PROCURADOR/ADVOGADO: CÉSAR FRANCESCO, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, ERICKSON DIOTALEVI, EVANDRO RICARDO DE CASTRO, FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, GERALDO NILTON KORNEICZUK, LAERT MANTOVANI JUNIOR, LIA ELIZABETH ANASTACIO FARIA, LUCIENE RESENDE DO PRADO BERNABÉ, PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, RAQUEL PEREIRA GONÇALVES ROSSATO, RUBENS MELLO DAVID, YUNES SAROUT
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1179/22

Diante do falecimento de sujeitos do processo e a fim de garantir a todos os interessados a possibilidade de interposição de recurso contra as decisões proferidas no feito, determinei, no Despacho 1104/22 (peça 301 dos autos), a intimação dos seguintes, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentassem os atos judiciais ou extrajudiciais de inventário e partilha dos bens dos falecidos:

- a) o espólio de Said Felício Ferreira, mediante comunicação eletrônica destinada aos seus procuradores constituídos nos autos;
- b) o espólio de Osmar Bento Zaninello, mediante comunicação eletrônica destinada aos seus procuradores constituídos nos autos;
- c) o espólio de Luiz Antonio Paolicchi, mediante ofícios destinados às sras. Theresa Beloso Paulichi, Aparecida de Lourdes Paulichi do Prado e Estelina Luiza Paulichi Brito.

O espólio de Said Felício Ferreira manifestou-se às peças 304 e 305, juntando cópia dos autos de inventário judicial em trâmite perante a 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá (autos 0019594-93.2021.8.16.0017).

Como exposto no Despacho 1104/22 deste relator (peça 301), as informações apresentadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) na Informação 67/22 (peça 300) indicam a existência de inventário extrajudicial dos bens do sr. Said Felício Ferreira, em que figuraram como viúva a sra. Irma Badotti Ferreira e como herdeiros quatro pessoas além do sr. Paulo Eduardo Ferreira, que consta do feito como representante do espólio.

Assim, faz-se necessária nova intimação do espólio, a fim de que esclareça sobre a existência de inventário extrajudicial e, sendo o caso, apresente a certidão de escritura pública do inventário e da partilha.

O espólio de Osmar Bento Zaninello manifestou-se às peças 309 a 312, juntando aos autos plano de partilha, formal de partilha emitido em arrolamento e a sentença homologatória proferida pelo juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá (autos 000980/2004).

Quanto à intimação do espólio de Luiz Antonio Paolicchi, a Diretoria de Protocolo informa que a sra. a Theresa Beloso Paulichi faleceu em 2020 (Informação 7168/22-DP, peça 306). Já os ofícios enviados às sras. Aparecida de Lourdes Paulichi do Prado e Estelina Luiza Paulichi Brito constam das peças 313 e 314, sem retorno de aviso de recebimento até o presente momento.

Na Informação 7168/22-DP (peça 306), a unidade se manifestou, também sobre o nome de duas das pessoas que constam da atuação, em razão da qualidade de herdeiras do sr. João Helio da Silva, falecido:

Quanto ao nome da senhora Andressa de Freitas da Silva, CPF nº. [...], foi corrigido no SICAD, como aparece no site da Receita Federal.

Vale ressaltar que o nome da senhora Adrielle de Freitas da Silva, CPF nº. [...], está cadastrado desta forma no site da Receita Federal. [...]

Com a publicação do presente despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal, ficam as interessadas intimadas quanto ao teor da informação da DP, portanto.

Em razão dos atos já praticados posteriormente ao mais recente despacho deste relator, a Diretoria de Protocolo encaminhou os autos a este Gabinete, para apreciação e deliberação.

Considerando que as intimações das sras. Aparecida de Lourdes Paulichi do Prado e Estelina Luiza Paulichi Brito ainda não se consumaram, entendo que, por ora, a única providência a ser adotada diz respeito à nova intimação do espólio de Said Felício Ferreira, conforme acima mencionado, mediante comunicação eletrônica destinada aos seus procuradores constituídos nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias esclareça sobre a existência de inventário extrajudicial dos bens do falecido e, sendo o caso, apresente a certidão de escritura pública do inventário e da partilha.

À Diretoria de Protocolo para atendimento e controle de prazo, tanto da nova intimação quanto daquelas que se encontram pendentes. A unidade deverá também registrar na atuação o falecimento de Irma Badotti Ferreira, ocorrido neste ano de 2022 (certidão de óbito à peça 305, p. 176).

Após, retornem.
Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 208895/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRE
INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1180/22

Em atenção ao contido na Instrução nº 5091/22-CGM[1], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para, na forma regimental, proceder à citação do Município de Xambre, por seu representante legal, e dos Senhores Lucas Campanholi e Waldemar dos Santos Ribeiro Filho, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de contraditório.

Alerte-se que a não apresentação de esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, 27 de outubro de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 7.

PROCESSO N.º: 229941/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUCIANO MERHY, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
PROCURADOR/ADVOGADO: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, EMANUEL LUIZ BATISTA, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1181/22

Considerando o contido na Instrução 703/22 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 131), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de LUCIANO MERHY relativamente ao item II (ii) do dispositivo do Acórdão de Parecer Prévio nº 38/19 da Primeira Câmara (peça 88).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, 27 de outubro de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 140715/21
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, SADI CAVALLERI
PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1182/22

Acolho a sugestão da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 22).

À Diretoria de Protocolo, intimando o interessado, PARANAPREVIDÊNCIA, Sr. FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, nos termos regimentais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Instrução n. 754/22 - CGE (peça n.º 22), com fundamento no art. 355[1], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º: 415451/19
ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO: EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, LEON FRANCISCO DA SILVEIRA LOBO FILHO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1183/22

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado tempestivamente pela GUARAPREV (peça 41).

Ainda que o Regimento (389, parágrafo único[1]) só permita a prorrogação sem solução de continuidade, no caso presente o prazo de prorrogação (15 dias) deverá, excepcionalmente, ser computado da publicação deste despacho. Isso porque o pedido de prorrogação só foi apreciado agora, quando já expirada a possibilidade de prorrogação sem solução de continuidade.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 604288/16
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
INTERESSADO: ADRIANA TEREZINHA ADAMES GRANATO, CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BATALHÃO DA ÚLTIMA HORA, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FRANCISCA ABDIAS DOS SANTOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARINA PEREIRA CAYRES, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 1184/22

Acolho a sugestão da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 54).

À Diretoria de Protocolo, intimando o interessado, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS (CNPJ nº 12.003.019/0001-70), nos termos regimentais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Despacho n. 982/22 - CGM (peça n.º 54), com fundamento no art. 355[1], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º: 642404/22
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1185/22
Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO do PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA, solicitando informações sobre o andamento do processo nº 855192/19, de minha relatoria.
Nos termos do art. 32, IV[1], do Regimento Interno, AUTORIZO a disponibilização da cópia integral do referido processo.
Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.
Publique-se.
Curitiba, 27 de outubro de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

PROCESSO N.º: 462603/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1186/22

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 1112/22 - STP (peça 42), que negou provimento ao Recurso de Revista interposto, mantendo integralmente a decisão materializada no Acórdão nº 604/20 - STP (peça 27), de minha relatoria, remeta-se o presente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, para os registros devidos e as providências atinentes à execução da decisão.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 641823/22
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1187/22

Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO do PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, solicitando informações acerca do andamento da Prestação de Contas de Transferência nº 77558/10, de minha relatoria.

Nos termos do art. 32, IV[1], do Regimento Interno, AUTORIZO a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

PROCESSO N.º: 27388/19
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LOURIVAL DE OLIVEIRA DUCCI, RENATO BRAGA BETTEGA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1188/22

Diante do opinativo constante na Informação nº 116/22 (peça 33) da Coordenadoria Gestão Estadual, defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de finalização da Consulta nº 352090/22.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, à CGE.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII - certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 512620/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ADELINO MARGONAR (FALECIDO(A) EM 2012), JOAO DALMACIO PAVINATO, JOSE DO CARMO GARCIA, JOSE TAVARES DA SILVA NETO (FALECIDO(A) EM 2021), LEON GRUPENMACHER, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MUNICÍPIO DE CAMBÉ
PROCURADOR/ADVOGADO: GRACIANE DOS SANTOS LEAL, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, JOSÉ CID CAMPELO FILHO, JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, JULIANO CAMPELO PRESTES, LEANDRO SOUZA ROSA, MARCELA BATISTA FERNANDES, RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI, THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1189/22

Considerando a nomeação da sra. Marilene Tozoni Tavares da Silva como inventariante[1], cite-se o espólio de José Tavares da Silva Neto, na pessoa da sua aludida representante, para sucessão processual nos termos dos artigos 110[2] e 687[3] do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para atendimento, na forma regimental, e controle de prazo.

Oportunamente, retornem os autos a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Conforme se extrai dos autos de inventário 8974-91.2021.8.16.0188, em trâmite perante a 2ª Vara de Sucessões de Curitiba, disponível na do Projudi (<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>).

2. Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º.

3. Art. 687. A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.

PROCESSO N.º: 431909/18
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, JAIRO JOSE DA SILVA, NERILDA APARECIDA PENNA, WELITON JOSE DO NASCIMENTO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1190/22

Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de Parecer.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 514120/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: AIRTON LATTMANN JUNIOR, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1191/22

Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de Parecer.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 407811/18
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, LUCIANO ROIK, MAIRA HELENA FALKOSKI, SALETE DE ALMEIDA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1192/22

Considerando o contido na Instrução 10268/22 da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 18), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[2], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 214239/21
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INTERESSADO: CARLOS ANTONIO REIS, EDER EDUARDO BUBLITZ, JOACIR ANTONIO LAZZARETTI, MUNICÍPIO DE ANAHY, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1193/22

Vistos e examinados.

Considerando que o Acórdão 1682/22 – S1C (peça 50) transitou em julgado (Certidão 539/22 - peça 52) e que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções já efetuou os registros pertinentes[1] (Informação CMEX 3621/22 - peça 53), declaro encerrado este processo, nos termos do Art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.

2. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

3. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.;

PROCESSO N.º: 913686/15
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, GILMAR BONO PELOI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1194/22

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Daniel Domingos Pereira (peças 34-42).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 249012/20
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO:-ADAMOS WILLIAN DO NASCIMENTO, AGUINALDO MEDEIROS, ALEXANDRE GARCIA DE MORAES DA COSTA, ALEXANDRE VALGOI, ALINE HEIMANN BRUNI, ALLISON ROBERTO FERNANDES DE LIMA, ALYSSON FALKEMBARK ROSA, ANDERSON LACERDA TEIXEIRA, ANDRE LUIZ BUHRER, ANTONIO LIMA DA SILVA JUNIOR, ANTONIO LUIZ BOLZAN, BRUNO NEVES PIOVESAM, BRUNO NUNES CONTE, CELIO ROBERTO DE ALMEIDA, CELSO FERREIRA DE LIMA, CLAUDINEI JOSE FERREIRA DE CASTRO, CLEIDSON SILVA SOUZA, CLODOALDO ADEMAR DE OLIVEIRA, CLOVIS NERES JUNIOR DA SILVA, DIONI CARNIERI KEMPE, DIRCEU MACHADO PESSINI JUNIOR, EDMILSO RIBEIRO SOARES, ELCIO FERREIRA MACHADO, ERICA CRISTINA MELLER, EVANDRO CHAVES DE OLIVEIRA, EVERSON DA SILVA OLIVEIRA, FABIO MARTINS FERREIRA JOAQUIM, FELIPE DESLANDES DE SOUZA, FRANCISCO REIS SILVA CARTAXO, GABRIEL ROCHA FERREIRA, GEOVANI DIEGO NUNES, GIANE MARA DE MESQUITA

DIAS, GILIANE TORRES DE MATOS, GILSIMAR GUIMARAES, GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA, HENRIQUE ANTONIO NEVES, HENRIQUE TETSUO DOS REIS, HERCULES GUILHERME DA SILVA, IARA JULIA CORDEIRO DE SOUZA, JANDREI JUNIOR DE ALMEIDA, JESSICA MARY DA SILVA, JHONATAN ALVES PACHECO, JOAO PAULO LOPES, JOELLISON DA SILVA FAGUNDES, JOSE KELLY DA SILVA BARBOSA, JULIANO RODRIGUES, LAERCIO CARDOZO DE LIMA, LEANDRO AUGUSTO DO ROSARIO VELOSO, LEILA CRISTINA MIRANDA VALERIUS, LUCAS RODRIGUES MAGNO, LUCIVANIA SIMOES VIEIRA NERY, LUIZ EDUARDO OLIVEIRA, LYLE MESQUITA COELHO, MAICON RODRIGO PEDROSO MATIAS, MARCELO STEPHAN CAETANO DA SILVA, MATHIAS KATOLIK DA COSTA, MAYCON MARTINS, MICHELI FRANCINI DE OLIVEIRA BARRETO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NATANAEL GOMES BARBOSA, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, RAFAEL ALEX JANKOSKI, RAFAEL LUIS HORSTER, RAFAEL RODRIGO CARVALHO, RAFAEL SANDRINI CORREA DA SILVA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RANIERI DE SOUZA OLIVEIRA, RENAN NASCIMENTO BENEDITO, RODRIGO RUIZ BARBOSA, ROGERIO DE SOUZA TORRES, RONALDO DANSIGER DIAS, RONY RODRIGO DE CARVALHO, RUBENS RODRIGUES DE SOUZA, SAMARONE DE SOUSA CRISTO DORIA, SAULO MARIANO DO NASCIMENTO, SERGIO AUGUSTO MACIEL JUNIOR, SERGIO AUGUSTO MERHY FERREIRA, SUELLEN GRASSI LACHOVSKI, TAISA APARECIDA MEZACASA DE MATTOS GAMA, THIAGO DE OLIVEIRA, THOMAS EDSON FARIAS, TIAGO DA PAZ DE OLIVEIRA, TIAGO LOPES, TIAGO ROBERTO FERNANDES, UERUNS DIEISON BASTOS ZARDINELLO, VICTOR GOMES BENEDEZZI LEITE, VITOR HUGO BELOTTO, WAGNER ANTONIO LUDVIG, WILIAN REGO GOMES, WILLIAN GOGOLA, WILLIAN NILTO DA SILVA

**RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 137/22.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de Guarda Municipal, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 2/2015.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nº. 21349/2022, e do Ministério Público de Contas, nº. 1065/2022, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 27 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-900193/15

ASSUNTO:-PENSÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JORGE ALFREDO KRUGER, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, VERA REGINA DA COSTA KRUGER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 138/22.

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº 3517/2022, e do Ministério Público de Contas, nº 606/2022, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 893, publicada no D.O.M. nº 194, em 16/10/15.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-465200/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARISA DOMINGUES FRANÇA

PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 139/22.

1. Trata-se de revisão de proventos da servidora em epígrafe, inativada no cargo de Professor do Magistério- Docência I, padrão 105, referência "F", com proventos integrais, através da Portaria nº 557, de 30/05/2018, publicada em 04/06/2018.

Os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº. 4021/2022, e do Ministério Público de Contas, nº 1048/2022, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 27 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-545271/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ANTONIO DALTON TOFFOLI, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 140/22.

1. Trata-se de revisão de proventos do servidor em epígrafe, em razão de ordem judicial oriunda da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba – autos 0001033-51.2007.8.16.0004, em que foi estabelecida a progressão de classe II/ref.01 para classell/ref.05, através da Resolução nº 14784, do Paranaprevidência, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 06/07/2022.

Os pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual, nº. 653/2022, e do Ministério Público de Contas, nº 1043/2022, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 27 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-812112/18

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JONAS BRAGANTINE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 141/22

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nº 16878/2022, e do Ministério Público de Contas, nº 1071/2022, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 83/2019, publicada no D.O.E. em 18/01/2019.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-1073/20

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO:-ALDO SCHULKE, ALESSANDRA ALGERI, ALESSANDRA LUCIO, ANA ALINE BARRETE MENDES, ANA MARIA DEWES, BERTHA MARLENE NETTSON, CAMILA LEMMERTZ, CELY MARIA PILTZ HICKMANN, CLAUDETE MULLER, DENISE MARLENE PAGE, ELISLAINE RODRIGUES DE ALMEIDA, EVERSON FERREIRA MEDEIROS, FERNANDA CARINA GORZELANSKI, FLAVIO ROBERTO KUSSMIRSKI, GABRIELA BOURSCHIED HENNIG, GIOVANNY COSSIO CABEZAS, GRACIELA DRAEGER DRESCH, ILMA THAINARA ARAUJO SANTANA HUPPES, IVETE APARECIDA DE ARAUJO BACH, JAINE DORNER, JOCELI PEREIRA DOS SANTOS, LIDIANE GRACIELE SAUER LINK, LUANA RACHEL BLATT, LUCAS COMPASSO MOTA, MARCIO ANDREI RAUBER, MARI ODETE TONIOLLI, MARINA HOFSTAETTER DE SOUZA GUSTMAM, MICHELI HEINEMANN, MONICA CONCEICAO DIAS DO NASCIMENTO REGO, MORGANA STEFANY MANFROI BERSCH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, NAIR HEINRICH, PAMELA WINTER, RUBIARA ANDRESSA GONÇALVES, SANDRA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA KLEIS, SHEILA KRESTA ORLANDIN, THAIS REGINA SPOHN SCHMMER, WILSON PERES AGUIAR

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 142/22.

1. Trata o presente processo de Admissão de PESSOAL realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento dos cargos do Quadro Geral de servidores e Quadro do Magistério Público Municipal, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 1/2016.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nº. 20548/2022, e do Ministério Público de Contas, nº. 1070/2022, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 28 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-394335/13

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-GUSTAVO BONATO FRUET, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-1330/22

1. Os presentes autos foram recebidos neste Gabinete em 14/10/2022, em virtude de redistribuição por sorteio, conforme peça nº 22.

2. Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal de Contas pelo Procuradoria-Geral de Justiça, cientificando este órgão do inteiro teor de expediente protocolado sob nº 10468/2013-PGJ-MP/PR, subscrito pela Ex-Vereadora Maria Goretti David Lopes.

Alegou, em síntese, que tramitou na Câmara Municipal de Curitiba um Projeto de Lei Ordinária sob nº 005.00070.2012, apresentado pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Luciano Ducci, com vistas a reverter uma doação de um imóvel, registrado sob o nº 11.11.9029, de propriedade do Município, aos seus proprietários anteriores ou sucessores.

A doação teria sido efetuada pelos antigos proprietários para que a Prefeitura realizasse abertura de rua especificada na Lei Municipal nº 168/2949, sendo que tal projeto de rua nunca foi levada a efeito pelo Município de Curitiba.

A Requerente informou ter emitido parecer contrário na Comissão de Economia da Câmara Municipal, em decorrência de prescrição e decadência, o que teria ocasionado o arquivamento do Projeto de Lei Ordinária.

Segundo a Vereadora, o imóvel teria sido ocupado ilegalmente pela família Mello e Silva (antigos proprietários e pretensos herdeiros do imóvel), também inventariantes do imóvel vizinho, de nº 11.11.9030. Além disso, no lote haveria um exemplar de Pinheiro do Paraná, Araucária angustifólia, que deveria ser preservado.

Narrou que, no Processo nº 025.891/2012, restou comprovada a inércia da família Mello e Silva, desde 1949 até 2012, em requerer a reversão da doação, configurando a ocupação irregular da família durante esse período.

Os inventariantes teriam solicitado à Secretária de Urbanismo a demolição das benfeitorias realizadas no imóvel, bem como de um prédio existente no terreno público. Por fim, foi constatado que o imóvel não estaria com os seus encargos (IPTU) em dia.

Preliminarmente ao juízo de admissibilidade do feito, foi determinada a intimação do Município de Curitiba, para esclarecimentos, o que ocorreu, mediante anexação das peças 12 a 18, em que foi juntada cópia integral dos autos do processo de Regularização de Imóvel nº 01-025891/2012.

A Coordenadoria de Gestão Municipal analisou a documentação juntada e, mediante a Instrução 4421/22, peça 24, concluiu que "a análise da documentação acostada demonstra que não foram constatadas irregularidades ou ilegalidades aptas a serem apuradas por esta Corte de Contas, motivo pelo qual a Coordenadoria de Gestão Municipal entende que o feito não deve ser recebido".

Na mesma esteira foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, Parecer nº 974/22, peça 25:

Acompanhando a análise realizada pela CGM, na Instrução nº 4421/22 (peça 24), este Ministério Público de Contas corrobora o seu entendimento pelo não recebimento desta Representação, uma vez demonstrado que a situação do imóvel foi devidamente regularizada por intermédio do Protocolo nº 025.891/2012, no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, cujo processo foi amplamente instruído durante o período de 10 anos (2012-2022).

Ademais, coerente é a posição da unidade técnica ao afirmar que, mesmo que houvesse eventual aplicação de sanção administrativa, esta restaria prescrita, em razão da data dos atos ocorridos, bem como, até o presente momento, esta Representação não ter sido sequer recebida.

3. Diante dos esclarecimentos prestados pela Prefeitura Municipal de Curitiba, deixo de receber a presente representação, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Conforme mencionado pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas, o imóvel em questão foi objeto de processo de regularização perante o Município de Curitiba nos autos 01-025891/2012, não havendo indícios de irregularidades a ensejar o processamento da presente representação, uma vez que o pedido de reversão da doação observou os trâmites regulares perante os órgãos responsáveis pela Prefeitura de Curitiba, culminando na Lei nº 14776/2015, seguidos dos procedimentos burocráticos junto ao 6º Cartório de Registro de Imóveis.

Constou no citado requerimento, conforme exposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal, que:

(...) a doação realizada em maio de 1949, através da escritura pública registrada sob o nº 28.429, possuía cláusula resolutiva, cuja condição era que a Prefeitura realizasse a abertura da rua especificada na Lei Municipal nº 168/1949. Caso contrário, o imóvel doado deveria reverter aos doadores (Escritura Pública acostada na Peça 15, p.23-26).

Aduziram que tal projeto de abertura de rua nunca foi levado à cabo durante todos estes anos, e conforme informações prestadas pelo IPPUC, não havia projeto atual em elaboração ou sequer pretensão para tanto.

Ao final, quiseram que se operasse a reversão do bem doado aos herdeiros, de modo a regularizar a situação do bem imóvel para instrução de processo de inventário, uma vez que não houve cumprimento da cláusula resolutiva por parte da Prefeitura de Curitiba (Peça 15, p.3).

(...)

O Núcleo de Assessoramento Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Curitiba opinou favoravelmente à reversão da doação (peça 16, p.13), "visto que o Município não tem intenção de concretizar a extensão da via pública mencionada na Lei Municipal 168/1949. Entretanto, sob pena de quebra do princípio da independência dos Poderes a reversão da doação só pode ser autorizada pelo Município se houver prévia lei municipal neste sentido".

Sendo assim, extrai-se que, após regular trâmite do processo em questão e análise pelos setores competentes da Prefeitura, entendeu-se pela legalidade do pedido dos autores, sendo que o então Prefeito Gustavo Fruet sancionou a lei nº 14776/2015, que "desafeta e incorpora área de domínio público aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a reverter aos proprietários anteriores o imóvel que especifica" (Peça 18, p.28)

(...) denota-se que o protocolo nº 01/025891/2012 teve o seu regular processamento através do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, de modo que a situação envolvendo o terreno objeto destes autos encontra-se regularizada. Ressalte-se que este foi o encaminhamento dado após a obtenção de pareceres jurídicos opinando pela procedência do pedido dos autores e depois da devida análise pelas Comissões Legislativas, IPPUC (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba) e diversos outros setores competentes para tal análise. Saliente-se, ainda, que o processo foi amplamente instruído, até mesmo porque demorou quase 10 (dez) anos (2012-2022) para ser finalizado.

Diante disso, extrai-se que não foi constatada nenhuma irregularidade passível de análise por esta Corte de Contas, uma vez que os fatos expostos nestes autos foram amplamente analisados no protocolo nº 01/025891/2012, em trâmite na Prefeitura Municipal de Curitiba. (sem grifos no original)

4. Dessa forma, encaminhem-se os autos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

5. Após comunicação em sessão, retornem os autos a este gabinete para decurso de prazo e, por fim, deverão ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-631267/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO:-ALVARO DE FREITAS NETTO, CLEUSA RIBEIRO TADIM BIANCO, MAXWELL MOREIRA LIMA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-1334/22

1. Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas com pedido de medida cautelar em face do Município de Porto Rico, do Sr. Álvaro de Freitas Netto (prefeito do Município de Porto Rico (gestão 2021/2024)), da Sra. Cleusa Ribeiro Tadim Bianco (Controladora Interna do Município), bem como da empresa Magma Assessoria e Gestão Contábil Ltda., tendo como representante legal Sr. Maxwell Moreira Lima, em razão de irregularidades na terceirização de serviços de contabilidade pelo Município de Porto Rico, em afronta ao Prejulgado 3, deste Tribunal.

Relatou o Parquet que o Município de Porto Rico celebrou Contrato nº 37/2022, firmado em 30/03/2022, tendo por objeto geral a prestação de serviços afetos à contabilidade do ente federativo municipal, pelo prazo de 07 meses, no valor de R\$ 17.500,00.

Indicou, no entanto, que o referido ente municipal possui dois cargos efetivos de contador nos quadros de pessoal do Poder Executivo, regularmente ocupados por servidores efetivos admitidos em 2010 e 2016. Ainda, apontou que as atividades desenvolvidas pela empresa Magma Assessoria e Gestão Contábil Ltda. seriam corriqueiras da administração, "inclusive com inúmeras atividades coincidentes com as atribuições do cargo efetivo de contador previstas no Anexo II, da Lei Municipal nº 1255/15.

Dessa forma, afirmou ocorrência de violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e ao art. 39 da CE, bem como ao Prejulgado 6. Requereu, por fim, a concessão de medida cautelar, determinando-se ao Município de Porto Rico a imediata suspensão da execução do Contrato nº 37/2022, cuja previsão inicial se encerra em 30/10/2022, e de qualquer pagamento à empresa Magma Assessoria e Gestão Contábil Ltda., com fins de resguardar o erário municipal.

Ao final, pugnou pela procedência da presente representação, com adoção das seguintes medidas:

g.1) Emissão de determinação para que o Município de Porto Rico RESCINDA o Contrato nº 37/2022, por se tratar de ajuste celebrado à margem das disposições do art. 37, inc. II, da CF/88, do art. 39 da CE/PR e dos enunciados vinculantes fixados no Prejulgado nº 06; g.2) Aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC em face do Sr. Álvaro de Freitas Netto, Prefeito do Município de Porto Rico, por ter dado causa à celebração de contrato em manifesta infração às disposições do art. 37, inc. II, da CF/88, do art. 39 da CE/PR e dos enunciados vinculantes do Prejulgado nº 06; Preliminarmente ao juízo de admissibilidade da presente representação e da liminar requerida, por meio do Despacho nº 1297/2022, foi determinada a intimação do Município de Porto Rico, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentasse manifestação sobre a medida cautelar pleiteada.

Em atendimento, o Município de Porto Rico prestou as informações constantes na peça 23, defendendo a contratação objurgada (contrato 37/22), afirmando, em síntese, que decorreu de processo de dispensa de licitação 08/2022, para prestação de serviços de assessoria na área contábil, que não houve substituição de servidores efetivos, pois os dois contadores trabalham 20 horas semanais, e, portanto, não conseguiram realizar o mesmo objeto pactuado.

Discorreu, ainda, que se trata de assessoria em atividade meio, com prazo determinado e, em valores coerentes com os preços praticados no mercado.

Ao final, na peça 23, fls. 10/13, trouxe o termo de rescisão/distrato amigável de contrato administrativo 37/22 de prestação de serviços de apoio junto ao SIM/AM, firmado em 18/10/2022.

Assim, requereu a extinção da presente representação.

É o relatório.

2. Deixo de deliberar sobre a cautelar requerida pelo Ministério Público de Contas, em razão da superveniente perda de seu objeto, uma vez que houve a apresentação de termo de rescisão do contrato administrativo nº 037/2022 pelo Município de Porto Rico.

3. Em que pese os argumentos lançados pelo Município de Porto Rico em sua manifestação prévia, não houve a apresentação de documentos quanto aos serviços efetivamente prestados, carecendo, portanto, os autos de elementos para afastar, neste momento, as irregularidades indicadas na exordial de representação.

Sendo assim, como, em tese, estão configuradas irregularidades passíveis de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação.

4. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência quanto ao item 2 e, após, remetam-se à Diretoria de Protocolo para que, em atendimento aos itens "d" e "e", da peça inicial de representação[1], promova a inclusão como interessados do Prefeito Álvaro de Freitas Netto, da Controladora Interna do Município, Cleusa Ribeiro Tadin Bianco, bem como da empresa Magma Assessoria e Gestão Contábil Ltda., e de seu representante legal, e, na sequência, realize as suas respectivas citações, inclusive do Município de Porto Rico, na pessoa do atual gestor, para exercício do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face das irregularidades noticiadas na peça 3 e anexos contidos nas peças 4 a 15.

5. Decorrido o prazo das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Peça 3, fls. 17.

PROCESSO Nº:-147975/15

ORIGEM:-FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
INTERESSADO:-ADAO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE, MARCOS CHRISTIAN SARTORI LIMA, PAULO PRATES NOGUEIRA, ROSENY MOREIRA DA SILVA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO:-1338/22

1. Face ao conteúdo da Instrução 2329/22 da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Parecer 889/22, do Ministério Público de Contas, informando a posterior correção dos dados deste processo junto ao SIAP, conforme peça 52, e, diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática 961/16, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de outubro de 2022.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº:-58623/19

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO:-CEZAR GIBRAN JOHNSON, KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:-NAIAN MERI JOHNSON

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-1339/22

1. Trata-se de Representação em face do Município de Rio Branco do Sul, autuada em atenção ao Ofício nº 368090 – TP/OE/P/CPRE/CPRE-DA, encaminhado pela Central de Precatórios da Presidência Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para ciência e providências deste Tribunal de Contas, em 31/01/2019, em atenção a Despacho do Juiz Supervisor da Central de Precatórios, de 21/01/2019.

Consta na Informação nº 3650603-TP/OE/P/CPRE-DCCE, emitida no Protocolo SEI nº 0017447-03.2015.8.16.6000 (fl. 04 da peça 02), que o Município de Rio Branco do Sul, que se encontra enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, deixou de prestar esclarecimentos acerca da emissão, em 29/11/2018, de declaração de regularidade no pagamento de precatórios, mesmo estando em atraso com os repasses destinados à quitação, conforme registros da Central de Precatórios.

Ressaltou-se que o Município firmou Termo de Ajuste de Pagamento com aquele Tribunal de Justiça e com o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no exercício de 2018 (DOC SEI 3040095), porém, conforme informado pelo Banco do Brasil, as retenções mensais do Fundo de Participação dos Municípios restaram frustradas devido à ausência de saldo em conta para esse fim, o que fez com que a situação de atraso no pagamento de precatórios permanecesse.

Anotou-se, ainda, a existência de procedimento de sequestro de verbas públicas em desfavor do Município, em tramitação no Projudi, sob nº 0005866-90.2018.8.16.7000.

Preliminarmente, mediante o Despacho nº 209/19 (peça 6), determinou-se a intimação do Município de Rio Branco do Sul para que apresentasse manifestação prévia acerca dos fatos relatados, sendo que o mesmo deixou transcorrer o prazo sem resposta, conforme certidão de decurso de prazo (peça 13).

A fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, por meio do Despacho nº 631/19 (peça 14), os autos foram remetidos à instrução, com fulcro no art. 278, § 1º, do Regimento Interno.

Em atendimento, a Coordenadoria de Gestão Municipal, através da Instrução nº 1391/22 (peça 16), manifestou-se pelo não recebimento da Representação quanto à informação da existência de procedimento de sequestro em desfavor do Município, após constatar que os autos nº 0005866-90.2018.8.16.7000 foram arquivados em razão do crédito integral do montante devido, bem como por não caber atividade fiscalizatória por parte deste Tribunal de Contas quanto a essa questão, nos termos dos Despachos nº 95/17, 776/17, 768/17, 788/17, 789/17, todos do Gabinete da Presidência.

Por outro lado, relativamente à comunicação de expedição de declaração de regularidade no pagamento dos precatórios mesmo estando com repasses em atraso, aduziu que seria, em tese, "possível a aplicação de multa ao ex-gestor, desde que tenha emitido ciente da inadimplência". No entanto, verificou que não foram encaminhadas as cópias integrais dos protocolos SEI referidos, motivo pelo qual opinou pela expedição de ofício ao Tribunal de Justiça do Paraná para encaminhar cópia integral do protocolo, bem como nova intimação do Município e do Sr. Cezar Gibran Johnson, para manifestação antes do juízo de admissibilidade.

O pedido foi acolhido pelo Despacho nº 476/22 (peça 17), que determinou (i) a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça do Paraná para solicitar a cópia integral dos dois protocolos SEI mencionados, nº 0017447-03.2015.8.16.6000 e nº 0090412-71.2018.8.16.6000, bem como (ii) a intimação do ex-prefeito Sr. Cezar Gibran Johnson e do Município de Rio Branco do Sul, por meio de sua atual prefeita, Sra. Karime Fayad.

Em resposta, o Tribunal de Justiça do Estado juntou a cópia da declaração de regularidade emitida pelo Município (peças 23/25).

Por sua vez, após nova certidão de decurso do prazo (peça 32), o Sr. Cezar Gibran Johnson apresentou manifestação preliminar (peças 36/38), em que ressaltou que ainda não teve acesso à documentação integral dos protocolos SEI referidos nos autos, e requereu fosse novamente intimado para manifestação após a disponibilização da cópia integral dos mesmos. A manifestação foi recebida pelo Despacho nº 1139/22 (peça 41).

Na sequência, o Tribunal de Justiça do Estado promoveu a juntada da cópia integral dos protocolos SEI nº 0017447-03.2015.8.16.6000 e nº 0090412-71.2018.8.16.6000 (peças 44/58) supracitados.

Finalmente, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 4888/22, peça 59) emitiu opinativo pelo recebimento parcial da presente Representação exclusivamente quanto à notícia de expedição de declaração de regularidade de pagamento ciente da inadimplência, de responsabilidade do Sr. Cezar Gibran Johnson (ex-prefeito municipal, gestão 2018), e consequente citação do representado para apresentação de contraditório.

Vieram os autos.

2. Previamente ao exercício do juízo de admissibilidade, considerando que, nos termos da manifestação de peças 36/38, o Sr. Cezar Gibran Johnson todavia não teve a oportunidade de acesso e manifestação acerca da documentação integral dos protocolos SEI nº 0017447-03.2015.8.16.6000 e nº 0090412-71.2018.8.16.6000 TJPR, que somente foram juntados às peças 44/58, defiro o pedido de renovação de sua intimação, com fulcro nos princípios da contraditório e ampla defesa.

3. Remetam-se à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação do Sr. Cezar Gibran Johnson, ex-prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação prévia em face das supostas irregularidades noticiadas, a fim de subsidiar o exercício do juízo de admissibilidade da presente Representação.

4. Decorrido o prazo de defesa, retornem os autos conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-173342/19

ORIGEM:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO:-CLAUDIO STABILE, MOUNIR CHAOWICHE

PROCURADOR:-ADRIANO MARCOS MARCON, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELINE LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIELZA

FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, VINICIUS KRAINER

**ASSUNTO:-RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
DESPACHO:-1340/22**

1. Trata-se de pedido de acesso à íntegra dos autos (peças 141/142) formulado, em 05/09/22, pelo Dr. André Luiz Bauer Brizola, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 49.413, em seu próprio nome, com fulcro no art. 7º, XIII[1] do Estado da Advocacia, no âmbito de processo de Relatório de Monitoramento nº 173342/19, que já se encontra encerrado e arquivado, com trânsito em julgado certificado em 02/07/2020 (peça 139).

Mediante o Despacho nº 1063/22 (peça 143), foi deferido o acesso à íntegra dos autos ao advogado requerente, nos termos do art. 11, § 2º, II da Resolução TCE/PR nº 45/2014, ocasião em que se observou que “não há notícia nos autos de que seja procurador de alguma das partes interessadas”.

Na sequência, o Dr. André Luiz Bauer Brizola, novamente em seu próprio nome, apresentou novo pedido de exibição de documentos complementares (peças 146/147), que não constavam do processo.

Em suma, aduziu que no “arquivo 59 - Outros Documentos (30 Anexo_IX_volume_30), página 6, o Eng. Marcelo Pizzatto, naquele ato falando em nome da Cembra Engenharia, mencionou o documento intitulado DTCC 147/2019, o qual não consta nos presentes autos, bem como (“...) eventuais Termos Aditivos referente aos serviços extras derivados ou não da suspensão (...)”.

Diante disso, com fulcro no princípio da publicidade dos atos administrativos inscrito no art. 37 da Constituição Federal, requereu:

(i) sejam as empresas Cembra Engenharia e Sanepar intimadas a colacionarem nestes autos os seguintes documentos:

- íntegra do DTCC 147/2019 no qual foi citado a empresa KEVIVA;
- todos os eventuais Termos Aditivos referente aos serviços extras derivados ou não da suspensão.

(ii) Alternativamente, requer sejam os aludidos documentos enviados via email diretamente para este solicitante, no endereço constante no rodapé.
Vieram os autos.

2. Considerando (i) que o requerente, Dr. André Luiz Bauer Brizola, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 49.413, obteve o acesso à íntegra dos autos através do Despacho nº 1063/22 (peça 143), em estrita observância ao art. 7º, XIII do Estado da Advocacia e ao art. 11, § 2º, II da Resolução nº 45/2014; (ii) que o requerente não é procurador constituído de qualquer dos interessados; (iii) que o pedido do requerente (peças 146/147) extrapola o direito de acesso à íntegra dos autos e configura novo pedido de exibição de documentos complementares (peças 146/147), que não constam do processo; (iv) que o pedido visa o deferimento de ação mandamental de exibição de documentos de terceiros, em favor do requerente, situação essa estranha à competência da atuação deste Tribunal; (v) que os documentos especificados (DTCC 147/2019 e Termos Aditivos) se referem a documentos que teriam sido mencionados tão somente por engenheiro da empresa Cembra Engenharia, em determinado anexo processual, ou seja, por agente privado, e que não integraram a fundamentação do Acórdão nº 920/20 – Tribunal Pleno (peça 137); (vi) e, por último, que o presente processo de Relatório de Monitoramento nº 173342/19 já se encontra encerrado e arquivado, com trânsito em julgado certificado em 02/07/2020 (peça 139), sendo que a intervenção no processo ocorreu após o decurso de mais 2 (dois) anos; deixo de acolher o pedido de exibição de documentos complementares formulado.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 7º São direitos do advogado: (...) XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;

PROCESSO Nº:-60506/22

ORIGEM:-COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

INTERESSADO:-COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., LUCIANO KUHLL

PROCURADOR:-ROBERLEI ALDO QUEIROZ

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-1344/22

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções nº 3912/2022, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de outubro de 2022.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-572468/20

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO:-BRUNO SOARES RIPARDO, DENNER ORNELLAS CORTAT, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA, JOSÉ MAURO RODRIGUES, LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

PROCURADOR:-FERNANDO MENEGET, GUSTAVO OHPIS RODRIGUES, LUCIANA BORGES MANICA, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-1345/22

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Instituto Vida e Saúde - INVISA, acostada nas peças 618 a 647.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução, salientando o regime de urgência conferido aos presentes autos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-650420/21

ORIGEM:-7ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI

INTERESSADO:-7ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1346/22

1. Trata-se de requerimento externo instaurado a partir de intimação do Tribunal de Justiça do Paraná acerca do Mandado de Segurança Cível nº 0063638-54.2021.8.16.0000 impetrado por Marcia Cristina Santos Ramos Cerri contra “ato praticado pelo Conselheiro Cristóvão Rodrigo Chiqueto, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara – PIRAQUARAPREV, e pelo Conselheiro desta Corte de Contas Ivens Zschoerper Linhares”, pretendendo a abstenção de revisão ou redução de seus proventos, em trâmite junto à 7ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

Consta do Acórdão, de peça 8, que foi concedida a ordem pleiteada, para que sejam mantidos os cálculos dos proventos de aposentadoria da impetrante tal qual disposto no ato de aposentação, “diante da ocorrência da decadência do direito das autoridades coatoras de revisar/reduzir o benefício previdenciário da impetrante, eis que decorridos mais de 5 anos do ato de concessão da aposentadoria, conforme previsão do art. 54, da lei 9.784/99”.

Diante disso, a Diretoria Jurídica prestou a Informação 302/22, de peça 7, indicando que “não houve a interposição de recursos, nem o trânsito em julgado da ação”, sugerindo a remessa dos autos a este gabinete para ciência, o que foi acolhido pelo Gabinete da Presidência, por meio do Despacho 3295/22.

Preliminarmente, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal para que informassem da existência de processo de Revisão de Proventos em relação à servidora Marcia Cristina Santos Ramos Cerri, para correção dos proventos de aposentadoria, em atenção ao Prejulgado nº 28

Em atendimento, a Coordenadoria de Gestão Municipal prestou a Informação 105/22, peça 11, indicando que “não foi encontrado, no Sistema de Trâmite de Processos do TCE-PR, processo de Revisão de Proventos relativo à servidora supracitada”.

É o relatório.

2. Identifica-se desses autos, primeiramente, que, embora constem no anexo 3 a Informação subscrita por este Conselheiro Relator e pelo Presidente desse Tribunal, o Acórdão do Tribunal de Justiça apontou, nas fls. 2 de seu relatório, que “Apesar de devidamente intimado (mov. 34.1), o Conselheiro do Tribunal de Contas do Paraná deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (mov. 37)”.

Da mesma forma, “foi deferido o ingresso do Estado do Paraná na lide, o qual deixou de se manifestar (mov. 42)”.

Diante disso, verifica-se que, por falha operacional, a referida manifestação não chegou ao conhecimento do Relator do referido Mandado de Segurança.

Nesse sentido, mostra-se necessário informar ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado que as informações foram tempestivamente apresentadas por este Conselheiro, subscritas também pelo Presidente desta Corte, tendo sido encaminhadas, pela Diretoria Jurídica, por meio de e-mail, cuja cópia deverá integrar as informações a serem prestadas, com o esclarecimento de que é esse o único meio utilizado por este Tribunal, haja vista que não lhe é permitido o petiçãoamento direto nos próprios autos.

Essa mesma falha de comunicação, contudo, poderá ser superada com os esclarecimentos que ora serão prestados.

Conforme mencionado, a referida servidora teve seu ato de aposentadoria autuado nesta Corte de Contas em 24/04/2014, sob nº 366711/14, e obteve o respectivo registro, conforme certidão de registro de benefício 6358/18 (peça 29).

Nesse ponto, correta a respeitável decisão judicial em referência, na medida em que, de fato, por ter sido protocolado há mais de 5 anos, em observância à orientação contida no Tema 445 do Supremo Tribunal Federal, esse ato não poderia ser revisto por esta Corte, diante da decadência do direito a esse reexame.

Ocorre, contudo, que o Acórdão 2288/21, do Tribunal Pleno, emitido após o Acórdão 1331/21, que teria ensejado a medida judicial em apreço, fez expressa referência ao fato de que estariam excluídos da medida cautelar que determinou a revisão dos atos de benefício previdenciário, aqueles que já tivessem sido protocolados nesta Corte há mais de 5 anos.

Nesse sentido, vale reproduzir o comando contido no item de sua parte dispositiva:

Seja determinada a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados nesta Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado nº 324000/21 (destaque no original).

Dessa forma, em relação ao benefício da impetrante do Mandado de Segurança, Sra. Marcia Cristina Santos Ramos Cerri, inexistiu determinação cautelar de revisão dos proventos de sua aposentadoria, uma vez que submetidos a esta Corte de Contas no ano de 2014.

Por outro lado, releva notar que, conforme a Informação nº 105/22 prestada pela unidade técnica competente, juntada na peça 11, “não foi encontrado, no Sistema de Trâmite de Processos do TCE-PR, processo de Revisão de Proventos relativo à servidora supracitada”.

Ou seja, sequer chegou ao conhecimento deste Tribunal de Contas que, ao arripio da medida cautelar deferida por meio do Acórdão 2288/21, tenha o Município de Piraquara procedido à revisão dos proventos da Sra. Marcia Cristina Santos Ramos Cerri.

Dessa forma, resta claro, extreme de dúvida, que este Tribunal não determinou ao Município de Piraquara a revisão dos proventos da referida servidora nem tampouco, chegou ao seu conhecimento que essa revisão, à revelia da orientação contida no Acórdão 2288/21, tenha sido feita pelo mesmo Município, situação essa que deve implicar, necessariamente, na exclusão desta Corte e do Conselheiro relator dessa decisão do polo passivo do Mandado de Segurança Cível nº 0063638-54.2021.8.16.0000.

Diante dessas circunstâncias, retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que preste, com urgência, as presentes informações ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos deste despacho, com ciência prévia do Gabinete da Presidência, para que, querendo, agregue outros esclarecimentos a esses que serão prestado.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-283787/17

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO:-BRUNO GAVIOLI CESTARIO, CLAUDIO COVRE, JOSELITO DA LUZ

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO:-1347/22

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento das peças 80 a 82, para formação de autos de pedido de rescisão, com o subsequente sorteio de relator, em conformidade com o que dispõe os artigos 494 e seguintes do Regimento Interno.

2. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-646361/22

ORIGEM:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ESTER JENSEN DE ANDRADE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSUE TROVAO DE ANDRADE, LAIRTON TROVAO DE ANDRADE

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO:-1348/22

1. Em acolhimento ao contido na Instrução 807/22, da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 12), com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de pensão nº 626395/22, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-243571/14

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO:-CLAUDIO LEAL, JOSE REINOLDO OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2020), OSCAR DELGADO

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-1349/22

1. Diante do decurso de prazo certificado na peça 185, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2022.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-819935/19

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ASSAI

INTERESSADO:-ACACIO SECCI, BENEDITO SILVA JUNIOR

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-1350/22

1. Face ao trânsito em julgado da decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2022.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-636170/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO:-JULIO CESAR FRANCO, MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-1351/22

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que seja intimado o Representante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a peça inicial, instruindo-a com os documentos que entender necessários e pertinentes para apreciação do feito, nos termos do art. 276, caput e § 1º, e art. 282, §2º, do Regimento Interno[1], inclusive aqueles relativos ao processo licitatório questionado.

2. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

(...)

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

PROCESSO Nº:-1005942/16

ORIGEM:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ

INTERESSADO:-CLAUDIO BUZETI, EDIVALDO DE PAULA, GUSTAVO TONELI DE SA, HELIO CESAR DA SILVA, KURICA AMBIENTAL S/A, MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MIGUEL GARDINI, NELSON HIDEMI OKANO

PROCURADOR:-CAMILLO KEMMER VIANNA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES, ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, JUNIOR GREGUI RODRIGUES

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-1353/22

1. Reitero o indeferimento do pedido de realização de audiência de mediação e conciliação, por falta de amparo regimental, salientando que esta Corte não detém competência constitucional de instância conciliatória, tratando-se o Termo de Ajustamento de Gestão de uma excepcionalidade e, não sendo possível, deve prosseguir o feito com o julgamento das contas.

2. Tendo-se em conta a juntada de novos elementos posteriormente à Instrução nº 411/21, da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos a essa unidade para que, querendo, complemente sua manifestação.

3. Em seguida, ao Ministério Público de Contas.

4. Após, voltem conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-198241/21

ORIGEM:-ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ADEMAR LUIZ TRAIANO, ADRIANO MARCOS FURTADO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE, JOÃO CARLOS ORTEGA, LUIZ AUGUSTO SILVA, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

PROCURADOR:-ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, FERNANDO BUENO DE CASTRO, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-1354/22

1. Previamente à deliberação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas.

2. Após, retornem conclusos.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2022.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-42935/18

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-ANDREO MAYKON DE SOUZA, ANTONIO BENEDITO FENELON, CELESTINO POITEVIN NETO - ME, ERIVELTON LOURENDO FERNANDES, LEDA VERONICA NOVATZKI, MARGARIDA MARIA SINGER, RAFAEL RUEDA MUHLMANN, WALACE MARCELO FAGUNDES

PROCURADOR:-ADELINO VENTURI JUNIOR, ANA PAULA SAVARIS MAYER, CRISTIANO JOSÉ BARATTO, HUELTON LUIZ DINIZ MODESTO, JOSE AUGUSTO PEDROSO, JULIANA PAULA DIAS DE CASTRO, LUIZA STOCCO, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, VINICIUS DE CASTRO MEDEIROS

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-1356/22

1. Em acolhimento ao contido na Instrução nº 3980/22, da Coordenadoria de Gestão Municipal, bem como no Parecer nº 870/22, do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação como interessado do Sr. Marco Antonio Setim (à época dos fatos Secretário Municipal de Segurança do Município de São José dos Pinhais), bem como promova a sua respectiva citação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre seu papel na execução do Contrato nº 206/2014 e seus respectivos aditivos.

2. Após o decurso de prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-561410/22

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ASSUNTO:-PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO:-1363/22

1. Em acolhimento ao contido no Parecer nº 277/22 da Diretoria Jurídica e no Parecer nº 236/22, do Ministério Público de Contas, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até ulterior deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0008961 - 22.2021.2.00.0000.

2. Após a comunicação em Sessão do Tribunal Pleno, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de outubro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-322828/19

ASSUNTO:-PENSÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PORTO RICO

RESPONSÁVEIS:-ALVARO DE FREITAS NETTO, EVARISTO GHIZONI

VOLPATO

INTERESSADAS:-ANA CLARA SANTOS DA SILVA, JAMILY AGATA DOS SANTOS SILVA, MARIA DILEUZA DOS SANTOS

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-371/22

Não tendo sido esclarecido o porquê de a incorporação da "hora extra" ao benefício ser considerada indevida e a do "adicional noturno" e da "insalubridade" não, embora as três verbas transitórias estejam previstas no mesmo capítulo e na mesma seção da Lei Municipal n.º 64/1992[1] ("Capítulo III – Das Vantagens" e "Seção IV – Das Gratificações e Adicionais"[2]) – não subsistindo, em princípio, o entendimento de que a "hora extra" está disciplinada somente em ato infralegal –, nem sido explicado por que foi admitida a inclusão da verba denominada "horas extras 50%" – apesar de sua natureza, reforce-se, aparentemente muito semelhante à da verba impugnada nas instruções da unidade técnica –, devolvam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que aponte as razões lógico-jurídicas que justificam o tratamento distinto a ser dispensado à incorporação da "hora extra", conforme requerido no Despacho n.º 295/22 – GASRVF (peça 65).

Curitiba, 10 de outubro de 2022.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Art. 78. Os funcionários que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre a remuneração do cargo.

[...]

Art. 81. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

[...]

Art. 82. O serviço noturno, prestado a partir das vinte duas horas, terá o valor hora crescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

2. Lei disponível em: <<http://portorico.eloweb.net/portaltransparencia/publicacoes/1126>>.

PROCESSO N.º:-185790/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

RESPONSÁVEL:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN

INTERESSADA:-SANDRA APARECIDA STENPIN ANTUNES

PROCURADORES:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-383/22

Diante da ausência de informações completas acerca do acúmulo de cargo público pela interessada (peça 9), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, em nome de seus procuradores, para que, no prazo de 15 dias, apresente declaração completa firmada pela senhora SANDRA APARECIDA STENPIN ANTUNES, de acordo com o modelo constante do Anexo V da Instrução Normativa n.º 98/2014 deste Tribunal, na hipótese de acúmulo constitucionalmente permitido.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-35544/22

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

RESPONSÁVEIS:-ALDAIR TARCÍSIO RIZZI, JULIO CESAR FELIX, LUIZ

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS, MARIANO DE MATOS MACEDO, MAURO

KATSUSHI NAGASHIMA

PROCURADORES:-CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA, JACQUELINE

BINI, JUSSELMAR RITA TOZIN MAIA, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, MARIA JOSÉ

REIS PONTONI, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-384/22

Nos termos do artigo 66, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal[1], encaminhem-se os autos ao douto representante do Ministério Público de Contas a fim de que se colha o seu parecer quanto aos pedidos apresentados à peça 253 pelos senhores MARIANO DE MATOS MACEDO e ALDAIR TARCIZO RIZZI: extensão dos efeitos do Acórdão n.º 3478/21 – Pleno aos referidos responsáveis e reconhecimento da prescrição da pretensão de ressarcimento aos cofres públicos em razão das irregularidades constatadas.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

I - promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, requerendo as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário;

II - comparecer às sessões do Tribunal e dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os processos sujeitos à deliberação do Tribunal, sendo obrigatória a sua manifestação sobre preliminares e sobre o mérito, nos processos de consulta, prestação e tomada de contas, nos concernentes à fiscalização de atos e contratos e de apreciação dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como nas denúncias e representações;

III - manifestar-se em recursos e pedidos de rescisão de julgado, bem como, nos incidentes de uniformização de jurisprudência, incidente de inconstitucionalidade e na formação de prejudgados e entendimentos sumulados;

IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

V - elaborar seu Regimento Interno, observadas as especificidades de suas competências, submetendo-o ao conhecimento e deliberação do Tribunal Pleno, mediante quorum qualificado; (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

VI - interpor os recursos permitidos em lei;

VII - interpor o pedido de rescisão;

VIII - substituir o Procurador-Geral, quando designado para a função.

Parágrafo único. Se após a manifestação prevista nos incisos II e III, ocorrer juntada de documentos ou de alegação da parte interessada, ou de qualquer outro pronunciamento que altere a instrução processual, terá o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nova audiência no processo.

PROCESSO N.º:-388511/17

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL:-ADRIANA MAIA ALBINI

INTERESSADA:-LOIZE MARY NUNES

PROCURADORES:-MARCELO NUNES MACHADO, SAMANTHA DE SOUZA ROLÓN

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-390/22

Em suas últimas manifestações, a Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 35) e o Ministério Público de Contas (peça 36) defendem que a Paranaguá Previdência edite novo ato de aposentadoria da interessada, de forma a cumprir a determinação fixada por este Tribunal no Acórdão n.º 1331/21 – Pleno (processo n.º 331782/21).

A determinação consiste no seguinte:

4. Assim, merece acolhimento, em parte, a liminar pleiteada, determinando à Paranaguá Previdência e ao Instituto de Previdência de Piraquara:

[...]

4.2 que revisem, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, mediante a edição de atos revisionais que adequem o valor dos benefícios à metodologia prevista no art. 16 da LCM nº 53/2006 no caso de Paranaguá, e no art. 25 da LM nº 862/2006 no caso de Piraquara;

Destaco, no entanto, que foi suspensa a execução desse item da decisão quanto aos atos de pessoal protocolizados no Tribunal há mais de 5 anos, nos termos do Acórdão n.º 2288/21 – Pleno:

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

[...]

II - determinar a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados nesta Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado nº 324000/21;

Relembro que, no referido processo n.º 324000/21 (ainda não julgado), discute-se a aplicabilidade do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal[1] aos atos de pessoal em exame neste Tribunal de Contas.

No presente caso, como os documentos referentes à aposentadoria da senhora LOIZE MARY NUNES foram protocolizados em 25/5/2017 (peças 1 e 2), parece-me evidente, com a devida vênia, estar suspensa – por ora – a obrigação de cumprir a medida cautelar mencionada na instrução, devendo-se aguardar decisão final no processo n.º 324000/21.

Assim, a fim de evitar a adoção de qualquer medida eventualmente conflitante com as decisões deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, na pessoa de sua atual representante legal, para que tome ciência dos fatos narrados neste despacho e, nos termos do item II do Acórdão n.º 2288/21 – Pleno, abstenha-se de revisar o presente ato até decisão definitiva no processo n.º 324000/21.

Curitiba, 28 de outubro de 2022.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. "Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

PROCESSO N.º:-258856/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL:-ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
INTERESSADO:-PAULO HORN
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-391/22

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, faça as correções contábeis também nos documentos enviados pelo Sistema de Informação Municipal – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), como indicado pela Coordenadoria de Gestão Municipal à página 7 da peça 44[1].

Curitiba, 28 de outubro de 2022.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[2]

1. "No entanto, em consulta ao Balancete Contábil de janeiro/2022, o referido lançamento não foi localizado, levando à conclusão de que o ajuste demonstrado na peça processual nº 41 foi efetivado somente na contabilidade local da entidade, sem ser transmitida à base de dados do SIM-AM. Ante ao exposto, opina-se pela manutenção da presente restrição".
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-647029/17
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SULINA
REPRESENTANTE:-MUNICÍPIO DE SULINA
REPRESENTADO:-ALMIR MACIEL COSTA
INTERESSADOS:-PATROMAQ INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS
EIRELI – EPP, PAULO HORN
PROCURADOR:-FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-392/22

Diante do exposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 57) e pelo Ministério Público de Contas (peça 58), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE SULINA, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias:

- 1) informe se houve o cumprimento integral do acordo de devolução de valores celebrado com a empresa PATROMAQ INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS EIRELI – EPP (peça 27);
- 2) explique por que o referido acordo previu a devolução de apenas R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), embora os pagamentos supostamente devidos tenham totalizado R\$ 34.069,97[1] (trinta e quatro mil e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) – informando, nesse sentido, as providências que adotou para reaver os valores não contemplados no acordo; e
- 3) esclareça se adotou outras medidas – administrativas e judiciais – diante dos fatos relatados na representação.

Curitiba, 29 de outubro de 2022.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Soma dos valores das notas de empenho n.º 5816/16 (R\$ 2.744,24), n.º 5817/16 (R\$ 4.805,65), n.º 5818/16 (R\$ 11.520,08) e n.º 5819/16 (R\$ 15.000,00), conforme documentos juntados pelo Município (peça 4).

PROCESSO N.º:-635700/11
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADES:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL:-MARCELO ELIAS ROQUE
INTERESSADO:-CLAUDIONOR JORGÉ MARCELINO
PROCURADORES:-ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO RÓCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, WALLERIA NERIS DE SOUZA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-393/22

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, às intimações do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na pessoa de sua procuradora, e da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, na pessoa de sua atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, informem com exatidão o fundamento do presente benefício, apresentando o cálculo dos proventos de acordo com a regra aplicada, conforme solicitado pela Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução n.º 4647/22 – CGM (peça 125).
Curitiba, 29 de outubro de 2022.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-635718/11
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADES:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL:-MARCELO ELIAS ROQUE
INTERESSADO:-MANOEL RODRIGUES DE PAULA
PROCURADORES:-BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-394/22

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, às intimações do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, em nome de seus procuradores, e da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, na pessoa de sua atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, apresentem os documentos e esclarecimentos solicitados pela Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução n.º 4654/22 – CGM (peça 125).
Curitiba, 29 de outubro de 2022.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-322493/22
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESPONSÁVEIS:-ADRIANA DE SOUZA TRIGO, ANDERSON PRESZNHUK, ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA., BÁRBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, CLAUDIO STABILE, ELIANA ABRAHÃO RAAD, GLAUCO MACHADO REQUIÃO, ISMAEL RESNAUER, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, LILIAN PERSIA DE OLIVEIRA TAVARES, LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA, MARIO EMILIO SAMWAYS, MEGRITH GIACOMEL BRUNETTO, MILTON CESAR MARTINS LACERDA, MOUNIR CHAOWICHE, RAKELLY GIACOMO MERCADO GEHRING, SOCIEDADE DA ÁGUA SERVIÇOS AMBIENTAIS E GEOTECNOLOGIAS LTDA., SOLANGE BOSTELMANN SERPE
PROCURADORES:-ADRIANO DALEFFE, ADRIANO MARCOS MARCON, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, BRUNO GOFMAN, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, ERICK VIZOLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELIN LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIANA YURI ARAI, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MARINELI DE SAMPAO, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, VINICIUS KRAINER, WILLIAN GERALDO AZEVEDO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-395/22

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 29 de outubro de 2022.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-775306/18
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
INTERESSADO:-PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO
PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-396/22

Analisando a presente aposentadoria (peças 35 e 50), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão identificou que:
1) o senhor PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO, Professor de Ensino Superior desde 1º/9/1977, afastou-se do cargo para exercer mandatos de Deputado Estadual (períodos de 1º/2/1995 a 29/12/2000 e de 1º/2/2007 a 31/1/2019) e de Prefeito Municipal de Ponta Grossa (período de 1º/1/2001 a 31/12/2004);

2) o servidor requereu sua aposentadoria no cargo de professor em 24/9/2015 (peça 4), quando exercia mandato de Deputado Estadual;
3) embora o interessado estivesse afastado de suas atividades como professor desde 1995, foram incluídos em seus proventos de aposentadoria valores relativos a "adicional por tempo de serviço" – verba calculada com base no "serviço público efetivo", conforme artigo 170 da Lei Estadual n.º 6.174/1970[1] – e a "adicional de titulação", verba instituída pela Lei Estadual n.º 14.825/2005[2] – quando, portanto, o servidor não exercia o cargo efetivo;
4) o servidor foi integrado ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), aplicável somente aos docentes "em consecução de projetos de pesquisa e extensão nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná", nos termos da Lei n.º 14.825/2005[3] – requisitos que o senhor PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO, afastado de suas funções, em princípio não preenchia;
5) não há informações no histórico funcional do interessado sobre o período de 1977 a 1995; e
6) não foi juntado o comprovante da última remuneração do servidor.

Realizada diligência (peça 36), a Paranaprevidência juntou documento pelo qual a Universidade Estadual de Ponta Grossa limitou-se a discorrer sobre o conceito de "remuneração" e a defender a contagem do período em que o servidor esteve afastado como "tempo de serviço para todos os fins legais" (páginas 6 e 7 da peça 48) – não abordando diretamente, portanto, as inconsistências indicadas pela unidade técnica.

Diante disso, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 50) e o Ministério Público de Contas (peça 53) manifestaram-se pela negativa de registro do presente ato.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:
1) por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, em nome de seus procuradores, a fim de que, no prazo de 15 dias:

1.1) informe qual o período de serviço público efetivo considerado para a concessão da verba "adicional por tempo de serviço" ao senhor PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO, conforme exigência do artigo 170, caput, da Lei Estadual n.º 6.174/1970;
1.2) esclareça por qual razão foi paga a verba "adicional de titulação" ao servidor durante período em que ele esteve afastado de suas atividades como professor;
1.3) explique por que o servidor foi integrado ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) – reatendo o acréscimo correspondente de remuneração – sem, em princípio, atender aos requisitos então especificados na legislação – ou seja, estar em consecução de projetos de pesquisa e extensão nas instituições de ensino superior estaduais (o que, considerando o afastamento do interessado para exercício de mandatos eletivos naquele período, aparentemente não ocorreu);
1.4) preste informações sobre as progressões funcionais do servidor no período de 1977 a 1995;

1.5) junte o comprovante da última remuneração do interessado; e
1.6) apresente os demais esclarecimentos que entender pertinentes; e
2) pela via postal, com aviso de recebimento em mão própria, à citação do senhor PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO para que tome ciência dos fatos em discussão neste processo – em especial quanto às propostas de negativa de registro do ato de aposentadoria (peças 50 e 53) – e, querendo, no prazo de 15 dias, exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Curitiba, 29 de outubro de 2022.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Art. 170. O funcionário efetivo ou interino terá acréscimo aos vencimentos de cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento até completar vinte e cinco por cento, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná. (vide Lei 8371 de 14/10/1986)

Parágrafo único. A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos do cargo efetivo, somados ao anteriormente deferido.

2. Art. 3º do artigo 16 e seus incisos, da Lei Estadual nº 11.713, de 07 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 16 Em função da titulação que possuírem, os docentes perceberão mensalmente, parcela remuneratória denominada Adicional de Titulação - ATT, nas seguintes condições e não cumulativas: I - 15% sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores de títulos de Especialista; II - 45% sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores de títulos de Mestre; e III - 75% sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores de títulos de Doutor ou livre-docente".

3. Art. 1º do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Estadual nº 11.713, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 3º O ingresso na carreira docente do Magistério do Ensino Superior se dará no cargo previsto na lei, integrando o servidor um dos regimes de trabalho: parcial, tempo integral 40 h (quarenta horas) semanais ou Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE. [...] V - Para o ingresso e permanência no Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, os docentes deverão, obrigatoriamente, estar em consecução de projetos de pesquisa e extensão nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, além de atender o disposto na lei e nas normas da instituição de ensino superior, ficando excepcionado o previsto na alínea "d", do inciso VII deste parágrafo".

PROCESSO N.º: 544190/21
ASSUNTO:-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MATINHOS
RESPONSÁVEL:-JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-397/22

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 29 de outubro de 2022.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-685130/20
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS:-ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
INTERESSADA:-MARILENE BOCHNIA SCHAFFER
PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN

MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-398/22

Considerando que o substabelecimento de poderes informado à peça 28 diz respeito, em princípio, a apenas um dos advogados indicados no instrumento de mandato à peça 19, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda aos registros necessários na autuação.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-30257/19
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RESPONSÁVEIS:-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA
INTERESSADO:-VALDOMIRO DA SILVA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-399/22

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, explique por que a incorporação da verba "anuênio" aos proventos não teve como parâmetro o valor da última remuneração do servidor, conforme identificado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peças 25 e 32).

Curitiba, 31 de outubro de 2022.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-380348/20
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PINHÃO
RESPONSÁVEIS:-ODIR ANTONIO GOTARDO, JOSÉ VITORINO PRESTES
INTERESSADOS:-ANA CARLA ALVES, CARLOS FILIPE SVIERCOWSKI, GIOVANA TRETNER, GISLAINE MARTINS BORGIO, JOSÉ AMILTON DOS SANTOS, JOSÉ RENNAN SOUZA DA SILVA, LAYSON RICARDO ALVES, LUCIELE FERREIRA DE LIMA, LUIZ CARLOS CALDAS, LUIZ CARLOS FAVARÃO FILHO, NATHALY RAMOS DE OLIVEIRA, PAULO CEZAR DOS SANTOS, PEDRO MÁRCIO DOS SANTOS, RODRIGO DE ASSIS BAYER, SEBASTIÃO WALTER DOS SANTOS, VANESSA NERONE
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-400/22

Encaminhem-se os autos:

1) primeiramente, à Diretoria de Protocolo a fim de que faça constar da autuação o sobrenome da interessada LUCIELE FERREIRA DE LIMA ROCHA[1]; e
2) após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise de possível acúmulo de cargos públicos pela referida servidora, tendo em vista que, em consulta ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal, verifica-se que ela também possui vínculo com o Município de Reserva do Iguaçu – fato que, em princípio, pode contrariar a declaração de não acúmulo à página 3 da peça 4.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[2]

1. Segundo informação disponível em:
<<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>>.
Acesso em: 31 out. 2022.

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-286888/22
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANÁ
RESPONSÁVEL:-EDSOM LUIZ BAGETTI
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-401/22

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANÁ, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, corrija as falhas identificadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 15)[1], de modo a:

1) publicar em seu endereço eletrônico a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Variações Patrimoniais e as Notas Explicativas faltantes, conforme indicado pela unidade técnica;
2) divulgar o Relatório de Gestão Fiscal no modelo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (com o detalhamento da despesa bruta com pessoal por ente consorciado); e

3) publicar o Orçamento referente ao exercício de 2021.
Curitiba, 31 de outubro de 2022.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[2]

1. "Ao consultar o endereço eletrônico www.cifraparana.com.br, a Unidade Técnica identificou a publicação do RREO, dos Contratos de Rateio e de algumas Demonstrações Contábeis (estando ausente a publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, da Demonstração das Variações Patrimoniais e das Notas Explicativas, levantadas em 31/12/2021). No que se refere ao RGF, a Coordenadoria identificou sua divulgação, mas fora do modelo 04.01.05.05 (estabelecido pelo MDF/STN 1ª Edição), em que não se verificou o detalhamento da Despesa Bruta com Pessoal por Ente Consorciado. Da mesma forma, não foi localizada a publicação do Orçamento referente ao exercício financeiro de 2021" (página 6).
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-260540/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI
RESPONSÁVEIS:-CELSO LUIZ POZZOBOM, DARLAN SCALCO
INTERESSADO:-ALMIR DE ALMEIDA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-402/22
As peças 35 a 37, o senhor Almir de Almeida apresenta documentação que, em princípio, diz respeito à prestação de contas do exercício de 2021, objeto do processo n.º 266500/22 – e não a esta prestação de contas, relativa ao exercício de 2020. Dessa maneira, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do senhor ALMIR DE ALMEIDA para que, no prazo de 15 dias, esclareça se houve equívoco no peticionamento de tais documentos.
Curitiba, 31 de outubro de 2022.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-570228/19
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
RESPONSÁVEIS:-ARY GIL MERCHER PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRÃO
INTERESSADA:-ADY MARIA SIECZKO MARTINELLI RUZYK
PROCURADORES:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-403/22

Em suas últimas análises, a Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 37) e o Ministério Público de Contas (peça 38) sugeriram a negativa de registro do presente ato de aposentadoria, considerando a incorporação integral aos proventos da verba "Gratificação SMF 200 – FRM/FR/PGF" – gratificação que, por ter natureza transitória, em princípio deveria ser incorporada de forma proporcional ao tempo de contribuição.

Destaque-se que a inclusão proporcional da verba ao benefício – tal como sugerida – acarretaria substancial redução do valor dos proventos: de acordo com o Ministério Público de Contas, o novo cálculo deveria considerar período de contribuição "de aproximadamente 3 anos e 3 meses, que totalizaria R\$603,77, valor muito inferior ao montante de R\$2.368,63 efetivamente concedido à interessada".

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:
1) pela via postal, com aviso de recebimento em mão própria, à citação da senhora ADY MARIA SIECZKO MARTINELLI RUZYK a fim de que tome ciência dos fatos em discussão neste processo e, querendo, no prazo de 15 dias, exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa; e
2) por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, em nome de seus procuradores, a fim de que, no prazo de 15 dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes diante das últimas manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-446970/21
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SESP)
RESPONSÁVEIS:-ROMULO MARINHO SOARES, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
INTERESSADOS:-EDER ALVES DE OLIVEIRA, MAGDA MARINA FERREIRA HOFSTAETTER, SANDRA MARA NEPOMUCENO, WILLIAM ALVES DE LIMA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-404/22

Considerando que ainda não houve o trânsito em julgado da decisão judicial que fundamentou os atos em exame (peça 16), autorizo a prorrogação do sobrestamento de que trata o Despacho n.º 508/21 – GASRVF (peça 13). Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para acompanhamento.
Curitiba, 31 de outubro de 2022.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-263250/22
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
RESPONSÁVEIS:-HELTON PEDRO PFEIFER, RICARDO ANTONIO ORTINÁ
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-405/22
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de outubro de 2022.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-287299/22
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI
RESPONSÁVEL:-CARLOS ANTONIO REIS
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-406/22
Autorizo a juntada dos documentos às peças 21 e 23. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de outubro de 2022.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-349490/13
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:-INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
RESPONSÁVEL:-VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
DECISÃO IMPUGNADA:-ACÓRDÃO N.º 1102/13 – TRIBUNAL PLENO
RECORRENTE:-VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
PROCURADORES:-MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-407/22
Considerando o julgamento do processo n.º 422761/21, nos termos do Acórdão n.º 1860/22 – Pleno, encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo (atual encarregada da fiscalização do Instituto Água e Terra) para análise e, após, à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas para suas manifestações.
Curitiba, 31 de outubro de 2022.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-316330/08
ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PETICIONÁRIO:-ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS
PROCURADOR:-VALDEMAR REINERT
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-408/22
Ciente da informação prestada pela Diretoria Jurídica (peça 105). Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de outubro de 2022.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-758758/20
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA
RESPONSÁVEIS:-CLAUDENIR GERVASONE, MAXILIANO MAINA
INTERESSADA:-ADDA TARRANTINI MARQUES
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-409/22
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, informe se já houve o trânsito em julgado da decisão judicial que fundamentou o ato em exame.
Curitiba, 31 de outubro de 2022.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-9087/19

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO:-HELENA MARIA PELENTIR CORCHAK, LUIS CARLOS TURATTO, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON, RICK BRADLEY DE OLIVEIRA DA ROSA, SILVIA LAZAROTTO DA SILVA, VINICIUS BATISTA DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 132/22

Aprecia-se, para fins de registro, ADMISSÃO DE PESSOAL complementar realizada pelo Município de Dois Vizinhos, em decorrência do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 001/2014, relativa ao provimento de cargos[1] de Operador de Máquina Rodoviária, Motorista e Agente Comunitário de Saúde - Santa Luzia.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da admissão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Foram admitidos(as): RICK BRADLEY DE OLIVEIRA DA ROSA e VINICIUS BATISTA DA SILVA (Operadores de Máquina Rodoviária); HELENA MARIA PELENTIR CORCHAK (Motorista); e SILVIA LAZAROTTO DA SILVA (Agente Comunitário de Saúde - Santa Luzia).

PROCESSO N.º:-567828/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA DAS DORES RODRIGUES DE LOURDES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 133/22

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PROVENTOS pertinentes à inativação da senhora Maria das Dores Rodrigues de Lourdes, concedida por meio da Portaria n.º 7.866/22 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município em 02/08/22, relativa à inclusão de decênio em virtude de decisão judicial[1].

2. A aposentadoria da interessada, no cargo de Merendeira, foi concedida pela Portaria n.º 5.287/16 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município em 03/10/16, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 39/2016-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 1500, de 12/12/16.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. Ação Condenatória 0021738-98.2021.8.16.0030, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - PR.

PROCESSO N.º:-564527/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-ANDREIA LAMY PIMONT RENO COSTA, AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 134/22

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PROVENTOS pertinentes à inativação da senhora ANDREIA LAMY PIMONT RENO COSTA, concedida por meio da Portaria n.º 7.863 da Autarquia Previdenciária Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município em 01/08/22, relativa à incorporação de adicional por tempo de serviço, em virtude de decisão judicial[1].

2. A aposentadoria da interessada, no cargo de Médico Consultor, foi concedida pela Portaria n.º 6.439, publicada no referido veículo em 01/08/18, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 40/20, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 2370, de 27/08/20.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Ação Condenatória 0021738-98.2021.8.16.0030, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - PR.

PROCESSO N.º:-553010/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSELI ARAGAO BALLA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 135/22

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PROVENTOS pertinentes à inativação da senhora ROSELI ARAGÃO BALLA, concedida por meio da Portaria n.º 7.836 da Autarquia Previdenciária Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município em 27/07/22, relativa à incorporação de adicional por tempo de serviço, em virtude de decisão judicial[1].

2. A aposentadoria da interessada, no cargo de Professor Nível III, foi concedida pela Portaria n.º 5.045, publicada no referido veículo em 04/01/16, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 7/17, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 1566, de 03/04/17.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Autos n.º 0027110-28.2021.8.16.0030, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.

PROCESSO N.º:-644540/20

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCIO JOSE LORENZETTI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 136/22

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PROVENTOS pertinentes à inativação do senhor Lucio Jose Lorenzetti, concedida por meio da Resolução n.º 9181/20 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 25/09/20, relativa à alteração do benefício, de proporcional para integral.

2. A aposentadoria do interessado, no cargo de Cabo, foi concedida pela Resolução n.º 3344/19 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 18/07/19, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 33/22-CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 2823, de 26/08/22.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-650628/22

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

INTERESSADOS:-CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, DEIMEVAL BORBA
DESPACHO 735/22

Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Câmara Municipal de Morretes, por intermédio de seu presidente, requer que esta Corte proceda às "devidas medidas para o fim de regularizar" a situação do Sr. Luís Carlos Pinto, vereador entre 2005 e 2008, entendendo ter sido cumprida a obrigação decorrente da condenação imposta pelo item XI do Acórdão nº 4.323/15 — 2ª Câmara[1] (peça processual nº 110 dos autos de prestação de contas municipal nº 150.098/07).

Inicialmente, releva notar que à Câmara Municipal de Morretes, bem como ao seu presidente, não é legalmente destinada a atribuição de representação de interesses privados de terceiros, mesmo de ex-membros da Casa Legislativa, estando sua capacidade postulatória limitada à defesa de suas prerrogativas institucionais, de modo que a utilização da máquina pública para aqueles fins pode se caracterizar como desvio de finalidade.

O Superior Tribunal de Justiça, embora em esfera e ocasião distinta, mas axiologicamente semelhante à atuação do Poder Legislativo na condição de petionante administrativo, emitiu a Súmula nº 525, nestes termos:

“A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.”

Importante destacar decisão paradigma que subsidiou a fixação dessa tese:

“PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA A VEREADORES. AÇÃO ORDINÁRIA INIBITÓRIA DE COBRANÇA PROPOSTA CONTRA A UNIÃO E O INSS. ILEGITIMIDADE ATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES.

1. A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, mas apenas personalidade judiciária, de modo que somente pode demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais, entendidos esses como sendo os relacionados ao funcionamento, autonomia e independência do órgão.

2. Para se aferir a legitimação ativa dos órgãos legislativos, é necessário qualificar a pretensão em análise para se concluir se está, ou não, relacionada a interesses e prerrogativas institucionais.

3. No caso, a Câmara de Vereadores do Município de Lagoa do Piauí/PI ajuizou ação ordinária inibitória com pedido de tutela antecipada contra a Fazenda Nacional e o INSS, objetivando afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os vencimentos pagos aos próprios vereadores.

4. Não se trata, portanto, de defesa de prerrogativa institucional, mas de pretensão de cunho patrimonial.

5. Recurso especial provido.” (Sem grifos no original).

(STJ, Primeira Seção, REsp nº 1.164.017-PI, relator ministro Castro Meira, julgado em 24/03/2010, DJe de 06/04/2010).

Nesse sentido, eventual regularização das pendências relativas ao Sr. Luís Carlos Pinto, relativamente aos autos nº 150.098/07, deve partir de requerimento e comprovação do cumprimento da obrigação pelo próprio responsável naquele expediente, sem prejuízo, evidentemente, da possibilidade ou dever de informação advinda do próprio ente credor (o Município de Morretes), sendo absolutamente inapropriado que a Câmara Municipal de Morretes formule petição em nome de ex-vereador.

Não obstante, para que não se alegue eventual desatenção aos princípios do formalismo moderado e da verdade material, ou mesmo suposta negativa de acesso à informação — muito embora a Câmara Municipal de Morretes tenha acesso irrestrito àqueles autos, por ser parte —, deve-se destacar que a comprovação de pagamento juntada na peça processual nº 004 dos presentes autos já foi objeto de análise pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções no processo de prestação de contas (Informação nº 209/21 — peça processual nº 267), oportunidade em que a unidade técnica assim concluiu (fl. 003):

“25/01/2021 — Peça 263. O Município encaminhou documentos comprovando pagamentos por parte do Sr. Luis Carlos Pinto de 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 63,64, totalizando um recolhimento total de R\$ 636,40 no ano de 2008. Efetuamos os registros desses pagamentos em nossos sistemas e tendo em vista que resta um saldo pendente de pagamento, pois na CDA nº 02/2017 emitida pelo Município de Morretes (pg. 03 da peça 238), consta um valor de R\$ 1.342,75 na data de 09/10/2017, é necessário que o Município encaminhe a comprovação do pagamento do saldo restante devido pelo Sr. Luis Carlos Pinto ou encaminhe a Certidão de Cartório de Inteiro Teor demonstrando a fase atualizada da execução dos Autos nº 1851-97.2017.8.16.0118, da Vara Cível da Comarca de Morretes.”

De acordo com a última manifestação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções naqueles autos (Informação nº 2.378/21 — peça processual nº 294), a situação permanece inalterada, sendo necessário impulsionar o processo judicial de execução.

Diante disso, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, a fim de que tome ciência do presente despacho, bem como possa se manifestar nos autos de prestação de contas municipais acerca do efetivo cumprimento da obrigação ou da necessidade premente de que o Município de Morretes dê andamento aos autos de execução nº 1851-97.2017.8.16.0118.

Após, encaminhem-se ao Ministério Público junto a esta Corte, para que igualmente tome ciência, bem como, se entender pertinente, possa tomar as providências ou realizar as diligências cabíveis a fim de que o Município de Morretes receba as importâncias decorrentes das condenações impostas pelo Acórdão nº 4.323/15 — 2ª Câmara, nos termos do art. 510, caput, do Regimento Interno[2].

Por fim, sigam ao Gabinete da Presidência, a fim de que possa deliberar sobre o encerramento do presente feito, nos termos do art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. “XI - Determinar ao Sr. Luis Carlos Pinto, solidariamente com o Sr. Darcicy de Souza Junqueira, o recolhimento dos valores recebidos a maior no montante de R\$ 700,00 (setecentos reais) devidamente corrigidos e atualizados, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005”.

2. Art. 510. Cabe ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas velar supletivamente, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba as importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal, nos termos do inciso IV, do art. 149, da Lei Complementar nº 113/2005.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº-426921/18

ENTIDADE:-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MARIA DA GRAÇA SOUZA E ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

DESPACHO 736/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 661972 (peça processual nº 056), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2022.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:”

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº-213104/22

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS:-LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI E LILIAN APARECIDA RIZZO ESTÉRCIO

PROCURADOR:-CLAUDIO ROSA RODRIGUES

DESPACHO 738/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), os pedidos de prorrogação de prazo solicitados mediante as petições intermediárias nºs 665706/22 e 670025/22 (peças processuais nºs 014, 015, 017 e 018), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 01 de novembro de 2022.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:”

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO Nº.-507442/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

INTERESSADO:-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, LEONI TEREZINHA BEETZ MAFRA

DESPACHO Nº.-224/22

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº. 4252/22 (peça 12) sugere o sobrestamento do feito até que seja apreciada a Representação, tratada no processo nº. 427139/22, referente à adequação da inativação dos servidores de Piraquara ao Prejulgado nº 28- TCE/PR.

Considerando a proposta formulada e a correlação entre os processos, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de um ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à CGM, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.

MELISSA TRENTO[1]

Auditora de Controle Externo – matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-282556/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO:-JOSÉ DE JESUS ISÁC

DESPACHO N.º:-228/22

Diante do contido na Instrução n.º 5051/22 (peça 5), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná e de seu gestor José de Jesus Isác, conforme preconiza o art. 355, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que possam exercer, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 referido Regimento, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2022.

MELISSA TRENTO[1]

Auditora de Controle Externo – matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações



TCEPR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sem publicações



TCEPR

INSTITUTO RUI BARBOSA

Sem publicações



TCEPR

ATOS DIVERSOS

Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 108/22

Processo nº: 28267/16

Data e hora da redistribuição: 28/10/2022 17:59:00

Assunto: REQUERIMENTO INTERNO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Resolução 56/2016 - Diretoria Geral

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 28/10/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4640/2022

Processo Nº: 485457/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:29:21

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, SUELI FERNANDES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4641/2022

Processo Nº: 540806/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:29:58

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, REGINA HELENA VRIESMAN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4642/2022

Processo Nº: 585419/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:38:43

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ BRAZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4643/2022

Processo Nº: 585451/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:39:18

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MIRIAM REDDIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4644/2022

Processo Nº: 587209/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:42:02

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, SUELY ELIZABETH REIS ANTUNES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4645/2022

Processo Nº: 587357/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:44:04

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MIRIAM DO ROCIO BERLEZE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4646/2022

Processo Nº: 587497/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:44:57

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, TEREZA GUIMARÃES CARNEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4647/2022

Processo Nº: 587934/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:46:26

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, RAYRA SAMARA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4648/2022

Processo Nº: 588019/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:47:03

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, SILVIA ARAUJO CARMO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4649/2022

Processo Nº: 588701/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:47:40

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, REGINA JULIA BARBOSA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4650/2022

Processo Nº: 588752/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:48:39

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, EDILENE PEDROSO CORTEZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4651/2022

Processo Nº: 588817/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:49:19

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARLI APARECIDA DOS SANTOS BRASIL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4652/2022

Processo Nº: 588892/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:51:36

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, EVA ZURECK FERREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4653/2022

Processo Nº: 588990/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:52:32

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANA PAULA MENDES, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4654/2022

Processo Nº: 589279/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:53:23

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, CARLOS HENRIQUE CASTILHO DAITSCHMAN, CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4655/2022

Processo Nº: 590862/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:54:50

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSE ALVES DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4656/2022

Processo Nº: 591184/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:55:27

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY, ITALO FRANCISCO IORIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4657/2022

Processo Nº: 591206/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:56:07

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BEATRIZ CARMO MOLINA, BRENO PASCUALOTE LEMOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4658/2022

Processo Nº: 593446/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 11:56:53

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARLI DE LOURDES CASSOLI STADLER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4659/2022

Processo Nº: 597034/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:01:39

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, TANIA REGINA DA SILVA NICOLELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4660/2022

Processo Nº: 597093/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:02:24

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, LUIZ FERNANDO GOMES BRAGA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4661/2022

Processo Nº: 597263/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:03:11

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARGARIDA KASTCHUK

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4662/2022

Processo Nº: 598561/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:03:51

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARCOS AUGUSTO PROLIK

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4663/2022

Processo Nº: 601732/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:04:38

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, KARYNNE SCHMIDT HOGLUND

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4664/2022

Processo Nº: 601830/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:05:20

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, HELVIA DALILA DOVGINSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4665/2022

Processo Nº: 602011/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:06:06

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARIA DAS GRACAS DA SILVA MARTINS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4666/2022

Processo Nº: 603530/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:07:45

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, DANIELE CRISTINA LUCION DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4667/2022

Processo Nº: 604626/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:08:24

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, JOSELIA ADRIANA SCHENATTO ACUNHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4668/2022

Processo Nº: 605657/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:09:03

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, LINDAMIR DOS SANTOS GONCALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4669/2022

Processo Nº: 610316/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:09:42

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, TANIA MARIE DOS SANTOS MADRUGA DUARTE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4670/2022

Processo Nº: 610472/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:10:18

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, JANDIRA ESTEVAM FERREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4671/2022

Processo Nº: 616306/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:10:53

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARIA FATIMA FERREIRA LUCAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4672/2022

Processo Nº: 619500/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:11:30

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MARIA HELENA DE PAULA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4673/2022

Processo Nº: 620397/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:12:10

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, RENATO DE RAMOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4674/2022

Processo Nº: 620494/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:12:47

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANA ELIZA PIZZATTO VERNALHA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4675/2022

Processo Nº: 621350/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:13:30

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, VANIA LUCELIA KRUMNO LASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4676/2022

Processo Nº: 621733/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:14:58

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARIA DIRCELIA DE CAMPOS NOVAKOSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4677/2022

Processo Nº: 621873/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:15:37

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, SOLANGE RAMOS VEIGA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4678/2022

Processo Nº: 628908/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:16:15

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, IVONE ANDRUSIEVICZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4679/2022

Processo Nº: 631976/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:16:47

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, CLEODELI LESSNAU MILDEMBERG

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4680/2022

Processo Nº: 560311/20

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:21:35

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, DIRCEU BATISTA ROSA, PARANAGUA PREVIDENCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4681/2022

Processo Nº: 179529/20

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:26:37

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MARIA APARECIDA DA SILVEIRA RAIMUNDO, PARANAGUA PREVIDENCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4682/2022

Processo Nº: 90236/20

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:31:02

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, OLZANIR DOS SANTOS NORBERTO CONSTANTINO, PARANAGUA PREVIDENCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4683/2022

Processo Nº: 665609/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:33:48

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ

Interessado: SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E MEDICINA SA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4684/2022

Processo Nº: 610408/20

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 12:37:01

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Interessado: ALCIONE LEMOS, EVERTON JOSE FATURI, FABIO JUNIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, JOSE SLOBODA, MARISTELA FELIX CARNEIRO, MARJORE SILVEIRA MENDES JORGE, MONSEIS SAMPAIO DE MELLO, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, SEBASTIAO ROBSON DOS SANTOS

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 858344/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4685/2022

Processo Nº: 665773/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 13:17:48

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Interessado: MATHEUS ONIAS DAVID

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4686/2022

Processo Nº: 664351/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 14:51:08

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4687/2022

Processo Nº: 596280/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 16:05:59

Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4688/2022

Processo Nº: 648127/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 16:55:27

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4689/2022

Processo Nº: 660747/22

Data e hora da distribuição: 28/10/2022 19:10:16

Assunto: APOSENTADORIA DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4690/2022

Processo Nº: 669175/22

Data e hora da distribuição: 31/10/2022 08:44:53

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VALDEMAR SEHN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

BRASILEIRO Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4691/2022

Processo Nº: 669310/22

Data e hora da distribuição: 31/10/2022 08:51:12

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, EVANDRO JOSE TOSI, FRANCISCO LACERDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4692/2022

Processo Nº: 669434/22

Data e hora da distribuição: 31/10/2022 10:17:49

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JENECA MARIA WENDT

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4693/2022

Processo Nº: 669779/22

Data e hora da distribuição: 31/10/2022 10:41:12

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ELAINE MARLENE JUNG, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4694/2022

Processo Nº: 669981/22

Data e hora da distribuição: 31/10/2022 11:46:53

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FERNANDO JOSE DE FARIAS LIMA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

Editalis

PROCESSO Nº:-341307/22

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-DIEGO MARTINS SOUZA (CPF: 098.257.859-85)

EDITAL Nº 36/22

Em cumprimento ao Despacho n.º 643/2022 c/c Despacho n.º 1175/2022, ambos do Relator do processo, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADO e INTIMADO o Sr. DIEGO MARTINS SOUZA (CPF: 098.257.859-85), para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar comprovante de endereço, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade previsto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Orgânica e no artigo 276, caput e §1º, do Regimento Interno do Tribunal, em atenção ao art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 27 de outubro de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 57/22 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de proventos e de pensão encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
255667/19	ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA	WILLIAN ROGERIO BISPO DOTTO	AGENTE FUNERÁRIO TANATOPRAXISTA	Regime estatutário	Portaria 3073/2018	12/10/2018
255667/19	ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA	WESLEY DANIEL	AGENTE FUNERÁRIO TANATOPRAXISTA	Regime estatutário	Portaria 3072/2018	12/10/2018
561792/20	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA	GABRIELA APARECIDA BARBOSA	AUXILIAR LEGISLATIVO AUXILIAR LEGISLATIVO	Temporário	Contrato 006/2019	05/09/2019
615856/18	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO	ANA CLAUDIA BALDI	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Portaria 252017/2017	04/07/2017
485530/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	LENARA MARIA DA SILVA	OPERADOR DE RÁDIO - CLT	Temporário	Contrato 003/2019	09/01/2019
102968/19	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ES	LAERCIO FERNANDES	Operador de Maquina Rodoviaria - Ensino Fundamental completo e CNH cat. C ou Superior	Regime CLT	Contrato 0012018/2018	22/08/2018
145353/18	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	GUSTAVO HENRIQUE VELOSO DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo Temporario	Temporário	Contrato 7/2017	09/12/2017
145353/18	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	MARIA JOSE DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Temporario	Temporário	Contrato 5/2017	20/09/2017
145353/18	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	LIDIANE DA SILVA BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais - Temporario	Temporário	Contrato 6/2017	01/11/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE DORACI RODRIGUES ALVES	Auxiliar de Serviços Gerais - Temporário	Temporário	Contrato 8/2017	16/12/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE GASPARD BELCHIOR SOARES	Coveiro - Temporário	Temporário	Contrato 116/2017	04/03/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE WELINGTON TEIXEIRA D AVILA	Dentista - Temporário	Temporário	Contrato 84/2017	10/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE NILSON JOSE DOS SANTOS	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 99/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE BENEDITO RIBEIRO DA CRUZ	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 101/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE SANDRO FERREIRA	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 99/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE ADILSON FERNANDES MOREIRA	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 99/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE CICERO ANTONIO DOS SANTOS	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 99/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE DANIEL CASTILHO SANCHES	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 100/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE JOSE ANDRE BEZERRA FILHO	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 100/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE MARIA PEREIRA DE MACEDO	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 99/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE AMARO CARDOSO	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 100/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE MARIA LOURDES ALVES	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 100/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE IRACEMA KUMM DAVILA	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 100/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE CLODOALDO COSTA	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 99/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE CLEONICE GOUVEIA DE JESUS	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 100/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE MARIA FATIMA DAMACENO	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 99/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE SANDRA ALVES DA SILVA	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 100/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE ANDREIA CUSTODIO MARTINS	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 100/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE FERNANDA LEITE DA SILVA	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 100/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE JURANDIR BERNARDES DA ROSA	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 99/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE JACI PIRES	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 99/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE UILSON SANTANA GALVAO	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 102/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE PEDRO LUIZ PEREIRA LUZ	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 99/2017	21/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE LUIZ HENRIQUE PIRES	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 114/2017	04/03/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE CRISTIANE GONCALVES BARBOSA	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 173/2017	26/05/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE JEAN RICHARD AUBRY	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 2/2017	28/06/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE CLAUDINEIA LOPES DOS SANTOS	Gari - Temporário	Temporário	Contrato 3/2017	17/08/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE ALEX SANDRO MACEDO	Motorista - Temporário	Temporário	Contrato 90/2017	14/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE THIAGO LOURENCONI RICO	Operador de Maquina - Temporário	Temporário	Contrato 92/2017	16/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE NELSON LINS DE MELO	Operador de Maquina - Temporário	Temporário	Contrato 115/2017	04/03/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE ALAN RICARDO DA SILVA	Pedreiro - Temporário	Temporário	Contrato 123/2017	09/03/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE VERA CAMBU DA SILVA RODRIGUES	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE ANA MARIA DE LIMA KLOSS	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE MARIA APARECIDA CRUZ DAVID	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE CINTIA DOMICIANO DA SILVA	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE OLINDA PADOVANI DAVID	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE GRACIELI MARIA MORE	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE LEDA MARIA ALVES MORE	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE TEREZA MANTOVANI	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE ANDREA DIVA ANGELICA CEZAR	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE ILSA APARECIDA DE AZEVEDO RAMIRES	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE LINDAMAR APARECIDA LOURENCO	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE JESSICA DE CASSIA ALVES DA SILVA	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE JESSICA SANTOS DA SILVA	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE JULIANA ROSA BOSSE DA SILVA	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE ANA LETICIA DE ALCANTARA EVANGELISTA DA SILVA	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE DEBORA VANESSA GONCALVES	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE VIVIANE CRISTINA DE JESUS	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 131/2017	22/03/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE GABRIELA SILVA CABRAL	Professor de Pre ao 5º Ano - Temporário	Temporário	Contrato 97/2017	18/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE MEIRILENE APARECIDA DECIO	Técnico em Enfermagem - Temporário	Temporário	Contrato 94/2017	16/02/2017
145353/18	MUNICIPIO ALTO PIQUIRI	DE EMIDIO BERALDO	Vigilante - Temporário	Temporário	Contrato 4/2017	12/09/2017
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE SALETE LETICIA MATTE	ASSISTENTE SOCIAL TEMPORÁRIO - Assistente	Temporário	Contrato 150/2022	21/07/2022
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE POLYANA ZUCO	ASSISTENTE SOCIAL TEMPORÁRIO - Assistente	Temporário	Contrato 150/2022	21/07/2022
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE DALVA AMORIM DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL TEMPORÁRIO - Assistente	Temporário	Contrato 150/2022	21/07/2022
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE GLAUCIO TERCENCIANO	DENTISTA - ESF TEMPORÁRIO ATENDIMENTO	Temporário	Contrato 141/2022	14/07/2022
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE MARINEIDE RITA DE SOUZA	DENTISTA - ESF TEMPORÁRIO ATENDIMENTO	Temporário	Contrato 143/2022	15/07/2022
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE SABRINA FURLANETTO	ENFERMEIRO ESF TEMPORÁRIO ATENDIMENTO	Temporário	Contrato 161/2022	03/08/2022
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE MARIA FERNANDA PELOSO	MEDICO - ESF TEMPORÁRIO ATENDIMENTO	Temporário	Contrato 141/2022	14/07/2022
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE ISADORA MARIA PENSO BOCCHI	MEDICO PLANTONISTA TEMPORÁRIO ATENDIMENTO	Temporário	Contrato 162/2022	09/08/2022
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE ROMENIG FERREIRA	OPERADOR DE E. HIDRAULICA TEMPORARIO OPERADOR	Temporário	Contrato 154/2022	27/07/2022
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE PEDRINHO MARCIO CORREIA	OPERADOR DE MAQUINAS ROD. E AGRICOLAS TEMPORARIO OPERADOR	Temporário	Contrato 138/2022	12/07/2022
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE ADEMIR CHAFRE	OPERADOR DE MAQUINAS ROD. E AGRICOLAS TEMPORARIO OPERADOR	Temporário	Contrato 138/2022	12/07/2022
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE RUBENS MARMITH	OPERADOR DE MAQUINAS ROD. E AGRICOLAS TEMPORARIO OPERADOR	Temporário	Contrato 138/2022	12/07/2022
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE VALDINEI BARBOSA MOREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS ROD. E AGRICOLAS TEMPORARIO OPERADOR	Temporário	Contrato 138/2022	12/07/2022
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE LEOMAR BASSOLI	OPERADOR DE MAQUINAS ROD. E AGRICOLAS TEMPORARIO OPERADOR	Temporário	Contrato 139/2022	12/07/2022
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE CLAUDIA DE SOUZA BARDELLI	PSICOLOGO TEMPORARIO ATENDIMENTO	Temporário	Contrato 150/2022	21/07/2022
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE RAIZA CRISTINA MULLER	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF TEMPORÁRIO ATENDIMENTO	Temporário	Contrato 141/2022	14/07/2022
382135/22	MUNICIPIO BOA VISTA APARECIDA	DE JOAO VITOR LUIZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO ATENDIMENTO	Temporário	Contrato 161/2022	03/08/2022
771510/17	MUNICIPIO CAMPO BONITO	DE LIBELI MIRIAM SIMIONI MACHADO	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 166/2017	25/08/2017
771510/17	MUNICIPIO CAMPO BONITO	DE JULIANA LUZ DOS SANTOS	auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Portaria 102/2017	19/04/2017
771510/17	MUNICIPIO CAMPO BONITO	DE TERESA VILTZUK CASTELLAN	auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Portaria 171/2017	02/09/2017
771510/17	MUNICIPIO CAMPO BONITO	DE FABIANA HULSE	auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Portaria 96/2017	19/04/2017
771510/17	MUNICIPIO CAMPO BONITO	DE JUCEMARA MOREIRA DA LUZ	Classe 1 2ºG. E Mag.	Regime estatutário	Portaria 99/2017	19/04/2017
771510/17	MUNICIPIO CAMPO BONITO	DE VANESSA LOPES AMARAL CAPELIN	Classe 1 2ºG. E Mag.	Regime estatutário	Portaria 103/2017	19/04/2017
771510/17	MUNICIPIO CAMPO BONITO	DE GENECI MAGALHAES	Classe 1 2ºG. E Mag.	Regime estatutário	Portaria 101/2017	19/04/2017
771510/17	MUNICIPIO CAMPO BONITO	DE ADRIANA CRISTINA KALLER SUGANO	Classe 1 2ºG. E Mag.	Regime estatutário	Portaria 98/2017	19/04/2017
771510/17	MUNICIPIO CAMPO BONITO	DE TATIANE MODESTO MACHADO	Classe 1 2ºG. E Mag.	Regime estatutário	Portaria 97/2017	19/04/2017
771510/17	MUNICIPIO CAMPO BONITO	DE ADRIELY CRISTINE LENGLER	Classe 1 2ºG. E Mag.	Regime estatutário	Portaria 146/2017	02/08/2017
771510/17	MUNICIPIO CAMPO BONITO	DE SIDNEY BISINELLA	Oper.De Maquinas Pesadas	Regime estatutário	Portaria 112/2017	26/04/2017
771510/17	MUNICIPIO CAMPO BONITO	DE MARIVONE SILVA PRADO	Pedreiro	Regime estatutário	Portaria 132/2017	07/07/2017
191879/22	MUNICIPIO CÂNDIDO DE ABREU	DE PAMELA SCHAETAE LACERDA	temporarios nutricionista	Temporário	Contrato 141/2022	03/05/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
191879/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	ANA PAULA HAMEREGA SCHORNOBAY	temporarios pedagogo	-	Temporário Contrato 144/2022	03/05/2022
191879/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	VIVIANE WASLEWSKI BASSO	temporarios PROFESSOR DE ENSINO BASICO II	-	Temporário Contrato 143/2022	03/05/2022
191879/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	KATLIEN REJANE BOLETTI	temporarios PROFESSOR DO ENSINO BASICO I	-	Temporário Contrato 138/2022	03/05/2022
191879/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	LUCIA SCHAVARSKI CHADE	temporarios PROFESSOR DO ENSINO BASICO I	-	Temporário Contrato 160/2022	13/05/2022
191879/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	VALDIRENE LEMES MACHADO	temporarios PROFESSOR DO ENSINO BASICO I	-	Temporário Contrato 139/2022	03/05/2022
191879/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	SCHEILA IENE DE OLIVEIRA	temporarios PROFESSOR DO ENSINO BASICO I	-	Temporário Contrato 142/2022	03/05/2022
191879/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	ANA MARLUCY PORUCZENSKI	temporarios PROFESSOR DO ENSINO BASICO I	-	Temporário Contrato 145/2022	03/05/2022
191879/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	ANDREIA APARECIDA PONTES	temporarios PROFESSOR DO ENSINO BASICO I	-	Temporário Contrato 156/2022	06/05/2022
191879/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	IZABEL DIAS PRESTES	temporarios PROFESSOR DO ENSINO BASICO I	-	Temporário Contrato 137/2022	03/05/2022
191879/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	ANDRIELI DOS SANTOS GRONDZIAK	temporarios PROFESSOR DO ENSINO BASICO I	-	Temporário Contrato 136/2022	03/05/2022
191879/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	BRUNA CRISTINA DERBLI	temporarios PROFESSOR DO ENSINO BASICO I	-	Temporário Contrato 155/2022	06/05/2022
191879/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	JOSSANDRA APARECIDA ZVARUM	temporarios PROFESSOR DO ENSINO BASICO I	-	Temporário Contrato 146/2022	03/05/2022
191879/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	ANDREIA DOS SANTOS GRONDZIAK	temporarios PROFESSOR DO ENSINO BASICO I	-	Temporário Contrato 147/2022	03/05/2022
191879/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	THOMAS MOSER KUBISTY	temporarios PROFESSOR DO ENSINO BASICO I	-	Temporário Contrato 140/2022	03/05/2022
260102/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	GIULIANI AMANDA CARVALHO	VISITADOR visitante	-	Temporário Contrato 177/2022	10/06/2022
260102/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	MIRIAN TRINDADE	VISITADOR visitante	-	Temporário Contrato 176/2022	10/06/2022
260102/22	MUNICIPIO CÂNDIDO ABREU	ERICA FREITAS DA ROCHA	VISITADOR visitante	-	Temporário Contrato 173/2022	06/06/2022
622949/21	MUNICIPIO CASTRO	DAYANE JAQUELINE GROSS	CirD5-CIRURGIAO DENTISTA	Regime estatutário	Contrato 948/2021	17/11/2021
622949/21	MUNICIPIO CASTRO	RAYNNER ALEXSANDER PINHEIRO MALAQUIAS	CirD5-CIRURGIAO DENTISTA	Regime estatutário	Contrato 1073/2021	17/12/2021
622949/21	MUNICIPIO CASTRO	ELISAMA SUTIL	CirD5-CIRURGIAO DENTISTA	Regime estatutário	Contrato 987/2021	29/11/2021
622949/21	MUNICIPIO CASTRO	LUANA SANTIAGO TELLES	CirD5-CIRURGIAO DENTISTA	Regime estatutário	Contrato 1002/2021	10/12/2021
622949/21	MUNICIPIO CASTRO	ISABELE MORAIS RATIN	CirD5-CIRURGIAO DENTISTA	Regime estatutário	Contrato 999/2021	08/12/2021
633765/18	MUNICIPIO CIANORTE	CINTIA DE SOUZA ADELINO	Pedagogo	Regime estatutário	Portaria 151/2018	19/02/2018
475362/22	MUNICIPIO CONTENDA	CASSIA TEREZINHA MARINS PINTO	FONOAUDILOG O - PSS	Temporário	Contrato 213/2022	24/06/2022
475362/22	MUNICIPIO CONTENDA	FERNANDA RIBAS GONCALVES	PSICOPEdagog O - PSS	Temporário	Contrato 203/2022	13/06/2022
313796/22	MUNICIPIO CRUZEIRO IGUAÇU	FABIANA LUIZA PAVNOSKI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSS	Temporário	Contrato 5106/2022	06/07/2022
313796/22	MUNICIPIO CRUZEIRO IGUAÇU	JAQUELINE GIRALDI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSS	Temporário	Contrato 5107/2022	06/07/2022
313796/22	MUNICIPIO CRUZEIRO IGUAÇU	GIZELI DIENI GESSER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSS	Temporário	Contrato 5105/2022	06/07/2022
313796/22	MUNICIPIO CRUZEIRO IGUAÇU	MATHEUS DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSS	Temporário	Contrato 5108/2022	06/07/2022
313796/22	MUNICIPIO CRUZEIRO IGUAÇU	UESLEN JUNIOR VIEIRA	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	Temporário	Contrato 5128/2022	02/08/2022
313796/22	MUNICIPIO CRUZEIRO IGUAÇU	JAIR SCHORNER	MOTORISTA PSS	Temporário	Contrato 5099/2022	29/06/2022
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	FRANCIELLE DE FREITAS LIMA DE MELO	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184619/2020	18/02/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	CRISTINA KNAPP	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184616/2020	18/02/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	MICHELLE DA CRUZ COSTA	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184610/2020	18/02/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	JESSICA CARDOSO ALANO	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184604/2020	18/02/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	BEATRIZ LUIZA SANTOS DA ROCHA	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 185159/2020	12/03/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	JOSIANE APARECIDA DA SILVA PADILHA	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 185158/2020	12/03/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	ANGELA NICOLAU KASAMAKI	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184617/2020	18/02/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	GIOVANNA ZARINA AGAR BILBAO ADAD	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184603/2020	18/02/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	RODRIGO DOMINGOS DE LIMA	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184623/2020	18/02/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	KARIN TYEME BORGES CALLEROS	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184613/2020	18/02/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	JULIANA MARIA TOSCANI LEITE	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184622/2020	18/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	TAMARIS SILVA FERREIRA	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184618/2020	18/02/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	MARCIA KAZUE MATUSNE TSUKAMOTO	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184607/2020	18/02/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	DANIELLA CRISTINA GAIO	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184608/2020	18/02/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	LETICIA CARLINI POLICENI	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184615/2020	18/02/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	RUTE DALLA ROSA DOS SANTOS NAKANO	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184614/2020	18/02/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	PATRICIA COELHO DE OLIVEIRA SILVA ALMEIDA	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184609/2020	18/02/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	ADRIANE SZPATOWSKI SCHMIDLIN	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184611/2020	18/02/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	ANDREA CARNEIRO DA CUNHA FOLLY	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 184612/2020	18/02/2020
568878/20	MUNICIPIO CURITIBA	LEANDRO KLUG MADEIRA	CIRURGIAO DENTISTA PSS	Temporário	Contrato 185157/2020	12/03/2020
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	BEATRIS FAVIANA KLERING SCHMOLLER	Atendente de Centro de Saúde PSS	Temporário	Contrato 8/2022	17/03/2022
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	ELOIR BREMM JUNIOR	Atendente de Centro de Saúde PSS	Temporário	Contrato 6/2022	14/03/2022
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	MICHELE PINHEIRO KRAHL	Auxiliar de Saúde Bucal - PSS	Temporário	Contrato 4/2022	08/03/2022
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	CLEUSA BARBOSA DA SILVA FRANCO DE OLIVEIRA MULLER	Educador Social PSS	Temporário	Contrato 7/2022	16/03/2022
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	MAIKEL DJONE FUCKS	Professor de Educação Física PSS	Temporário	Contrato 5/2022	09/03/2022
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	BRUNA SHYRLEI OLIVEIRA ALVES	Professor de Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 18/2022	18/04/2022
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	LIDIANE VALERIA KUNZLER BOENO	Professor de Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 14/2022	06/04/2022
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	JOICE INES MALDANER SPADA	Professor de Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 9/2022	17/03/2022
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	JACKSON EDUARDO BEHLING KAISER	Professor de Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 10/2022	28/03/2022
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	CAMILA AGUILAR DA ROZA	Professor de Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 17/2022	12/04/2022
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	TERESITA VICTORIA DE DIOS ORTIZ TILLERIA	Professor de Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 15/2022	11/04/2022
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	VITORIA LAISA CORNELIUS	Professor de Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 3/2022	07/03/2022
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	MARLENE ASSUNCAO COSTA	Professor de Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 13/2022	06/04/2022
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	VANESSA CAROLINE AREND	Professor de Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 16/2022	11/04/2022
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	MARCELI KROLL	Professor de Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 12/2022	01/04/2022
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	JULIA COSTA EVERLING	Professor PSS	Temporário	Contrato 2/2022	07/03/2022
44403/22	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE	LOUIZE ANDRESSA EGGERS SCHNEIDER	Professor PSS	Temporário	Contrato 11/2022	28/03/2022
251367/22	MUNICIPIO FLORAÍ	CLAUDIO DOS SANTOS	Gari	Regime estatutário	Decreto 153/2022	01/06/2022
251367/22	MUNICIPIO FLORAÍ	JOSE MENDES DA SILVA	Gari	Regime estatutário	Decreto 153/2022	01/06/2022
251367/22	MUNICIPIO FLORAÍ	JORGE RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA	Gari	Regime estatutário	Decreto 153/2022	01/06/2022
251367/22	MUNICIPIO FLORAÍ	SIDINEI APARECIDO PISTORI	MOTORISTA CAT. D	Regime estatutário	Decreto 153/2022	01/06/2022
251367/22	MUNICIPIO FLORAÍ	OSNEY SANTOS PEREIRA	MOTORISTA CAT. D	Regime estatutário	Decreto 153/2022	01/06/2022
251367/22	MUNICIPIO FLORAÍ	WALTER BUJALO	OPERADOR MAQUINAS	Regime estatutário	Decreto 153/2022	01/06/2022
251367/22	MUNICIPIO FLORAÍ	FERNANDO MENDONCA MARASSI	OPERADOR MAQUINAS	Regime estatutário	Decreto 153/2022	01/06/2022
251367/22	MUNICIPIO FLORAÍ	JOSE FERNANDES DA SILVA	OPERADOR MAQUINAS	Regime estatutário	Decreto 153/2022	01/06/2022
184287/22	MUNICIPIO GUARACI	GIULIANNA RICCI BRANCO	PSICOLOGO TEMPORARIO	Temporário	Contrato 1393/2022	05/04/2022
7284/20	MUNICIPIO GUARACI	ROSANGELA LEODORO	Auxiliar de Serviços Gerais / 40	Regime estatutário	Portaria 277/2019	03/12/2019
7284/20	MUNICIPIO GUARACI	MARIA DE FATIMA MARQUES SOARES	Auxiliar de Serviços Gerais / 40	Regime estatutário	Portaria 156/2019	09/07/2019
7284/20	MUNICIPIO GUARACI	HINGREDDY CASSIMIRO MARATTI	Cirurgião Dentista / 20	Regime estatutário	Portaria 184/2019	02/08/2019
7284/20	MUNICIPIO GUARACI	ANA PAULA DA SILVA	Enfermeiro / 40	Regime estatutário	Portaria 215/2019	20/09/2019
7284/20	MUNICIPIO GUARACI	Joseane Alvares	Farmacêutico / 20	Regime estatutário	Portaria 184/2019	02/08/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
7284/20	MUNICIPIO GUARACI	DE JOSE LOURENCO DA SILVA NETO	Fiscal de Tributos / 40	Regime estatutário	Portaria 165/2019	17/07/2019
7284/20	MUNICIPIO GUARACI	DE HUGO RICARDO MARQUINI	Médico / 20	Regime estatutário	Portaria 147/2019	01/07/2019
7284/20	MUNICIPIO GUARACI	DE ROSE MEIRY SASSAZAWA	Médico Veterinário / 20	Regime estatutário	Portaria 272/2019	27/11/2019
7284/20	MUNICIPIO GUARACI	DE VLADIMIR RODRIGUES DE ARAUJO	Operário Braçal / 40	Regime estatutário	Portaria 277/2019	03/12/2019
7284/20	MUNICIPIO GUARACI	DE HUGO LEONARDO RINALTI DA SILVA	Técnico Administrativo / 40	Regime estatutário	Portaria 243/2019	23/10/2019
93641/22	MUNICIPIO GUARACI	DE SEBASTIAO CARLOTA DE ARAUJO	Motorista temporário	Temporário	Contrato 1389/2022	04/03/2022
93641/22	MUNICIPIO GUARACI	DE ALCIDES OLIMPIO MARTINS FILHO	Motorista temporário	Temporário	Contrato 1390/2022	04/03/2022
93641/22	MUNICIPIO GUARACI	DE EDSON MARCHI	Motorista temporário	Temporário	Contrato 1391/2022	04/03/2022
93641/22	MUNICIPIO GUARACI	DE DIRCEU ACOFRA	Motorista temporário	Temporário	Contrato 1392/2022	23/03/2022
161724/22	MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA	DE CLAUDINEIA DE LIMA BORGES	SUPERVISOR TÉCNICO SUPERVISOR TÉCNICO	Regime CLT	Contrato 01/2022	22/03/2022
161724/22	MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA	DE CATARINA SILVANA VARGAS	VISITADOR SOCIAL SEDE - DEMAIS LOCALIDADE - VISITADOR SOCIAL SEDE - DEMAIS LOCALIDADE	Regime CLT	Contrato 02/2022	22/03/2022
161724/22	MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA	DE ROLIDA PEREIRA SILVEIRA PEDROSO	VISITADOR SOCIAL SEDE - DEMAIS LOCALIDADE - VISITADOR SOCIAL SEDE - DEMAIS LOCALIDADE	Regime CLT	Contrato 03/2022	22/03/2022
161724/22	MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA	DE MARLENE MARIA BOLDORI	VISITADOR SOCIAL SEDE - DEMAIS LOCALIDADE - VISITADOR SOCIAL SEDE - DEMAIS LOCALIDADE	Regime CLT	Contrato 05/2022	05/04/2022
161724/22	MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA	DE JESSICA ELEUTERIO DA SILVA	VISITADOR SOCIAL SEDE - DEMAIS LOCALIDADE - VISITADOR SOCIAL SEDE - DEMAIS LOCALIDADE	Regime CLT	Contrato 06/2022	09/04/2022
161724/22	MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA	DE GIOVANA BISOGNIN SANTOS	VISITADOR SOCIAL PINHO FLECK - VISITADOR SOCIAL PINHO FLECK	Regime CLT	Contrato 04/2022	22/03/2022
573681/18	MUNICIPIO IGUAU	DE JEAN HENRIQUE COSTA	Farmacêutico Bioquímico	Regime estatutário	Decreto 305/2016	16/12/2016
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE DEBORA PATRICIA DE BAIXOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 16/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE JESSANE CAROLINE ALESSI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 5/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE FRANCELIZA OPATA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 19/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ANA CARLA ORLONSKI TRAUT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 15/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE INEZ BORGES DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 30/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE JOSELI CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 25/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ANDREIA DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 10/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE MARIA ELISANGELA BATISTA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 18/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE VIVIANE PONTAROLLO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 9/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE NATALI ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 20/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE REGINALDA DO ROCIO GALVAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 7/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ROSELENE CIOTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 4/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ALCIDES AUGUSTO CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 21/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE JURACI DUSSANOSKI BERTOLDI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 22/2022	25/02/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ROSNI TERESINHA PEDROSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 17/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE JOSE CARLOS CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 12/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE EDAZIR APARECIDA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 11/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE EDINEI MOCELIN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 1/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE OSMARA FEDOROVICZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 2/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE JUCIMARA ALVES BATISTA ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 8/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ELIANE DOS SANTOS DESANOSKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 6/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ELIANE DAS GRACAS NORTOCH	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 13/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ROSIMARA APARECIDA BIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 3/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE MARCIA APARECIDA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 14/2022	25/02/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE JOSIELE LOPES PEDROSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 31/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ANDERSON CARLOS ANTONI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 29/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE MARIE GORETTI DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 28/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE VANESA CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 24/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ROGER RIBEIRO LUIZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 23/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE NATALY RIBEIRO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 26/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ELISIANE FREIRE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 27/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ADINEIA DE ALMEIDA MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 71/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE CRISTIANE LEMES BONFIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 72/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE SUSANA MAY PENTEADO SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 73/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE LISLAINE PERRETTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 91/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE SABRINA LOVATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 81/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE TATIANE NUNES OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 86/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE JOSIELE ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 85/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE MARIELE APARECIDA ANTUNES LEMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 90/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ANGELICA CHROPACZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 88/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE GISLAINE GONCALVES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ED - TS4) - MANUTENÇÃO	Temporário	Contrato 92/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE RENATA MARQUES DOS ANJOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 65/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE CLEA MARA SCHNEIDER DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 66/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE Juliana Aparecida Bobato	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 67/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE VANUZA DYBACH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 68/2022	18/03/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE VERA LUCIA DE PAULA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 97/2022	15/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE IVONE LOPES DE PAULA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 96/2022	08/04/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ADRIANA PENTEADO BOBATO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 94/2022	08/04/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ELISABETE TAVARES CASSOL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 95/2022	08/04/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE MARILUCE SANTANA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 98/2022	08/04/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE LUCIANE APARECIDA PEREIRA BELO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 53/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE MARQUELIA KORYELO THEODOROVSKI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 62/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ADRIELI GUSE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 45/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE CLEVERTON RODRIGO RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 37/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE GRASIELA RETZLAFF DE ALMEIDA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 41/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE IZONETE DO ROCIO CAETANO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 69/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE INGRID TAYLANA MACHADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 32/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ANILDA MUZEKA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 47/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE INGRID GASPARELO ZARPPELLON	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 36/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE FERNANDA ALESSI MENON	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 63/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE CLEUNICE DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 43/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE VANDERLEIA ROSEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 56/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE GILCIANE SCHENEMANN	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 40/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE SUSANA KOZAK	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 48/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE SAIDE LIMA D OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 50/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE LEVI ALCEU IONGBLOOD	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 55/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ANA MARCIA MARCONATO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 46/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE Roseli Maria Alessi Ganz	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 51/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ROSANGELA MARIA MARCONATO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 59/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE MARIANA APARECIDA PAES ALMEIDA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 52/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ROSANE DE LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 35/2022	18/03/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE THAIS MARTINI MENON	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 60/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE LENI ADELAIN MASSALAK	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 58/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE MIRIANE SOARES OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 82/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ELIZANGELA APARECIDA LAROCA SOARES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 39/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ADEMAR JANCZYN	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 42/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE JOELMA ANDRADE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 61/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE SCHEILA MARIA RODRIGUES MARQUES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 34/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE TAINA BOBATO STADLER	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 57/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ANDRESSA CRISTINA BAITAL	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 49/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ANTONIO RENATO GONZAGA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 44/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE CLEIDIANE TAIS BOBATO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 38/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE TAMIRIS MENON	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 33/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE LILIANE CRISTINA IONGBLOOD NIECKARZ	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 54/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE TOBIAS MIGUEL BATISTA FREITAS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 79/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ANTONIA ANABEL FERREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 76/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE DIEGO ADONIRAN DE PAULA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 70/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE MARCIA MAIA PACHECO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 75/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ANDRESA PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 80/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE GEOVANE HORST	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 77/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE PAMELA VANELY CASAGRANDE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 78/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE DEBORA NAYARA SANTOS SIMAS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 83/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ANA FLAVIA ZUARECH	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 74/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE LEONI ANDRADE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 84/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE FABIANE DALZOTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 87/2022	18/03/2022
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE LEONILDA GAVRONSKI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 89/2022	18/03/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão	Data de Publicação
101063/22	MUNICIPIO IMBITUVA	DE EDINA SELMA PAES DE ALMEIDA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL1 (ED - TS4) - EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 93/2022	18/03/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE ARIANE VERONICA DA SILVA	Auxiliar Administrativo	Temporário	Contrato 205/2021	16/11/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE GABRIELLE DE CASSIA OLIVEIRA MARTINEZ	Auxiliar Administrativo	Temporário	Contrato 210/2021	02/12/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE ANGELA APARECIDA MACHADO	Auxiliar de serviços gerais - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	Temporário	Contrato 205/2021	16/11/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE MARLI DANIEL DA SILVA VIDAL	Auxiliar de serviços gerais - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	Temporário	Contrato 210/2021	02/12/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE ALESSANDRA ROSALINA RIBEIRO PINHEIRO	Auxiliar de serviços gerais - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	Temporário	Contrato 205/2021	16/11/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE ADRIANA FELIPPE DO CARMO	Auxiliar de serviços gerais - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	Temporário	Contrato 210/2021	02/12/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE MARIA CONCEICAO PEREIRA	Auxiliar de serviços gerais - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	Temporário	Contrato 210/2021	02/12/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE ELANGE NOGUEIRA DOS REIS	Enfermeiro -01-2021 - ENFERMEIRO	Temporário	Contrato 205/2021	16/11/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE IZADORA GRACA DE MOURA	Farmacêutico - FARMACEUTICO	Temporário	Contrato 205/2021	16/11/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE NEIDECI DIAS	MOTORISTA 01-2021 - MOTORISTA	Temporário	Contrato 210/2021	01/12/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE ANDERSON VILAS BOAS SANTOS	MOTORISTA 01-2021 - MOTORISTA	Temporário	Contrato 210/2021	01/12/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE VALDIR INOCENCIO TEIXEIRA RINTO	MOTORISTA 01-2021 - MOTORISTA	Temporário	Contrato 205/2021	16/11/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE JOAO PAULO SOARES SIQUEIRA	MOTORISTA 01-2021 - MOTORISTA	Temporário	Contrato 210/2021	01/12/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE CLEDILSON TERRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA 01-2021 - MOTORISTA	Temporário	Contrato 211/2021	02/12/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE GERONILSON PEREIRA DA SILVA	Operador de Maquina OPERADOR MAQUINAS	Temporário	Contrato 205/2021	16/11/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE ROSELIS MENEZES BROCA	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 21/2022	15/02/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE IVONETE ANACLETO	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 09/2022	04/02/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE ANNA THAYS HERMES ISABEL	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 59/2022	01/04/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE KARINA TRINDADE DELMONICO	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 21/2022	15/02/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE RODRIGO DE OLIVEIRA AZEVEDO	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 09/2022	04/02/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE RITA CASSIA SIQUEIRA	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 09/2022	04/02/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE SIDINELE APARECIDA DOS REIS	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 09/2022	04/02/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE VANDREIA VIDAL FERRAZ SILVA	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 21/2022	16/02/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE SONIA BATISTA DA SILVA	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 09/2022	04/02/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE ZILDA PEREIRA LEITE	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 21/2022	15/02/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE LUCIENE ROSSI HERMES	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 09/2022	04/02/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE ANDREIA PAVARINI	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 21/2022	15/02/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE CLAUDIA DO ROCIO DOMINGOS SIMOES	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 40/2022	09/03/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE ANA FLAVIA DA SILVA BALBINO	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 21/2022	15/02/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE JESSICA HELENA BARBOSA	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 24/2022	16/02/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE ADELITA MORAES ALVES	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 09/2022	04/02/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE ELIANA DO NASCIMENTO FARIA	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 09/2022	04/02/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE ADRIANA MARIA DA SILVA	Técnico Enfermagem TECNICO ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 205/2021	16/11/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE ESTER JAQUELINE DA SILVA	Técnico Enfermagem TECNICO ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 205/2021	16/11/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE RAFAELE VITOR	Técnico Enfermagem TECNICO ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 205/2021	16/11/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE NICOLAS KATSUY ASSUNUMA	Técnico Enfermagem TECNICO ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 12/2022	07/02/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Técnico Enfermagem TECNICO ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 205/2021	16/11/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão	Data de Publicação
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE SANDRA APARECIDA IGNACIO	Técnico Enfermagem TECNICO ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 205/2021	16/11/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE MARIA APARECIDA VELOSO REIMAO	Técnico Enfermagem TECNICO ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 37/2022	04/03/2022
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE FERNANDA CRISTINA DA SILVA ROBERTO	Técnico Enfermagem TECNICO ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 205/2021	18/11/2021
497184/21	MUNICIPIO JABOTI	DE DANIELY DEBORA OLIVEIRA	Técnico Enfermagem TECNICO ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 37/2022	04/03/2022
236619/22	MUNICIPIO JAGUARIAIVA	DE ALISON JORDY FELIX DA CUNHA	OPERADOR DE PROJETO CINEMATOGRAFICO	Temporário	Contrato 16/2022	08/06/2022
236619/22	MUNICIPIO JAGUARIAIVA	DE VALDIR TOMAZ DE MIRANDA	TRATORISTA	Temporário	Contrato 17/2022	22/06/2022
781914/17	MUNICIPIO JAGUARIAIVA	DE DIEGO BARBOSA DE MIRANDA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS Adelia Kojo Baldin	Temporário	Contrato 170/2017	23/06/2017
265937/22	MUNICIPIO MALLET	DE MUHAMMAD KASHIF NAWAZ	Médico Geral PSF	Regime CLT	Contrato 005/2022	22/06/2022
265937/22	MUNICIPIO MALLET	DE THIAGO PENNO HAEFFNER	Médico Geral PSF	Regime CLT	Contrato 006/2022	22/07/2022
786863/18	MUNICIPIO MALLET	DE IVONE GRUBA	Auxiliar de Clínica Dentária	Regime estatutário	Decreto 208/2018	27/06/2018
786863/18	MUNICIPIO MALLET	DE ANDRESSA KALISZEWSKI CAMILO	Técnico Segurança Trabalho	Regime estatutário	Decreto 164/2018	17/05/2018
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE ROQUEFFELIS ALVES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 328/2017	04/07/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE AUDREY GHIZI	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 397/2016	30/11/2016
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE MURIEL ALVES DE ANDRADE	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 179/2017	03/03/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE ZILDA OLIVEIRA MELO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 193/2017	17/03/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE JUCILAINE DA ROCHA PEDROZO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 229/2017	07/04/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE NAYARA BASTOS OLIVEIRA SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 065/2017	16/01/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE MARINA OLIVEIRA BARCELOS LAZZARINI	MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	Regime estatutário	Portaria 245/2017	28/04/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE MARIA ALINE BOSAK	MEDICO PEDIATRA	Regime estatutário	Portaria 178/2017	03/03/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE PAULO CESAR FRISSO JUNIOR	MEDICO PLANTONISTA NOTURNO - 12 HORAS	Regime estatutário	Portaria 174/2017	03/03/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE ANTONIO CARLOS RIBEIRO MELO	MOTORISTA DE ONIBUS	Regime estatutário	Portaria 175/2017	03/03/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA	MOTORISTA DE ONIBUS	Regime estatutário	Portaria 175/2017	03/03/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE OSDIMAR OKANOR GONCALVES	PROCURADOR MUNICIPAL	Regime estatutário	Portaria 316/2017	30/06/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE SIMONE ANDREA ASSIS DA PAZ	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 156/2017	16/02/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE LUCIANE BUHRER DE ASSIS	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 156/2017	16/02/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE GLEICY KELLY DE FATIMA MONTEIRO	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 156/2017	16/02/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE ALINE FERNANDA BESCOROVAIN E DOS SANTOS	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 156/2017	16/02/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE MARIA NELCI RIBEIRO DE LIMA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 156/2017	16/02/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE SELMA CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 156/2017	16/02/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE KATHIUSCIA CRUZ VOZNHAKI	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 176/2017	03/03/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE HELEN ECKILE FERREIRA DOS SANTOS LUIZ	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 176/2017	03/03/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE DAIANA APARECIDA DE MELO	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 176/2017	03/03/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE BRUNA CATERINA KIKUCHI BAENA SCHETINO DE LIMA	PSICOLOGO	Regime estatutário	Portaria 177/2017	03/03/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE Lucilene Regina dos Santos de Lima	TECNICO ENFERMAGEM	EM Regime estatutário	Portaria 230/2017	07/04/2017
492432/17	MUNICIPIO MANDIRITUBA	DE CAROLINE MARTINS	TECNICO MEIO AMBIENTE	EM Regime estatutário	Portaria 231/2017	07/04/2017
182888/22	MUNICIPIO MOREIRA SALES	DE NARA RAQUEL PAULICHI	AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE - ENSINO MEDIO	Temporário	Contrato 91294/2022	16/05/2022
182888/22	MUNICIPIO MOREIRA SALES	DE MARIA APARECIDA FERREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE - ENSINO MEDIO	Temporário	Contrato 91304/2022	01/06/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
182888/22	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	ALISSON AQUILINO FERNANDES	AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE - ENSINO MEDIO	Temporário	Contrato 91296/2022	01/06/2022
182888/22	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	MARIA JOSE DA SILVA LIMA	AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE - ENSINO MEDIO	Temporário	Contrato 91297/2022	06/06/2022
182888/22	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	GABRIELA APARECIDA COU TO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE - ENSINO MEDIO	Temporário	Contrato 91298/2022	06/06/2022
182888/22	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	NEIDE MARIA PEREIRA MORENO	AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE - ENSINO MEDIO	Temporário	Contrato 91300/2022	08/06/2022
182888/22	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	SUZAMARA RODRIGUES	AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE - ENSINO MEDIO	Temporário	Contrato 91299/2022	08/06/2022
182888/22	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	CARLA PRISCILA ARAGON BENHOSSI	AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE - ENSINO MEDIO	Temporário	Contrato 91301/2022	08/06/2022
182888/22	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	GISELIA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE - ENSINO MEDIO	Temporário	Contrato 91313/2022	02/08/2022
182888/22	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	ELOARA CAROLINE RODRIGUES REBONATO	Agente Enfermeiro PSS - ENSINO SUPERIOR	U. Temporário	Contrato 91278/2022	05/04/2022
182888/22	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	FRANCIELE CARDOSO DE SOUZA	Agente Enfermeiro PSS - ENSINO SUPERIOR	U. Temporário	Contrato 91280/2022	05/04/2022
182888/22	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	ANDRESSA DELLA MURA CAMPANO	Agente Enfermeiro PSS - ENSINO SUPERIOR	U. Temporário	Contrato 91295/2022	05/05/2022
182888/22	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	GIULI NAEEMI BOCATTO	Agente Enfermeiro PSS - ENSINO SUPERIOR	U. Temporário	Contrato 91281/2022	05/04/2022
182888/22	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	GABRIELA DE SALES MILARE	Fonoaudiologo - ENSINO SUPERIOR	Temporário	Contrato 91279/2022	05/04/2022
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	DOUGLAS COPETTI	Advogado - defender as causas do municipio	Regime estatutário	Portaria 3353/2016	17/02/2016
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	PAULO SERGIO CRESTANI	AGENTE ADMINISTRATIVO - Trabalhos efetuados na área administrativa	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ESTER DUARTE IAKMIU	AGENTE ADMINISTRATIVO - Trabalhos efetuados na área administrativa	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARIA REGINA MORGAN	AGENTE ADMINISTRATIVO - Trabalhos efetuados na área administrativa	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	CLEONICE DE PELEGRIN	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 3364/2016	08/03/2016
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	DANIELE JUVENCIO TATIM	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 3364/2016	08/03/2016
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	NIQUELI DUARTE	ASSISTENTE SOCIAL 20 HORAS - trabalho efetuado na area social do municipio	Regime estatutário	Portaria 3268/2015	08/08/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ADENILSON BIANCHINI	ASSISTENTE TEC ADMINISTRATIVO - Trabalhos efetuados na área administrativa	Regime estatutário	Portaria 3353/2016	17/02/2016
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SONIA CRISTANI	ASSISTENTE TEC ADMINISTRATIVO - Trabalhos efetuados na área administrativa	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ELDERSON LIRA	ASSISTENTE TEC ADMINISTRATIVO - Trabalhos efetuados na área administrativa	Regime estatutário	Portaria 3347/2016	13/01/2016
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SUZANE ZANELA	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SIMONE SOARES DA SILVA	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARIELI ZAGO	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	CAROLINE TEIXEIRA	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	FRANCISLAINY SQUENA	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	GLEICE KELLI MUXINSKI SOARES	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3914/2018	15/06/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ELIZETE DE SOUZA	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	LUCIANA POTMAIER	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SIMONE MIGÃO BALBINOT	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	VANESSA FIORESE	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARCIA NIEDZULKA	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ADRIANA GALDINO PEDRO AGATTI	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ANGELA CRISTINA RODRIGUES FERRIRA	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SILMARA DOS SANTOS GIRARDI	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	THAIS MAZUÇO CAVALHEIRO	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	KELI CRISTINA BATISI	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	JULIANA GONÇALVES	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	VANESSA DE SOUZA	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	DHENEFFER PAOLA ALBERTON	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	NADIA MARIA ROQUE MEDINA	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	LILIAN DAL PRA DA SILVA	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3364/2016	08/03/2016
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	DAIANE DUARTE	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3816/2018	07/02/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ZULENE STEINHEUSER	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3364/2016	08/03/2016
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARCIA REGINA METZ	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 3369/2016	16/03/2016
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SILVANA TOMAZI	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 4082/2019	13/02/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ANA CAROLINA DA SILVEIRA	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 4082/2019	13/02/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ROSANE ALVES MARTINS	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 4114/2019	02/04/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	NEUZA MARIA GRAHL CALGAROTO	ATENDENTE DE CRECHE - trabalho nos centros de educação infantil	Regime estatutário	Portaria 4141/2019	10/05/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SANDRA DE SOUZA VIECILI	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 4141/2019	10/05/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARISA SOUZA CORREA	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 4133/2019	03/05/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ADRIELE MARIA REOLON FRITZEN	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3389/2016	20/04/2016
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARCIA IRENE STACHEIRA	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3906/2018	08/06/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SANDRA MARIA LOTICI	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SONIA GRASSI DOS SANTOS	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	REGIANE MARCIA THOMAZI	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	GENAIR DE FÁTIMA RIBEIRO KUPICKI	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	NEUZA BENTO	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SIMONE ROSA	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ZENITA LUBAVI DA SILVA	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	IVANETE MARAFON DA COSTA	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARILEI SOARES DA CUNHA	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	NELI RODRIGUES BOMBARD	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	GRACIELA MORETTO ALVES PEREIRA	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ANGELINA LAURINDO	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ROSALINA MOREIRA	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	DIELI FERREIRA GUIMARAES	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3631/2017	09/05/2017
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	IVONE TERESINHA SAL	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3730/2017	18/08/2017
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	FRANCIANE BANCK	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3816/2018	07/02/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	BRUNA TOME	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3830/2018	16/02/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	CLAUDINEIA RODRIGUES FERREIRA	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 3864/2018	06/04/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	EVA BORGES NERES	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 4082/2019	13/02/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	JULIANA GOMES	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 4086/2019	19/02/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARLENE ROSA	Auxiliar de serviços gerais - serviços gerais em todas as secretarias	Regime estatutário	Portaria 4128/2019	30/04/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	JANDERSON JANDIR GIOTTI	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Trabalhos efetuados na área administrativa	Regime estatutário	Portaria 3906/2018	08/06/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	FERNANDO ANTONIO FILIPINI	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Trabalhos efetuados na área administrativa	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	VALTAIR GUIZOLF	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Trabalhos efetuados na área administrativa	Regime estatutário	Portaria 4141/2019	10/05/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	DIEGO GRAHL DE SANTI	Contador - serviços em toda area financeira	Regime estatutário	Portaria 3364/2016	08/03/2016
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ADRIANA HOFFELDER	Dentista - prestação ser serviços odontológicos.	Regime estatutário	Portaria 3353/2016	17/02/2016
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	VANESSA CARLETTI GUIMARAES	ENFERMEIRO 20 HORAS - Trabalho na area da saúde	Regime estatutário	Portaria 3914/2018	15/06/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ELOISE APARECIDA RIBEIRO	ENFERMEIRO 20 HORAS - Trabalho na area da saúde	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	FRANCIELI BUZIM	ENFERMEIRO 20 HORAS - Trabalho na area da saúde	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ANDREIA LUCIA BIANCATO	ENFERMEIRO 40 HORAS - serviços na area da saúde	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	VANDERLEIA JACOMINI FAUST	ENFERMEIRO 40 HORAS - serviços na area da saúde	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	CLEUZA CASTRO DE JESUS	ENGENHEIRO CIVIL - serviços na area de projetos do municipio	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MICHELI DE OLIVEIRA VEIRICK	Fisioterapeuta - tratamento e prevenção de doenças e lesões	Regime estatutário	Portaria 4137/2019	09/05/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	DAIANE BALIN	Fisioterapeuta - tratamento e prevenção de doenças e lesões	Regime estatutário	Portaria 3253/2015	20/07/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	DAIANE ANZOLIN ALBERTON	Fisioterapeuta - tratamento e prevenção de doenças e lesões	Regime estatutário	Portaria 3253/2015	20/07/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SIMONE APARECIDA DUARTE PAGNONCELLI	Fonoaudiólogo - aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e centra	Regime estatutário	Portaria 4137/2019	09/05/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MIRIAN PISSAIA	Médico - serviços na area da saúde	Regime estatutário	Portaria 3268/2015	08/08/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	CLEUDIR BELLE JUNIOR	Médico - serviços na area da saúde	Regime estatutário	Portaria 3268/2015	08/08/2015

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	DIEGO TELES DE SOUZA	Motorista - trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	AQUILES LOLI	Motorista - trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais	Regime estatutário	Portaria 3871/2018	12/04/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	LUIZ CARLOS BIANDARO	Motorista - trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais	Regime estatutário	Portaria 3781/2018	12/04/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	JORGE LUIS TELES SOUZA	Motorista - trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais	Regime estatutário	Portaria 3906/2018	08/06/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ALEXANDRO RAMBO	Motorista - trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais	Regime estatutário	Portaria 3906/2018	08/06/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	CARLOS ALBERTO HAVERROTH	Motorista - trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais	Regime estatutário	Portaria 4135/2019	04/05/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	FRANCIELLY FRISON STAHLSCHMIDT	NUTRICIONISTA 20 HORAS - diagnóstico nutricional para elaborar uma dieta que atenda às necessidades	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	JORGE MARCELO VIECILLI	OPERADOR DE MÁQUINAS - trabalho no setor rodoviário	Regime estatutário	Portaria 3217/2015	01/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	CLEDEOMIR GOMES	OPERADOR DE MÁQUINAS - trabalho no setor rodoviário	Regime estatutário	Portaria 3217/2015	01/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	CLAUDIONEI ZAMBONIM	OPERADOR DE MÁQUINAS - trabalho no setor rodoviário	Regime estatutário	Portaria 3220/2015	05/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	VANDERLEI VENERA	OPERADOR DE MÁQUINAS - trabalho no setor rodoviário	Regime estatutário	Portaria 3220/2015	05/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ODAIR CAMPESTRINI	OPERADOR DE MÁQUINAS - trabalho no setor rodoviário	Regime estatutário	Portaria 3871/2018	12/04/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	EDILSANDRO GABRIEL	OPERADOR DE MÁQUINAS - trabalho no setor rodoviário	Regime estatutário	Portaria 4082/2019	13/02/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	IVANOR DALBERTO	OPERADOR DE MÁQUINAS - trabalho no setor rodoviário	Regime estatutário	Portaria 4082/2019	13/02/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	EDSON CALGAROTO	OPERADOR DE MÁQUINAS - trabalho no setor rodoviário	Regime estatutário	Portaria 4082/2019	13/02/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	IVAN SILVEIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS - trabalho no setor rodoviário	Regime estatutário	Portaria 4103/2019	21/03/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	HAMILTON DE CAMPOS PAZ	ORIENTADOR DESPORTIVO - serviços na area do esporte	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SANTO GRAHL	ORIENTADOR DESPORTIVO - serviços na area do esporte	Regime estatutário	Portaria 3364/2016	08/03/2016
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	JANICE LUFT	Professor licenciatura	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	DEONILDE BUENO DOS SANTOS ROVER	Professor licenciatura	Regime estatutário	Portaria 3353/2016	17/02/2016
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	CLAIR MEZONI FAUST	Professor licenciatura	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ELIANE CRISTINA GRASSI	Professor licenciatura	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	DEBORA BETIOLO	Professor licenciatura	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ELIANE GROLI	Professor licenciatura	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARIA ELIZABETE ZAGO MAIA	Professor licenciatura	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	DIRLEIA BURILLE PLUCINSKI	Professor licenciatura	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	LEANDRO ELIZEU SCHWEITZER	Professor licenciatura	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	FRANCIELE CAMERA	Professor licenciatura	Regime estatutário	Portaria 3257/2015	23/07/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	DANIELA FERREIRA DUTRA	Professor licenciatura	Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ELIZIANA GREGOLIN KAMANSKI	Professor licenciatura	Regime estatutário	Portaria 4082/2019	13/02/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MAGDA MARIA PEDROLO	Professor licenciatura	Regime estatutário	Portaria 3816/2018	07/02/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SHEILA CRISTINA MAIER FOSCARINE	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 4082/2019	13/02/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	TATIANE PIETTA	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3723/2017	04/08/2017
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	LEANDRA SARTORETTO	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3816/2018	07/02/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	EDILAINE ANZOLIN	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3816/2018	07/02/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	DEBORA NORBERT	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3816/2018	07/02/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARCIA DEMENECH	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3966/2018	16/08/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARINALDA DE ALMEIDA ZATTA	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3975/2018	27/08/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	NATHANA PAULA BRUSCHI	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 4090/2019	23/02/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	CLEONICE GENUINO VISSOTO	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ROSANGELA ROVER	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ANDREIA DA SILVA	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARCIA FIORESE	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARLI DA SILVA	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	CLEUSA MARIA DE LIMA	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARILENE SULDOSKI SAVI MONDO	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	KACYARA APARECIDA MACIEL	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3669/2017	22/06/2017
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	EDNES CARMINATTI	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3353/2016	17/02/2016
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ISABEL FRACALOSI	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3669/2017	22/06/2017
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	VILMA ELENA ALBERTON BARIHELLO	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3669/2017	22/06/2017
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	LUCIANA MIGUEL	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3353/2016	17/02/2016
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SIMONE GRASSI	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3669/2017	22/06/2017
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SUZAMAR DE CAMPOS	Professor licenciatura	- Regime estatutário	Portaria 3669/2017	22/06/2017
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ELI CARLOS FIORESE	Professor licenciatura educação física	- Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	DIANDRA DAL BELLO	Psicóloga 40 horas - área de saúde que atua estudando os aspectos relacionados à mente humana, princ	- Regime estatutário	Portaria 3243/2015	06/07/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARINES MAZIERO	PSICOLOGO 20 HORAS - área de saúde que atua estudando os aspectos relacionados à mente humana, princ	- Regime estatutário	Portaria 4137/2019	09/05/2019
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	CÉLIO MATEI HARRES	SERVIÇOS BRAÇAIS - serviços na área geral	- Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	JOVER VITALI	SERVIÇOS BRAÇAIS - serviços na área geral	- Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SEBASTIAO DUARTE	SERVIÇOS BRAÇAIS - serviços na área geral	- Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	FERNANDO IESBKI DA SILVA	SERVIÇOS BRAÇAIS - serviços na área geral	- Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ARMILDO KLIN	SERVIÇOS BRAÇAIS - serviços na área geral	- Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	EDINO CUSMA	SERVIÇOS BRAÇAIS - serviços na área geral	- Regime estatutário	Portaria 3233/2015	22/06/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	IVETE TEREZINHA HAUBET	Técnico Enfermagem serviços na área da saúde	- Regime estatutário	Portaria 3864/2018	06/04/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	VALDINEIA NICOLLI	Técnico Enfermagem serviços na área da saúde	- Regime estatutário	Portaria 3253/2015	20/07/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	SIUMARA RIBEIRO	Técnico Enfermagem serviços na área da saúde	- Regime estatutário	Portaria 3253/2015	20/07/2015
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	VONETE DE CARVALHO	Técnico Enfermagem serviços na área da saúde	- Regime estatutário	Portaria 3592/2017	04/04/2017
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	IVONETE ALVES PIZZATO	Técnico Enfermagem serviços na área da saúde	- Regime estatutário	Portaria 3592/2017	04/04/2017
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	FABIANA SILVEIRA	Técnico Enfermagem serviços na área da saúde	- Regime estatutário	Portaria 3676/2017	28/06/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	LETICIA KOERICH	Tecnico Em Ed - Auto-Cad trabalhos com desenhos e projetos	- Regime estatutário	Portaria 3894/2018	21/05/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	DEBORA LAZZAROTTO	TECNICO EM RADIOLOGIA - realização de exames convencionais até manipulação de produtos químicos, e p	- Regime estatutário	Portaria 3723/2017	04/08/2017
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	CHARLES ADRIANO REGINATO	TECNICO EM RADIOLOGIA - realização de exames convencionais até manipulação de produtos químicos, e p	- Regime estatutário	Portaria 3747/2017	06/10/2017
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	VERIDIANE ZUCCONELLI	Tecnico Em Seg do Trabalho - Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando r	- Regime estatutário	Portaria 3910/2018	12/06/2018
607717/19	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	FERNANDA BISSIGO	TECNICO EM THD - Planejamento técnico-odontológico, prevenir doença bucal, executar procedimento	- Regime estatutário	Portaria 3364/2016	08/03/2016
432593/20	MUNICIPIO PALOTINA	CLAUDETE IRIS SCHUCK	Agente Social	- Regime estatutário	Portaria 232/2019	24/09/2019
432593/20	MUNICIPIO PALOTINA	THIAGO FERREIRA DOS SANTOS	Agente Social	- Regime estatutário	Portaria 244/2019	09/10/2019
432593/20	MUNICIPIO PALOTINA	ELIDA APARECIDA OLIVEIRA	Monitor de Apoio a Infancia	- Regime estatutário	Portaria 292/2019	05/12/2019
432593/20	MUNICIPIO PALOTINA	MAURICIO KOLLN GENERO	Monitor de Apoio a Infancia	- Regime estatutário	Portaria 31/2020	06/02/2020
432593/20	MUNICIPIO PALOTINA	SIDINEI SPIER	Motorista	- Regime estatutário	Portaria 215/2019	05/09/2019
432593/20	MUNICIPIO PALOTINA	ANDERSON DE ASSUNCAO TEIXEIRA	Professor de Educação Física	- Regime estatutário	Portaria 48/2020	19/02/2020
432593/20	MUNICIPIO PALOTINA	CLAUDINEI DOS SANTOS PACHELLI	Professor de Educação Física	- Regime estatutário	Portaria 76/2020	11/03/2020
432593/20	MUNICIPIO PALOTINA	MARIA APARECIDA PEREIRA	Professor de Educação Infantil	- Regime estatutário	Portaria 278/2019	12/11/2019
432593/20	MUNICIPIO PALOTINA	SIRLEI FERNANDES FREITAS	Professor de Educação Infantil	- Regime estatutário	Portaria 286/2019	21/11/2019
432593/20	MUNICIPIO PALOTINA	PATRICIA TORETE BARRETO JUNG	Professor de Educação Infantil	- Regime estatutário	Portaria 274/2019	05/11/2019
432593/20	MUNICIPIO PALOTINA	FRANCIELE FERNANDES DA SILVA	Professor de Educação Infantil	- Regime estatutário	Portaria 292/2019	05/12/2019
432593/20	MUNICIPIO PALOTINA	LUANA HELLEN GUERRA	Professor de Educação Infantil	- Regime estatutário	Portaria 32/2020	06/02/2020
432593/20	MUNICIPIO PALOTINA	DAIANE DANIELA ANDRIATO	Professor de Educação Infantil	- Regime estatutário	Portaria 46/2020	19/02/2020
432593/20	MUNICIPIO PALOTINA	LUIZA LOURDES KELLER	Professor de Educação Infantil	- Regime estatutário	Portaria 68/2020	05/03/2020
471840/20	MUNICIPIO PALOTINA	SENAIDI BRUCKMANN	Agente Comunitário de Saúde - A.C.S.	- Regime CLT	Contrato 305/2019	18/12/2019
471840/20	MUNICIPIO PALOTINA	GIOVANI FERREIRA DE LIMA	ENFERMEIRO PSF - Enfermagem	- Regime CLT	Contrato 262/2019	24/10/2019
471840/20	MUNICIPIO PALOTINA	FERNANDA TIECHER CIRELLE	ENFERMEIRO PSF - Enfermagem	- Regime CLT	Contrato 89/2020	19/03/2020
471840/20	MUNICIPIO PALOTINA	SUSANA ALVES	ENFERMEIRO PSF - Enfermagem	- Regime CLT	Contrato 95/2020	26/03/2020
258291/19	MUNICIPIO PATO BRANCO	EDIANE RABELO	Agente de Apoio	- Regime estatutário	Portaria 407/2018	04/09/2018
258291/19	MUNICIPIO PATO BRANCO	MARCELO MORAIS	Agente de Apoio	- Regime estatutário	Portaria 303/2017	27/06/2017
258291/19	MUNICIPIO PATO BRANCO	PAULO GUILHERME BORGES	Agente de Apoio	- Regime estatutário	Portaria 610/2017	28/12/2017
258291/19	MUNICIPIO PATO BRANCO	MAURICIO RIBAS SCHOPF	Agente de Apoio	- Regime estatutário	Portaria 030/2019	09/01/2019
258291/19	MUNICIPIO PATO BRANCO	VANIO MARCOS DMEZUK	Agente de Apoio	- Regime estatutário	Portaria 079/2019	16/02/2019
258291/19	MUNICIPIO PATO BRANCO	SILVIO PAIANO	Agente de Apoio	- Regime estatutário	Portaria 038/2018	27/01/2018
258291/19	MUNICIPIO PATO BRANCO	KEITH SANDRO DA CONCEICAO	Agente de Apoio	- Regime estatutário	Portaria 362/2017	03/08/2017
258291/19	MUNICIPIO PATO BRANCO	SERGIO GONCALVES	Agente de Apoio	- Regime estatutário	Portaria 270/2018	21/06/2018
258291/19	MUNICIPIO PATO BRANCO	JULIO CESAR SOSNOSKI	Agente de Apoio	- Regime estatutário	Portaria 150/2017	25/03/2017
258291/19	MUNICIPIO PATO BRANCO	GILBERTO JOSE SANTINI	Agente de Apoio	- Regime estatutário	Portaria 230/2017	18/05/2017
258291/19	MUNICIPIO PATO BRANCO	FELIPE MATEUS DA SILVA	Agente de Apoio	- Regime estatutário	Portaria 239/2017	18/05/2017
258291/19	MUNICIPIO PATO BRANCO	DIEGO CARDOSO BORGES DE LIMA	Agente de Apoio	- Regime estatutário	Portaria 280/2017	10/06/2017
258291/19	MUNICIPIO PATO BRANCO	JOSIANI MACIEL DA SILVA	Agente de Apoio	- Regime estatutário	Portaria 253/2017	25/05/2017
258291/19	MUNICIPIO PATO BRANCO	JHONATHAN LUAN MARANOSKI ZANATTA DA SILVA	Agente de Apoio	- Regime estatutário	Portaria 430/2017	13/09/2017
258291/19	MUNICIPIO PATO BRANCO	KELI CRISTINA BORGES DE LIMA	Agente de Apoio	- Regime estatutário	Portaria 410/2017	26/08/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	SARA OLIVEIRA DE	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 430/2017	13/09/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	RONALDO ROSSI	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 483/2017	10/10/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	NAUDIR CAVALHERI	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 552/2017	15/11/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	GEOVANI ANTONIO DAL PUPPO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 483/2017	10/10/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LUCINEIA FLAVIA WEISS DA SILVA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 483/2017	10/10/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	EVERTON BATTISTONI	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 483/2017	10/10/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	RAQUEL TATIANE TAVARES	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 552/2017	15/11/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JOSE JACIR RAMOS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 483/2017	10/10/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DAIANE GIRARDI	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 552/2017	15/11/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	SILVANA ALVES	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 038/2018	27/01/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ALCIONE SUELI ZELINHEVICZ	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 042/2018	01/02/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	VITOR DOS REIS MONTEIRO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 054/2018	09/02/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CLAUDETE ZELINHEVICZ BATISTA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 073/2018	22/02/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ANDRESSA ALVES	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 073/2018	22/02/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CLEVERSON ANTONIO DE SOUZA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 270/2018	21/06/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELIEZER DE ALMEIDA LARA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 237/2018	12/06/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ANDREIA GUAREZ	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 407/2018	04/09/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	THIAGO DA SILVA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 347/2018	08/08/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CLEIDIANE MATELLO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 137/2017	25/03/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ANA CAROLINE DOS SANTOS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 359/2018	15/08/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	INDIAMARA DOS SANTOS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 451/2017	22/09/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	SONIA MARIA RIGO LORENZI	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 120/2018	22/03/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ANDRESSA ARMILIATO DAMACENO CARNEIRO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 172/2017	08/04/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	GILVANE LOPES PEREIRA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 451/2017	22/09/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	GRACIELE REICHEMBACH DOS SANTOS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 137/2017	25/03/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	RAQUEL MAIA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 451/2017	22/09/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	VAGNER DE GODOIS CALDATO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 262/2017	30/05/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CARINA HOFFMANN ANDRE DA SILVA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 407/2018	04/09/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	KALYANDRA DA SILVA FERREIRA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 120/2018	22/03/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELIANDRA LUIZA RODRIGUES	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 172/2017	08/04/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ANA FLAVIA SIMOES DA SILVEIRA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 532/2017	09/11/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	TIAGO RIBEIRO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 262/2017	30/05/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ADILCE MARI FONTANA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 172/2017	08/04/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	SOLENE DA APARECIDA DOS SANTOS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 161/2018	20/04/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LIDIANE DALMOLIN DE MELLO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 451/2017	22/09/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	THALIANE CARDOSO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 532/2017	09/11/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JANAINA DELLANI XAVIER RODRIGUES	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 414/2018	08/09/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARTA FERREIRA PRESTES	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 172/2017	08/04/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DANYELE MALLMANN FORTES	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 137/2017	25/03/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CAMILIA MARIANO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 262/2017	30/05/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LEILA CAREI SOMAVILA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 172/2017	08/04/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARIANA ALVES DE CAMPOS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 206/2017	13/05/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	BRUNA DOS PASSOS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 262/2017	30/05/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CARLA PIRAGIBE SEVERO TAVARES	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 451/2017	22/09/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	KETLYN RAFAELA CARNEIRO ARVING FERREIRA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 451/2017	22/09/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JUCIELI MIGUELINA CORREA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 133/2018	05/04/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARIANA OLIVEIRA MACHADO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 465/2018	11/10/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELAINE CARLA DALA COSTA	Assistente Saúde em	Regime estatutário	Portaria 527/2018	10/11/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DEBORA FABIULLI MARTINS SAVICKI	Assistente Saúde em	Regime estatutário	Portaria 218/2017	13/05/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	IVONE GONCALVES	Assistente Saúde em	Regime estatutário	Portaria 133/2018	05/04/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LARISSA MAXIMO CESARIO	Assistente Saúde em	Regime estatutário	Portaria 133/2018	05/04/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	VILSON FERNANDES DOS REIS	Assistente Saúde em	Regime estatutário	Portaria 133/2018	05/04/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CINTIAN PRIOR ARRUDA	Assistente Saúde em	Regime estatutário	Portaria 527/2018	10/11/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	GERSON LUIZ LEONARSKI	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 051/2019	24/01/2019
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ANA CLAUDIA WICHMANN	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 218/2017	13/05/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ANGELICA CORTOLI	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 133/2018	05/04/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	JOSCELI GONCALVES DA CRUZ	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 051/2019	24/01/2019
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CLEIDINERI MARIA DOS SANTOS	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 079/2019	16/02/2019
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELIZANGELA GREGGIO VINCENSI	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 354/2017	27/07/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	SAMUEL SILVEIRA RODRIGUES	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 359/2018	15/08/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	SIMONE FATIMA DUARTE	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 407/2018	04/09/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	SUSANE CALDART RALDI	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 145/2017	25/03/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	GLEIDE CATIA PRESOTTO BEDENAROSKI	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 556/2018	07/12/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELIANE APARECIDA DA ROSA	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 591/2017	05/12/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	KELLY BERNARDI GUIMARAES	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 465/2018	11/10/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ANDRE VIGANO	Farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 591/2017	05/12/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ADELAIDE JOHAN GOMES DA SILVA	Farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 591/2017	05/12/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DANIELLE BONATTO DA ROSA	Farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 262/2017	30/06/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	VITORIO ANTONIO PETKOWICZ	Farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 527/2018	10/11/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARCIANO BALDISSERA	Médico	Regime estatutário	Portaria 527/2016	22/11/2016
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MELISSA SOARES DE LIMA	Médico	Regime estatutário	Portaria 539/2016	30/11/2016
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	EVERSON BAESSO	Médico	Regime estatutário	Portaria 539/2016	30/11/2016
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ROBERTO FREDERICO CONRADO RIVAS MARQUEZ	Médico	Regime estatutário	Portaria 490/2018	20/10/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	FERNANDA NUNES PIAZZA	Nutricionista	Regime estatutário	Portaria 591/2017	05/12/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ADRIANA HONAISSER FAVERO	Nutricionista	Regime estatutário	Portaria 591/2017	05/12/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	SILVANA APARECIDA TURATTO LONGHI	Nutricionista	Regime estatutário	Portaria 581/2018	28/12/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ANA CLAUDIA ALMEIDA FERREIRA	Nutricionista	Regime estatutário	Portaria 324/2018	17/07/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	HELOISA GABRIEL	Odontólogo - Prótese Dentária	Regime estatutário	Portaria 525/2018	10/11/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	POLYANA PESSOA	Orientador Fisiocorporal	Regime estatutário	Edital 073/2018	22/02/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	RONY MARCELO SLAVIERO	Orientador Fisiocorporal	Regime estatutário	Portaria 110/2017	09/03/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ADRIANA STONA DA SILVA	Orientador Fisiocorporal	Regime estatutário	Portaria 055/2017	09/02/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	PAULA GRASIELA BAGNARA BIASUS	Professor 20H	Regime estatutário	Portaria 061/2017	17/02/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	EDUARDO KELLER	Professor 20H	Regime estatutário	Portaria 172/2017	08/04/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELISANDRA LAUFFER	Professor 20H	Regime estatutário	Portaria 061/2017	17/02/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	DAVI ALMEIDA PEIXOTO	Professor 20H	Regime estatutário	Portaria 061/2017	17/02/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	FABIANI DE PAULA	Professor 20H	Regime estatutário	Portaria 172/2017	08/04/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	VIVIANE MARTINELLO	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 483/2017	10/10/2017
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LUIZE VANESSA RICCI	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 017/2018	19/01/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	GABRIELA FRIGOTTO ZORZAN	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 290/2018	03/07/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ALINE APARECIDA BONAMIGO	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 465/2018	11/10/2018
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELIZA PENACHI	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 591/2017	05/12/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
258291/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	VIVIAN ANGELINA GIORDANI	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 407/2018	04/09/2018
720297/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARCOS JAMIL AUACHE	Engenheiro Agrônomo	Regime estatutário	Portaria 60/2018	17/02/2018
720297/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	RAFAELA CARBONARI	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 144/2017	25/03/2017
767846/19	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ELIESER RUSLAN MACHADO PADILHA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Edital 024/2017	01/04/2017
253281/19	MUNICIPIO DE PINHAIS	JOCILENE QUEIROZ MEYER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 658/2018	17/10/2018
551940/20	MUNICIPIO DE PINHAIS	ADRIANA CAGLIARI DA CRUZ SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 202/2020	09/03/2020
551940/20	MUNICIPIO DE PINHAIS	RAISA SEBASTIANA MARTINS RODRIGUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 519/2020	15/07/2020
551940/20	MUNICIPIO DE PINHAIS	MICHELLE PAEZ VERTOLIN	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 172/2020	02/03/2020
551940/20	MUNICIPIO DE PINHAIS	ANDREIA MARTINS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 172/2020	02/03/2020
551940/20	MUNICIPIO DE PINHAIS	THAIS CRISTINE DA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 318/2020	13/04/2020
551940/20	MUNICIPIO DE PINHAIS	ELISANDRA DE FATIMA VANGELISTA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	Regime estatutário	Decreto 136/2020	14/02/2020
551940/20	MUNICIPIO DE PINHAIS	JOAO CARLOS SALVADOR LEVINO	TECNICO EM SAUDE BUCAL	Regime estatutário	Decreto 172/2020	02/03/2020
732430/20	MUNICIPIO DE PINHAIS	FRANCINE NOCKO PALHANO DA LUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 412/2020	01/06/2020
732430/20	MUNICIPIO DE PINHAIS	LARISSA FRANCOZO GEVAERD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 484/2020	01/07/2020
732430/20	MUNICIPIO DE PINHAIS	KEILA RENE BASTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 484/2020	01/07/2020
732430/20	MUNICIPIO DE PINHAIS	ELOISE FRANCIELE DE PAULA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 691/2020	01/10/2020
732430/20	MUNICIPIO DE PINHAIS	GISELE MAYER DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 691/2020	01/10/2020
732430/20	MUNICIPIO DE PINHAIS	ANDRE BELLETTI ROMERO	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 691/2020	01/10/2020
732430/20	MUNICIPIO DE PINHAIS	ILANA MARIELE FURMAN	MEDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 607/2020	20/08/2020
732430/20	MUNICIPIO DE PINHAIS	RENATO VIEIRA AOKI	TECNICO EM INFORMATICA	Regime estatutário	Decreto 484/2020	01/07/2020
356231/22	MUNICIPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	SILSO IRINEU SAVOLDI	Aux de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 2717/2022	01/07/2022
356231/22	MUNICIPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA	Veterinário 20 h	Regime estatutário	Portaria 2715/2022	27/06/2022
356231/22	MUNICIPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	JOICE RYCHCIK DA SILVA	Veterinário 20 h	Regime estatutário	Portaria 2735/2022	21/07/2022
341494/21	MUNICIPIO DE PITANGA	DANIELLI FERREIRA JORGE	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL ESF	Regime estatutário	Contrato 1/2022	05/09/2022
490526/19	MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA	Mecânico	Regime estatutário	Portaria 039/2015	02/06/2015
609809/19	MUNICIPIO DE RIO AZUL	JOSIANE APARECIDA DO AMARAL ZAINEDIN	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 01/2019	03/04/2019
609809/19	MUNICIPIO DE RIO AZUL	JUCELIA CATARINA FALCAO SNIADOWSKI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 02/2019	03/04/2019
609809/19	MUNICIPIO DE RIO AZUL	SILVANI LASCOSKI IANOSKI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 04/2019	04/06/2019
609809/19	MUNICIPIO DE RIO AZUL	ALINE RAMOS FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 03/2018	18/10/2018
609809/19	MUNICIPIO DE RIO AZUL	JANAISE LISIANE FRANCO	CIRURGIAO DENTISTA	Regime CLT	Contrato 03/2019	15/05/2019
238468/22	MUNICIPIO DE RIO NEGRO	ELEANDRO MOREIRA RAMOS	Operador de Máquinas Motoniveladora - Ensino fundamental completo, CNH D ou superior, curso de ope	Temporário	Contrato 734/2022	07/07/2022
238468/22	MUNICIPIO DE RIO NEGRO	JOSÉ IZAIR SCHMIDT	Operador de Máquinas Motoniveladora - Ensino fundamental completo, CNH D ou superior, curso de ope	Temporário	Contrato 735/2022	07/07/2022
324259/22	MUNICIPIO DE RIO NEGRO	CRISTIANE BAUNGARTNER	Nutricionista - Ensino superior completo em Nutrição, registro no conselho de classe correspondente	Temporário	Contrato 733/2022	07/07/2022
324259/22	MUNICIPIO DE RIO NEGRO	IRIZIANA SCHREINER	Professor - PB40 - Licenciatura plena em pedagogia, reconhecida pelo MEC, residir na localidade de L	Temporário	Contrato 651/2022	23/06/2022
324259/22	MUNICIPIO DE RIO NEGRO	ALINE RICHTER	Professor - PB40 - Licenciatura plena em pedagogia, reconhecida pelo MEC, residir na localidade de L	Temporário	Contrato 678/2022	29/06/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
324259/22	MUNICIPIO DE RIO NEGRO	NIQUELINE CORDOVA	Professor - PB40 - Licenciatura plena em pedagogia, reconhecida pelo MEC, residir na localidade de L	Temporário	Contrato 913/2022	22/08/2022
112898/22	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI	PATRICIA GOMES ALVES SECORUN	Professor	Temporário	Contrato 112022/2022	28/04/2022
112898/22	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI	SANDRA PEREIRA DE SOUZA SILVA	Professor	Temporário	Contrato 102022/2022	28/04/2022
112898/22	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA BERTALI	Serviços Gerais	Temporário	Contrato 092022/2022	28/04/2022
112898/22	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI	DANIELA APARECIDA SALVANINI	Serviços Gerais	Temporário	Contrato 052022/2022	28/04/2022
112898/22	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI	CLEUZA TIZZIO FATINANSI	Serviços Gerais	Temporário	Contrato 042022/2022	28/04/2022
112898/22	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI	ELIZETH GONCALVES BRITO	Serviços Gerais	Temporário	Contrato 062022/2022	28/04/2022
112898/22	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI	ELIANE BEZERRA DA SILVA LEITAO	Serviços Gerais	Temporário	Contrato 082022/2022	28/04/2022
112898/22	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA	Serviços Gerais	Temporário	Contrato 072022/2022	28/04/2022
112898/22	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI	MARIA CONCEICAO DOMINGOS	Serviços Gerais	Temporário	Contrato 032022/2022	28/04/2022
588821/21	MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	ELENN CRISTINA BALDICERA DE SOUZA	Auxiliar Administrativo - Ensino Medio	Temporário	Contrato 3548/2021	19/11/2021
588821/21	MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	IVANIR SALETE DAREM	Tecnico em Enfermagem PSS - Tecnico em enfermagem	Temporário	Contrato 3544/2021	16/11/2021
588821/21	MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	AMANDA CHAGAS SILVA	Veterinario - Médico Veterinario	Temporário	Contrato 3552/2021	25/11/2021
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA LOURDES DE SOUZA MICKUS	Atendente de consultorio dentario	Regime estatutário	Portaria 10194/2018	13/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KETLIN LAICE PAES	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 7449/2018	14/09/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSANA OLIVEIRA GOMES	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 9012/2018	12/11/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LETICIA RODRIGUES ECKERT	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 9593/2018	07/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DYOICE GRAZIELA DA CRUZ	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 9594/2018	07/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SABRINA ASATO	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 9595/2018	07/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LADYAINÉ PONTES ALVES	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 9596/2018	07/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TATIANA NUNES ALMEIDA VERGES	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 9597/2018	07/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ERICA MATTOS FREITAS	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 9598/2018	07/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDRIELLEN JULIENE DE ANDRADE FARIAS	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 9599/2018	07/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA FATIMA PORTES MACEDO	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 9600/2018	07/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	THAIS SOUZA CALDAS	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 10360/2018	19/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANTONIO CLAUDIO NEVES COLPES JUNIOR	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 10361/2018	19/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CRISTIANE ELVIRA DA CRUZ	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 10396/2018	20/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA LIMA GOMES KLUK	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1164/2019	07/02/2019
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HELOIZA HELENA MEDEIROS NEGREIRA	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1165/2019	07/02/2019
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RENATA MIRIAM RIBEIRO	Auxiliar de servicos de saude	Regime estatutário	Portaria 9544/2018	04/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELAINE CRISTINA JASCHEK	Auxiliar de servicos de saude	Regime estatutário	Portaria 9545/2018	04/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSIVETE CARDOSO	Auxiliar de servicos de saude	Regime estatutário	Portaria 9546/2018	04/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VANDERSON SCHALM RODRIGUES	Auxiliar de servicos de saude	Regime estatutário	Portaria 9547/2018	04/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA MARTINS HORTENCIO	Auxiliar de servicos de saude	Regime estatutário	Portaria 9548/2018	04/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ISABEL SANTINA DE OLIVEIRA	Auxiliar de servicos de saude	Regime estatutário	Portaria 9549/2018	04/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PRISCILA SCHMIDT COLACO	Auxiliar de servicos de saude	Regime estatutário	Portaria 9550/2018	04/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ADRIANA CARMELITA CARVALHO	Auxiliar de servicos de saude	Regime estatutário	Portaria 9551/2018	04/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FABIO BONIFACIO DO NASCIMENTO	Auxiliar de servicos de saude	Regime estatutário	Portaria 9552/2018	04/12/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EDSON RADUENZ	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 9553/2018	04/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOSIANE PEREIRA DE ALMEIDA	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 9554/2018	04/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ARIANE MARTINS DO NASCIMENTO	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 9555/2018	04/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ISABELA LOPEZ ROMERO	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 9556/2018	04/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALICE CAROLINA MACHADO	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 9557/2018	04/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	THAIS MARINA DERESKI	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 9558/2018	04/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ODENIRA RAMOS GUMIERI	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 10109/2018	10/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LOURDES DO PRADO SOUZA	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 10110/2018	10/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIMARA DA LUZ DA CRUZ CARDOSO	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 10111/2018	10/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA PAULA NASCIMENTO FERREIRA	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 10112/2018	10/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	THAIS CAMPOS	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 10113/2018	10/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	OLIVIA FRANCISCA DA SILVA ANDZIEWSKI	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 10114/2018	10/12/2018
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DIVANES DA APARECIDA MARTINS PARTIKA	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 563/2019	14/01/2019
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LARISSA LITAVER KOZAN FRANCO	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 564/2019	14/01/2019
249519/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	STEFANI ALEXANDRINA MIGLIONI DA SILVA	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 565/2019	14/01/2019
725736/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAMILA BENTO DE ARAUJO	Atendente de consultório dentário	Regime estatutário	Portaria 3970/2019	02/05/2019
725736/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIMARA DA SILVA VILCHAK KORBELA	Atendente de consultório dentário	Regime estatutário	Portaria 3971/2019	02/05/2019
725736/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CLEIDE OLIVEIRA ROCHA	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 3948/2019	02/05/2019
725736/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SABRINA NEVES ELIAS AMORIN	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 4443/2019	14/05/2019
725736/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSILENE FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 4444/2019	14/05/2019
725736/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EDNEIA DA SILVA	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 4445/2019	14/05/2019
725736/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SCHEILA MARCOS GOMURSKI	Auxiliar enfermagem	Regime estatutário	Portaria 5717/2019	12/06/2019
725736/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDREA CRISTINA RIBEIRO CARDOSO	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 6187/2019	01/07/2019
725736/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	IDA TEREZINHA DE MIRANDA	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 6188/2019	01/07/2019
725736/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA JOSE DA SILVA	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 6189/2019	01/07/2019
725736/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA ISABEL SCHUEDA GOMES	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 6190/2019	01/07/2019
725736/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SUELEN SALLES ALVES PELC	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 6191/2019	01/07/2019
725736/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ENEIAS VIEIRA DE SOUSA	Auxiliar de serviços de saúde	Regime estatutário	Portaria 6393/2019	08/07/2019
725736/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EUGENIO NAHIRNIAK	Motorista	Regime estatutário	Portaria 3943/2019	02/05/2019
725736/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RICARDO DE MATOS ARRUDA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 4446/2019	14/05/2019
725736/19	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALDO PRZYBYCIEN	Motorista	Regime estatutário	Portaria 5860/2019	18/06/2019
704607/19	MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	ANDREIA APARECIDA SILVA	Gari - Serviços Urbanos	Regime estatutário	Decreto 126/2017	04/04/2017
705832/19	MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	ELOISE FARIAS NEGRIZOLLI	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 84/2018	03/04/2018
714661/19	MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	SIRLEI DE LIMA MORAES MATANOVIC	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 279/2018	02/11/2018
6734/22	MUNICIPIO DE SAPOPEMA	LUCIMAR AZEVEDO DE LIMA BASTOS	Agente Comunitário Microarea 12	Temporário	Contrato 19/2022	09/02/2022
6734/22	MUNICIPIO DE SAPOPEMA	ANDERSON PEREIRA CAMARGO	Agente Comunitário Microarea 14	Temporário	Contrato 20/2022	09/02/2022
6734/22	MUNICIPIO DE SAPOPEMA	ADELMO ANTONIO DA SILVA	Agente Comunitário Microarea 7	Temporário	Contrato 18/2022	09/02/2022
6734/22	MUNICIPIO DE SAPOPEMA	CAROLINE YUKIE UEDA	Médico	Temporário	Contrato 21/2022	09/02/2022
538430/20	MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	CRISTIANE POMMER ROBERTI	Agente de Endemias Temporário - ensino fundamental	Temporário	Contrato 0132020/2020	27/02/2020
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	RUBIANE DE ARRUDA DUARTE	Agente Educacional Temporário	Temporário	Contrato 082/2022	08/06/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	ELIZANDRA MULLER OGLIARI	Assistente Social Temporário	Temporário	Contrato 0825/2022	08/06/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	JOSE FRANCISCO DE ABREU	AUX. GERAIS TEMPORÁRIO MASC.	Temporário	Contrato 082/2022	08/06/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	JUNIOR CEZAR DE ABREU	AUX. GERAIS TEMPORÁRIO MASC.	Temporário	Contrato 082/2022	08/06/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	ESTEVAO CLAUDIO SPANIOL	AUX. GERAIS TEMPORÁRIO MASC.	Temporário	Contrato 082/2022	08/06/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	ANA ODY LUIZA DOS ANJOS	Auxiliar Temporário	Adm Temporário	Contrato 082/2022	08/06/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	WESLEI PEREIRA FARIAS	Auxiliar Temporário	Adm Temporário	Contrato 107/2022	25/08/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	MARIA DO CARMO BOCHIO	Médico Veterinário Temporário	Temporário	Contrato 091/2022	04/07/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	ANDERSON LUNGE	Motorista Temporário	Temporário	Contrato 082/2022	08/06/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	ROSENILDO ANTUNES DE JESUS MAIA	Motorista Temporário	Temporário	Contrato 082/2022	08/06/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	SERGIO MOREIRA	Pedreiro/carpinteiro Temporário	Temporário	Contrato 085/2022	15/06/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	SEBASTIAO DE JESUS MAIA	Pedreiro/carpinteiro Temporário	Temporário	Contrato 085/2022	15/06/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	MARCIELY GIACOMINI DELATORRE	Professor Artes-PSS	Temporário	Contrato 082/2022	08/06/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	FERNANDA RITTER DZIVIELEVSKI	Professor E. Fisica-Bel-PSS	Temporário	Contrato 085/2022	15/06/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	JUNIOR ADRIANO RAPACHI	Professor Ed. Fisica- Lic- PSS	Temporário	Contrato 084/2022	10/06/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	DAIANA WILLENBORG	Professor Ed. Fisica- Lic- PSS	Temporário	Contrato 088/2022	23/06/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	PLINIO ABITANTE	Téc em Segurança Trab. Temporário	Temporário	Contrato 082/2022	08/06/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	VERA HOLDEFER	Zeladora Temporário	Temporário	Contrato 078/2022	01/06/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	JOSIANE LEVINSKI	Zeladora Temporário	Temporário	Contrato 085/2022	15/06/2022
185208/22	MUNICIPIO DE SULINA	ROSEMERY SIQUEIRA	Zeladora Temporário	Temporário	Contrato 079/2022	01/06/2022
797350/18	MUNICIPIO DE TAPEJARA	TANIA DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL - TEMPORARIO - Magistério em nível médio, na modalidade normal ou Pedagogia	Temporário	Contrato 008/2018	19/09/2018
797350/18	MUNICIPIO DE TAPEJARA	DANIELI DA SILVA MAGIERSKI SPRICIGO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL - TEMPORARIO - Magistério em nível médio, na modalidade normal ou Pedagogia	Temporário	Contrato 009/2018	19/09/2018
797350/18	MUNICIPIO DE TAPEJARA	SIMONE APARECIDA PETERS FARIA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL - TEMPORARIO - Magistério em nível médio, na modalidade normal ou Pedagogia	Temporário	Contrato 010/2018	19/09/2018
797350/18	MUNICIPIO DE TAPEJARA	THAOANE ROSIMEIRE SILVA PINHEIRO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL - TEMPORARIO - Magistério em nível médio, na modalidade normal ou Pedagogia	Temporário	Contrato 011/2018	19/09/2018
797350/18	MUNICIPIO DE TAPEJARA	PATRICIA DE SOUZA GNANN	PROFESSOR DE ED. INFANTIL - TEMPORARIO - Magistério em nível médio, na modalidade normal ou Pedagogia	Temporário	Contrato 012/2018	19/09/2018
797350/18	MUNICIPIO DE TAPEJARA	JUCELIA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - TEMPORARIO - Graduação em Pedagogia com habilitação em magistério	Temporário	Contrato 001/2018	04/05/2018
797350/18	MUNICIPIO DE TAPEJARA	PATRICIA ROCHA LOPES DA SILVA ACETE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - TEMPORARIO - Graduação em Pedagogia com habilitação em magistério	Temporário	Contrato 004/2018	04/05/2018
797350/18	MUNICIPIO DE TAPEJARA	MARLENE RODRIGUES MACHADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - TEMPORARIO - Graduação em Pedagogia com habilitação em magistério	Temporário	Contrato 013/2018	20/09/2018
797350/18	MUNICIPIO DE TAPEJARA	VANESSA SILVA BARBOSA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - TEMPORARIO - Graduação em Pedagogia com habilitação em magistério	Temporário	Contrato 014/2018	20/09/2018
797350/18	MUNICIPIO DE TAPEJARA	KEILA MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - TEMPORARIO - Graduação em Pedagogia com habilitação em magistério	Temporário	Contrato 015/2018	20/09/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
797350/18	MUNICIPIO TAPEJARA DE	JANETE ALVES FERNANDES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - TEMPORARIO - Graduação em Pedagogia com habilitação em magistério	Temporário	Contrato 016/2018	28/09/2018
797350/18	MUNICIPIO TAPEJARA DE	ANDREA PAVAN	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - TEMPORARIO - Graduação em Pedagogia com habilitação em magistério	Temporário	Contrato 017/2018	28/09/2018
682662/19	MUNICIPIO TERRA BOA DE	CAMILA SCHEROFF AMORIM	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime CLT	Contrato 197/2016	16/03/2016
682662/19	MUNICIPIO TERRA BOA DE	CLAUDIA CRISTINA DE PAULA	ENFERMEIRO	Regime CLT	Contrato 376/2016	02/07/2016
682662/19	MUNICIPIO TERRA BOA DE	JULIANA SATO LOPES	ENFERMEIRO	Regime CLT	Contrato 436/2017	18/07/2017
682662/19	MUNICIPIO TERRA BOA DE	ODECIO JOSE DA SILVA	ENFERMEIRO	Regime CLT	Contrato 486/2017	02/08/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	JENIFFER AMANDA LEONOR	Agente Comunitário de Saúde I	Regime estatutário	Decreto 2496/2016	18/03/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	LETICIA ZACLIKEVICZ	Agente Comunitário de Saúde I	Regime estatutário	Decreto 2492/2016	18/03/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	BRUNA FLAVIANE SANTOS	Agente Comunitário de Saúde I	Regime estatutário	Decreto 2977/2017	14/12/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	JOANA MARIA BATISTA	Agente Comunitário de Saúde I	Regime estatutário	Decreto 3117/2018	22/08/2018
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	MARIA GRAZIELE BUENO LIMA	Agente Comunitário de Saúde I	Regime estatutário	Decreto 3126/2018	20/09/2018
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	SILVANA DOS SANTOS TOMAL	Agente Comunitário de Saúde I	Regime estatutário	Decreto 2498/2016	18/03/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	ELIZA CRISTINA FURMAN	Agente Comunitário de Saúde II	Regime estatutário	Decreto 2495/2016	18/03/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	MARIA MARIANA MACHADO PETROSKI	Agente Comunitário de Saúde II	Regime estatutário	Decreto 3129/2018	02/10/2018
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	VERA FAGUNDES DE LIMA	Agente Comunitário de Saúde II	Regime estatutário	Decreto 2522/2016	07/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	BRUNA VIVIANE DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde II	Regime estatutário	Decreto 2621/2016	22/07/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	THAIS BECKER DE SOUZA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 2517/2016	06/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	ALINE WOIAKIEWICZ	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 2554/2016	25/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	JOSE ALEX DA ROCHA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 2556/2016	27/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	BRUNO RENAN CRUZ DA ROCHA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 2539/2016	13/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	TANIA CRISTINA SANTOS NICOLIO	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 2813/2016	09/05/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	KATIA JULIANE DE PAULA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 2946/2017	13/10/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	SUELEN DE MELO SILVA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 3132/2018	18/10/2018
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	TATIANE BATISTA DE LIMA	Auxiliar de Consultório Dentário	Regime estatutário	Decreto 2532/2016	07/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	MARIO BUENO	Cuidador Social	Regime estatutário	Decreto 2790/2017	22/03/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	ERICA ESMERINDA BARBOSA GUERREIRO	Cuidador Social	Regime estatutário	Decreto 2834/2017	31/05/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	ROSILIANE FERREIRA DOS SANTOS	Cuidador Social	Regime estatutário	Decreto 2835/2017	31/05/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	BRUNA MICHELLE TETI FARIAS MAOSKI	Cuidador Social	Regime estatutário	Decreto 2959/2017	07/11/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	ANANDA HARTHMANN SMANIOOTTO	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 2526/2016	07/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	JULIANA DA SILVA SANTOS	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 2493/2016	18/03/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	VILMA MUZZOLON	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 2500/2016	18/03/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	SILVANA GESIANE RUTKOWSKI	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 2499/2016	18/03/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	JOSIANE ESTEFANOVSKI GOBI	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 2528/2016	07/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	MARILSO VALDEMAR RUCKL	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 2987/2018	15/01/2018
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	CARLA PATRICIA DOS SANTOS	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 2530/2016	07/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	CARLOS ALBERTO WUST	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 2557/2016	27/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	WILSON ROBERTO CORREA JUNIOR	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 2620/2016	22/07/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	ROSILENE FERREIRA DA ROCHA BESTEL	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 2758/2017	17/02/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	ESTELA ALVES CAMARGO	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 2763/2017	20/02/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	ANNIE CHRISTINE RIBEIRO	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 2810/2017	24/04/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	MURILLO MANDU	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 2927/2017	12/09/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	SILVIA CARLA DO NASCIMENTO GONDIM	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 2960/2017	07/11/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	LETICIA CORDEIRO DE LIMA	Fiscal de Meio Ambiente	Regime estatutário	Decreto 2937/2017	27/09/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS ARRUDA	Fiscal de Posturas	Regime estatutário	Decreto 2794/2017	29/03/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	LUIZ GUSTAVO DOMINGOS	Médico II	Regime estatutário	Decreto 2531/2016	07/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	LAYS CRISTINA PEREIRA LIMA	Professor	Regime estatutário	Decreto 2545/2016	19/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	SARA MIRANDA SILVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 2547/2016	19/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	SELMA CARVALHO DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 3003/2018	12/02/2018
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	IVANETE MARIA FERREIRA MEDEIROS	Professor	Regime estatutário	Decreto 2552/2016	19/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	KATIA IZABEL DA ROCHA	Professor	Regime estatutário	Decreto 2550/2016	19/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	EDINA SUELEM TELMA RIBEIRO	Professor	Regime estatutário	Decreto 2548/2019	19/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	ALECSANDRA PEIXER DE LIMA	Professor	Regime estatutário	Decreto 2546/2016	19/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	SILVANA APARECIDA DE FARIAS	Professor	Regime estatutário	Decreto 2576/2016	23/05/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	LUANA CRISTINA DA CRUZ	Professor	Regime estatutário	Decreto 2551/2019	19/04/2019
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	CACILDA MARIA DE LIMA	Professor	Regime estatutário	Decreto 2577/2016	23/05/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	SUZIELLY DOS SANTOS MARTINS	Professor	Regime estatutário	Decreto 2504/2016	24/03/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	SIRLENE MATEUS OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 2543/2016	19/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	NEUZELI APARECIDA PRINCIVAL NEGOSKI	Professor	Regime estatutário	Decreto 2544/2016	19/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	JOSE ADILSON DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 2549/2016	19/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	LORENA LUIZA PINHEIRO	Professor	Regime estatutário	Decreto 3001/2018	12/02/2018
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	ELENITA CAMARGO	Professor	Regime estatutário	Decreto 118615/2016	23/05/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	ROSILEI CARDOSO DE LIMA	Professor	Regime estatutário	Decreto 2857/2017	04/07/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	GESSICA WALOSKI	Professor	Regime estatutário	Decreto 2880/2017	02/08/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	VANESSA GREBOGI	Professor	Regime estatutário	Decreto 2844/2017	12/06/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	HILDA ADELINA CARVALHO	Professor	Regime estatutário	Decreto 2859/2017	04/07/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	VILMARI DE FÁTIMA DOMINGOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 2840/2017	08/06/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	TACIELE FRANCO	Professor	Regime estatutário	Decreto 2850/2017	20/06/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	CRISTIANY APARECIDA CARNEIRO	Professor	Regime estatutário	Decreto 2858/2017	04/07/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	ALINE FERREIRA DE MELO	Professor	Regime estatutário	Decreto 2851/2017	20/06/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	GISLAINE DOS SANTOS CAMARGO	Professor	Regime estatutário	Decreto 2848/2017	14/06/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	PAULO OBRZUT	Professor	Regime estatutário	Decreto 2919/2017	04/09/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	SILVANA PEREIRA DO ROSARIO DE CAMARGO	Professor	Regime estatutário	Decreto 3002/2018	12/02/2018
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	SONIA MARIA DOS SANTOS DA ROCHA	Professor	Regime estatutário	Decreto 2904/2017	24/08/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	WELITON PIVOVAR	Professor	Regime estatutário	Decreto 2921/2017	06/09/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	CAMILA SILVA OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 2945/2017	13/10/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	ELOYSE CAMARGO	Professor	Regime estatutário	Decreto 2922/2017	06/09/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	LÉDJANE APARECIDA SILVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 2923/2017	06/09/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	JESSICA FERNANDA SILVA DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 2967/2017	20/11/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	ALINE STEFANI DE MELO	Técnico Contabilidade em	Regime estatutário	Decreto 2878/2017	02/08/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	GABRIEL MACHADO ALVES	Técnico Contabilidade em	Regime estatutário	Decreto 2879/2017	02/08/2017
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Decreto 2527/2016	07/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	HILNADABIA VIANA DA SILVA BUENO	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Decreto 2501/2016	18/03/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	CLEIDE RIBEIRO DE LIMA	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Decreto 2519/2016	06/04/2016
633882/19	MUNICIPIO TIJUCAS DO SUL DE	ANDERSON DA SILVA CARDOSO	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Decreto 2497/2016	18/03/2016

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
633882/19	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	FABIELE DE SOUZA MORAIS	Técnico Enfermagem	em Regime estatutário	Decreto 2523/2016	07/04/2016
633882/19	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	EDENIR FERREIRA DA CRUZ	Técnico Enfermagem	em Regime estatutário	Decreto 2524/2016	07/04/2016
633882/19	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	LUCI MIGUEL	Técnico Enfermagem	em Regime estatutário	Decreto 2638/2016	02/08/2016
633882/19	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	SUELLEN LOURENÇO DE OLIVEIRA	Técnico Enfermagem	em Regime estatutário	Decreto 2494/2016	18/03/2016
633882/19	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	SILMARA FERREIRA DE MELO	Técnico Enfermagem	em Regime estatutário	Decreto 2489/2016	16/03/2016
633882/19	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	MAICON FRANCO	Técnico Enfermagem	em Regime estatutário	Decreto 2525/2016	07/04/2016
633882/19	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	IRENE MARTINS	Técnico Enfermagem	em Regime estatutário	Decreto 2518/2016	06/04/2016
633882/19	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	CRISTIANE CRUZ	Técnico Enfermagem	em Regime estatutário	Decreto 2529/2016	07/04/2016
633882/19	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	AULI TERESINHA DE OLIVEIRA DE DEUS	Técnico Enfermagem	em Regime estatutário	Decreto 2812/2017	09/05/2017
633882/19	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	EURIDES XAVIER POLAKOWSKI	Técnico Enfermagem	em Regime estatutário	Decreto 2534/2016	07/04/2016
633882/19	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	EDIMAR TIAGO SOUZA	Técnico Informática	em Regime estatutário	Decreto 2985/2018	09/01/2018
633882/19	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	ZULEIDE APARECIDA SANTOS DE PAULA	Técnico Patologia Clínica	em Regime estatutário	Decreto 2481/2016	15/03/2016
174346/22	MUNICÍPIO TOLEDO	FRANCIELE DE FATIMA FERREIRA	Auxiliar em Serviços Gerais I PSS	Temporário	Contrato 865661/2022	17/06/2022
174346/22	MUNICÍPIO TOLEDO	IZABEL LUIZ BARRETO	Enfermeiro I PSS	Temporário	Contrato 866891/2022	17/06/2022
174346/22	MUNICÍPIO TOLEDO	JANICE WINK	Enfermeiro I PSS	Temporário	Contrato 867401/2022	17/06/2022
174346/22	MUNICÍPIO TOLEDO	ANA PAULA RODRIGUES AVELLO	Médico T4 - Pediatra PSS	Temporário	Contrato 866381/2022	17/06/2022
174346/22	MUNICÍPIO TOLEDO	RAUL LUTIANO BEZ FONTANA	Motorista I - PSS	Temporário	Contrato 864741/2022	17/06/2022
174346/22	MUNICÍPIO TOLEDO	CICERO AUGUSTO BARBOSA	Motorista I - PSS	Temporário	Contrato 864281/2022	17/06/2022
174346/22	MUNICÍPIO TOLEDO	WAGNER ANTONIO AVELINO ROCHA	Técnico Enfermagem I PSS	Temporário	Contrato 866801/2022	17/06/2022
174346/22	MUNICÍPIO TOLEDO	REGIANE CALDEIRA CUNHA PINTO	Técnico Enfermagem I PSS	Temporário	Contrato 866861/2022	17/06/2022
174346/22	MUNICÍPIO TOLEDO	FATIMA PEREIRA GARCIA DA SILVA	Técnico Enfermagem I PSS	Temporário	Contrato 866831/2022	17/06/2022
174346/22	MUNICÍPIO TOLEDO	SIRLENE APARECIDA PERMONIAN	Técnico Enfermagem I PSS	Temporário	Contrato 866121/2022	17/06/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	CIRO TEODOROSKI	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 874910/2022	10/10/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	MARLENE ZANFIROW	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 873551/2022	10/10/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	CINTHIA MARGARETE SOARES	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 873491/2022	10/10/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	DELAIR FATIMA OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 874891/2022	10/10/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	ANGELA LAIOL AMBRUST DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 875661/2022	10/10/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	LORIANE LUIZA OLIVEIRA ZANOTTO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 873521/2022	10/10/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	NATALIA APARECIDA PACHECO FERRO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 873581/2022	10/10/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	SILVANA APARECIDA PEREIRA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 875871/2022	10/10/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	MAYARA SANTOS SCUZZIATTO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 875691/2022	10/10/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	EDNA CARVALHO TEIXEIRA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 874831/2022	10/10/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	ANDERSON GONCALO DO NASCIMENTO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 874861/2022	10/10/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	MAIARA DE OLIVEIRA NORONHA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 874901/2022	10/10/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	MAYARA LIMA DE OLIVEIRA DONAZZOLO PAUVELS	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 875721/2022	10/10/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	HANNE NOEMIA WEBER KRATZ	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 874801/2022	10/10/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	LUCAS FERNANDO URBK	Agente de Combate às Endemias	Regime CLT	Contrato 872661/2022	25/08/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	GABRIEL FERNANDO LINDNER	Agente de Combate às Endemias	Regime CLT	Contrato 873191/2022	25/08/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	FRANCIELE DE FATIMA FERREIRA	Agente de Combate às Endemias	Regime CLT	Contrato 872601/2022	25/08/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	EDUARDO AUGUSTO TRENTO	Agente de Combate às Endemias	Regime CLT	Contrato 872721/2022	25/08/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	GEOVANE CADAMURO CORREA	Agente de Combate às Endemias	Regime CLT	Contrato 872631/2022	25/08/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	ANA PAULA DO NASCIMENTO	Agente de Combate às Endemias	Regime CLT	Contrato 872691/2022	25/08/2022
36834/22	MUNICÍPIO TOLEDO	PATRICIA SIMONE ARNDT	Agente de Combate às Endemias	Regime CLT	Contrato 873161/2022	25/08/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
255044/22	MUNICÍPIO TUPÁSSI	CREUZA BARBOZA	Auxiliar de Dentista	Regime estatutário	Contrato 09/2022	06/07/2022
255044/22	MUNICÍPIO TUPÁSSI	KAUANA LIOTTO BARROS	MÉDICO PLANTONISTA	Regime estatutário	Contrato 11/2022	14/07/2022
255044/22	MUNICÍPIO TUPÁSSI	VICTOR MARCHESAN DIAS	MÉDICO PLANTONISTA	Regime estatutário	Contrato 07/2022	19/05/2022
255044/22	MUNICÍPIO TUPÁSSI	SIMONE OLIVEIRA MARTINS	Motorista II	Regime estatutário	Contrato 04/2022	20/05/2022
255044/22	MUNICÍPIO TUPÁSSI	JOSE ANTONIO MOREIRA	Operador Máquinas Rodoviárias	Regime estatutário	Contrato 06/2022	30/05/2022
255044/22	MUNICÍPIO TUPÁSSI	ANDERSON CAMOZZATO	Operador Máquinas Rodoviárias	Regime estatutário	Contrato 05/2022	30/05/2022
255044/22	MUNICÍPIO TUPÁSSI	MICHELI DA SILVA	Tecnico Enfermagem	em Regime estatutário	Contrato 10/2022	11/07/2022
255044/22	MUNICÍPIO TUPÁSSI	MARLENE SOBREIRO BONFIM	Tecnico Enfermagem	em Regime estatutário	Contrato 08/2022	20/05/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	ROMANE DE CARVALHO BENTO	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2549/2022	05/08/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	EDIEFISON DA SILVA PARRA	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2343/2022	08/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	MARIO SEBASTIAO DE ARAUJO	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2493/2022	30/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	CLEITON FABRE PIROTA	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2345/2022	08/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	ANDRESSA BARZOTI MANFREDINI	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2351/2022	08/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	SIRLENE DIONISIO DA SILVA	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2557/2022	06/08/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	FABIANA CRISTINA DA SILVA CARVALHO	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2496/2022	30/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	ANA MARIA MAGALHAES DE ARAUJO	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2491/2022	30/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	GISLAINE DE SOUZA ESTERCIO DOS SANTOS	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2354/2022	08/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	SAMARA MOSCARDI DE OLIVEIRA	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2348/2022	08/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	ADALGIZA CAROLINE DOS SANTOS	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2342/2022	08/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	DANIELI MAYARA DOS SANTOS	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2347/2022	08/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	MARLON LOPES DA FONSECA	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2350/2022	08/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	MARIA INES DOS SANTOS FELIZARDO DE LOURENCO	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2344/2022	08/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	JOAO PEDRO ZULIANELLI BARDELA	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2494/2022	30/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	GIOVANA LABIAK PEREIRA	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2346/2022	08/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	ALEX FERNANDES DO NASCIMENTO	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2349/2022	08/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	ILZA MENEZES MELQUIADES	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2340/2022	08/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	SIMONE APARECIDA DE LACERDA	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2355/2022	08/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	KALEB SAAB DE SOUZA	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2255/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	ALBERTO JOSE BORTOLLOCCI	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2341/2022	08/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	LUIZ GUSTAVO FIQUEIREDO RODRIGUES	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2353/2022	08/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	LILIAN CARLA SOBRINHO	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2495/2022	30/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	REINALDO PINTO GONCALVES	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2352/2022	08/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	VALDECIR PEDROSO	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2256/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	LUCAS GUARNIERI PERUGINI	MOTORISTA II -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2258/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	THIAGO PRIMO CARVALHO	MOTORISTA II -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2263/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	LEANDRO CARLOS DA SILVA	MOTORISTA II -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2259/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	JULIO ALIAGA	MOTORISTA II -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2257/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	ELIANDRO POLICARPO DA SILVA	MOTORISTA II -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2261/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	WESLEY TADEU PAGLIOTTO	MOTORISTA II -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2262/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	ROGERIO APARECIDO PIEKNEY	MOTORISTA II -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2545/2022	04/08/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	GABRIEL ANTONIO BARIZON	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2273/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	ROSINEI GARCIA FURTADO	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2264/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICÍPIO UMUARAMA	BRUNO SILVA CARLOS	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2268/2022	02/07/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
195874/22	MUNICIPIO UMUARAMA	DE MARCIO ELIAS DE SOUZA	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2278/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICIPIO UMUARAMA	DE MILENA CAROLINE FERREIRA	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2278/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICIPIO UMUARAMA	DE FABIA FERNANDA SOUZA REZENDE PEREIRA	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2265/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICIPIO UMUARAMA	DE TIAGO DOMINGUES RAMOS	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2266/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICIPIO UMUARAMA	DE LUCIANO DE SOUZA APARECIDO	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2274/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICIPIO UMUARAMA	DE EDMAR CARVALHO DOS SANTOS	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2267/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICIPIO UMUARAMA	DE ROSIELE CAPISTANO DA SILVA	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2653/2022	19/08/2022
195874/22	MUNICIPIO UMUARAMA	DE OCTAVIO REAL MATTOS DE LIMA	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2270/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICIPIO UMUARAMA	DE RAFAEL DE SOUZA ANDRADE	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2275/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICIPIO UMUARAMA	DE LUCAS DA SILVA EVANGELISTA	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2277/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICIPIO UMUARAMA	DE JURACI VELOSO DE MENEZES	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2269/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICIPIO UMUARAMA	DE GENIVAL DA ROCHA EDUARDO	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2271/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICIPIO UMUARAMA	DE EVERALDO TORRES DE LIMA	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2272/2022	02/07/2022
195874/22	MUNICIPIO UMUARAMA	DE PAULA ALVES CLEMENTE	SERVENTE GERAL - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2279/2022	02/07/2022
197770/22	MUNICIPIO VIRMOND	DE RENATA CAROLINE DA ROSA	TECNICO ENFERMAGEM - PSS 40HS	Temporário	Contrato 0022022/2022	25/02/2022
197770/22	MUNICIPIO VIRMOND	DE FRANCIELLY HORST PEREIRA	TECNICO ENFERMAGEM - PSS 40HS	Temporário	Contrato 0032022/2022	25/02/2022
197770/22	MUNICIPIO VIRMOND	DE CAMILE BUSKIEVICZ GRAD	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ	Temporário	Contrato 0062022/2022	04/03/2022
197770/22	MUNICIPIO VIRMOND	DE KAROLINE CARVALHO DA SILVA	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ	Temporário	Contrato 00520022/2022	26/02/2022
197770/22	MUNICIPIO VIRMOND	DE ACASSIA LUIZA HACK	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ	Temporário	Contrato 00420022/2022	25/02/2022
308120/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE JOSEMEYRE BONIFACIO DA SILVA	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Bioquímica	Temporário	Contrato 101/2017	05/12/2017
308120/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Marcell Alysson Batisti Lozovsky	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Imunologia/Dosagens Hormonais e Diagnóstico Molecular	Temporário	Contrato 100/2017	05/12/2017
308120/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Juliana Cardoso dos Santos	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ciências Sociais Aplicadas/Ciência da Informação/Biblioteconomia	Temporário	Contrato 009/2018	06/04/2018
308120/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Weslem Garcia Suhett	Professor Assistente A-Msc-CRES - Clínica Médica e Cirúrgica de Animais de Companhia/Clinica Médica	Temporário	Contrato 013/2018	06/04/2018
308120/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE AMALIA REBOUCAS DE PAIVA OLIVEIRA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Educação Física/Relação Ser Humano e Sociedade/Supervisão de Estágio	Temporário	Contrato 099/2017	01/11/2017
308120/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE THIAGO HENRIQUE RAMARI	Professor Assistente A-Msc-CRES - Jornalismo/Diagramação	Temporário	Contrato 105/2017	05/12/2017
308120/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Viviane Arrigo	Professor Assistente A-Msc-CRES - Química/Ensino de Química/Prática de Ensino e Estágio Supervisionado	Temporário	Contrato 106/2017	26/12/2017
308120/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Patricia Aroni	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Enfermagem/Enfermagem Médico-Cirúrgica	Temporário	Contrato 109/2017	26/12/2017
308120/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Camilla Andrade Pacheco	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Fitotecnia/Fruticultura	Temporário	Contrato 102/2017	05/12/2017
308120/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE RONALDO APARECIDO DE MATOS	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Música/Educação Musical	Temporário	Contrato 103/2017	05/12/2017
308120/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE LILIA OLIVEIRA ROSA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Música/Educação Musical	Temporário	Contrato 104/2017	05/12/2017
308120/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE José Alberto de Andrade Lima Junior	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Música/Educação Musical	Temporário	Contrato 014/2018	06/04/2018
362943/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE LUCIANA SOUZA CORREIA FANTI	Agente Universitário de Nível Superior	Regime estatutário	Decreto 11452/2018	19/10/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
466722/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Ellen Mariany da Silva Dias	Professor de Ensino Superior - Letras/Teoria da Literatura/Literatura Portuguesa	Regime estatutário	Decreto 12013/2018	17/12/2018
755638/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE CARLA BARRIOS CAIRES	Professor Assistente A-Msc-CRES - Teoria/Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo	Temporário	Contrato 0314576/2017	09/05/2017
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE MARCIO BARRIOS	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Ciência e Tecnologia de Alimentos/Ciência de Alimentos	Temporário	Contrato 113/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Priscilla Fajardo Valente Pereira	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais/Clinica Médica de Grand	Temporário	Contrato 080/2018	07/08/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Ciro Sumida Hideki	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Fitopatologia	Temporário	Contrato 077/2018	22/06/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Giliardi Dalazen	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Fitotecnia/Controle de Plantas Daninhas	Temporário	Contrato 086/2018	07/08/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Pedro Marcelo Tondelli	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Odontologia/Ortodontia	Temporário	Contrato 085/2018	07/08/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE ALINE REGINA DAS NEVES	Professor Assistente A-Msc-CRES - Direito Público/Direito Constitucional	Temporário	Contrato 114/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE FLAVIO BENTO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Direito Público/Direito Constitucional	Temporário	Contrato 118/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Patricia Siqueira	Professor Assistente A-Msc-CRES - Direito/Direito Privado	Temporário	Contrato 172/2018	27/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE LEANDRO GARCIA MEYER	Professor Assistente A-Msc-CRES - Economia/Teoria Econômica	Temporário	Contrato 103/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Marcelo Ortega Massambani	Professor Assistente A-Msc-CRES - Economia/Teoria Econômica	Temporário	Contrato 144/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Jacques Henrique Dias	Professor Assistente A-Msc-CRES - Economia/Teoria Econômica	Temporário	Contrato 181/2018	27/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE AUBERTH HENRIK VENSON	Professor Assistente A-Msc-CRES - Economia/Teoria Econômica	Temporário	Contrato 151/2018	27/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE FABIANO PRADO PEDROSO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Economia/Teoria Econômica	Temporário	Contrato 175/2018	27/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Douglas Paz	Professor Assistente A-Msc-CRES - Economia/Teoria Econômica	Temporário	Contrato 220/2018	23/11/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE CLEVERSON NEVES	Professor Assistente A-Msc-CRES - Economia/Teoria Econômica	Temporário	Contrato 211/2018	01/11/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Morgana Claudia da Silva	Professor Assistente A-Msc-CRES - Educação Física/Atividades Lúdicas e de Lazer/Supervisão de Estágio	Temporário	Contrato 158/2018	27/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE DAVI CAMPOS LA GATTA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Farmacologia/Farmacologia Humana	Temporário	Contrato 145/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Jaqueline Costa Castardo de Paula	Professor Assistente A-Msc-CRES - Farmacologia/Farmacologia Humana	Temporário	Contrato 141/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE RICARDO VIGNOTO FERNANDES	Professor Assistente A-Msc-CRES - Física/Astrofísica ou Ensino de Física ou Física da Matéria Condensada	Temporário	Contrato 126/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Renato Akio Ikeoka	Professor Assistente A-Msc-CRES - Física/Astrofísica ou Ensino de Física ou Física da Matéria Condensada	Temporário	Contrato 132/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Daniel Farinha Valezi	Professor Assistente A-Msc-CRES - Física/Astrofísica ou Ensino de Física ou Física da Matéria Condensada	Temporário	Contrato 107/2018	12/09/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão	Data de Publicação
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Rubia Renata das Neves Gonzaga	Professor Assistente A-Msc-CRES - Formação de Professores para os Anos Iniciais da Educação Básica	Temporário	Contrato 111/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	NATHALIA MARTINS	Professor Assistente A-Msc-CRES - Formação de Professores para os Anos Iniciais da Educação Básica	Temporário	Contrato 090/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Renata de Souza França de Bastos Almeida	Professor Assistente A-Msc-CRES - Formação de Professores para os Anos Iniciais da Educação Básica	Temporário	Contrato 084/2018	07/08/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Ricardo Lopes Fonseca	Professor Assistente A-Msc-CRES - Geografia/Cartografia e Ensino de Geografia	Temporário	Contrato 089/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Isabel Francisco de Oliveira Barion	Professor Assistente A-Msc-CRES - Políticas e Gestão da Educação	Temporário	Contrato 099/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Deborah Nobile Clausen Peraro	Professor Assistente A-Msc-CRES - Química/Química Analítica e Ambiental	Temporário	Contrato 082/2018	07/08/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LILIAN CERVO CABRERA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Zootecnia/Economia e Administração Rural	Temporário	Contrato 079/2018	22/06/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	AMANDA CAROLINA DAMASCENO ZANUTO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Medicina/Nefrologia	Temporário	Contrato 115/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Mariana Espiga Maioli	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Medicina/Nefrologia	Temporário	Contrato 117/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Fabio Roston	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Medicina/Pronto Socorro Médico	Temporário	Contrato 087/2018	07/08/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	TATIANA BENEVENUTO DE OLIVEIRA SCHIMIT	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Pediatria/Neonotologia	Temporário	Contrato 142/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Hewerton Fernandes da Silva	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Administração/General	Temporário	Contrato 081/2018	07/08/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Thiago Spirri Ferreira	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Administração/General	Temporário	Contrato 136/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	RAUL HIDETOCI MIOSHI JUNIOR	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Administração/General	Temporário	Contrato 139/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	RODRIGO LIBANEZ MELAN	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Administração/General	Temporário	Contrato 161/2018	27/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Talita Ravagnã Piga	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Administração/General	Temporário	Contrato 160/2018	27/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LEANDRO VIEIRA SILVA MATOS	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Administração/General	Temporário	Contrato 159/2018	27/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	JAQUELINE DOS SANTOS FERRAREZI	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Administração/General	Temporário	Contrato 182/2018	27/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	CRISIEMI MARIA TOMELERI	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Educação Física/Dança/Supervisão de Estágio	Temporário	Contrato 162/2018	27/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Adriano Matheus Targino de Azevedo	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Matemática	Temporário	Contrato 083/2018	07/08/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	POLIANE CRISTINA DE FARIAS	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Matemática	Temporário	Contrato 105/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Mauricio Barbosa da Silva	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Matemática	Temporário	Contrato 101/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Osvaldo Inarejos Filho	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Matemática	Temporário	Contrato 106/2018	12/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ARTHUR HENRIQUE CAIXETA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Matemática	Temporário	Contrato 174/2018	27/09/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Plinio Angelo Boim Filho	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Medicina/Oftalmologia	Temporário	Contrato 088/2018	07/08/2018
827942/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LEONEL VINICIUS CONSTANTINO	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Química/Química Inorgânica	Temporário	Contrato 130/2018	12/09/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	RENAN TELES DE BRITO	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 751/2018	11/10/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	GILSON FERREIRA DA SILVA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 741/2018	11/10/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	NATANAEL JUNIO DA PAES	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 792/2018	31/10/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão	Data de Publicação
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	RAPHAEL AUGUSTO GRANADO VIEIRA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 794/2018	31/10/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ISABELA DA SILVA GREGORIS	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 853/2018	23/11/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	VALQUIRIA DE OLIVEIRA CARMO	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 81/2019	25/02/2019
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JOAO MALAQUIAS RIBEIRO	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 73/2019	25/02/2019
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	GILDO APARECIDO DA SILVA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 740/2018	11/10/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARILUZ CASTAGNA AVANCINI	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 748/2018	11/10/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	WESLEY JOHN DOS SANTOS	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 756/2018	11/10/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ISABEL GROCHOWSKI BENATTI	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 743/2018	11/10/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MAURICIO VELASCO PUIS	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 790/2018	31/10/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	NATHALIA DIAS FEITOSA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 858/2018	23/11/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Edna da Silva Paes	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 850/2018	23/11/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Maryziz Costa da Silva	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 856/2018	23/11/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ALEX HALLER PRESTES	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 889/2018	17/12/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ANA PAULA CEZARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 890/2018	17/12/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JESSICA CAROLINE DE PAULA SILVA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 893/2018	17/12/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	GABRIEL SIMAO DOS SANTOS	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 16/2019	24/01/2019
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	VERA LUCIA LIMA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 23/2019	24/01/2019
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ADRIANO LINS DE QUEIROZ	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 61/2019	25/02/2019
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JOAO BATISTA BOTION	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 72/2019	25/02/2019
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Vanuzza de Jesus Matos dos Santos	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 82/2019	25/02/2019
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ALINE APARECIDA GONCALVES	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 62/2019	25/02/2019
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MICHAEL SARABIA BATISTA	Técnico Administrativo - Técnico Administrativo Umuarama	Temporário	Contrato 857/2018	23/11/2018
142285/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARCOS SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS	Técnico Enfermagem - Técnico Enfermagem Câmpus Sede	Temporário	Contrato 789/2018	31/10/2018
406878/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Celia Baldin	Agente Universitário - Agente Universitário Nível Superior	Regime estatutário	Decreto 11731/2018	14/11/2018
407650/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JAQUELINE SENA SILVA	Fonoaudiólogo - Fonoaudiólogo	Temporário	Contrato 930/2017	08/12/2017
483147/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	FABIO ALEXANDRE UEMA	Agente Universitário - Agente Universitário Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 0762/2019	01/03/2019
483147/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SERGIO AUGUSTO VALLIM GAIOTTO	Agente Universitário - Agente Universitário Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 12101/2018	21/12/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
525672/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	VINICIUS DE GRANZOTTI MARTINS	Agente Universitário de Nível Superior - ANALISTA DE INFORMÁTICA	Regime estatutário	Decreto 926/2019	26/03/2019
525672/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ROSANA DE SOUZA COSTA DE OLIVEIRA	Agente Universitário de Nível Superior - BIBLIOTECÁRIO	Regime estatutário	Decreto 1612/2019	10/06/2019
525672/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ANDRE LUIS SCARATE	Agente Universitário de Nível Superior - COMUNICADOR SOCIAL (Jornalista-Diagramador)	Regime estatutário	Decreto 11932/2018	07/12/2018
59794/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JULIANO APARECIDO DA SILVA	Agente de Segurança Interna - AGENTE DE SEGURANÇA INTERNO Câmpus Regional do Vale do Ivaí - Ivaporã	Temporário	Contrato 648/2018	03/09/2018
59956/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ALISON RAFAEL POLPETA FREITAS	Agente Universitário de Nível Superior - ANALISTA DE INFORMÁTICA	Regime estatutário	Decreto 11711/2018	13/11/2018
59956/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	LUIZ ANTONIO SANTOS CAPEL	Agente Universitário de Nível Superior - ANALISTA DE INFORMÁTICA	Regime estatutário	Decreto 11104/2018	20/09/2018
59956/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SINTIQUE RAQUEL CASTRO DE FLEUTERIO	Agente Universitário de Nível Superior - BIBLIOTECÁRIO	Regime estatutário	Decreto 10657/2018	02/08/2018
59956/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ROSIMEIRE BEMVIDES ZAMPIERE	Agente Universitário de Nível Superior - FÍSICO	Regime estatutário	Decreto 10563/2018	25/07/2018
641044/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MATEUS HENRIQUE DE SOUZA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Estruturas	Temporário	Contrato 257/2019	16/04/2019
641044/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	RENAN GUSTAVO JUNQUEIRA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Estruturas	Temporário	Contrato 321/2019	26/08/2019
641044/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	FERNANDA ASSUNCAO VALIM	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Estruturas	Temporário	Contrato 325/2019	26/08/2019
641044/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JOAO HENRIQUE DE FREITAS	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Estruturas	Temporário	Contrato 381/2019	20/09/2019
393632/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MARIA DE LOURDES MASSUCATO CERRI	Agente Universitário - Classe II	Regime estatutário	Decreto 9445/2018	02/05/2018
393632/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LUCIANE GUIMARAES MIGDALSKI	Agente Universitário - Classe II	Regime estatutário	Decreto 8795/2018	14/02/2018
393632/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MARTA POSTANOVICZ	Agente Universitário - Classe II	Regime estatutário	Decreto 8738/2018	07/02/2018
393632/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MARCELO HARTMANN	Agente Universitário - Classe II	Regime estatutário	Decreto 9094/2018	23/03/2018
393632/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	WALTER JOSE CRUZINIANI RODRIGUES	Agente Universitário - Classe III - Carpinteiro	Regime estatutário	Decreto 8498/2017	15/12/2017
393632/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ARTHURSINHO VIVI	Agente Universitário - Classe III - Jardineiro	Regime estatutário	Decreto 9054/2018	20/03/2018
393632/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	SUSANA MARIA CSECALSKI DE ALBUQUERQUE	Agente Universitário - Classe III - Jardineiro	Regime estatutário	Decreto 8281/2017	22/11/2017
393632/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PAULO SERGIO REINECKE	Agente Universitário - Classe III - Jardineiro	Regime estatutário	Decreto 8799/2018	19/02/2018
393632/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	AMARILDO RAMOS	Agente Universitário - Classe III - Limpeza	Regime estatutário	Decreto 8269/2017	21/11/2017
393632/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	VILMARA DO ROCIO RODRIGUES CONRADO	Agente Universitário - Classe III - Limpeza	Regime estatutário	Decreto 8279/2017	22/11/2017
393632/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ILZA APARECIDA DE MATOS	Agente Universitário - Classe III - Limpeza	Regime estatutário	Decreto 9165/2018	02/04/2018
393632/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ANGELITA DE FATIMA TULIO	Agente Universitário - Classe III - Limpeza	Regime estatutário	Decreto 9029/2018	20/03/2018
393632/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	JOCELAINE NASCIMENTO	Agente Universitário - Classe III - Limpeza	Regime estatutário	Decreto 8243/2017	17/11/2017
393632/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MARCELO MENDES MACHADO	Agente Universitário - Classe III - Pedreiro	Regime estatutário	Decreto 8270/2017	21/11/2017
495951/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ANDREA FERMINO GONCALVES	Agente Universitário - Classe II	Regime estatutário	Decreto 1344/2019	03/05/2019
495951/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CLAUDIA SCHLEDER	Agente Universitário - Classe II	Regime estatutário	Decreto 1735/2019	25/06/2019
495951/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	NILCEU GUSTAVO SCUDLAREK	Agente Universitário - Classe III - Agropecuária	Regime estatutário	Decreto 1461/2019	28/05/2019
495951/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ANA APARECIDA RAMOS SANTANA DA ROZA	Agente Universitário - Classe III - Atividades de Ensino	Regime estatutário	Decreto 0059/2019	07/01/2019
495951/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	NILCEU ANTONIO SCUDLAREK JUNIOR	Agente Universitário - Classe III - Limpeza	Regime estatutário	Decreto 0544/2019	15/02/2019
495951/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ROSELI WALUS NOGUEIRA	Agente Universitário - Classe III - Limpeza	Regime estatutário	Decreto 12087/2018	21/12/2018
495951/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MARILENE MARGARIDA SIDOSKI HILGEMBERG	Agente Universitário - Classe III - Limpeza	Regime estatutário	Decreto 0686/2019	27/02/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
861494/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	THAIS REGINA KUMMER FERRAZ	Professor de Ensino Superior - Odontopediatria e Clínica Integrada Infantil	Regime estatutário	Decreto 1629/2019	10/06/2019
382991/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	MARIA LUCILDA MARQUES SOBREIRA	Agente Universitário Operacional	Regime estatutário	Decreto 8283/2017	22/12/2017
382991/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SIRLEI DE OLIVEIRA	Agente Universitário Operacional	Regime estatutário	Decreto 8163/2017	06/11/2017
524609/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Erwin Soliva Júnior	Professor de Ensino Superior - Introdução à Medicina	Regime estatutário	Decreto 12016/2018	17/12/2018
524609/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Antonio Marcio Ataide	Professor de Ensino Superior - Língua e Literatura Italiana	Regime estatutário	Decreto 1038/2019	04/04/2019
579988/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	APARECIDA DOS SANTOS	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 6024/2017	26/01/2017

CAGE, em 28 de outubro de 2022.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
 Coordenador da CAGE
 Matrícula nº 51734-8
 HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 28 de outubro de 2022.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 58/22 - CAGE/GP
 A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
 LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)
 Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)
 § 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
566830/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	BELIRTE CAVALLI MEDINA	Portaria 8342	01/09/2022
585494/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CRISTINA MIDORI OKU	Portaria 8348	01/09/2022
585311/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JAIME VOLTOLINE	Portaria 8338	01/09/2022
568603/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIANE MALUF	Portaria 8329	01/09/2022
584765/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIENE DO ROCIO WICNEWSKI BERTON	Portaria 8344	01/09/2022
653597/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS	Portaria 9493	03/10/2022
587179/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA EDILMA LIMA VIEIRA ARAUJO	Portaria 8339	01/09/2022
586954/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA ELAIR RIBEIRO	Portaria 8327	01/09/2022
585818/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARLENE APARECIDA CAMPANHARO	Portaria 8346	01/09/2022
593381/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARTA REGINA DUARTE PINDEL	Portaria 8637	09/09/2022
650733/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RINALVA APARECIDA FERREIRA TANGANELLI	Portaria 9469	03/10/2022
655271/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSANGELA TERESINHA PEREIRA KEPPEM	Portaria 9499	03/10/2022
588957/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VERA LUCIA MORO CALDEIRA	Portaria 8603	06/09/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
620893/22	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	LILIAN JOSBETH SCHEFFER DA SILVA	Portaria 361	30/09/2022
638776/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ANTÔNIO TEODORO ROCHA	Portaria 527	05/10/2022
424802/21	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CELIA MARROS	Portaria 691	18/06/2021
635840/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CLEIDE MARIA PEREIRA POLGA	Portaria 536	11/10/2022
565930/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELENIR LOCH	Portaria 494	13/09/2022
210730/21	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, LUIZA VITORIA DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	Portaria 495	17/03/2021
642650/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JOSIMERI DO CARMO BERLESI ALBERTI	Portaria 546	13/10/2022
642501/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LUCIANE DA SILVA SANTOS	Portaria 555	13/10/2022
646221/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MANOEL PERPETUO DOS SANTOS FILHO	Portaria 550	14/10/2022
643303/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARTA PIRES	Portaria 551	14/10/2022
566392/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	NEIDE DOMINGUES BATISTA DOS SANTOS	Portaria 500	13/09/2022
405887/22	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ROSARI APARECIDA BORGES DOS SANTOS	Portaria 401	08/07/2022
306830/20	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SIRLEI APARECIDA RIBEIRO	Portaria 271	12/05/2020
643176/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SOLANGE DE SOUZA HAMASAKI	Portaria 556	14/10/2022
642900/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SUELI DOS SANTOS MEDEIROS	Portaria 548	14/10/2022
659595/22	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	TEREZA BARBOSA DE CASTRO	Portaria 590	24/10/2022
636382/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	VALQUIRIA DO CARMO	Portaria 539	11/10/2022
566198/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	VERA LUCIA MENDES	Portaria 496	13/09/2022
409460/19	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	ROSINHA INES TEODORO	Decreto 107	28/05/2019
585893/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	NOEMIA SIRLEY DE JESUS DEZEBOTA	Portaria 266	12/09/2022
596615/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	VITOR JOSE MOREIRA	Portaria 665	16/09/2022
544003/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OURIZONA	EDIVALDA EUGENIO CABRAL	Decreto 143	07/09/2022
630899/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	MARLI TEREZINHA PADILHA	Decreto 297	05/10/2022
631003/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	SILMA CLEUNICE MARTINS DOS SANTOS	Decreto 295	05/10/2022
642382/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ELIZA MARIA PICCOLI	Portaria 4994	15/10/2022
202926/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	VERA REGINA MARQUES	Decreto 1426	16/11/2018
29771/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO DE TEIXEIRA SOARES	MARGARETE APARECIDA GUALDEZI	Portaria 44	03/12/2018
181302/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ	GENÁRIO JOSE DA CONCEICAO	Portaria 15	01/03/2019
603751/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	CLEIDE MADALENA FONTANA	Decreto 177	28/09/2022
566450/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO PARANA	ALCEU CARDOZO DE SOUZA	Decreto 280	25/08/2021
351317/21	PENSÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	CELIA REGINA SACZK	Decreto 127	29/04/2021
660208/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	DARLENE COSTA NEIZER	Decreto 232	05/10/2022
667326/22	PENSÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LEONILDA SOARES GELASKO	Decreto 227	29/09/2022
661956/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	SILMARA BIZZETO ROSEIRA	Decreto 233	05/10/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
566791/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	LINEIA RODRIGUES	Decreto 6484	01/09/2022
623760/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	MARLENE DE FATIMA CASADO	Decreto 6516	03/10/2022
475845/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	LUIZ CARLOS ROSSI	Ato 7168	13/05/2020
645233/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	MARIA JOSE LEMES DA SILVA	Portaria 58	30/08/2022
645063/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	MARINALVA SENA DOS SANTOS	Portaria 57	30/08/2022
639551/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	ADAO DORALINO PORTES	Portaria 542	08/09/2022
641068/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	LUCIANA CRISTINA ARAUJO	Portaria 557	15/09/2022
641351/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	ROSICLEIA OLIVEIRA GUIMARAES	Portaria 540	08/09/2022
641203/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	ROSICLEIA OLIVEIRA GUIMARAES	Portaria 541	08/09/2022
487107/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO	ANGELINA STURZBECHER	Decreto 134	17/08/2022
623469/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	CLAUDIA JAQUELINE BERTAN BORTOLAZZI	Decreto 506	16/09/2022
436707/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	MAFALDA MARLI UTZIG	Decreto 337	15/06/2022
544959/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	CLAUDIA MARINELLI	Portaria 321	19/10/2022
745985/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	JEDA MARY DA SILVA SIMAO	Portaria 245	19/05/2022
357200/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EVERLI DE CASSIA SANTOS SILVA	Portaria 397	15/03/2017
665753/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA GLORIA BENEDITO CAVALLARI	Portaria 1333	29/10/2021
666288/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILDA APARECIDA MACHADO FERNANDES VALENTE	Portaria 1017	05/10/2022
232270/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARISTELA ANDRADE DA CRUZ	Portaria 174	01/03/2021
321608/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSE CLAUDIA MARQUES BUENO	Portaria 159	01/03/2022
19161/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSILEI APARECIDA BIANCO BERTO	Portaria 665	22/06/2021
669309/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RUTH DE CACIA CARVALHO RIES	Portaria 1333	29/10/2021
668876/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE MORALLES BORBA	Portaria 1333	29/10/2021
519726/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI	MARILENE DA SILVA CURAN BARBOSA	Portaria 146	29/08/2022
562184/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ELVIRA DE LIMA	Portaria 224	10/09/2022
641505/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ARACI TERESINHA ORTIZ MOSQUER	Decreto 9747	06/09/2022
641556/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ELIANE BOESE DOS SANTOS	Decreto 9748	06/09/2022
799078/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	FLORA RAMIRES DE ALMEIDA	Decreto 152	17/03/2021
644660/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	HELENE DE JESUS SILVA	Decreto 408	01/09/2022
254520/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	HILDA TEREZINHA NERES JONSON MACHADO	Decreto 7180	07/03/2019
641637/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	RITA DE CASSIA KLOSTER OLIVEIRA	Decreto 9749	06/09/2022
583106/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	ELENISE IURK CEREGATO	Resolução 190	07/09/2022
614990/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	ELIANE MARINS ROSA	Resolução 192	30/09/2022
668930/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	IOLANDA MARIA BUENO DE SOUZA	Decreto 549	17/09/2021
631127/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	ERONITA APARECIDA ROSA FERREIRA	Ato 357	02/09/2022
580174/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	LINDALVA GOMES DE SOUZA DA SILVA	Ato 354	23/08/2022
630562/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	LUCIA PRESTES DOS SANTOS	Ato 355	02/09/2022
622454/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	MIRELA CASSIA FERREIRA DOS SANTOS BISPO	Ato 356	02/09/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
657517/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	ROSICLEIA DO CARMO DA SILVA	Ato 358	16/09/2022
569910/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	ADIRLENE NENTWIG VEIGA	Portaria 1000	19/09/2022
603760/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	CLEONICE APARECIDA MONTANI FRANCA	Portaria 1005	21/09/2022
542108/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	JOCELIA NENTWIG	Portaria 962	06/09/2022
542116/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	JOCELIA NENTWIG	Portaria 963	06/09/2022
384274/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ABIGAIL CORREA DOS SANTOS, MAYARA DANDARA CORREA DOS SANTOS	Decreto 961	26/05/2021
111711/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ADECIO CARLOS DE FREITAS	Decreto 2032	30/12/2019
219199/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ADILSON DA SILVA	Decreto 153	26/02/2020
737556/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ADILSON DE OLIVEIRA CORSI	Portaria 289	05/10/2020
118589/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ADOLFO RODRIGUES	Decreto 30	27/01/2020
495207/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ALANNA GABRYELLA PENACIOLI SANTANA	Decreto 1328	22/07/2022
447466/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ALVARO AMBROSIO BULLA	Decreto 526	27/04/2022
112963/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANA REGINA DA SILVA RODRIGUES	Decreto 2023	30/12/2019
349068/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANDREIA MEDEIROS PIRES MARUITI	Decreto 336	09/04/2020
392443/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANGELA OTILIA YUNES LUNARDI MOROTTI	Decreto 523	08/05/2020
663211/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANGELITA LUCINDA DA SILVA	Decreto 1700	27/09/2021
218761/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANTONIA LUCIA ESCAME	Decreto 157	26/02/2020
118465/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	Decreto 25	27/01/2020
556063/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANTONIO CORREIA	Decreto 929	24/07/2020
118457/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANTONIO LUIZ DAVANCO	Decreto 34	27/01/2020
447407/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	APARECIDA ALVES CAMILO	Decreto 529	27/04/2022
351402/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	APARECIDA DE FATIMA CATHARIN	Decreto 320	09/04/2020
593616/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	APARECIDA DE LOURDES GALETTI DE MELLO	Decreto 1650	24/08/2022
523599/20	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	APARECIDA GREGORIO DE OLIVEIRA GOMES	Decreto 855	01/07/2020
523572/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	APARECIDA ROSANA LOMBARDO	Decreto 829	01/07/2020
851839/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ARLINDO JOSE DE SOUZA	Decreto 1852	28/11/2019
653697/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ARMANDO VICENTE	Decreto 1306	24/09/2020
9750/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ARNALDO TAVARES, GABRIEL ANDRADE TAVARES, GABRIEL ANDRADE TAVARES	Decreto 2131	20/12/2021
523530/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	AUDREA ALICE DA COSTA	Decreto 830	01/07/2020
492956/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	AUGUSTA CANDIDA SOLIS THOMAZELLI	Decreto 1360	27/07/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
224971/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	AURA FERREIRA DA SILVA SAMPAIO	Decreto 219	03/03/2022
663130/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	AUREA ALVES DE SOUZA	Decreto 1702	27/09/2021
454619/20	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	AUREA FERREIRA SOARES	Decreto 692	01/06/2020
112947/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	AURORA NOVATO CORREIA	Decreto 2020	30/12/2019
120338/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	BARBARO ORDONHES JUNIOR	Decreto 35	27/01/2020
392486/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	BENTO DONIZETTI FREGADOLLI	Decreto 526	08/05/2020
593124/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CAMILA APARECIDA FERREIRA CORDEIRO, CRISTIANE APARECIDA FERREIRA CORDEIRO, JOSEFA FERREIRA CORDEIRO	Decreto 1487	31/08/2021
663246/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CAUAN LUIS TOMAZOTTI STEINLE, INGRID RAISSA SONEGO ANUNCIACÃO, LARA DE CASSIA SONEGO STEINLE	Decreto 1750	28/09/2021
151800/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CELIA EMERICH DE PAIVA	Decreto 47	21/01/2022
113315/20	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CELINA APARECIDA BOSSI LOPES	Decreto 2079	30/12/2019
392400/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CELSO RODRIGUES	Decreto 515	08/05/2020
523521/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLAUDENICE FERREIRA NUNES MACHADO	Decreto 832	01/07/2020
392397/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLAUDERLI POVOA	Decreto 512	08/05/2020
454830/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLAUDETE AFONSO MOREIRA BARBOSA	Decreto 608	01/06/2020
218745/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLAUDIA VANESSA MONTALVAO	Decreto 156	26/02/2020
111916/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLAUDIO BARROZO	Decreto 38	27/01/2020
788282/20	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLEUSA DE MIRA DE SOUZA	Decreto 1714	30/11/2020
593183/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLEUSA MARIA DE FARIAS MAIA	Decreto 1489	31/08/2021
454627/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLEUZA DE FATIMA GIROTTO DE SOUSA	Decreto 619	01/06/2020
498532/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLODOALDO GOMES, GIOVANNA LIBERO GOMES	Decreto 1331	22/07/2022
593128/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLOTILDE VIUDES GARCIA	Decreto 1648	24/08/2022
392427/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CRAUDETE APARECIDA GAMBARO	Decreto 527	08/05/2020
558554/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CRISTIANE MARA QUINTINO LIBERO GOMES	Decreto 928	24/07/2020
355270/20	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DALVA KRUGER DEPOLI	Decreto 448	09/04/2020
852576/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DANIEL BENITES DA SILVA	Decreto 1851	28/11/2019
349149/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DAVIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	Decreto 327	09/04/2020
852916/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DEBORA MARIA LESSA FRANCHETTI	Decreto 1849	28/11/2019
349130/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DELVA MATIAZZO	Decreto 321	09/04/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
318425/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EDEMIR TREVIZOLI	Decreto 788	03/05/2021
852045/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EDINA NOGUEIRA DO PRADO	Decreto 1859	28/11/2019
753772/20	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EDNA CARVALHO DOS SANTOS SILVA, SOPHIA LARA CARVALHO DOS SANTOS SILVA	Decreto 1520	27/10/2020
593140/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EDNA REGINA MINUCELLI	Decreto 1484	31/08/2021
355262/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EDUARDO HIDEO SAKAE	Decreto 338	09/04/2020
111932/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EGÍDIO FRANCISCO SALÇA	Decreto 28	27/01/2020
557337/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EIDE RODRIGUES MERCADO	Decreto 935	24/07/2020
118503/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELENITA APARECIDA AMANCIO DE MELO	Decreto 31	27/01/2020
111827/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELIANA RODRIGUES	Decreto 2029	30/12/2019
111738/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELIANE KATSUME KIKUMOTO BAPTISTA	Decreto 2047	30/12/2019
392370/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELIZABETE DA SILVA LISANDRO DE SOUZA	Decreto 509	08/05/2020
653778/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELSA LIRA OCHOA	Decreto 1311	24/09/2020
111185/20	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EROTILDES RIBEIRO DA FONSECA	Decreto 2081	30/12/2019
152849/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ESMERALDA MARTINS DA SILVA	Decreto 45	21/01/2022
487921/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ESMERALDINA DIAS DA CUNHA	Decreto 1332	22/07/2022
646755/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ESTELA MARIS CHAGAS LOPES	Decreto 1084	28/08/2020
152865/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EUGENIO JOSE BOLDRIN	Decreto 46	21/01/2022
392532/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EVA DOS SANTOS COELHO	Decreto 518	08/05/2020
252475/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	FERNANDO BERTONCIN FILHO	Decreto 549	05/04/2021
646321/20	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	FLORIZA DOS SANTOS SILVA	Decreto 1077	28/08/2020
654960/20	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	FRANCISCA APARECIDA TEIXEIRA GOBO	Decreto 1302	24/09/2020
118511/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS	Decreto 26	27/01/2020
770662/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GABRIELA DA SILVA CADAMURO	Decreto 1943	29/11/2021
444955/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GERALDO RIBEIRO DA SILVA	Decreto 809	27/05/2022
698031/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GESSICA DE SOUZA MARCELINO, RAMIELY DE SOUZA MARCELINO	Decreto 1810	19/10/2021
523203/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GILBERTO SIRINO DOS SANTOS	Decreto 833	01/07/2020
786247/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GILDEZIO DE BARCELLOS	Decreto 1670	30/11/2020
561628/20	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GIOVANNA VITORIA PATRIALLI BARBOSA, MARIO BARBOSA, VICTOR JOSE PATRIALLI BARBOSA	Decreto 936	24/07/2020
457650/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GLAUCIA DE OLIVEIRA	Decreto 605	01/06/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
561750/20	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GUILHERMINA ARENSO MONTOVANELLI	Decreto 933	24/07/2020
9636/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GUIOMAR RIBEIRO CARNELOZ	Decreto 2133	20/12/2021
653603/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	HUMERTO E JESUINO	Decreto 1304	24/09/2020
488588/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	HYOSHIHARO HORITA	Decreto 1333	22/07/2022
392613/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ILMA OLIVEIRA DA SILVA	Decreto 514	08/05/2020
523793/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	INES ESPERIDIAO	Decreto 834	01/07/2020
392559/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IONE LEONCO CIRQUEIRA YAMADA	Decreto 530	08/05/2020
9601/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IONICE QUINTINO DE OLIVEIRA	Decreto 2132	20/12/2021
384240/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IRONDINA BERTOAO RIBEIRO NOVAIS	Decreto 959	26/05/2021
653743/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ISAURA MAGALHAES FOLTRAN	Decreto 1312	24/09/2020
392699/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ISLAINE APARECIDA ALONSO LUPION	Decreto 521	08/05/2020
111339/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IUCEMA RODRIGUES PIMENTEL TERSINO	Decreto 2049	30/12/2019
593179/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IVANIR MARIA MAXIMIANO DA SILVA, JOSE ROBERTO DA SILVA	Decreto 1708	30/08/2022
646712/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IVETE MARQUES RIBEIRO ARCANI	Decreto 1088	28/08/2020
653700/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IVONE APARECIDA DE FREITAS MENDES	Decreto 1313	24/09/2020
351550/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IVONILGE OLIVEIRA DE SOUZA	Decreto 322	09/04/2020
558678/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IZABEL APARECIDA MARTINS	Decreto 938	24/07/2020
392567/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IZABEL CRISTINA FERREIRA ESTEVES FURLAN	Decreto 528	08/05/2020
654847/20	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IZABEL RODRIGUES DE SOUZA	Decreto 1300	24/09/2020
218974/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JACINTA SIMAO DE ANDRADE	Decreto 160	26/02/2020
218834/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JANE FERMINO RODRIGUES	Decreto 150	26/02/2020
752148/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JANETE MARIA ULER	Decreto 1521	27/10/2020
457510/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JANEY SALES	Decreto 609	01/06/2020
152881/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOANA DE SOUZA	Decreto 50	21/01/2022
853335/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOAO CARLOS POLICARPO	Decreto 1854	28/11/2019
523815/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOAO CELSO RODRIGUES DOS SANTOS	Decreto 835	01/07/2020
493271/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOÃO FRAGOSO	Decreto 1334	22/07/2022
493030/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOÃO LEONCIO SIQUEIRA	Decreto 1362	27/07/2021
121792/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSE APARECIDO DA SILVA	Decreto 24	27/01/2020
646631/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSE FERRACINI	Decreto 1071	28/08/2020
112076/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSE GONCALVES RIBEIRO	Decreto 2043	31/12/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
447458/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSE GREGORIO BRITO	Decreto 527	27/04/2022
392680/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSE LUIS MENDES	Decreto 520	08/05/2020
436150/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSE MAURO DE SILVA PAULA	Decreto 1140	25/06/2021
852967/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSE MILTON CARLOS PEREIRA	Decreto 1845	28/11/2019
351569/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSE PEREIRA DA SILVA	Decreto 335	09/04/2020
557329/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSE RIBEIRO	Decreto 927	24/07/2020
111363/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSE ROBERTO DOMENICI	Decreto 2054	23/01/2020
62571/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSEFA BEZERRA LEITE	Decreto 1902	21/12/2020
593500/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSEFA CECILIA MARTINS BARBOSA	Decreto 1647	24/08/2022
218990/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSELINA TOMAZELA ALEIXO	Decreto 161	26/02/2020
118597/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSIANE APARECIDA DUTRA SANCHES	Decreto 21	27/01/2020
112122/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSUE SEBASTIAO DA COSTA	Decreto 2022	30/12/2019
349050/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JUDITH OLIVEIRA TRABUCO	Decreto 330	09/04/2020
218885/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	KARLA FATIMA RAINHA	Decreto 152	26/02/2020
751818/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	KATIA APARECIDA ZACANINI CASAROTO	Decreto 1510	27/10/2020
225064/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LAURA NAKAMURA BRANDAO	Decreto 218	03/03/2022
557507/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LAURO DIVINO ESTEVAN	Decreto 926	24/07/2020
312250/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LAZARA SANTILHA DE FREITAS OLIVEIRA	Decreto 368	25/03/2022
349033/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LEILA RAMADAN MANCHINI	Decreto 341	09/04/2020
561539/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LENI APARECIDA DE BRITTO	Decreto 939	24/07/2020
751834/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LEONOR HERNANDES GIMENES	Decreto 1524	27/10/2020
646550/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LILIANE MELO AVENDANO	Decreto 1166	28/08/2020
312200/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LINDAURA FRANCISCA DOS SANTOS	Decreto 329	25/03/2022
436142/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LINDAURA JOANA BELAO	Decreto 1135	25/06/2021
113005/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LIZEU RODRIGUES MACARIO	Decreto 2050	30/12/2019
312170/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS NASCIMENTO, MAYCON JULIO DO NASCIMENTO, REBECA SOPHIA DOS SANTOS NASCIMENTO, SARAH GABRIELE DOS SANTOS NASCIMENTO, THAYNARA LUIZA DOS SANTOS NASCIMENTO	Decreto 1864	23/09/2022
218800/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUCIA CATTO MAGALHÃES CAMPELO	Decreto 162	26/02/2020
111517/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUCIA FERREIRA DIAS	Decreto 2042	30/12/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
653662/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUCINEIA PATRONE	Decreto 1314	24/09/2020
653530/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUIZ CARLOS GOUVEA	Decreto 1303	24/09/2020
785496/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO	Decreto 1668	30/11/2020
454813/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUIZ CARLOS HENRIQUE	Decreto 616	01/06/2020
436126/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUIZ CLOVIS KURITZA	Decreto 1139	25/06/2021
788274/20	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUIZA ANA GOMES PRINA	Decreto 1710	30/11/2020
118481/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUIZA APARECIDA PEREIRA	Decreto 36	27/01/2020
494134/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUIZA DA SILVA RIBEIRO	Decreto 1359	27/07/2021
392753/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MANOEL ALCINO DOS SANTOS	Decreto 524	08/05/2020
351496/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MANOEL SOUSA LEITE FILHO	Decreto 334	09/04/2020
219148/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARA LUCIA BERNARDI GIL	Decreto 163	26/02/2020
653646/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCIA APARECIDA DO NASCIMENTO MACIEIRA	Decreto 1315	24/09/2020
523289/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCIA BIGARDI JANUÁRIO	Decreto 839	01/07/2020
751869/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCIA DOS SANTOS BATISTA	Decreto 1516	27/10/2020
351500/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCIA REGINA GRESPAN	Decreto 325	09/04/2020
852118/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCIA TUPAN CARVALHO PINTO	Decreto 1850	28/11/2019
646623/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCO ANTONIO CALVI TAIT	Decreto 1083	28/08/2020
646577/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCOS FERREIRA BONFIM	Decreto 1095	28/08/2020
111762/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA ALICE HAVRESCO	Decreto 2025	30/12/2019
850182/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA APARECIDA BRAGA DA SILVA	Decreto 1853	28/11/2019
454805/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA APARECIDA DA SILVA BEZERRA	Decreto 603	01/06/2020
561520/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES	Decreto 925	24/07/2020
392508/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA APARECIDA E SILVA BARBIZAN	Decreto 510	08/05/2020
351534/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA APARECIDA GUEZZO	Decreto 333	09/04/2020
493352/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA APARECIDA PINTO	Decreto 1335	22/07/2022
699577/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA APARECIDA PRATIS	Decreto 1827	19/10/2021
312196/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA APARECIDA SILVA, RICARDO JOSE DA SILVA	Decreto 377	25/03/2022
493120/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA APARECIDA TENERELLO MARCOLINO	Decreto 1366	27/07/2021
593108/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	Decreto 1490	31/08/2021
392672/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA DAS GRAÇAS SOARES BENITEZ	Decreto 522	08/05/2020
111568/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA DE FATIMA FARIAS	Decreto 2048	30/12/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
457685/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA DE JESUS ORSINI	Decreto 610	01/06/2020
111991/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA LOURDES KANFLEMAN	Decreto 2021	30/12/2019
355254/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA LOURDES MOREIRA	Decreto 332	09/04/2020
523718/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA ELZA DO NASCIMENTO	Decreto 840	01/07/2020
698120/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA GIMENES DE SOUZA	Decreto 1808	19/10/2021
435537/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA HELENA TEIXEIRA LADISLAU	Decreto 1134	25/06/2021
784945/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA HISSAKO KITAYAMA DE ALMEIDA	Decreto 1678	30/11/2020
653875/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA IZABEL RODRIGUES BEZERRA	Decreto 1308	24/09/2020
181950/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA JOSE DE OLIVEIRA BOVO	Decreto 67	01/02/2021
850212/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA JOSE NOLASCO DE ASSUNCAO	Decreto 1857	28/11/2019
561717/20	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA JOSE RESENDE CASTANHO	Decreto 931	24/07/2020
663262/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA LORIS ROBERTO DE CAMARGO	Decreto 1696	27/09/2021
112009/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA MARCIA LUCCA GRABOSQUE	Decreto 2017	30/12/2019
112866/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA REGINA VICENTINI MANTOVANI	Decreto 2030	30/12/2019
646801/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARILZA MARQUES CALDEIRA PALMIERI	Decreto 1092	28/08/2020
355297/20	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARINA LOPES DE LIMA	Decreto 391	09/04/2020
392524/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARISELMA PERIN BERSO	Decreto 531	08/05/2020
457715/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIZABEL APARECIDA GOMES	Decreto 606	01/06/2020
219172/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARLEIDE BINHARDI DE OLIVEIRA	Decreto 154	26/02/2020
785283/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARLENE MARDEGAN MENDES	Decreto 1655	30/11/2020
454775/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARLENE REGINA LINTZMAYER	Decreto 599	01/06/2020
646640/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARLI CRUZ DOS SANTOS	Decreto 1087	28/08/2020
785518/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARTA DALLA TORRE	Decreto 1676	30/11/2020
655266/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MAURO MASSAO TAMESAWA	Decreto 1307	24/09/2020
518510/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MIRIAN ZIMKE	Decreto 841	01/07/2020
392710/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MURILO TADEU BELLER	Decreto 517	08/05/2020
646526/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NAIR EGER	Decreto 1096	28/08/2020
182019/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NEIDE GRANADO BANDEIRA	Decreto 65	02/02/2021
118635/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NEIDE SABIO CERVANTES SANTOS	Decreto 32	27/01/2020
493816/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NELMA ELISA FERREIRA TEISEN	Decreto 1336	22/07/2022
646666/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NELSON CANDIDO DE OLIVEIRA	Decreto 1093	28/08/2020
111487/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NELSON PEREIRA	Decreto 2055	30/12/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
111959/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NELSON PEREIRA DA SILVA	Decreto 2034	30/12/2019
392630/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NEREIDE GUALBERTO DOS ANJOS SANTANA	Decreto 511	08/05/2020
653522/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NEUSA EDUARDO	Decreto 1318	24/09/2020
751958/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NEUSA MARIA SECCO	Decreto 1522	27/10/2020
646593/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NEUZA GOMES DA SILVA	Decreto 1085	28/08/2020
593527/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NILTA OLIVEIRA DE	Decreto 1602	24/08/2022
698066/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NILVA CORREA DA ROCHA	Decreto 1809	19/10/2021
663343/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NISIA DOS SANTOS PEREIRA	Decreto 1699	27/09/2021
853394/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NIVALDO BROCHATTI	Decreto 1844	28/11/2019
604871/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ODAIR JOSE RIBEIRO	Decreto 1649	24/08/2022
850417/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ODETE APARECIDA RIBEIRO	Decreto 1856	28/11/2019
646348/20	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	PALMIRA BONASSOLLI CECILIO	Decreto 1080	28/08/2020
785259/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	PATRICIA DE KASSIA ALCANTARA	Decreto 1656	30/11/2020
493219/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	PAULINA BALDES PERDRANGELO	Decreto 1363	27/07/2021
518528/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	PAULINO RIBEIRO DOS SANTOS	Decreto 843	01/07/2020
494223/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	PAULO JOSE DOS SANTOS	Decreto 1358	27/07/2021
112912/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	REGINA CELIA OLHER RODRIGUES	Decreto 2053	30/12/2019
852908/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	RENE KOSOSKI	Decreto 1847	28/11/2019
392591/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROBERTO MARTINS	Decreto 529	08/05/2020
663084/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	Decreto 1701	27/09/2021
112980/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSA MARIA GONCALVES DOS SANTOS	Decreto 2018	30/12/2019
225013/22	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSANA APARECIDA GARCIA, YASMIN GARCIA FELIX	Decreto 223	03/03/2022
454937/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSANE SPACK	Decreto 614	01/06/2020
751966/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSANEA KONHEVALIKE	Decreto 1515	27/10/2020
118562/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSANGELA PERIM CAZAROTO	Decreto 22	27/01/2020
111614/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSANGELA SAMPAIO CAMPOS DE CARVALHO	Decreto 2026	30/12/2019
653549/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSELI GOMES PATRIARCHA	Decreto 1317	24/09/2020
351461/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSEMEIRE REAL MARTINELLI	Decreto 331	09/04/2020
653581/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSENI MARIA CASSAROTTI RIBEIRO	Decreto 1319	24/09/2020
454902/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSILENE MARTINS LICCI	Decreto 600	01/06/2020
351488/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSIMEIRE PAULINO DE MORAES	Decreto 323	09/04/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
218931/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSINES CARDOSO GONCALVES	Decreto 164	26/02/2020
355300/20	PENSAO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	RUBENS NICOLAU DA SILVA	Decreto 420	09/04/2020
454694/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	RUTH LISBOA DE OLIVEIRA COUTES	Decreto 611	01/06/2020
351585/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SADY PIMENTA NETO	Decreto 344	09/04/2020
219083/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SANDRA APARECIDA CARLONE	Decreto 151	26/02/2020
752032/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SANDRA CRISTINA CAMARGO DOS REIS VILELLA	Decreto 1507	27/10/2020
112297/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SANDRA LIBERATTI	Decreto 115	06/02/2020
351437/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SANDRA REGINA ROSA FORTES DE SOUZA	Decreto 329	09/04/2020
850174/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SEBASTIAO DA SILVA NETO	Decreto 1842	28/11/2019
653590/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SEBASTIAO TERTO LEANDRO	Decreto 1305	24/09/2020
454686/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SEITI VALTER MARUITI	Decreto 617	01/06/2020
752067/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SELMA PATRICIA MAGALHAES	Decreto 1527	27/10/2020
351445/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SERGIO DA SILVA PINHEIRO	Decreto 343	09/04/2020
112904/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SHEILA VIEIRA DE ALMEIDA	Decreto 2031	30/12/2019
853351/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SIDNEY ROSA	Decreto 1846	28/11/2019
112890/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SILVANA APARECIDA BACINELLI	Decreto 2058	30/12/2019
219113/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SILVANA MARIA DA SILVA	Decreto 158	26/02/2020
558694/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SIMONE VECCHI LUZ	Decreto 923	24/07/2020
850204/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SOLANGE IZABEL MAREGA	Decreto 1848	28/11/2019
111312/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SONIA MARIA BUGES	Decreto 2046	30/12/2019
454651/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	TADASHI SAKUNO	Decreto 615	01/06/2020
112939/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	TANIA MARIA PUERTA	Decreto 2033	30/12/2019
112882/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	TELMA GONZALEZ	Decreto 2027	30/12/2019
454643/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	TELMA VIEIRA GARCIA FAGNANI	Decreto 602	01/06/2020
593167/21	PENSAO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	THEREZA LOPES OLIVEIRA	Decreto 1485	31/08/2021
751656/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VALDIR DE MORAES	Decreto 1525	27/10/2020
646488/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VALQUIRIA CAMPANHOLLI PELISSON	Decreto 1086	28/08/2020
454660/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VALQUIRIA DOS SANTOS FERNANDES	Decreto 607	01/06/2020
646330/20	PENSAO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VANE MARTINS MAZUREK	Decreto 1081	28/08/2020
118473/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VANIA DE MELO RAPASI	Decreto 37	27/01/2020
518048/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VANILDO DIAS	Decreto 846	01/07/2020
111606/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VENINA FERREIRA DA COSTA	Decreto 2057	23/01/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
392621/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VERA APARECIDA FERREIRA CARDOSO	Decreto 516	08/05/2020
594540/22	PENSAO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VERA LUCIA CARCHOLARI DE OLIVEIRA	Decreto 1709	30/08/2022
118520/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	WILSON ISAO KIKUCHI	Decreto 33	27/01/2020
646283/20	PENSAO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	YARA YAEKO ALVES KARIGYO	Decreto 1075	28/08/2020
646267/20	PENSAO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	YARA YAEKO ALVES KARIGYO	Decreto 1076	28/08/2020
558589/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	YASKARA CRISTINA DOS ANJOS	Decreto 922	24/07/2020
752008/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ZIELDA ROSA SERGIO	Decreto 1511	27/10/2020
312129/22	PENSAO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ZILDA ALVES MARIANO	Decreto 370	25/03/2022
351410/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ZILDA SANTA ROSA DE RAMOS	Decreto 328	09/04/2020
124570/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ANGULO	CLAUDIONICE APARECIDA DOS SANTOS PONZIO	Decreto 187	18/11/2018
178693/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOSE CARLITO MENEZES DE SOUZA	Decreto 36910	24/11/2021
658290/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ATALAIA	MARIO SEGANTINI	Decreto 176	21/11/2018
380198/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	SUZETE CELSO	Decreto 180	29/05/2021
641122/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	JOSE YAZ DE ALMEIDA	Decreto 245	11/10/2022
685525/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	NERCI DE OLIVEIRA	Decreto 176	22/10/2021
678049/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS	EDSON JOSE DA CUNHA	Decreto 3221	20/09/2021
749019/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	MILTON BORGES OLIVEIRA	Decreto 6025	11/11/2021
590214/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	ZELI DOS SANTOS DIAS CZEKOWSKI	Decreto 478	17/09/2021
441700/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IVATUBA	MARIO BONIN	Decreto 57	05/06/2018
513077/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA	GERMANY APARECIDA PREVATI BRASSO	Decreto 64	19/06/2018
678706/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	ROSELI KRUG	Decreto 411	06/09/2017
877180/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	SINARA APARECIDA RAYZEL	Decreto 523	14/11/2017
260334/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMAR DE CAMARGO VARGAS	Resolução 6896	19/03/2020
642811/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA CRISTINA BERNARDIM	Resolução 15386	01/09/2022
373902/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA CRISTINA GOBBI COSTA	Resolução 7263	04/05/2020
684649/19	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA DANIELLI CAMARGO, MURILLO DANIELLI DE CAMARGO	Ato 114335	23/08/2019
654941/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA DE CAMPOS ALVES	Resolução 15442	06/09/2022
75428/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCIMARI MEIRA GONCALVES BENNETT	Resolução 9887	06/01/2021
645870/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALMIRA VIEIRA BERTI	Resolução 15368	01/09/2022
655301/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALZIRA FRANCISCA DOS SANTOS	Resolução 15461	12/09/2022
213930/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CRISTINA OSSOVSKI	Resolução 6523	18/02/2020
542895/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANADIR ANTONIA SCHANDESKI DE SOUZA	Resolução 2860	24/06/2019
242778/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA MARIA SLONGO	Resolução 6731	06/03/2020
654550/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIA VIEIRA LIMA	Resolução 15425	05/09/2022
454760/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA	Resolução 11327	11/06/2021
782213/18	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	BEATRIZ ROCHA DE OLIVEIRA, BIANCA ROCHA DE OLIVEIRA, SUELI DE FATIMA ROCHA DE OLIVEIRA, VICTOR MIGUEL ROCHA DE OLIVEIRA	Ato 107374	04/10/2018
642889/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BERNADETTE TRZECIAK	Resolução 15410	01/09/2022
81562/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ANTONIO DE MATOS	Resolução 13292	26/01/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
239432/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ROBERTO DE ARRUDA	Resolução 6594	02/03/2020
699387/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA APARECIDA PEREIRA DOS REIS	Ato 114574	06/09/2019
409435/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELOI MARIA RIGHI PERIN	Resolução 7501	13/05/2020
314655/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CICERO COSMO	Resolução 6961	03/04/2020
645985/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CIRILO QUEIROZ FILHO	Resolução 15356	01/09/2022
645993/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAIR SANDRI GAIOTTI	Resolução 15389	01/09/2022
23326/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEONICE SALATESKI SIMAO	Resolução 5326	02/12/2019
23385/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA DE FATIMA VAISMANN	Resolução 5463	02/12/2019
543905/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CONCEIÇÃO VALERIANO ACORDI	Resolução 8594	23/07/2020
168296/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTINA APARECIDA DE CARVALHO GRADE	Resolução 10194	19/02/2021
650973/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTINA BATISTA DO VALE	Resolução 9025	25/09/2020
663428/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALVINA DE BRITO	Ato 130158	18/07/2022
654577/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE SALETE SWIDERSKI	Resolução 15424	05/09/2022
119542/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDESIO FERREIRA FILHO	Resolução 5950	13/01/2020
707797/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDILAINE APARECIDA DE ARAUJO	Resolução 9272	16/10/2020
17231/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDILENE BRANCALHAO GONCALVES	Resolução 9679	07/12/2020
239548/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA REGINA GOMES FOGARI	Resolução 6600	02/03/2020
647350/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE DE MEIRA GAIO	Resolução 15375	01/09/2022
890640/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERNI PUSCH	Resolução 11543	25/10/2017
647414/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA SUCHLA FERNANDES	Resolução 15356	01/09/2022
537573/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GISLAINE MARIA MENDES MAY	Resolução 8297	01/07/2020
642986/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HEDERSON LIBER	Resolução 15361	01/09/2022
654623/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HERMISVAL SUENSON LAGOIRO	Resolução 15426	05/09/2022
647465/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE FERREIRA CALDAS	Resolução 15407	01/09/2022
647481/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVAN APARECIDO DOS SANTOS	Resolução 15395	01/09/2022
655069/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANI SUELI DE LIMA	Resolução 15445	06/09/2022
654666/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACINTA DE FATIMA SANTOS CENTENARO	Resolução 15422	05/09/2022
646027/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANE MERY KALINOSKI	Resolução 15387	01/09/2022
434529/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE APARECIDA DA CRUZ	Resolução 7470	13/05/2020
655107/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JERONIMO DA SILVEIRA	Resolução 15441	06/09/2022
654682/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO DE ARAUJO BARRETO	Resolução 15423	05/09/2022
195958/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO EDSON FERRO	Resolução 6359	10/02/2020
704151/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOELMA APARECIDA BATISTA	Resolução 9210	13/10/2020
890896/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE SCHMITZ	Resolução 11377	25/10/2017
870600/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KAIQUE JUNIO DA SILVA GOMES, NIVEA MARIA DA SILVA GOMES, PABLO GABRIEL DA SILVA GOMES	Ato 108894	30/11/2018
654046/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LINDALVA MARIA ALVES	Resolução 15386	01/09/2022
647635/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LISIA WEBER GALLO	Resolução 15406	01/09/2022
252927/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LORICY DE MATTOS CURCI	Resolução 6781	12/03/2020
14917/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES SCAVINSKI	Resolução 9519	02/12/2020
553510/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANE PEREIRA FERNANDES	Resolução 8397	24/07/2020
29979/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA APARECIDA PAVELSKI RUPEL	Resolução 5265	02/12/2019
208430/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA BORGES SERAPHIM DE LIMA	Resolução 6539	20/02/2020
30063/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA CRISTINA DE SOUZA ORMENEZE	Resolução 5433	02/12/2019
527705/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS VITORELI	Resolução 2832	17/06/2019
546912/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA BEZERRA DE OLIVEIRA	Resolução 8583	23/07/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
553897/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DE FREITAS	Resolução 8382	24/07/2020
655395/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS	Resolução 15472	13/09/2022
655158/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA QUINT	Resolução 15436	06/09/2022
241275/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INES MULLER RAMOS	Resolução 6591	02/03/2020
562314/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA DA CRUZ DARIZ	Resolução 3058	01/07/2019
380569/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA REGINA DE AGUIAR	Resolução 7279	04/05/2020
654755/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ROSELI BENDER FERREIRA ROMANZINI	Resolução 15424	05/09/2022
655182/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA KINDZIERA	Resolução 15443	06/09/2022
202598/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILENE DE FATIMA KUPFER	Resolução 6476	18/02/2020
395663/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILIS BALZER MACIEL	Resolução 7375	08/05/2020
655204/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILU MATTEI MARTINS	Resolução 15440	06/09/2022
621784/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA NEIDE CHOINSKI MERLIN	Resolução 15334	26/08/2022
202717/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIZETE VERZELETTI	Resolução 6504	18/02/2020
429843/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI LOURDES DE VARGAS TERRES	Resolução 7613	20/05/2020
84958/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MATIAS JOSE CATANIO	Resolução 9879	11/01/2021
654771/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIO KOZA	Resolução 15427	05/09/2022
380763/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIRU SIZUYO YAMAMOTO YAMANAKA	Resolução 7194	04/05/2020
410321/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEMISA LEMOS ABURTO	Resolução 11120	18/05/2021
263937/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA LEONEL	Resolução 6904	19/03/2020
548001/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUZA APARECIDA REGHIN RICHTER	Resolução 8578	23/07/2020
654194/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUZA LUIZA FANTINELLI MAHNIC	Resolução 15369	01/09/2022
654828/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILSA BELTRAO LIMA	Resolução 15425	05/09/2022
548052/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILTON DAVI DA SILVA	Resolução 8615	23/07/2020
548141/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILZA BERNADETE BISLER	Resolução 8591	23/07/2020
40802/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILZA DA APARECIDA GUIMARAES SANTANA	Resolução 9641	03/12/2020
712529/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NOELI APARECIDA DE AGUIAR	Resolução 9398	23/10/2020
548206/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OKSANA NOGAROLLI BADIN	Resolução 8579	23/07/2020
569220/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGIANE FILIPCZAK	Resolução 2999	01/07/2019
654208/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA ALBERTI KAMINSKI	Resolução 15389	01/09/2022
203764/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROGERIO HENRIQUE DA COSTA	Resolução 6447	18/02/2020
654224/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RONALDO GOMES	Resolução 15355	01/09/2022
654259/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA DA SILVA	Resolução 15376	01/09/2022
654313/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA MARIA CARDOSO DUARTE	Resolução 15392	01/09/2022
655220/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI DE SOUZA PEREIRA VIZZOTTO	Resolução 15442	06/09/2022
654330/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI PEREIRA DA SILVA	Resolução 15366	01/09/2022
621814/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALETE SONAGLIO MORAES	Resolução 15334	26/08/2022
549580/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA REGINA DENIPOTI DE OLIVEIRA	Resolução 8522	23/07/2020
317352/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA REGINA MECCA	Resolução 6961	03/04/2020
205678/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA MARA MARTINS ROCHA CAVALCANTE	Resolução 6506	18/02/2020
17843/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA MARGARIDA PANZARINI	Resolução 9686	07/12/2020
758999/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE CARON KOGIN	Resolução 12582	29/10/2021
475849/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA APARECIDA COMEGNO GOTELIPE	Resolução 11306	30/06/2021
655255/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA REGINA WEBER RIBAS	Resolução 15441	06/09/2022
550260/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TAINA PLAHTYN	Resolução 15880	24/10/2022
889308/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARA CARDOSO DOS SANTOS MARKOWICZ	Resolução 11547	25/10/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
654461/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TELEMA REGINA PEREIRA NAKASONI CORTE	Resolução 15388	01/09/2022
889600/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA PEREIRA CROZETA	Resolução 11528	25/10/2017
330980/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA VARGAS ROSSA	Resolução 10615	05/04/2021
654879/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILSON ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO	Resolução 15426	05/09/2022
664360/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VITORIA PILLATI DO NASCIMENTO	Ato 130264	25/07/2022
260237/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILMA GONCALVES COSTA MAROCHIO	Resolução 6857	16/03/2020
20407/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON BIANCOLINI	Resolução 12809	06/12/2021
663312/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELINDA LACERDA PADOVANI DOS SANTOS	Ato 130196	18/07/2022
654542/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZULNEI APARECIDA MACHADO DE CRISTO BORDIN	Resolução 15368	01/09/2022
634975/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	INARA MARTINS FERREIRA	Decreto 996	07/10/2022
550836/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	MARIA MARIZA CAMARGO	Decreto 865	02/09/2022
635025/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	NIRMA NEMITZ	Decreto 995	07/10/2022
659331/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	IZULEICA FRANCO DE LIMA ALVES	Portaria 906	30/09/2022
656910/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	MARINA VIEIRA DA SILVA	Portaria 905	30/09/2022
646329/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	SIRLEY DE FATIMA AFILHADO DE ARRUDA	Portaria 904	30/09/2022
3571/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	REGINA LOPES PEREIRA	Portaria 728	24/11/2017

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51734-8

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO N 0-371810/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO-ANTONIO PADILHA, CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5569/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13744/22 - CAGE peça nº 24:

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-503644/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ANTONIO COMPARI DE MELLO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5570/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22614/22 - CAGE peça nº 30:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-644558/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE

MICHELETTI, NAIRA CHRISTIAN BEGA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5571/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22610/22 - CAGE peça nº 26:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-246390/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

INTERESSADO-ADILSO DEPARIS, ADRIANA BASSANESI PADUAN, ADRIANA

STAZIAKI KOVALESKI, ALBERTO ARISI, ALBERTO JACO REICHERT,

ALCEMILDO DE QUADEROS, ALEX SANDRO DA SILVA QUELL, ALEXANDRE

PETRY, ALEXSANDRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, ALUANA PASTRE, ANDREIA

CARBONERA, BRUNA AZZOLINI, CAMILA TURATTO, CARLA JAQUELINE

HEIMANN BACH, CLEIDE MARIA ANNATER, DANIELY ZANELLA ROLIM

BONKOSKI, DEIVID JUNIOR FASOLO, DILAMAR BERTICELLI, EDINA

CARBONERA ORTIGARA, EDIO BORDIN, FRANCIELI REBONATTO MACHADO,

FRANCIELI TAFAREL, GILVANA CANESSO, HELTON PEDRO PFEIFER,

ILEZANDRO TIAGO DA ROSA GOMES, JACQUELINE HIROKI, JANDIRA DE

ALBUQUERQUE, JANETE DA SILVA OLIVEIRA, JESSICA LUFT, JUSSARA

RAQUEL TABORDA DE AVILA, LEILA ZOLET GIRARDI, LUCIMARA

FAVARETTO DE ALBUQUERQUE, LUCIVANI REICHERT HAIMANN, LUIZ

CARLOS ZANCO, MAICON ANDRE HENDGES, MARELI PORFIRIO, MARINES

WILGES, MARISONIA THOMAS, MAURICIO LUCAS MINGOTTI ARISI, NELITA

PEROTONI DE CONTO, PAULA JOZIANE PICINI, PAULO CESAR PANSERA,

PRISCILA LEITE SILVA, RAFAEL GUSTAVO PICINI, ROBERTO LAVARDA,

RODRIGO DALMAGRO, ROSELI IVONE RECH BRUSTOLIN, ROSEMAR FILBER,

ROSEMERI APARECIDA DE OLIVEIRA, SANDRO ZANELLA, SIDNEI SOARES

DA SILVA, TANIA MARIA KLEIN GOMES, TIAGO RODRIGUES DE AZEVEDO,

VALDELVAN MARCOS DOS REIS, VINICIUS WELTER, VOLMAR DUARTE,

VOLMIR TURATTO, WAGNER PANOZZO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5572/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22886/22 - CAGE peça nº 42:

- MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-27224/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JACQUELINE

GONCALVES CORDEIRO BORDIGNON, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5573/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22410/22 - CAGE peça nº 29:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-695280/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO-ROBSON RAMOS, SERGIO JOSE SANTI, SONIA ALVES DA

FONSECA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5574/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IVATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22895/22 - CAGE peça nº 23:

- MUNICÍPIO DE IVATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-106260/22

ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO-ELIZABETH MARA MUCHALSKI, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5575/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22841/22 - CAGE peça nº 21: - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-233973/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-CELSON PORFIRIO DE SOUZA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5576/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15554/22 - CAGE peça nº 20: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-518483/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO-ACIRIA LIMA SOUZA, ADRIANA MARCONDES TRENCH VIANA, ADRIANA MUNHOZ ZONATTO, ADRIANA CORREA DOS SANTOS, ADRIELE BRITO GOMES DE ARAUJO GALVAO, AGNES TARCILIA ELIAS, ALINE CARDOZO DOS SANTOS TAVARES, ALINE DE BRITO SOKOLOSKI, ALINE DE OLIVEIRA PETRINI, ALINE DIAS DE LIMA, ALINE JOHNSON DE CAMARGO, ALISSON BARREIRA DOS REIS, ANA ELISA DE OLIVEIRA, ANDERSON ORIDES PEREIRA, ANDREA CHIMIM CARRIJO, ANDRESSA SIMONE PATZER RIBEIRO, ANGELICA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, ARIANE ELISA FELICIO MAZZEI, BARBARA OLSSON CUNHA, BIANCA IZIDORO DREHER, BRENDA WILLES, BRUNA NOGUEIRA GOMES, BRUNNA NEVES CHIAMPI DA SILVA, BRUNO JOSE ROKITSKI, CARIN LETICIA FREDERICHSKI ANDERSON, CAROLINE VIEIRA RODRIGUES, CLAUDINEIA DE OLIVEIRA SILVA FREITAS, CLAUDINEIA DOS SANTOS DA COSTA, CRISTIANE APARECIDA STOCCO, CRISTIANE GUIMARAES ALBUQUERQUE, DANIELE DA SILVA CERCAL RISSARDI, DEBORA ALVES, EDER FRANCISCO DA SILVA, ELAINE DE MORAIS KUSTER, ELISSA PEREIRA RIBEIRO, EMANUEL MENIM, EMILLY MIRELLE RAMOS DOS SANTOS, ERYKA KALANA TORISCO DA SILVA, FERNANDA CRISTINA TOSSI DIAS, FERNANDA DUTRA DA SILVA, FRANCISCA SILVA DA SILVA, GESSICA APARECIDA CAPPOANI, GISELI TEIXEIRA PEREIRA, GISLAINE DOS SANTOS MONTEIRO, GRACIELI ARAUJO SILVA EVANGELISTA, GRAZIELA FERRARI BELIO, HEBERT GOMES DE MELLO, HELOISA CRISTINA MONTEIRO NASCIMENTO BORGES BLANCHET, IVIE RAFAELA SIMOES ROSA, JAQUELINE JESSICA SALLES DE ALMEIDA, JEANE LUCIA MONTOSKI MONTEIRO, JESSICA TOMIKO ARAUJO MITSUUCHI, JOCELA SIELSKI HABINOSKI, JOHN FIORESE, JORGE DAVI DA COSTA E SA, JORGE HENRIQUE DIAS FUENTES, JOSIELE DO ROCIO CORDEIRO VIANA, JUCIANE RAMTHUN TEIXEIRA, JULIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA, JULIA RIGONATTO BRITO, JULIANA TEREZINHA SOBENKO SILVA FRANÇA, JULIANA VIEIRA ROSA, JULIANE TABORDA DA SILVA, KAREN GARANHANI SALCEDO, KEILA FERNANDES ROCHA, KELLY SILVERIO MORO FELIPE, KELLY TAIS MIRANDA, KELLY CAROLINI DA SILVA CUNHA, LAURA DENCK JACKSON, LIVIA ARAUJO BRITO LIMA, LOHANA CARLA FREIRE OLIVEIRA, LUANA BRUNATTI SILVA FLASMO DE OLIVEIRA, LUANA JOICE GOMES BETTINGHAUSEN, LUANA KAROLINA MEIRA DOS SANTOS RIBEIRO, LUCAS BUENO DE FREITAS, LUCIANA VIEIRA PARRA, LUCIANE PEGORINI MACHADO, MARCIA FERREIRA PINTO BOGONI, MARCO ROBERTO DE SOUZA BUENO, MARIA CAROLINA DE FREITAS, MARIA CLAUDYIA MACHADO VINAGRE, MARIA DE FATIMA SILVA MASCARENHAS, MARIANA GIOVANELLA CARNEIRO, MARIANA LUDEWIG, MARIANE CRISTINE GONCALVES DE SOUZA SCHWENGBER, MARIELY LISOT

ONEDA, MARILISE BINA LOSANO, MARLY PAULINO FAGUNDES, MICHAEL ALVES CARNIO, MICHELLI FRANCOASE NEVOA LEANDRO, MIRIELI DA SILVA DE MELO, MONIQUE MELO ALVES, NATALIA TINTI RAMOS, NILVANE CRISTINA DOS SANTOS, PATRICIA DA SILVA RODRIGUES, PAULA GRAZIELI FARCONDES, PRISCILA CHARELLO DOS SANTOS, PRISCILA HUBER BRUNKEN THIEM, RENATA ROLIM DE MOURA OBINGER, RENATA SATOMI KOIZUMI DA ROSA, ROBERTA RACHID, ROBSSON PEREIRA DIAS, RONUALDO MARQUES, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, ROSANGELA CECATO JUSTUS, ROSILENE DA CRUZ DE ALMEIDA, RUBIA MARQUES PIRES, RUTE ANNE RAMOS DE OLIVEIRA, SABRINA HELLEN DOS SANTOS ROCHA, SABTA MOREIRA BECKERT ROCHA, SAMARA TALITA ROCHA DE OLIVEIRA PERES, SANDRA DA SILVA BRAMBILLA DE SOUZA, SCHEILA CRISTINA MUELLER PEREIRA, SOFIA CAROLINE WEIBER MARTINS, SUELLEN DOS SANTOS PEREIRA, TATIANE KANNO SARTORI, TATIELE CHICORA, TAYNA FERNANDA MARCOVICZ BAQUETA, TAYS DOS SANTOS SILVA, THAIS ALESSANDRA ZALEWSKI, UANNI KARIN DE CAMPOS MARTINS, VALQUIRIA FIORESE, VANESSA DA SILVA FORTUNATO, VANESSA ELISA ZOCCA EICKHOFF

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5577/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 23032/22 - CAGE peça nº 72: - MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-771405/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO-BACHIR ABBAS, GIOVANA DE OLIVEIRA RIVABEM, HARDI SIEBENEICHER

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5578/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 23045/22 - CAGE peça nº 87: - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-463090/20

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO-ENEDY DA SILVA ANTONICHEN, ROBERTO CARLOS LICHEVSKI DE LIMA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5579/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10159/22 - CAGE peça nº 22: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-320586/21

ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO, MARIA DA COSTA FERREIRA ROSSANEIS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5580/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 23079/22 - CAGE peça nº 33:

- FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-565990/22

**ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO-SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5581/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22900/22 - CAGE peça nº 16:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-200200/20

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ELIZABETH KRAUSE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS,
REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5582/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22839/22 - CAGE peça nº 29:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-502083/18

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO-DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, LIVINO BARBOSA,
THIAGO MANZANO RODRIGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5583/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22927/22 - CAGE peça nº 26:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-545924/20

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JUSSARA MARIA
DURÃES FERRAZ, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5584/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22974/22 - CAGE peça nº 22:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-570000/21

**ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-ANE MARY OENING DA COSTA, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO
CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5585/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22988/22 - CAGE peça nº 19:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-460752/21

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO-MOACIR OLIVATTI, ROSLEY GOMES CARNEIRO, SILVANA
PIGA MOLINARI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5586/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 31/10/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-630611/20

**ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, IRACEMA SALES DE ARZAO,
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5587/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 46) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/10/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-751601/18

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO-ANTONIO LUIZ GUSSO, DAIANE APARECIDA BERNARDI
CORDEIRO, FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR, MARIA DA APARECIDA DE
OLIVEIRA ROSA, MARIA ELIZABETE CARDOSO DOS SANTOS TORQUATO,
MARLI FLORENCIO DA CRUZ DE ASSIS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5589/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16631/22 - CAGE peça nº 16:

- MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-576550/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JUAREZ PALHANO DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5590/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 21062/22 - CAGE peça nº 18:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-525745/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO-ARY SCHISLER PADILHA, ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5592/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARQUINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 23109/22 - CAGE peça nº 36:

- MUNICÍPIO DE MARQUINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-618220/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
INTERESSADO-ADELIA CHOMA SCHEIFER, ANDRE ESMAIL POSSEBOM, ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO (FALECIDO(A) EM 2021), MARCELO LEITE, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5593/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22844/22 - CAGE peça nº 27:

- MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-114211/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO-DURCILIA CORREA LEITE PIEROSAN, ELIANA REOLON BRANDELERO, LAURINDO SABINO PIEROSAN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5594/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 23095/22 - CAGE peça nº 16:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-531030/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN
INTERESSADO-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, JACQUELINE NIEZER, ROSELI GROSSKOPF BARBOSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5595/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 23077/22 - CAGE peça nº 36:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-663912/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, IRIA DE FATIMA LASS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5596/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 21664/22 - CAGE peça nº 20:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-649959/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ADENIVANIA LAURENTINO DE OLIVEIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5597/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22846/22 - CAGE peça nº 20:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-536639/22
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO-SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5599/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22861/22 - CAGE peça nº 16:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-756499/17

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-ANA ALICE CARNEIRO, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEWSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5600/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3^o, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22904/22 - CAGE peça nº 39:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-393510/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
INTERESSADO-AGENOR BERTONCELO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5601/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3^o, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10583/22 - CAGE peça nº 30:

- MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-745709/18

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ADEMIR MENIN, ALCIDES TONHATO JUNIOR, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ALEXANDRE SCHEIFELE, ALINE MOTTER SCHMITZ, ALINE ROBERTA DE PAULI, ANA CAROLINA BECKER NISIIDE, ANA MARIA MARQUES PALAGI, ANDRE DE CASEMIRO E ALMEIDA FILHO, ANDREA MONASTIER COSTA, ANE BARBARA VOIDELO CARNIEL, ANGELA CRISTINA WEISSHEIMER, BIANCA MEDEIROS, DANILO BERTASSO RIBEIRO, DEBORA JACOMINI, DENIZE CAVICHIOLI, DOGLAS BASSEGIO, EDEMIR JOSE PULITA, EDIANE CANCI, EDUARDO HENRIQUE SZPAK GAIEVSKI, ELISTER LILIAN BRUM BALESTRIN, ELIZABETH APARECIDA DE SOUZA, FRANCIELE ALVES PEREIRA, FRANCIELE CARNEIRO HIRATA, GLAUCIA REGINA MEDEIROS, GREICY JHENIFER TIZ, GUSTAVO VICENZI, ISABELA ANGELI DE LIMA, JACQUELINE FERANDIN HONORIO, JAQUELINE LAURINDO, JOSIANE CONCEIÇÃO DE ANDRADE, JULIANO ALAN DE SOUZA VALE, KETLYN LUCYANI OLENKA, LEANDRA FERREIRA MARQUES NOBRE, LUIS FELIPE ORSATO, MARCIANA PELIN KLIEMANN, MARIA SANDREANA SALVADOR DA SILVA LIZZI, MARIÉLI VIEIRA, MARLI APARECIDA BAUM, NEIVA FEUSER CAPPONI, PAULO SERGIO WOLFF, RAFAEL BOZZO FERRAREZE, RAFAEL TAVARES JULIANI, REGIANE BEZERRA CAMPOS, ROSANGELA DA SILVA, SANDRA CRISTIANA KLEINSCHMITT, SAULO SBARAINI AGOSTINI, SIMONE ZUCONELLI DA SILVA, STEFANO BUSELLATO, SUELEN TERRE DE AZEVEDO, TALITA EGEVARDT DE CASTRO, THIAGO OLINEK REINEHR, VANDERLEI ARTUR BIER, VANICE MARTINS FEDRIGO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5602/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3^o, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 158/22 - CAGE peça nº 34:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-234287/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FREDERIKA MARIANNE DE JAGER, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5603/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3^o, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22906/22 - CAGE peça nº 29: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de outubro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-125191/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO-ADRIANA APARECIDA GALVAO, ADRIANA LENDZION SKOVRON, AGNES THAINARA DE MOURA, ALEXANDRE BARAN, ALEXANDRE JESUS DE AGUIAR, ALEXSANDER JANOSKI ANTUNES, ALINE MARIA SANTOS, ALINE MIRELLA SAMPAIO, AMANDA BASTOS ALMEIDA, AMANDA MARIA DEGRAF GOBBO, AMANDA PEITER, ANA MARIA SWIERK, ANA PAULA COSTA MORENO RODRIGUES, ANDREA DOS SANTOS, ANDRELISE BEWZENKO MELLO, ANDRESSA NIELE GARCIA GONCALVES, ANNE CAROLINE KEIEL, ANNE KAROLINE MORO CONKE, ARYADNE BRETAS SLUSARZ, BIANCA APARECIDA FERREIRA BUENO, BIANCA DE ALBUQUERQUE SZEZERBICKI, BRUNA APARECIDA RAMOS, BRUNA GONCALVES FERREIRA, BRUNA NODARI VICENTINI, BRUNA VENANCIO RODRIGUES, BRUNO ATTILIO MAZZARDO, BRUNO HENRIQUE KINKOSKI MANISCO, BRUNO MENDES, BRUNO RENATO FURNALITTO, CAMILA DE SOUZA LEMES, CAMILA ROCHA GOMES, CAROLINE DE OLIVEIRA, CAROLINE FERREIRA PIRES DA SILVA, CAROLINE JUSCINSKI, CHRISTOPHER RENAN MARINHO DE SOUSA, CIBELE NEVES DOS SANTOS, CLAUDETE DE FATIMA GONCALVES CALISTRO, CLAUDIA MARA PRESTES, CLAUDINEIA FREITAS RODRIGUES, CRISTIANE CARLA SCHNAIDER, CRISTOFFER FABIANO BIAGINI DA SILVA, CYNTHIA GUIMARAES VIEIRA, DALVANA FERREIRA, DANIELA DE SOUZA CERQUEIRA LOPES, DARUCHA HAMILKO, DAVI DOS SANTOS, DEBORAH OLIVEIRA DOUHEI, DIOGO SANTOS MACHADO, EDICLEIA TAYNA DOLGAN, EDUARDO SILVA, ELIANDRA APARECIDA DA SILVA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, EMANUELLE DE AVILA, EMANUELLY LEAL MAMEDES, EMILI DO ROCIO SANSANA, EMILLY CAROLINE ZARSKI, ERICA FERNANDA DOMINGOS SCHNEIDER DE ALMEIDA, FABIANA THAIS KAVALKIEVICZ, FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, FELIPE AUGUSTO KUBINSKI, FERNANDA MAINARDES ALVES, FERNANDO DA SILVA DOS PRAZERES, FLAVIA CRISTINA DEZONET PEREIRA, FLAVIA DE CASTRO SANTOS, FLORENCIA FERREIRA INGLES, FRANCIELE SCHVISTAK, GABRIELA DE JESUS MACIEL, GABRIELA IAROSZ, GABRIELLE THAIS BARBOSA, GABRIELLY BERGER HONORATO, GABRIELLY SEVERINO DE MELLO, GEOVANA APARECIDA RIBEIRO GONCALVES, GIOVANA BUDNY, GIOVANNA RAFAELA DE ANDRADE, GISELE APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA, GISELE JANDIRA FERREIRA DE SOUZA, GISLAINE DE FATIMA KOSOSKI, GIULIAN PATRICIA DOS SANTOS, HELENA PEDROSO ROLDAN, HELLEN CRISTINA MARIM, HEVILLYN MARIANI WOICIECHOWSKI, IGOR RAFAEL GOMES DE ANDRADE, ISABEL CRISTINA SILVA SANTOS, ISABELE SCZEZEPANSKI OSSOVS, ISABELLY TEREZINHA BUENO DA SILVA, JAQUELINE DE LIMA CORDEIRO, JEFFERSON DA LUZ GONCALVES, JENIFFER RAFAELLA MATOSO VIEIRA DA ROSA, JESSICA DE CARVALHO SCHMIGEL, JESSICA DOBGINSKI DOS SANTOS, JESSICA MELISSA BAPTISTA DE OLIVEIRA, JESSICA RIBAS RAMOS, JHEYNIFFER BAUER JUSTUS, JOAO PAULO LIMIRIO, JOAO VITOR MELETA, JOCELEA DE FATIMA KRUL SOARES, JOSE CARLOS SICHOSKI, JOSE FRANCISCO DA SILVA BURAK, JULIANA ALMEIDA DA SILVA, JULIANA FARIA DOS SANTOS, JULIANO PACHECO, JUSSARA APARECIDA NETTO BARBOSA, KAREN ANDRESSA SOARES, KELLY MARIANA FARIA DA SILVA, LAIS ISABEL CANEIRO DE CAMARGO, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LETICIA RODRIGUES DA SILVA, LETICIA SICORSKI, LIGIA BITENCOURT, LUANA DE FATIMA DE PAULA MADUREIRA, LUANA REGINA PELOTONI, LUCAS DE ANHAIA, LUCIANA FATIMA GONCALVES, LUCIANO PENTEADO BOJKO, MAIKY WILLIAN MARTINS, MARCIA CRISTINA DA SILVA, MARCO ANTONIO CARDOSO, MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, MARGARETH DOS SANTOS VIOLA, MARIA MARLI KATERENHUK, MARIA ROSA INDIANARA BETIM, MARIANA FERREIRA DA COSTA, MARIANA LERMEN LOPES DA SILVA, MARIANA MELLO MAZEPA, MARIBEL CRISTINA DOS SANTOS, MARIÉLI SUTIL DE OLIVEIRA, MATHÉUS KARPINSKI DA SILVA, MATHIAS GABRIEL ALVES DA SILVA, MAYARA FATIMA DE JESUS BRIZOLLA, MICHELE GRZYGORCZYK, MIKAELA SILVEIRA CAMARGO, MILENA DIAS DAL PAZ, MOISES SOUZA SANTOS, MYLENA KAROLINY PACHECO, NATAN HENRIQUE DE MELO, NATASHA TAMIRES RODRIGUES CORREIA, NICOLAS ROBERTO LIEBELT, NILSON DE PAULA, PAOLA ANDRESSA GIORDANI, PATRICIA CRISTINA ASSUNCAO SOUZA, PATRICIA SKOLIMOSKI, PAULO MURILO SCHMIDT, PAULO RICARDO ARRUDA, PRISCILA OZATSKI PUCCI, QUELI FRANCINE BARBOSA BERGER, RAFAELA DE SOUSA SILVA, RAMON TELES DE ALMEIDA, RENATA NATIELE ANDRADE RIBEIRO, ROBSON BIENIAS DE QUADROS, RODRIGO AZEVEDO, RONILSON MARKIS BUENO, RUBIA MARIA ALVES DA SILVA NEVES, RUBIANE CAMILO LOURENCO, SAMANTHA CHRISTINE DAL COL DE QUADROS MANCA, SAMELA MARESSA APARECIDA DIOGO ALMEIDA, SARAH DAYANA RIBAS, SELMA DE FATIMA SILVA, SILMARA DA LUZ FARIAS, SILVIA DE FATIMA MACIEL, SOLANGE IATCZAK UEIGAND, SORAYA RUBIA OLANSTAN SCHEFFER, SUELEN SANTIAGO CABRAL,

SUNI CAROLINE DE OLIVEIRA, TACIANE APARECIDA CARVALHO, TAIS REGINA DE PAULA, TATIANA AGNELLI LIMA, TATIANE HOFFMANN CAETANO, THAIS DE OLIVEIRA DA SILVA PIDLESKI, THAIS SILVA NALESSO, THAISA APARECIDA FERREIRA, THIAGO HOREM LEVY, VANUSA SILVANA RIBEIRO, VINICIUS HOFFMANN LAURINDO SOUSA, WILLIAN ROBERTO RAMOS, YASMIN GABRIELLI ANTUNES SOARES, YOHANNA PONCIANO RAMOS GALVAO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5604/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 23337/22 - CAGE peça nº 69: - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 28 de outubro de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-286500/22
ORIGEM:-FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO:-RAMIRO WAHRHAFTIG
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº:-157/22 - CGE

Por meio da peça nº 27, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido para manifestação terminou em 25/10/2022, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 25/10/2022. Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 71/2014) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade. Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido. Publique-se. CGE, em 27 de outubro de 2022. (documento assinado digitalmente) DIOGO GUEDES RAMINA Coordenador

PROCESSO N.º-212396/22
ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INTERESSADO:-ROMULO MARINHO SOARES, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº:-158/22 - CGE

Por meio da peça nº 37, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 39) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 22/11/2022, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 18/10/2022. Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 67/2014) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade. Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido. Publique-se. CGE, em 28 de outubro de 2022. (documento assinado digitalmente) DIOGO GUEDES RAMINA Coordenador

PROCESSO Nº.-190058/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, AGENOR BERTONCELO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.-:1010/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5315/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	01.612.634/0001-68
AGENOR BERTONCELO	036.793.909-63

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 28 de outubro de 2022. MARILIA ZAMONER Matrícula 51.459-4 Coordenadora Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-:192042/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAPUA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ARAPUA, DEODATO MATIAS
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.-:1011/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5316/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
MUNICÍPIO DE ARAPUA	01.612.388/0001-44
DEODATO MATIAS	561.237.369-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 28 de outubro de 2022. MARILIA ZAMONER Matrícula 51.459-4 Coordenadora Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-:146270/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.-:1012/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5311/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
LEONIR ANTUNES DOS SANTOS	972.932.379-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 28 de outubro de 2022. MARILIA ZAMONER Matrícula 51.459-4 Coordenadora Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-:149201/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.-:1013/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5382/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA	820.855.369-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 28 de outubro de 2022. MARILIA ZAMONER Matrícula 51.459-4 - Coordenadora Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-:141243/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CELSO LUIZ POZZOBOM, HERMES PIMENTEL DA SILVA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.-:1014/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5380/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CELSO LUIZ POZZOBOM	209.204.159-20
HERMES PIMENTEL DA SILVA	025.240.279-02

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 28 de outubro de 2022.
 MARILIA ZAMONER
 Matrícula 51.459-4
 Coordenadora
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:192468/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, GERSON DENILSON COLODEL
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.:1017/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5279/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	76.105.659/0001-74
GERSON DENILSON COLODEL	806.118.859-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 28 de outubro de 2022.
 MARILIA ZAMONER
 Matrícula 51.459-4
 Coordenadora
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:168028/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LARANJAL
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE LARANJAL, JOAO ELINTON DUTRA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.:1019/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5273/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
JOAO ELINTON DUTRA	434.972.929-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 31 de outubro de 2022.
 MARILIA ZAMONER
 Matrícula 51.459-4
 Coordenadora
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:178589/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PALMITAL
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE PALMITAL, VALDENEI DE SOUZA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.:1020/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5274/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
VALDENEI DE SOUZA	795.770.409-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 31 de outubro de 2022.
 MARILIA ZAMONER
 Matrícula 51.459-4
 Coordenadora
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:171258/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LINDOESTE
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.:1021/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5306/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
SILVIO DE SOUZA	913.358.179-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 31 de outubro de 2022.
 MARILIA ZAMONER
 Matrícula 51.459-4
 Coordenadora
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:175083/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ONÍCIO DE SOUZA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.:1022/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5307/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
ONÍCIO DE SOUZA	023.700.329-52

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 31 de outubro de 2022.
 MARILIA ZAMONER
 Matrícula 51.459-4
 Coordenadora
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:177752/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PINHALÃO
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE PINHALÃO, DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.:1023/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5314/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR	896.705.319-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 31 de outubro de 2022.
 MARILIA ZAMONER
 Matrícula 51.459-4
 Coordenadora
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-172858/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JUSSARA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE JUSSARA, ROBISON PEDROSO DA SILVA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.-1024/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5313/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
ROBISON PEDROSO DA SILVA	007.100.699-01

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 31 de outubro de 2022.

MARILIA ZAMONER

Matrícula 51.459-4 - Coordenadora

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-167943/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GOIOXIM
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE GOIOXIM, MARI TEREZINHA DA SILVA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.-1025/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5312/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
MARI TEREZINHA DA SILVA	814.418.789-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 31 de outubro de 2022.

MARILIA ZAMONER

Matrícula 51.459-4 - Coordenadora

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-188606/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MARIALVA, VICTOR CELSO MARTINI
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.-1027/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5277/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
VICTOR CELSO MARTINI	008.537.509-80

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 1 de novembro de 2022.

MARILIA ZAMONER

Matrícula 51.459-4 - Coordenadora

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-186263/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, JOSE RIBEIRO DE MOURA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.-1028/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5276/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
JOSE RIBEIRO DE MOURA	078.958.109-44

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 2 de novembro de 2022.

MARILIA ZAMONER

Matrícula 51.459-4 - Coordenadora

Ato emitido automaticamente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO: JESSE DA ROCHA ZOELLNER
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 27 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
INTERESSADO: JOÃO CARLOS BONATO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VENTANIA
INTERESSADO: JOSE LUIZ BITTENCOURT
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
INTERESSADO: MARCELO LEITE
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO: FRANCISCO ANTONIO BONI
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 18 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
ATO DO ALERTA: Alerta - Execução Orçamentária
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 30/06/2022. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO: LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 18 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 18 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO: HENRIQUE DOMINGUES
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 1º Quadrimestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 18 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO: ANGELO TARANTINI FILHO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 26 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 18 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
INTERESSADO: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhora Prefeita:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 18 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Quadrimestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
INTERESSADO: SILVIO DE SOUZA
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 100%
PERÍODO: 2º Quadrimestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2022. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 17 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
INTERESSADO: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO: SIDNEI DEZOTI
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
INTERESSADO: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
ATO DO ALERTA: Alerta - Execução Orçamentária
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 30/06/2022. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO: OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 1º Quadrimestre de 2021

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2021. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 4 de Julho de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 3º Quadrimestre de 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 7 de Março de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
INTERESSADO: GIOVANE MENDES DE CARVALHO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: ALVARO TELLES
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 1º Quadrimestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 3º Quadrimestre de 2021

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2021. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2 de Junho de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 2º Quadrimestre de 2021

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2021. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 7 de Novembro de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: RAFAEL BRITO DO PRADO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU
INTERESSADO: FABIO LUIZ ANDRADE
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO LUIZ GUSSO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: RAFAELA MARTINS LOSI
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhora Prefeita:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 28 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: CLAUDENIR GERVASONE
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 28 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
INTERESSADO: ONÍCIO DE SOUZA
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO: JOSE CARLOS CONTIERO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 1º Quadrimestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Outubro de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO: ISMAEL BATISTA
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Outubro de 2022.



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-620214/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO:-MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ADVOGADOS:- ANA CAROLINA MORO RIBAS DE ALMEIDA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3441/22

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo São José dos Pinhais.

Pela Instrução nº 5264/22 (peça 15), a Coordenadoria de Gestão Municipal, observa que o município obteve a Certidão nº 202/2021, através do processo nº 385750/21, emitida em 30/06/2021, com validade de 60 dias, referente ao exercício de 2021, 2º bimestre.

A unidade técnica informa que o requerente necessita que as certificações sejam do 4º bimestre de 2022. Relata, ainda, que presente requerimento se trata do segundo pedido de certidão e que o município requerente deverá especificar melhor o motivo de a certidão automática não atender às suas necessidades, pois ela está de acordo com o Manual de Instruções de Pleitos, da Secretaria do Tesouro Nacional. De preferência que encaminhe a solicitação/exigência específica da Agência de Fomento do Paraná S/A, que é a Instituição Financeira que concede o empréstimo na presente situação.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não resta demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática da certidão, opina pelo indeferimento do pedido, uma vez que o interessado poderá obtê-la no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-648992/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO:-ANTONIO LUIZ GUSSO, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3442/22

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Bocaiúva do Sul.

Pela Instrução nº 5237/22 (peça 26), a Coordenadoria de Gestão Municipal, observa que o município obteve a Certidão nº 283/2022, através do processo nº 536965/22, emitida em 23/09/2022, com validade de 60 dias, referente ao exercício de 2022, 3º bimestre.

A unidade técnica informa que o requerente necessita que as certificações sejam do 4º bimestre de 2022 e não foram observadas restrições para a emissão da certidão pelo próprio interessado.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não resta demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática da certidão, opina pelo indeferimento do pedido, uma vez que o interessado poderá obtê-la no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-594850/22
ENTIDADE:-LUCIANO CARLOS NOGUEIRA MARQUES
INTERESSADO:-LUCIANO CARLOS NOGUEIRA MARQUES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO:-3443/22

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 21, da Portaria nº 336/19, com vistas ao pagamento de indenização de férias não usufruídas pelo servidor LUCIANO CARLOS NOGUEIRA MARQUES, Matrícula nº 50.607-9, aposentado por meio da Portaria nº 108/22, publicada no DETC nº 2707 de 09/02/2022, registrada pela Certidão de Registro do Benefício nº 7350/22 – CAGE, mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 33/22 – CAGE/GP, publicado no DETC nº 2823 de 26/08/2022.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 381/22 (peça 3), esclarece que constam pendentes:

- exercício de 2021 – 30 dias e um abono de férias;

- exercício de 2022 – 30 dias e um abono de férias;

- exercício de 2023 - proporcional, cujo período aquisitivo é 08/01/2022 a 07/01/2023.

Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 08/02/2022, quando se aposentou, razão pela qual obteve direito a 1/12 (um doze avos) dos 30 dias correspondentes às férias do exercício de 2023, bem como ao terço constitucional correspondente.

Em relação à apuração do valor da indenização, nos termos do art. 20, da Portaria nº 336/19, destaca que deverão ser indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídas, na proporção de 1/12 por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 dias.

Apona que a base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da aposentadoria acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Ressalta que o valor encontrado terá incidência de atualização monetária a contar do mês da aposentadoria até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Conclui que, se deferido, o valor atualizado será de R\$ 102.892,22 (cento e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos).

A Diretoria Jurídica conclui pela possibilidade jurídica do pagamento das férias proporcionais não usufruídas pelo servidor inativo LUCIANO CARLOS NOGUEIRA MARQUES, com fundamento no art. 47, § 3º da Lei Estadual nº 19.573/2018, observando-se, quanto ao pagamento, a Portaria nº 336/2019, nos termos do Parecer nº 346/22 (peça 4).

Pelo Despacho nº 1049/22 (peça 5), a Diretoria-Geral tomou ciência do feito.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 336/19 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

No que tange ao método de cálculo da indenização e ao pagamento, importa destacar que deverá ser observado o contido nos arts. 23 a 26 da citada Portaria[2].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 21. O pagamento da indenização das férias não usufruídas em decorrência da cessação do vínculo será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 23. O pagamento da indenização obedecerá ao seguinte:

I – ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

II – será feito respeitando-se a ordem cronológica das exonerações, dos registros das aposentadorias, em caso de falecimento do servidor, dos pedidos dos interessados e dos requerimentos dos servidores ativos.

Art. 24. No caso de aposentadoria, o pagamento das indenizações de férias não fruídas será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito, observado o disposto no § 3º do art. 21.

§ 1º O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o que poderá resultar em quitação integral da indenização em período menor que o previsto no caput.

§ 2º O adimplemento de cada parcela dar-se-á de acordo com o cronograma da folha de pagamento do TCE/PR.

Art. 25. Caso o limite estabelecido no art. 24, inciso I, impeça o pagamento a todos os beneficiários de férias indenizadas, a preferência será pelas indenizações devidas nos casos de exoneração, falecimento e aposentadoria, e, por último, ao servidor ativo.

Parágrafo único. Se o critério previsto no caput se mostrar insuficiente, terão preferência os pedidos mais antigos.

Art. 26. Respeitados os trâmites previstos nesta Portaria, as providências para o pagamento das indenizações devidas serão de atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas.

PROCESSO Nº:-660747/22

ENTIDADE:-ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

INTERESSADO:-ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-3445/22

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Interno por meio do qual o Excelentíssimo Conselheiro Artagão de Mattos Leão requer a sua aposentadoria, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXV[1], do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito como "Aposentadoria de Membro do Tribunal" com o posterior sorteio de relator, na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:

(...)

XXVI - apreciar e deliberar sobre processos que versem sobre direitos, vantagens e afastamentos dos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, salvo os referentes à concessão de férias.

PROCESSO Nº:-504516/22

ENTIDADE:-IRINEU OTAVIO DANTAS TEIXEIRA

INTERESSADO:-IRINEU OTAVIO DANTAS TEIXEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-3446/22

Retornam os autos com a petição nº 653643/22 (peças 14 a 17) por meio da qual a Paranaprevidência informa que, em atendimento ao Despacho nº 3332/22-GP (peça 12), encaminhou ao Sr. Irineu Otavio Dantas Teixeira cópia do seu processo de aposentadoria.

Diante disso, e não havendo a necessidade de diligências adicionais, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para inclusão na autuação dos nomes dos procuradores do órgão previdenciário relacionados no instrumento de mandato juntado à peça 17.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail otaviodt999@gmail.com, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-636056/22

ENTIDADE:-5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI

INTERESSADO:-5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3448/22

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em virtude do recebimento de notificação da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos de Mandado de Segurança Cível nº 0071447-95.2021.8.16.0000, para a devida ciência.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 310/22-DIJUR (peça 4), ressalta que já se manifestou a respeito no âmbito do expediente nº 18364/22, peça 7, e, com o fito de evitar duplicidade de expedientes a respeito do mesmo objeto, sugere o encerramento do processo.

Ante a manifestação da unidade técnico-jurídica, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-342141/22

ENTIDADE:-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADO:-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3449/22

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, manifestando interesse na celebração de Termo de Cooperação Técnica com este Tribunal de Contas, visando o compartilhamento de informações e a adoção de ações voltadas para a aproximação e integração das entidades, através da realização de iniciativas de interesse comum, ressalvados os casos de sigilo legal", consoante disposto no Ofício n.º 154/2022/CRA-PR (peça 2).

Instada, mediante o Despacho n.º 298/22-SLC (peça 4), a Supervisão de Licitações e Contratos – SLC informou que as unidades requisitadas sobre este convênio, quais sejam, a Diretoria de Gestão de Pessoas, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, não manifestaram interesse em sua formalização.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], determino o encerramento do presente requerimento.

À Diretoria Administrativa para ciência.

Após, cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº:-646744/22

ENTIDADE:-DIEGO CALIXTO KLICHOVICZ

INTERESSADO:-DIEGO CALIXTO KLICHOVICZ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3452/22

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Diego Calixto Klichovicz, advogado inscrito no OAB/PR sob o nº 82.935, por meio do qual, fundamento no art. 5º, LV e LXIII, da Constituição Federal, artigo 7º, inciso XIV, da Lei nº 8.906/94, e na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, requer cópia do processo nº 158247/00.

O Conselheiro Nestor Baptista, considerando o caráter público da documentação solicitada, os direitos e prerrogativas institucionais da advocacia, notadamente o de amplo acesso a elementos de prova já documentados em procedimento investigatório que interessem ao exercício do direito de defesa do representado, autorizou a liberação de cópias digitais do processo de sua relatoria (Despacho nº 1155/22-CGNB, peça 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 158247/00 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-637125/22

ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3458/22

Considerando o contido no Despacho nº 863/22-CGF (peça 4), bem como na Informação nº 61/22-3ICE (peça 6), autorizo a participação dos servidores Roberto Alves Ribeiro e Adriana Lima Domingos na reunião deliberativa no dia 16 de novembro de 2022, que ocorrerá no Rio de Janeiro, no Encontro Nacional dos Tribunais de Contas - ENTC 2022.

Expeça-se ofício ao requerente para ciência, mediante mensagem eletrônica para o e-mail presidencia@atrimon.org.br.

Em seguida, sigam os autos à CGF e à 3ª ICE para ciência e adoção das providências cabíveis.

Adotadas as medidas acima elencadas e não havendo sugestão de diligências adicionais, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-423087/22

ENTIDADE:-JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE PIRAQUARA - PROJUDI

INTERESSADO:-JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE PIRAQUARA - PROJUDI

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3460/22

Tendo em vista o contido na Informação nº 317/22-DIJUR (peça 15), encaminhem-se os autos ao gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator da Representação nº 331782/21, para ciência quanto a exclusão deste Tribunal do polo passivo da ação nº 0004458-68.2022.8.16.0034, movida perante o Juizado Especial da Fazenda Pública de Piraquara pela senhora Lillian da Silva Ribas em face do Poder Executivo e do Instituto de Previdência daquele município, bem como para demais providências que entender pertinentes.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-637133/22

ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3463/22

Retornam os autos com o Despacho nº 861/22-CGF (peça 4), bem como com a Informação nº 42/22-COP (peça 5), mediante os quais a Coordenadoria-Geral de Fiscalização e a Coordenadoria de Obras Públicas, respectivamente, manifestaram ciência quanto ao contido no Ofício nº 274/2022 – ATRICON (peça 2).

Considerando que não houve sugestão de diligências adicionais, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-117644/22

ENTIDADE:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

INTERESSADO:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3470/22

Retornam os autos com o Despacho nº 726/22 (peça 13) por meio do qual o Auditor Claudio Augusto Kania autoriza o acesso pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava ao processo nº 320927/22.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 320927/22.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 47/2022 (peça 2), relativo ao Inquérito Civil nº MPPR-0059.18.002098-0, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail guarapuava.7prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 595/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 659932/22-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora SONIA MARIA GONÇALVES, Matrícula nº 50.283-9, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 7 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 18 a 24 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de outubro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, CNPJ n. 34.028.316/0020-76.

PROCESSO: 590110-22.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. O 2º Termo Aditivo terá vigência a partir de 30/11/2022 até 20/11/2023.

VALOR: 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2022.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cintha Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- (vago)

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Gabinete da Presidência – GP

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Carlos Eduardo de Moura

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gildilei Antonio de Almeida

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenador-Geral de Fiscalização – CGF

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Jeferson Silveira

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Marília Zamoner

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Muryel Hey

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Coordenadora da Corregedoria

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda